

15 AGOS 1937

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser atualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mensas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.846, de 3 de agosto de 1937 (R.).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 9 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 6 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Obras e da Inspeção de Alimentação.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal e dos Serviços de Fruticultura e de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios

SUPLEMENTO:

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portaria n. 385, de 20 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.846 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

Promulga diversas atos internacionais, firmados em Montevideo, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, a 20 de dezembro de 1933.

(Publicado no *Diario Oficial* de 7 de agosto de 1937, a fls. 16.703)

RETIFICAÇÕES

No convenio para a fixação do Estatuto juridico da Fronteira — Art. I, onde se lê — mantendo-se, leia-se — mantendo-as; Art. IV, onde se lê — acordãos, leia-se — acordos; Art. XII, onde se lê — 1936, leia-se — 1916.

No Convenio para o Fomento de Turismo — Texto Português — Art. VI, onde se lê — juridicas, leia-se — turisticas; texto espanhol — Art. II, onde se lê — las providencias necesarias, leia-se — Cada una de las Partes Contratantes tomará, en consecuencia, las providencias necesarias, etc.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados: Josefino Pereira Leal para o lugar de 1.º suplente do Juiz Municipal do 2.º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre; José de Oliveira para exercer o cargo de official de Justiça, padrão B, do Quadro VI do Ministerio da Justiça; Arnobio Pacha, Edras da Silva Paiva, Ernesto Maia e Leolino Oliveira para os lugares, respectivamente de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do substituto do Juiz Federal e ajudante do Procurador da Republica no municipio de Campo Formoso, na Secção da Baía; a bacharel Amelia Duarte para exercer, interinamente, o cargo de 8.º Promotor Publico Adjunto da Justiça Local do Distrito Federal, Padrão M, do Quadro VI, do Ministerio, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Octavio Pimentel do Monte, a quem foram concedidas as ferias regulamentares; Vicente Pereira de Oliveira, João Luiz da Costa, Adil Bernardino de Souza e Fortunato de Camargo Sobrinho para os lugares, respectivamente, de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do substituto do Juiz Federal e ajudante do Procurador da Republica no municipio de Faxina, na Secção de São Paulo; o bacharel Eduardo Monteiro de Barros Roxo para exercer, interinamente, o cargo de 1.º Promotor Publico Adjunto da Justiça Local do Distrito Federal, padrão M, do Quadro VI, do Ministerio, durante o impedimento do efetivo, bacharel João da Silveira Serpa, em virtude de ter sido o mesmo designado para o cargo de 5.º Promotor Publico, interino; Carlos Costa e Jorge Pepha para os lugares, respectivamente, de 1.º e 2.º suplentes do substituto do Juiz Federal no municipio de Porto Velho, na Secção de Amazonas; o bacharel Francisco da Paula Baldessarini para exercer, interinamente, o cargo de 2.º Promotor Publico Adjunto da Justiça Local, padrão M, do quadro VI, do Ministerio, durante o impedimento do efetivo, bacharel Mauricio Eduardo Accioli Rabello, que foi designado, interinamente, 1.º Promotor Publico; os Des. Rui Coelho de Alverga, José Philippe do Amaral, Oswaldo Bonomo e Carlos Augusto do Amaral, para os lugares, respectivamente, de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do substituto do Juiz Federal e ajudante do Procurador da Republica no municipio de Ourinhos, na Secção de São Paulo; Francisco Marcel da Silva, Turibio Pereira de Souza, José Martins Moraes e Carlos Magalhães para os lugares, respectivamente, de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do substituto do Juiz Federal e ajudante do Procurador da Republica no municipio de Itacaré, na Secção da Baía.

— Por outros da mesma data foram designados: o 2.º Promotor Publico Adjunto da Justiça Local do Distrito Federal, padrão M, do quadro VI, do Ministerio, bacharel Mauricio Eduardo Accioli Rabello, para exercer, como substituto, o cargo de 7.º Promotor Publico, padrão O, do mesmo Quadro durante o impedimento do respectivo titular bacharel Francisco Belisario Veloso Rebelo, a quem foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde; o 5.º Promotor Publico, padrão O, do Quadro VI, do Ministerio, bacharel Rufino de Lói, para exercer, como substituto, o cargo de 4.º Curador de Massas Falidas Padrão P, do mesmo Quadro, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Francisco Constante de Figueiredo, em virtude de ferias regulamentares; o 1.º Promotor Publico Adjunto, Padrão M, do Quadro VI, do Ministerio, bacharel João da Silveira Serpa, para exercer, como substituto o cargo de 5.º Promotor Publico, padrão O, do mesmo Quadro, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Rufino de Lói, em virtude de ter sido o mesmo designado interinamente 4.º Curador de Massas Falidas.

— Também por decreto de 9 do corrente foi transferido, a pedido, o sub-official Clóvis Potiguar Duarte do 5.º para o 9.º Officio do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal.

— Na mesma data foi expedido decreto ao bacharel Oplato Nhemias Eustaquio Carajuru, que exerce o cargo de 1.º suplente do Juiz da 3.ª Pretoria Criminal do Distrito Federal do Padrão J do Quadro VI, cargo este anteriormente denominado identicamente para o qual fora nomeado em 11 de abril de 1922.

— Ainda por decretos de 9 do corrente foram comutadas: para 21 nos, a pena de 30 anos de prisão a que fôra condenado Paulo Michelini pelas Justicas do Estado de São Paulo; e para 15 anos a pena de 30 anos de prisão celular a que fôra condenado Venceslau Antonio Bento pelas Justicas do Estado da Baía.

— Por decretos do dia 9 do corrente mês:

Foram promovidos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal: ao posto de major, por merecimento, o capitão Otavio da Silva Costa; ao posto de capitão, por merecimento, o 1.º tenente Mamele Antonio dos Santos, ao posto de 1.º tenente, por merecimento, o 2.º tenente José Gomes Ribeiro Sobrinho; ao posto de 2.º tenente, por merecimento, nos termos do art. 9.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1920, modificado pelo de n. 23.931, de 26 de fevereiro de 1934, o aspirante a official Armando Gonçalves de Melo.

Por outros da mesma data:

Foram reformados na Policia Militar do Distrito Federal:

O capitão Adolfo Soares, com os vencimentos integrais; os 1.ºs sargentos Póti Machado e Francisco de Souza Rangel, com o soldo de 2.º tenente.

Foi mandado agregar ao Estado Maior do batalhão a que pertencer, o cabellão Ramon Escudero.

Resolve considerar Mario 1.ºs Feno, da carreira de guarda civil, classe D, do Quadro II deste Ministerio como licenciado no periodo de 10 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano, em prorrogação da licença que lhe foi concedida por decreto de 5 de outubro de 1936.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. Mario Pinotti, medico sanitaria da classe K do quadro I, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor do padrão M do mesmo quadro, creado pela lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, a fim de dirigir a Inspeção dos Serviços Especiais.

Por outro da mesma data, foi designado o Dr. Decio Parreiras, medico sanitaria da classe K, do quadro I, para exercer o cargo de inspetor dos Centros de Saude, do padrão M do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Exonerar, a pedido, Alipio de Oliveira, do cargo de ajudante da agencia postal-telegrafica de Palmares, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Parana. (13.888-37).

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATO N. 28

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, letra c, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve homologar a seguinte classificação, apurada pela Banca Examinadora, dos candidatos aprovados no concurso, a que se submeteram, nos termos das instruccões baixadas com o ato n. 4, de 23 de fevereiro de 1937 e modificadas pelo ato n. 17, de 25 de maio do mesmo ano, para o provimento de cargos de Cônsul de terceira classe, do quadro unico, do Ministerio das Relações Exteriores:

- 1º lugar — Manoel Pio Corrêa Júnior;
- 2º lugar — Carlos Silvestre de Ouro Preto;
- 3º lugar — Jaime Azevedo Rodrigues;
- 4º lugar — Zuleika Parroso Lintz;
- 5º lugar — Luiz de Souza Bandeira;
- 6º lugar — Arnaldo Vasconcelos;
- 7º lugar — Jeni de Rezende Rubim;
- 8º lugar — José Osvaldo Meira Pena;
- 9º lugar — Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão;
- 10º lugar — Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro.

Sala das Sessões, no Palacio do Catete, 10 de agosto de 1937. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Moacyr Briggs. — E. Jansen de Mello. — José Francisco de Mattos. — Bittencourt Sampaio.

RESOLUÇÃO

Processo n. 2.407

Concurso para provimento de cargos de cônsul de 8ª classe do quadro único do Ministério das Relações Exteriores

Relator, Conselheiro Briggs.

Em 3 de julho último expuz a este Conselho como se processaram a abertura e o encerramento das inscrições dos candidatos ao concurso para provimento de cargos de cônsul de 8ª classe, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores.

Naquela data, o Conselho, de acordo com o meu parecer, resolveu adotar várias providências, as quais originaram os atos ns. 20, 21 e 24.

Assim, pela ato n. 20, o Conselho aprovou as inscrições dos candidatos ao concurso, em número de 84; designou o salão de conferências do Palácio Itamaraty, como lugar de realização do concurso e o dia 12 de julho para o início das provas escritas; providenciou sobre a escolha da banca examinadora; e me designou como seu delegado à realização do concurso.

O ato n. 21 nomeou a seguinte banca examinadora:

Professor Clovis do Rêgo Monteiro, examinador de português.
Professora Maria Junqueira Schmidt, examinadora de francês.
Professor Osvaldo Serpa, examinador de inglês.
Professor Vítor Carlos da Silva, examinador de aritmética.
Professor Christóvam Leite de Castro, examinador de Geografia Geral.

Professor Basílio de Magalhães, examinador de História Universal e História do Brasil.

Ministro Plenipotenciário Hildebrando Pompeu Pinto Acioli, examinador de Direito Internacional Público.

Professor José Pereira Lira, examinador de Direito Público Constitucional.

Professor Francisco de Avellar Figueira de Mello, examinador de Direito Administrativo.

Professor Haroldo Teixeira Valladão, examinador de Direito Internacional Privado.

Professor João Cabral, examinador de Direito Comercial.

O ato n. 24 nomeou o professor Basílio de Magalhães, examinador da prova facultativa da língua espanhola, quando essa medida se tornou necessária.

A 8 de julho último, por convocação do presidente do Conselho reuniu-se, na sala das sessões, a banca examinadora. Presentes todos os conselheiros, o presidente do Conselho agradeceu aos examinadores a sua cooperação ao concurso. Por em evidência, em seguida, a particular importância desse concurso, por ser o primeiro realizado pelo C. F. S. P. C., declarando que, salvo poucas exceções, era muito precário o modo por que os mesmos se realizavam, devendo-se, a isso, atribuir o baixo nível do rendimento do funcionalismo público; acrescentou sua excelência que, sendo um dos propósitos do Conselho Federal, o de recrutar melhor os funcionários públicos, pedia o máximo rigor à banca examinadora, afirmando que essa primeira prova pública fôsse um atestado dos altos princípios que nos regem.

Solicitando, então, à banca examinadora que escolhesse o seu presidente, foi, por proposta do professor Vítor Carlos da Silva, escolhido para essa função o ministro plenipotenciário Hildebrando Acioli, que agradeceu a escolha de seu nome.

Logo em seguida, a banca examinadora, em reunião preparatória, estabeleceu as seguintes medidas relativas à realização do concurso:

1ª — Serão desdobradas as provas de direito internacional público e privado, e de direito administrativo e comercial, as quais passarão a constituir matérias separadas e receberão notas distintas;

2ª — a primeira prova escrita de línguas será a francesa, seguindo-se a inglesa e a portuguesa;

3ª — fica marcado para as 9 horas o início da primeira prova cuja data o C. F. S. P. C. já fixou para segunda-feira, dia 12 de julho do corrente ano;

4ª — o tempo concedido para a realização de cada prova escrita será de 3 horas.

5ª — a contagem dos erros das provas de línguas estrangeiras, tanto para a versão como para a tradução, será feita da seguinte forma: serão considerados como um erro os erros de tradução, versão, ortografia ou construção, e meio erro os erros de acentos; será atribuída às duas provas, de tradução e versão, uma única nota de acordo com o total de erros nelas contidos, que obedecerá ao seguinte critério: zero erro — nota quatro — (distinta); de um a quatro erros — nota três (boa); de cinco a oito erros — nota dois (regular); de nove a doze erros — nota um (suficiente); mais de doze erros — nota zero (má), sendo inhabilitado o candidato a que pertencer a prova;

6ª — para a prova de português serão consideradas más as provas que contiverem mais de seis erros graves, independentemente de quaisquer qualidades reveladas pelos candidatos, podendo ser reprovado o examinando cuja prove reyele insuficiência de estilo ou de cultura;

7ª — não será permitido o uso do livro algum, com exceção, na prova de direito constitucional, da Constituição da República que será fornecida pela própria banca examinadora.

As nove horas do dia 12 de julho último, com a minha presença, e do ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, e a de todos os examinadores, teve início o concurso, no salão de conferências do Palácio Itamaraty, pela prova escrita de francês. Parecer a essa primeira prova, ficando, por isso, excluídos do comparecer a essa primeira prova, ficando por isso excluídos do concurso, de acordo com o art. 30 das Instruções: Paulo Maria de Lacerda Júnior, Hermogêneo da Silva Azevedo, Nelson Virgílio do Nascimento, Maria da Glória Ribeiro França, Mário Lacerda de Melo e Hermínia da Conceição Silva.

A prova escrita de francês constou de dois trechos, um para versão e outro para tradução, sorteados dos livros "Minha formação", de Joaquim Nabuco, e "Voyage aux Pyrénées", de H. Taine.

Durante a realização dessa prova foi excluído, de acordo com o parágrafo único do citado art. 30, o candidato Carlos Moacir de Faria Souto, por consultar dicionário.

Foram inhabilitados na prova escrita de francês, por contarem suas provas de versão e tradução, conjuntamente, um número de erros superior a doze, os 60 candidatos seguintes: João Batista Amorim do Amaral Gama, Sérgio Mario Rodrigues de Souza, Domiciano de Siqueira, Alfredo Nogueira da Gama, José Romulo Pifano, Osvaldo Aguiar Filho, Gelson Fonseca, Isaac José Moss, Tapajóz, Vanda de Mairinck, Celso Raul Garcia, Helio Burgos Cabal, Léo de Campos Nogueira Martins, Alberto Francisco Hoffman, Carlos Alfredo Bernardi, Roberto Bartel Rosa, Tomaz Scott Newlands Neto, Frederico Gilberto Amado, Paulo da Rocha Gomide, Edmundo Pena Barbosa da Silva, Afonso Alberto Ribeiro Neto, Artur Pimenta, Ernesto Gurgel Valente, João Batista Pinheiro, Hugo Wahrlich, Nícia Vera de Alvaranga, Joaquim Antonio Bueno de Castro, Arcílio Papini, Alberto Raposo Lopes, Clodomir Otavio Teixeira, Vítor de Sampaio Brandt, Amalia Batista dos Santos, Amelia Guidão da Cruz, Maria Elisa Azevedo da Silveira, Lucilio Haddock Lobo, Adolfo Justo Bezerra de Menezes, Abd Allah do Amaral Murtinho, Orosimbo de Almeida Rego, Antonio Corrêa do Lago, Luiz de Almeida Nogueira Porto, Eduardo Falcão Eskenazi, Mario Cabral Ramos, Aluizio Guedes Bitencourt, Hamilton Aluizio Elias, Mario Vieira de Melo, Constança Wright, Reinaldo Machado de Faria, João Gracie Lampreia, Plínio Ferreira da Cunha, Geraldo Jorge Ferreira da Silva, Jaime de Souza Gomes, Cristiano Benedito Otoni, Clara Lísia Neves da Fontoura, Arnaldo Vieira Goulart, Ari Veiga Sanhudo, Dirce de Paiva Pires, Zenir Castro Lustosa de Aragão, Maria da Glória Vieira Ferreira e José de Cunto Filho.

Tendo adoecido repentinamente o examinador de inglês, professor Osvaldo Serpa, não se realizou no dia 13 a respectiva prova. Por determinação da banca examinadora, realizou-se, no dia 14, a prova escrita de português.

O assunto escolhido para a dissertação foi: "Influências estrangeiras na língua e na literatura do Brasil depois da Independência".

Todos os candidatos aprovados na prova anterior, em número de 17, prestaram essa prova e se habilitaram.

No dia 15, realizou-se a prova de inglês, sendo sorteados dois trechos, para versão e tradução, respectivamente, dos livros: "Memórias", de Humberto de Campos, e "Selected English Speeches from Burke to Gladstone", sendo sorteado um trecho de um discurso de George Canning.

Foram inhabilitados, nessa prova, tres candidatos: Arnaldo de Oliveira Ferreira, Vicente Paulo Gati e Carlos Sete Gomes Pereira.

No dia 17 efetuou-se a prova de Aritmética; os problemas formulados pelo examinador, dentro do ponto sorteado na ocasião, foram os seguintes:

1.º, calcular o valor de 0,975 de 8 libras esterlinas, em libras, shillings e pence.

2.º — Dividir o numero 330 em duas partes diretamente proporcionais a 3 e 4, e ao mesmo tempo inversamente proporcionais a 5 e 8.

3.º — Tem-se duas letras uma de 8:000\$000, pagáveis, em tres e quinze dias; deunir as duas letras em uma só com o prazo de dois meses e vinte dias e outra de 6:000\$000, pagáveis em quatro meses e quinze dias, rendendo 5% ao ano a taxa de desconto comercial; determinar o valor nominal da nova letra.

Inhabilitou-se o candidato Julio Agostinho de Oliveira, por não ter resolvido nenhum desses problemas.

As provas escritas de direito, realizaram-se nos dias 13, 20 e 21 do referido mês, na seguinte ordem:

Dia 19 — Prova de direito constitucional — ponto sorteado, numero 17: "Municípios (art. 13); questão jurídica formulada pelo examinador, dentro desse ponto: "é compatível com o conceito tradicional da autonomia municipal o disposto no parágrafo 1.º do n. 8 do art. 13 da Constituição da República, e quais as razões que aconselharam para determinados casos a nomeação de prefeitos?"

Dia 20 — Prova de direito internacional publico — ponto sorteado n. 16: "Agentes Consulares. Condições de Nomeação. Atribuições e prerrogativas dos consules." — Questão jurídica formulada pelo examinador, dentro desse ponto: "Que é o Exequatur? Póde este ser cassado? Em que circunstâncias?"

Dia 21 — Prova de direito internacional privado — ponto sorteado, n. 12: "Dos bens. A lex rei sitae. Os bens moveis de uso pessoal: "Questão jurídica formulada pelo examinador dentro desse ponto: "Qual a orientação adotada pelo direito pátrio quanto à lei reguladora dos bens moveis e imoveis?"

Nestas tres provas, habilitaram-se todos os candidatos aprovados em Aritmetica, em numero de treze.

O Presidente da banca examinadora facultou aos candidatos a vistas de suas respectivas provas de linguas estrangeiras.

Em todas as provas escritas, a banca examinadora adotou o seguinte processo para a identificação das provas; os examinandos não assinaram suas provas; ao entregal-as, cada um deles lançava sua assinatura em folhas soltas as quais, depois, recebiam numero identico ao de suas provas; em seguida eram colocadas dentro de um envelope fechado e lacrado, antes do inicio do exame das provas. Depois de terem sido as notas apostas em todas as provas pelo examinador da materia, aprovadas pela banca e ratificadas pelo Presidente, era aberto o envelope para a identificação das provas.

Terminadas as provas escritas foi resolvido pelo Presidente da banca examinadora suspender, até o dia 26, a realização do concurso assim do permitir algum descanso aos examinados.

As treze horas do dia 26, com a minha presença, a do Presidente deste Conselho e a de todos os examinadores, teve inicio a realização das provas orais.

Por determinação do Presidente da banca, os candidatos habilitados nas provas escritas foram chamados a prestar as provas orais pela ordem de sua inscrição. Foram examinados tres no dia 26, quatro no dia 27, tres no dia 28 e tres no dia 29.

Cada candidato chamado prestou, sucessivamente e sem interrupção, todas as provas orais, na seguinte ordem: Francês, Português, Inglês, Geografia, Historia, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Commercial, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Publico.

A realização das provas orais compareceu numeroso publico.

Uma vez terminadas as provas orais do dia, a banca examinadora procedia ao julgamento da seguinte forma: cada examinador declarava a nota que attribuia a determinado candidato, na materia em que o havia examinado, sendo a nota então aprovada ou reprovada pela banca examinadora; cumpre-me acrescentar que a ultima hipotese nunca se verificou durante a realização do concurso. A nota zero (má), em qualquer materia, fazia reprovado o candidato que prestara a prova, como fora estabelecido em reunião previa.

Ao terminar o julgamento, em cada dia, procedia-se ao segundo escrutinio, de acordo com o artigo 24 das Instruções para o concurso.

Foram reprovados nas provas orais, em primeiro escrutinio, os candidatos seguintes, em numero de tres: Antonio Borges Leal Castello Branco Filho, Coleta Nilson e Jurandir Carlos Barroso.

Ficaram aprovados definitivamente dez candidatos, um dos quais Marcel Antonio Maria de Pimentel Brandão, requerera a prestação da prova facultativa de lingua espanhola; nomeado por ato n. 24 o professor Basilio de Magalhães para examinar naquela materia, realizou-se no mesmo dia a referida prova, escrita e oral, em que se habilitou o candidato supra mencionado.

No ultimo dia de julgamento dos examinandos a banca procedeu a classificação dos dez candidatos aprovados; para esse efeito, e de acordo com o que determina as Instruções para o concurso, foi respeitada a maior média obtida pelos candidatos, sendo os mesmos classificados na ordem decrescente da média de suas notas. Essa média foi obtida pela divisão por 17 do total de notas conseguidas nas provas obrigatorias.

Verificado o empate dos candidatos Jeni de Rezende Rubim e José Osvaldo Meira Pena, a banca examinadora resolveu, de acordo com o paragrafo unico do art. 25 das Instruções, classificar primeiro a candidata Jeni de Rezende Rubim por já estar a serviço do Ministerio das Relações Exteriores.

Em relação ao candidato Manuel Antonio Maria de Pimentel Brandão, que prestou prova facultativa de lingua hespanhola, em que se habilitou, a banca examinadora verificou que o resultado da prova não influir em sua classificação, devido á diferença existente entre a média desse candidato e a dos candidatos classificados acima do mesmo.

A classificação final dos candidatos aprovados, feita pela banca examinadora, foi a seguinte:

- 1.º — Manuel Pio Corrêa Junior; média: 2,94;
- 2.º — Carlos Silvestre de Ouro Preto; média: 2,58;
- 3.º — Jaime Azevedo Rodrigues; média: 2,52;
- 4.º — Zuleika Barroso Lintz; média: 2,41;
- 5.º — Luiz de Souza Bandeira; média: 2,29;
- 6.º — Arnaldo Vasconcelos; média: 2,23;
- 7.º — Jeni de Rezende Rubim; média: 2,11;
- 8.º — José Osvaldo Meira Pena; média: 2,11;
- 9.º — Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão; média: 1,76;
- 10.º — Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro; média: 1,35;

Os trabalhos da banca examinadora foram encerrados, pelo seu Presidente, as 21 horas do dia 29 de julho ultimo.

As atas das reuniões foram lavradas diariamente pelo Secretario do concurso e assinadas pelos examinadores e por mim na qualidade de Delegado deste Conselho.

O Secretario do concurso assegurou a necessária publicidade á realização e aos resultados das provas, na forma seguinte:;

- 1.º — Por editais afixados durante 24 horas na portaria do Ministerio das Relações Exteriores;
- 2.º — por editais publicados no "Diário Oficial";
- 3.º — por comunicados fornecidos á Imprensa.

Todo o material necessário á realização do concurso foi fornecido pelo Ministerio das Relações Exteriores, sendo-lhe restituído posteriormente o que não chegou a ser inutilizado.

No seu relatório, datado de 31 de julho, o presidente da banca examinadora expoz, de modo claro e preciso, as varias fases do concurso declarando que o mesmo se realizou "com ordem e regularidade, não se verificando reclamação alguma".

Louvou tambem sua Excelencia o zelo e a dedicacão ao serviço demonstrados pelo Sr. Roberto de Vasconcelos, no desempenho das funções de secretario do concurso.

O referido relatório, acompanhado do livro de atas, documentos, provas e demais papeis do concurso, foi registrado no protocolo de entrada deste Conselho, a 2 do corrente. O secretario do concurso, de ordem do presidente do concurso, fez publicar, no "Diário Oficial" do dia 3, a classificação dos dez candidatos aprovados, para os efeitos do art. 27 das Instruções, começando a decorrer o prazo de cinco dias, nele estipulado, a partir da data daquela publicação.

Terminado o referido prazo legal, verificou o secretario do concurso não ter entrado neste Conselho reclamação alguma, lavrando, então, no livro do concurso a consequente declaração.

O ministro interino das Relações Exteriores por á disposição do Conselho, a importância de 10:000\$000, para ocorrer a despesas de realização do concurso.

O Presidente do Conselho resolveu attribuir, a cada um dos onze examinadores, por reunião a que compareceu, a gratificação de 50\$000, igual á que recebem por sessão os membros das Comissões de Eficiência; ao secretario do concurso, globalmente, a gratificação de 363\$000; aos serventes Daniel Martins de Brito e Benjamin Ravizzini, que serviram juntos á banca examinadora, individualmente, a gratificação global de 60\$000.

Monta o total das gratificações, com outras despesas miúdas de cafés e lanches, á importância de 7:289\$000, conforme relação anexada ao processo de concurso, por cópia; essa relação, devidamente aprovada pelo Presidente do Conselho, já foi entregue ao Sr. ministro, interino, das Relações Exteriores, que providenciara para o pagamento direto aos interessados.

De tudo quanto vem de ser relatado, dou meu testemunho pessoal. O concurso foi realizado com a maior ordem, regularidade e justiça. Os examinadores corresponderam plenamente ao pesado e honroso encargo que lhes attribui este Conselho. O secretario, igualmente, foi diligente e zeloso, do inicio ao fim do concurso.

Nestas condições,

Considerando que foram fielmente observadas todas as formalidades legais e regulamentares;

Considerando que o concurso se processou dentro da mais perfeita regularidade, ordem e justiça;

Considerando que não houve qualquer reclamação de candidatos, aprovados ou inhabilitados;

Sou de parecer que este Conselho resolva:

a) — aprovar, em todas as suas fases, o concurso realizado no mês de julho do corrente ano, para provimento de cargos de consul de terceira classe (classe J), do Quadro Unico, do Ministerio das Relações Exteriores;

b) — homologar e dar publicidade, na conformidade da alinea a, do art. 10, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, á seguinte classificação apurada pela banca examinadora, dos candidatos aprovados:

- 1.º — Manuel Pio Corrêa Junior;
- 2.º — Carlos Silvestre de Ouro Preto;
- 3.º — Jaime Azevedo Rodrigues;
- 4.º — Zuleika Barroso Lintz;
- 5.º — Luiz de Souza Bandeira;
- 6.º — Arnaldo Vasconcelos;
- 7.º — Jeni de Rezende Rubim;
- 8.º — José Osvaldo Meira Pena;
- 9.º — Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão;

10.º — Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro.

c) — expedir certificado aos candidatos classificados, na forma da alinea c, do art. 10 acima referido;

d) — dar conhecimento ao Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, do resultado do concurso;

e) — incinerar todas as provas escritas por não oferecerem utilidade;

f) — devolver os documentos aos candidatos aprovados ou inhabilitados, mediante recibo passado no proprio requerimento de inscrição;

g) — expedir cartas de agradecimento aos examinadores, pelo auxilio que prestaram ao Conselho.

Rio de Janeiro, C. F. S. P. C., em 10 de agosto de 1937 — Moacyr Briggs, relator.

RESOLUÇÃO

O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro-relator:

a) — aprovar, em todas as suas fases, o concurso realizado no mês de julho do corrente ano, para provimento de cargos de consul de terceira classe (classe J), do Quadro Unico, do Ministerio das Relações Exteriores;

b) — homologar e dar publicidade, na conformidade da alinea c, do art. 10, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, á seguinte classificação apurada pela banca examinadora, dos candidatos aprovados:

- 1.º — Manuel Pio Corrêa Junior;
- 2.º — Carlos Silvestre de Ouro Preto;

- 3º — Jaime Azevedo Rodrigues;
 4º — Zuleika Barroso Lintz;
 5º — Luiz de Souza Bandeira;
 6º — Arnaldo Vasconcelos;
 7º — Joni de Rezende Rubim;
 8º — José Osvaldo Meira Pena;
 9º — Manuel Antonio Maria de Pimentel Brandão;
 10º — Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro;
 c) — expedir certificados aos candidatos, na forma da alínea e, do art. 10 acima referido;
 d) — dar conhecimento ao Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, do resultado do concurso;
 e) — inexistir todas as provas escritas por não oferecerem utilidade;
 f) — devolver os documentos aos candidatos aprovados ou inhabilitados, mediante recibo passado no próprio requerimento de inscrição;
 g) — expedir cartas de agradecimento aos examinadores, pelo auxílio que prestaram ao Conselho.
- Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 10 de agosto de 1937.
 — **Luiz Simões Lopes**, Presidente. — **Moacyr Briggs**, Relator. — **E. Jansen de Melo**. — **José Francisco de Mattos**. — **Bittencourt Sampaio**.
- Correção da publicação da exposição de motivos ns. 1.345, de 26 de junho de 1937, feita no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1937. Página 16.824 (2ª coluna) — No item 2, em vez de "19 anos de serviço", leia-se "10 anos de serviço".

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE MAIO DE 1937

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros **Luiz Simões Lopes**, Presidente, **Moacyr Ribeiro Briggs**, **José Francisco de Mattos**, **Eder Jansen de Melo** e **Mário de Bittencourt Sampaio**, foi pelo Senhor Conselheiro Presidente declarada aberta a décima oitava sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior. — **Indicação**: Resolução n. 1.076. Ainda no período destinado ao expediente, o Senhor Conselheiro Briggs apresentou uma indicação sobre a *movimentação dos funcionários públicos*, no sentido do Conselho solicitar ao Senhor Presidente da República e expedição de uma circular aos Ministros de Estado, para ampla divulgação e integral execução, relativa à movimentação de funcionários públicos, no sentido de que, "enquanto não forem expedidos pelo Governo, os regulamentos a que se refere o art. 31, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a movimentação de funcionários, pertencentes ao mesmo quadro e distribuídos em localidades ou repartições diferentes, seja feita por decreto do Poder Executivo, mediante proposta da respectiva Comissão de Eficiência, observado o art. 32, daquela Lei". Na justificação dessa proposição, o senhor Conselheiro Briggs declarou que ela se inspirara no ato do Senhor Presidente da República, aprovando a proposta em que a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda opinara no mesmo sentido, mas via que, não obstante a orientação firmada pelo despacho ministerial, funcionários estavam sendo constantemente removidos, por simples atos de diretores de serviços e de repartições. Considerava que a Lei número 284, em seu artigo 32, deu ao Governo a faculdade de transferir ou remover, por conveniência do serviço, ouvida a Comissão de Eficiência, qualquer funcionário de uma para outra localidade ou repartição de cada Ministério, guardadas as ressalvas constitucionais e a especialização técnica. Considerava, ainda, que a mesma Lei, em seu artigo 31, determina que, nos regulamentos que o Governo expedir, fixará ele a lotação, por seção ou divisão das repartições, lotação essa que só poderá ser alterada por proposta da respectiva Comissão de Eficiência, ouvido o Conselho. Considerava mais que, não tendo sido baixados, ainda, os regulamentos e fixada a lotação das repartições, na forma da Lei n. 284, necessário se tornava a adoção de uma medida de emergência, para o melhor controle da movimentação de pessoal, nos quadros dos Ministérios. A seu ver, o decreto melhor alcançaria o objectivo desse controle. Posta em discussão a indicação, falou, em primeiro lugar, o Senhor Conselheiro **Matos** para retificar o que considerava um equívoco do autor da indicação. O despacho do Senhor Presidente da República não aprovava proposta da Comissão de Eficiência, mas do Senhor Ministro da Fazenda, pois a Comissão, convidada a se pronunciar diante de um caso concreto, entendeu descabida a sua audiência, sob o fundamento de que não se tratava da *conveniência do serviço*, a que se refere o art. 32, da Lei n. 284. Leu ao Conselho o que a respeito constava do *Diário Oficial*, de 15 de abril último, como decisão do processo n. 11.223, do Ministério da Fazenda. Esclareceu, depois dessa leitura, que não dizendo a lei a quem competia tais atos, o despacho presidencial tratara de resolver um caso do Ministério da Fazenda, dando entendimento de *Presidente da República a expresseção Governo*, que é a do texto legal. Talvez preferível estender-se aos demais ministérios o que se fizera no da Fazenda. — Tomou, em seguida, a palavra, o Senhor Conselheiro **Sampaio**. Tinha a impressão de que o despacho presidencial estava bem localizado no Ministério

da Fazenda, porque o caso desse Ministério era excepcional: sómente ali havia atribuição de quotas, que determinavam modificação de vencimentos por uma simples transferência, quando o funcionário saía de uma repartição onde não se atribuíam quotas, indo servir em outra, onde era feita essa atribuição. A generalização desvirtuaria o espírito da Lei n. 284, quanto a flexibilidade dos quadros. Lembrou que essa flexibilidade seria prejudicada, se se deslocasse, obrigatoriamente, para a autoridade suprema da administração, a competência para transferir funcionários. — O Senhor Conselheiro Presidente tomou a palavra para apoiar essas considerações do Senhor Conselheiro **Sampaio**. Entendia que os decretos para os funcionários da Fazenda eram tanto mais necessários, quanto certo que sem o alto expresso, o Tesouro não pagaria quotas aos funcionários transferidos. Encarando a Lei n. 284, entendia, também, que ela visava em prestar, realmente, maior flexibilidade aos quadros do funcionalismo, mas que essa flexibilidade não estava sendo bem entendida. Interpretavam-na, os diretores de serviços e repartições, de duas maneiras diferentes e contraditórias: num sentido restritivo da ação governamental, quando julgavam as transferências na dependência da expedição dos regulamentos e da relotação, que a própria Lei previa; ou num sentido que tornava livre o direito de transferir, no uso e abuso da flexibilidade dos quadros. A medida para a compressão desse abuso poderia ser alcançada, satisfatoriamente, neste período de emergência, modificando-se um pouco a proposição do Senhor Conselheiro Briggs. A movimentação do pessoal compreendia algumas modalidades. Uma delas era a que situava a transferência no mesmo quadro, na mesma carreira e na mesma classe, embora visando repartições e localidades diferentes. Poderia ser feita a transferência, desde que duas coisas se atendessem: — a lotação e a conveniência para o serviço; reconhecida esta, obrigatoriamente, pela Comissão de Eficiência. Esta não deveria esquivar-se de opinar, sob o fundamento, como era exemplo o apontado caso da Fazenda, de que não fôra alegada a conveniência. Dentro da imposição que se contém no art. 32, da Lei n. 284, caber-lhe-ia a obrigação de examinar qualquer pedido ou proposta, tendo em vista a conveniência do serviço. Para isso uma pergunta se impunha: — que se deverá entender por transferência de interesse público? — A resposta poderá ser dada deste modo: — aquela que convenha ao Governo, embora não tenha sido do Governo a iniciativa de levá-la a efeito. O funcionário a solicita, olhando seu interesse pessoal. A Comissão de Eficiência considera o pedido, tanto melhor; conciliaram-se os dois interesses. Mas si, ao o pedido, tanto melhor; conciliaram-se dois interesses. Mas si, ao contrário, tiver motivos para desaconselhar a medida, deverá fazê-lo, expondo esses motivos pelos quais o interesse público ficará desacautelado. Na modalidade em hipótese, isto é, transferência de funcionários do mesmo quadro, da mesma carreira e da mesma classe, entendia que ela poderia ser feita com uma única restrição: desde que não acarretasse modificação de vencimentos. A outra modalidade era esta: transferência compreendendo quadros diferentes e repartições diferentes, da mesma localidade. Admitia essas transferências, pela conveniência do serviço, porque os funcionários estão a serviço do Estado para tudo que o Estado necessitar, só não sendo obrigado a fazer aquilo que não esteja em sua especialização. Colocava, pois, a questão em duas grandes chaves: numa chave, as transferências de caráter transitório, compreendidas na primeira hipótese. Para essas talvez não houvesse necessidade de decreto. A hipótese se enquadraria no artigo 26, da Lei n. 284, bastando a simples autorização do Presidente da República. A outra chave compreenderia a segunda hipótese, de caráter permanente. O decreto, já então, se recomendaria, para retirar do arbitrio de autoridades menos graduadas o direito de transferir funcionários de um para outro quadro. — Obteve a palavra o Senhor Conselheiro Briggs, para alguns esclarecimentos sobre sua indicação. Quando declarou, na justificação, que a proposta, sobre a qual decidiu o Sr. Presidente da República, era da Comissão de Eficiência, apenas considerou o dispositivo legal, que inclui entre as atribuições obrigatórias desse órgão o reconhecimento ou não da conveniência do serviço, nos casos de transferências. Estava com o Senhor Conselheiro Presidente, no ponto em que este dizia que as Comissões de Eficiência não devem fugir à obrigação de opinar. Propondo o decreto, com meio habil, para as transferências, que se estavam fazendo sem nenhum controle, quiz habilitar o Conselho a ter o ato pelo qual pudesse conhecer, em qualquer momento, a situação dos funcionários transferidos. Fôra buscar a fórmula do decreto, por considerar que *Governo*, na expressão legal, se compreendia como *Presidente da República*, principalmente depois que esse mesmo entendimento foi dado pelo próprio Senhor Presidente da República, no despacho referente ao Ministério da Fazenda. O definitivo entendimento, entretanto, do que seja *Governo*, como do que sejam *repartição e serviço*, poderia ser dado nos regulamentos que se elaboram. Sua indicação visava, pois, uma medida transitória de pura emergência, susceptível de modificação. Ao apresentá-la, só tinha um propósito: — crear um meio de controle dos atos da movimentação do pessoal, enquanto não se expediam os regulamentos. — Falou ainda o Sr. Conselheiro **Matos**, para contraditar a argumentação do Senhor Conselheiro **Sampaio**, no ponto em que este limitava a necessidade do decreto ao Ministério da Fazenda, talvez por ter maior experiência das necessidades do Ministério da Viação e especialmente da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento dos

Correios e Telégrafos, necessidades bem diferentes das dos demais Ministérios. Manifestou-se favorável ao decreto, como o meio mais indicado para as transferências. — Voltou a falar o Senhor Conselheiro Briggs, para dizer que propositadamente usara, em sua indicação, o termo *movimentação*, porque várias são as modalidades de movimento do pessoal. Esse pessoal, bem ou mal, está lotado numa determinada repartição. Alguns chefes estão entendendo que por simples atos internos poderão fazer os funcionários mudar de local de exercício. Os funcionários têm o direito, mais ou menos assegurado, de estabilidade. Enquanto não for expedida a regulamentação e, feita a relocação, não poderá haver transferências de funcionários, salvo em casos excepcionais e por decreto; depois do reajustamento, o funcionário não é mais nomeado para uma repartição, mas para o cargo de certa carreira de um quadro. Se houve o decreto para essa nomeação, deveria haver também para a transferência, tanto mais que esta se subordinará sempre à existência de vaga. — O Senhor Conselheiro Jansen disse estar notando certa confusão injustificada na interpretação dos artigos 32 e 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. O artigo 32 creava uma situação precária, que talvez não exigisse decreto. O artigo 35, ao contrário, criando uma situação de caráter permanente, impunha o decreto. — Falando novamente, o Senhor Conselheiro Sampaio considerou necessária a providência proposta na indicação, achando conveniente que se dissesse que nenhuma transferência poderia ser feita, desde que não respeitasse a lotação atual, admitindo-se como tal o que figura nas tabelas anexas à Lei 284, nas colunas da "Situação antiga", até que a regulamentação que se processa possa homologar ou alterar essa lotação. Somente por acentuada necessidade de serviço, ouvida a respectiva Comissão de Eficiência, o Governo poderia fazer transferência fora da lotação. Respondendo ao Senhor Conselheiro Matos, fez ver que nos casos da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento dos Correios e Telégrafos, a primeira com o seu quadro único e o segundo com os seus diferentes quadros o decreto iria dificultar o serviço, sendo possivelmente desnecessário, porque cada funcionário transferido continuará no quadro a que pertencer. Por decreto, na vigência da Lei n. 284, o funcionário estava sendo nomeado para determinada carreira de determinado quadro, dentro da respectiva lotação. Transferido desse quadro ou dessa carreira, deverá sê-lo por decreto, porque para reformar um decreto é necessário outro decreto. — O Senhor Conselheiro-Presidente discordou do Senhor Conselheiro Sampaio, no ponto em que este admitia a transferência de funcionários, embora em casos excepcionais, fora da lotação. Concordou com a obrigatoriedade do decreto como medida de pura emergência, embora entendendo que a generalização poderia determinar confusão, difícil de ser afastada. Temia que se chegasse a um ponto em que não mais se pudesse pôr ordem às coisas. Nos casos gerais, de caráter puramente transitório, achava que o art. 26 resolveria perfeitamente a situação. O funcionário continuaria, nesse caso, lotado em sua repartição. Aceitava, entretanto, o ponto de vista da maioria, quanto a exigência do decreto, até a expedição dos regulamentos. — Posta a indicação em votação, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração a indicação e solicitar ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos Ministros de Estado, para ampla divulgação e integral execução, determinando:

1º que enquanto não forem, nos termos do artigo 34, da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, expedidos os regulamentos e fixada a lotação das repartições, deverá ser integralmente respeitada a lotação atual;

2º que não poderá haver movimento de pessoal sinão nas hipóteses prevista na referida Lei, ouvida obrigatoriamente a respectiva Comissão de Eficiência ou o Conselho Federal do Serviço Público Civil, quando for o caso, nos termos da exigência legal, subordinando-se rigorosamente qualquer ato à existência de vaga, em face da atual lotação;

3º que a movimentação do pessoal seja feita por decreto.

Relocação das repartições — Reunião dos Presidentes das Comissões de Eficiências

Antes de passar a outro assunto, o Conselho resolveu, por sugestão do Senhor Conselheiro-Presidente, convidar os Senhores Presidentes da Comissão de Eficiência para uma reunião, no dia 12 do corrente, às quatorze horas e trinta minutos, afim de se combinarem as medidas sobre a relocação dos quadros das repartições.

Ordem do Dia — Passando-se à ordem do dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 882 — Resolução n. 1.077 — Offício do Superintendente do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde, propondo a nomeação de um coadjuvante de ensino de 3ª classe, da Escola de Aprendizices Artífices de Pernambuco, para a vaga de escriptorário da classe "F", do Quadro IV do referido Ministério, aberta com a exoneração, a pedido, de Edmur Arlindo de Oliveira. — Relator, Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu por unanimidade de votos, opinar no sentido de que se aguarde a publicação dos novos quadros regionais do Ministério da Educação e Saúde, que resultarão das alterações feitas pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Processo n. 1.128 — Resolução n. 1.078 — Requerimento de Niléa Agripina Roma e outras, professoras de Puericultura da Divisão do Amparo à Maternidade, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por não se tratar de omissão, visto como as requerentes percebiam, apenas, uma gratificação que o orçamento manteve e não ocupavam cargos providos na forma da lei.

Processo n. 1.658 — Resolução n. 1.079 — Aviso n. 186, de 15 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, sobre a conveniência de se designar um funcionário para desempenhar as funções de chefe da Portaria do Ministério, em virtude da aposentadoria do titular efetivo, cujo cargo foi extinto pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, informar ao Senhor Ministro da Guerra: 1º — que já se tendo verificado a extinção do cargo de chefe da portaria do Ministério, cabe a Sua Excelência designar um contínuo para desempenhar as atribuições que competiam ao antigo titular do cargo extinto, que se reconheceram indispensáveis; 2º, que se torna conveniente conste essa designação de portaria ministerial; 3º, que a gratificação com que se tenha de remunerar o serviço do contínuo escolhido, enquanto estiver ele incumbido de chefiar a Portaria do Ministério, não poderá correr por conta da verba "Eventuais-Pessoal", indicada pela Comissão de Eficiência, porque é imprópria e se torna indispensável observar-se o que dispõe o artigo 49, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; — 4º, que o Conselho já está examinando os cargos que devam comportar gratificação de função, para rever, oportunamente, o que a respeito consta das tabelas anexas à referida Lei.

Gratificação de função — Revisão das tabelas — Relator designado

O Senhor Conselheiro-Presidente designou o Senhor Conselheiro Briggs para estudar a revisão do que a respeito de gratificações de função figura nas tabelas anexas a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — A requisição do Senhor Conselheiro Jansen foi convocada uma sessão extraordinária para o dia 10 do corrente, às quatorze horas, para a leitura do seu relatório sobre os inspetores de ensino secundário. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Secretário das sessões do Conselho, virei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. — Solada s Sessões, no Palácio do Catete, em 6 de maio de 1937. — Visto. — Deusdedit Tróvassos, Diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Por portarias de 9 do corrente mês:

Foram concedidas as seguintes licenças na Polícia Militar do Distrito Federal:

De 3 meses, ao 1º tenente Luiz de Siqueira, nos termos do artigo 1º parágrafo único e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

De 3 meses, ao 2º sargento Carlos Muniz, nos termos do artigo 4º do citado decreto n. 42;

De 3 meses, em prorrogação, ao 2º sargento Cantidiano Martins dos Santos, nos termos do supra citado artigo 4º do decreto n. 42.

De 2 meses, em prorrogação, ao mestre-motorista Rúbens de Carvalho, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Adolfo Rúbens Vidal e Firmo de Almeida Barros. — Sim, mediante recibo.

Hélio de Oliveira. — Compareça a uma das Delegacias Auxiliares, afim de ser registrada a sua queixa.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 27 de julho de 1937

Primeira seção

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.286 — Solicitaram-se informações sobre si pode ser legalmente aberto o crédito suplementar na importância de 7.380.000\$ à sub-consignação n. 1, da verba II, anexo n. 3, da lei n. 800, de

13 de novembro de 1936, para ocorrer ao pagamento do subsídio aos Deputados no período de 1 de julho a 3 de novembro do corrente ano.

N. 1.287 — Solicitaram-se providências para que seja registrado o crédito de 362:116\$500 aberto pelo decreto n. 1.829, de 22 do corrente mês, para pagamento de gratificação adicional devida aos Desembargadores da Corte e Apelação do Distrito Federal, Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, José Ovídio Marcondes Romeiro e José Antônio de Sousa Gomes.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.238 — Solicitaram-se informações sobre si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito suplementar na importância de 7.380:000\$, para ocorrer ao pagamento do subsídio aos deputados, no período de 1 de julho a 3 de novembro do corrente ano.

N. 1.289 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, aos desembargadores Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, José Ovídio Marcondes Romeiro e José Antônio de Sousa Gomes, da Corte de Apelação do Distrito Federal, da importância total de 362:116\$500, correspondente às gratificações adicionais que lhes são devidas.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegramas:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo:

Solicitaram-se informações sobre si foi concedida com todos vencimentos a licença em maio último ao chefe de seção da Secretaria daquele Tribunal, bacharel Carlos Alberto de Melo Rezende.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz:

Solicitaram-se informações minuciosas sobre a vida funcional e conduta do motorista João Raimundo da Silva, comissionado no Patronato Artur Bernardes, afim de ser solucionado o regresso do mesmo contratado.

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.443 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de gratificações a que se julga com direito Jerônimo Neves, por serviços prestados como ajudante de escrivão do Serviço Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, no período de abril de 1933 a dezembro de 1935, e declarou-se que o peticionário não tem direito a qualquer remuneração pelos referidos serviços.

— Ao Sr. procurador da República na Seção de São Paulo:

N. 1.444 — Transmitiu-se a conta da Imprensa Nacional, na importância de 210\$, relativa à assinatura dos "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo" e "Diário da Justiça", feita em benefício daquela Procuradoria, e solicitaram-se providências afim de que seja atestado, na mencionada conta, o recebimento regular dos diários.

— Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 1.445 — Solicitaram-se providências no sentido de ser o nome do cabo de esquadra Alberto Germano de Sousa incluído na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 758\$700, que lhe compete, no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.446 — Solicitaram-se providências no sentido de ser o nome do capitão Antônio Pasqualino de Cussats incluído na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 11:854\$800, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.447 — Solicitaram-se providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral um exemplar do Regimento Interno dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral.

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras.

N. 1.448 — Transmitiram-se as três vias do pedido n. 602.026.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1937

João Lazzarini (P-60.871-37). — Apresente requerimento, dirigido ao Sr. ministro da Justiça, pedindo pagamento por exercício findo.

José Caetano Fontes de Assis Filho (M-70.652-37). — Certifique-se o que constar.

Manoel José de Moura Júnior (M-70.653-37). — Crtifique-se o que constar.

Manoel Valentim Domingues — M-70.654-37) — Como requer.

Raul Rocha (M-70.657-37). — Aguarde oportunidade, querendo.

Dia 9

J. G. Pereira & Comp. (P-60-953-37). — Retifique-se.

Dia 4

Luiz Gonzaga França (M-70.428-37). — Encaminhe-se.

Napoleão do Nascimento Braga (M-70.445-37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

GABINETE DO MINISTRO

A Comissão de Eficiência dirigiu ao Sr. Ministro a seguinte indicação sobre padronização de máquinas de escrever:

"Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937

Senhor Ministro:

Em observância a uma recomendação de V. Ex., referente à padronização das máquinas dactilográficas do Ministério, esta Comissão procurou entendimento com a Comissão Permanente de Padronização, para o fim de inteirar-se das diretrizes adotadas por aquele órgão e dos resultados a que, porventura, já tivesse chegado, nos estudos que, sobre o assunto, vem há algum tempo realizando. Aproveitaria, desse modo, as observações já feitas, nelas se baseando para formular as sugestões que julgasse aconselhável oferecer a V. Ex. e que, como é curial, já se enquadrassem nas normas a serem, de futuro, adotadas por toda a administração federal.

Tendo-se em vista apenas uma padronização de equipamento, dois objetivos devem ser considerados:

- a uniformização do manejo das máquinas, e
- a uniformização do aspeto gráfico das peças dactilogradas.

Uma solução, bastante simples, desde logo se oferece como ideal: a escolha de uma única marca. Esse procedimento levaria à padronização absoluta, atendendo, de pronto e a um tempo, aos dois objetivos colimados. Teria, entretanto, o grave inconveniente de afetar interesses comerciais respeitáveis, em torno de negócios que orçam por 1.500 contos anuais, e tanto montam aproximadamente, as aquisições de máquinas, por parte do governo federal, só na praça do Rio de Janeiro.

A providência redundaria, inevitavelmente, na concessão de monopólio a determinado negociante, sabido que o comércio do artigo obedece ao regime de representações exclusivas, ao contrário do que acontece com os automóveis, por exemplo, negociados, os procedentes do mesmo fabricante, por firmas diferentes, das quais podem ser adquiridos a preços também variáveis. Releva notar, ainda, que o Governo é o grande comprador de máquinas de escrever, ao passo que o preço dos automóveis é função do maior ou menor volume de vendas a particulares. São por isso legítimas as conjecturas que se fizeram sobre as reclamações que, tudo leva a crer, partiriam dos interesses contrariados. E a este respeito não vale argumentar com o exemplo do Ministério das Relações Exteriores, que, além de não fazer aquisições de vulto, se abastece em Londres.

Assim, afastada por essas considerações a solução apontada, orientou-se o C.P.P. no sentido de padronizar os elementos que interessam a consecução dos objectivos enumerados, especificando-os de modo a assegurar aos dactilógrafos, dentro de limites razoáveis, um mínimo de conforto.

Esse critério importará em fixar: o numero e a posição relativa das teclas, a grandeza dos espaços de pauta e dos interlineares, a posição da alavanca de comando do carro, a posição das teclas do tabulador, as dimensões da fita e o tipo do carretel, bem como os esforços máximos da dedilhação, além do caráter e do corpo das letras, para diversas finalidades.

A definição desses característicos é, evidentemente, matéria delicada, e, no conceito dos técnicos incumbidos dos estudos realizados para a C.P.P., nos laboratórios do Instituto Tecnológico e no da seção competente da Comissão Central de Compras — em máquinas de 13 marcas, só poderá ser estabelecido depois de ponderadas as respostas que se esperam a consultas já dirigidas às fábricas, sobre a possibilidade de se submeterem elas às alterações projectadas.

Dois requisitos podem, porém, ser exigidos desde logo: o caráter das letras e o numero de teclas. Em relação ao primeiro é recomendável a adoção do tipo chamado "Pica 120", quanto às teclas, devem elas ser em numero de 46 (92 caracteres), para atenderem a todas as necessidades de escrita.

Nessa conformidade, esta Comissão tem a honra de sugerir digno-se V. Ex. de determinar que as máquinas, a serem adquiri-

das, doravante, satisfaçam a esses dois requisitos, iniciando-se assim a padronização visada, que, aceito o alvitre, se completará iterativamente.

Respeitosas saudações. — *Carlos Drummond de Andrade*. — *Heitor de Farias*. — *Barros Barreto*. — *Alberto Pires Amante*. — *Cerqueira Lima, relator*".

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

"Aprovado. Recomende-se a todas as repartições do Ministério que tenham em vista a padronização mínima, proposta pela Comissão de Eficiência. Em 10-VIII-1937. — *Capaneza*".

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 9 de agosto de 1937

Rescisões de contratos

Processo:

N. 36-610 — Do Dr. Othon Soares de Freitas, coadjuvante de ensino de 1ª classe da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, por haver aceitado outro cargo.

Processo:

N. 36-1.114 — Do Dr. Dirceu Mazzei, auxiliar de 5ª classe da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, por abandono de emprego.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11

Requerimento despachado

Processo:

N. 36-2.185 — Naly de Albuquerque Machado, pedindo licença — Deferido.

Licença

A Naly de Albuquerque Machado, auxiliar de escrita de 2ª classe, contratada, do Departamento Nacional de Educação, 3 meses, nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924.

Serviço de Obras

No processo n. 288/37, do S.O. — "Sanatório Popular no Distrito Federal — Obras a executar até 800 contos" — o Sr. Ministro, a fl. 10, fez a seguinte promoção:

Sr. Presidente:

Estando revigorado o crédito de 800:000\$000, venho pedir a V. Excia. a sua aplicação na construção de um sanatório para Tuberculosos, na forma do art. 113 da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

E' a aplicação de uma receita com destino especial. E visa a construção de uma obra da maior importância social, parte do programa federal de combate à tuberculose. 24-V-37. — *Capaneza*".

No mesmo processo:

"Gabinete do Ministro da Fazenda n. 901-Gabinete.

Exmo Sr. Presidente da República.

O Ministério da Educação pede autorização a V. Excia. para aplicar "na construção de um sanatório para tuberculosos, na forma do art. 113, da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937", o crédito de Rs. 800:000\$000, que, segundo declara o mesmo Ministério, estaria revigorado para o exercício corrente.

O dispositivo legal citado, determina, efetivamente, o revigoramento dos saldos de varios créditos, entre os quais o de que se trata, estabelecendo, porém, que este "será aplicado na construção de um sanatório para funcionários públicos".

Diante desse dispositivo, apurada a existência do crédito e providenciando sobre o seu revigoramento, nada haveria a opôr á respectiva aplicação "na forma do art. 113, da Lei n. 378", como pede o Ministério da Educação.

Succede, porém, que o mencionado crédito foi aplicado em 1936, no pagamento do "auxílio para as despesas de instalação do Hospital do Funcionario Público" a que se destinava, conforme o disposto no art. 2º da lei n. 184, de 13 de janeiro daquele ano, ficando, assim sem objeto o pedido constante do processo junto que ora tenho a honra de submeter á deliberação de V. Excia.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Orlando Villela*.

Ao D.N.S. 24-VII-37. — *Capaneza*".

Ainda no mesmo processo, a fl. 11, o Sr. Director do D.N.S., solicitou do Sr. Ministro as seguintes providências:

Sr. Ministro:

Atendendo ás considerações do Sr. Ministro da Fazenda e, por outro lado, á necessidade tão nitidamente realçada por V. Ex. de se dar início á construção do primeiro sanatório popular para tuberculosos do Distrito Federal, como providência inadiável para o combate ao terrível sanatório de maior vulto nesta capital, venho solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a obra em apreço executada nas bases propostas (800 contos) com os recursos previstos no art. 114 da lei 378 de 13 de janeiro do corrente ano.

Rio, 15 de julho de 1937. — *Barros Barreto*".

O Sr. Ministro fez a seguinte promoção:

"A' consideração do Sr. Presidente, estando de acordo com o parecer do Director do D.N.S. 2 - VII - 37. — *Capaneza*".

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizada. Em 4-8-1937. — *G. Vargas*".

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

N. 885-35 — Antonio Bento Coelho Pereira. — Faça prova de identidade.

N. 8.026-33 — Nelson Caetano da Silva. — Legalize o documento de fls. 11 e complete o de fls. 8 com a discriminação dos periodos em que lecionou as materias requeridas.

N. 37-1.649 — Guionar Pinto Martins. — Faça prova de exercício no magisterio nos termos do n. 9 das instruções de 18-7-35.

N. 37-3.610 — Alcides Figueiredo da Silva Jardim. — Restituam-se mediante recibo, os documentos de fls. 3, 4 e 12, ficando traslado dos demais.

N. 37-3.703 — Alcides Carlos Ventura. — Deferido.

N. 37-3.857 — João Batista Lima. — A' Comissão Especial.

N. 37-5.479 — Ricciotti Volpe. — Satisfaga ás exigencias da portaria de 18-7-35.

N. 37-5.522 — Benedito Escobar. — Complete o selo do documento de fls. 6.

N. 37-5.523 — Nalde de Siqueira Brito Regueira. — Sele o documento de fls. 3 e exhiba a documentação de que trata o n. 10 das instruções de 18-7-35.

N. 37-5.532 — Alfredo de Novembre. — Deferido.

N. 37-5.611 — Alcides Esmeralde. — Esclareça em que curso deseja registrar-se.

N. 37-5.728 — Luiz Galvão do Vale. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 2 e 3, ficando traslado dos demais.

N. 37-5.747 — Tagoara Fleuri de Amorim. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 5, ficando traslado dos demais.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 6ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO

Presidência do Sr. professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Paulo Lira, Cesário de Andrade, Barros Terra, Amoroso Lima, Padre Leonel Franca, Marques da Cunha, Josué d'Afonseca, Anibal Freire, Gastão Macedo, Azevedo do Amaral, Leidão da Cunha, Lício de Almeida e Eduardo Rabelo.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Gastão Macedo (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 187

"Resumo do processo — Wilson Maia Fina, arquiteto diplomado pela Escola de Belas Artes de São Paulo, instituto livre, reconhecido pelo decreto estadual n. 5.361, de 28 de janeiro de 1932, requereu o registro do seu diploma no Ministério da Educação e Saúde Pública.

Solicitada a vida escolar do requerente, remeteu a Escola de Belas Artes de São Paulo o histórico do curso efetuado na mesma, informando, quanto ao curso secundário, que Wilson Maia Fina, não possuindo certificado de curso secundário, fizera apenas exame de admissão das cadeiras regulamentares, perante banca examinadora organizada na Escola. Nos termos do Regulamento Interno, o referido exame de admissão consta, apenas, das cadeiras de Desenho geométrico, Desenho figurado e Modelagem. Foram estes, portanto, os únicos exames exigidos do requerente para ingresso na Escola.

O Sr. Rui Pinheiro, informando o processo, declarou que, tratando-se de instituto não subordinado ao Ministério da Educação, não havia o que deferir, sendo esse, efetivamente o despacho exarado no requerimento.

Desse despacho pediu reconsideração o arquiteto Maia Fina, alegando:

a) que o Estado de São Paulo, pela lei n. 2.022, de 27 de dezembro de 1931, regulamentou a profissão de arquiteto, dentro de suas divisões, exigindo de todos os profissionais o registro de seus títulos na Secretaria de Viagem e Obras Públicas;

b) que o decreto estadual n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e agrimensor, resalvou, em seu art. 49, os registros feitos nas Secretarias dos Estados.

Discussão — O decreto n. 23.569, acima citado, dispõe, em seu art. 1º:

“O exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor será somente permitido, respectivamente:

a) aos diplomados pelas escolas ou cursos de engenharia arquitetura ou agrimensura, oficiais, da União Federal, ou que sejam, ou tenham sido, ao tempo da conclusão dos respectivos cursos, oficializados, equiparados às da União ou sujeitas ao regime de inspeção do Ministério da Educação e Saúde Pública;

b) aos diplomados, em data anterior à respectiva oficialização ou equiparação à União, por escolas nacionais de engenharia, arquitetura ou agrimensura, cujos diplomas hajam sido reconhecidos em virtude de lei federal.”

(As letras C e D referem-se a Diplomas estrangeiros.)

O caso em apreço não se enquadra, portanto, no dispositivo citado. O requerente obteve o diploma em uma escola ainda não reconhecida pelo Governo Federal.

Dispõe, porém, o art. 49 do mesmo decreto:

“Dos anteriores registros de títulos de profissionais efetuados nas Secretarias de Estado Federais ou estaduais, os quais ficam adstritos à revisão do Ministério da Educação e Saúde Pública, serão cancelados os que este reputar irregulares ou ilegais, e incorporados ao registro de que se ocupa o capítulo II deste decreto, os que considerar regulares e legais.”

O dispositivo é obscuro, não indicando o critério a seguir, para se conhecer da regularidade e da legalidade do diploma.

Será que essa legalidade deva ser julgada de acordo com o critério seguido para o registro das demais profissões já regulamentadas?

Parece-nos que não, porquanto não pode ser considerado ilegítimo aquilo que a lei ainda não regulamentou, não havendo, portanto, infração a lei. Maia Fina obteve o seu diploma em época em que a profissão de arquiteto ainda não se achava regulamentada. Nessas condições, era legal o referido diploma.

Seria, portanto, iníquo negar-lhe registro pedido.

Por outro lado, seria perigoso aceitarmos, sem maior exame, todos os diplomas expedidos antes da regulamentação da profissão de arquiteto.

Entretanto, parece-nos que dentro do próprio decreto n. 23.569, acharemos um critério seguro para dirimirmos a questão. Efetivamente, o citado decreto criou Conselhos Regionais locais, onde devem ser registrados os diplomas, para que o profissional possa exercer sua atividade (art. 10), e um Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, com sede no Rio de Janeiro, a quem cabe organizar, atualmente, a relação completa dos registros (art. 13).

Registrado um profissional em qualquer conselho regional será-lhe expedida a competente carteira profissional “que substituirá o diploma, servirá de carteira de identidade e terá fé pública” (artigo 15).

Ora, em via de regra, não há melhor fiscal de uma profissão do que os oficiais do mesmo ofício. Assim, parece-me que poderiam ser registrados no Ministério da Educação todos os diplomas que constassem da lista geral organizada pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, órgão técnico, de caráter federal, o que nos parece critério muito mais seguro do que o da aceitação, sem mais exame, dos registros feitos nas secretarias estaduais.

No caso em apreço, o arquiteto Maia Fina registrou o seu diploma no Conselho de Engenharia de São Paulo, 6ª região.

Conclusão — Nessas condições, a Comissão de Legislação e Consultas é do parecer que se converta o julgamento em diligência, para que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura informe se o nome do requerente consta da relação geral organizada pelo mesmo Conselho. — *Gastão Macedo*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Amibet Freire*. — *Reginaldo Porchat*.

O Sr. Presidente — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Em discussão o parecer n. 151, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a situação dos alunos de estabelecimentos particulares de ensino que terminarem a 2ª série do curso complementar do curso secundário de 1937, em face do art. 53 do Regulamento do Colégio Universitário de São Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (le o parecer n. 151, da Comissão de Legislação e Consultas, apresentado em 30-11-36).

A maioria da comissão tinha julgado, nesse caso, mais conveniente estabelecer uma preliminar relativa à maneira pela qual fora endereçado o processo a este Conselho, preliminar que concluía pela recusa de esta assembléia tomar conhecimento do assunto. O Conselho, entretanto, achou que, dadas as circunstâncias que acompanharam a remessa do processo a esta casa, não havia motivo para a aprovação da preliminar e, assim, voltou o parecer à comissão para ser estudado pelos demais membros que haviam subscrito a preliminar e todos eles acordaram com a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Queira explicar ao Conselho que, subscrivendo o parecer do douto relator da comissão, declarei que concordava somente com a conclusão. A razão pela qual assim resolvi é

porque não me parece que haja contradição nos motivos legais invocados pelo Mosteiro de São Bento em São Paulo. O que está em vigor, em São Paulo, são os estatutos da Universidade, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, nos quais se diz:

“Art. 119. A matrícula em cada série dos cursos dos institutos universitários será limitada de acordo com a capacidade das instituições.

Parágrafo único. Para o 1º ano dos cursos normais, havendo pedidos de matrícula em número superior ao de vagas, proceder-se-á concurso entre os candidatos, nos termos do regulamento de cada instituto”.

Está, exatamente, de conformidade com a conclusão do parecer e também de conformidade com o art. 47 do decreto n. 21.241, transcrito no parecer da comissão. O que o Mosteiro de S. Bento alegou e por causa de cuja dúvida consultou o diretor nacional de Educação, foi que existia antagonismo entre o art. 2º da lei estadual n. 2.489, de 20 de dezembro de 1935, e os Estatutos da Universidade, assim como o decreto 21.241. Achá-me no dever de explicar que a lei estadual 2.489 foi votada como lei de emergência, para acudir a uma dúvida, que havia lá, a respeito do assunto. O art. 2º dessa lei dispõe:

“Independente de concurso, será assegurada a matrícula no primeiro ano de instituto superior a que se destinarem os candidatos aprovados em todas as disciplinas da 2ª série do Colégio Universitário, seção respectiva”.

A expressão “independente de concurso” é que despertou a dúvida por parte do Mosteiro de São Bento. Essa lei, como disse, foi votada para um caso de emergência, mas não está em contradição nem com os Estatutos nem com o decreto n. 21.241.

O Sr. Amoroso Lima — Mas está com a legislação federal.

O Sr. Presidente — O decreto federal é o n. 21.241 e o seu artigo 41, diz:

“O regime escolar no curso complementar obedecerá ao disposto neste capítulo para o curso fundamental, realizado no Colégio Pedro II pelos estabelecimentos de ensino secundário equiparados, salvo quanto às provas finais das disciplinas da 2ª série de cada qual das classes de adaptação didática, que deverão ser prestadas, no decurso de um mês antes do início do respectivo ano letivo, nos institutos de ensino superior nos quais os candidatos pretendem matricular”.

As provas finais existem. O que há é que além das provas finais, onde há um conjunto de pretendentes maior do que o número de vagas, ainda se faz um segundo concurso para aproveitar quem tenha melhores notas. Em São Paulo, distinguimos muito concurso de exame. O próprio decreto n. 21.241 diz:

“... nos estabelecimentos de ensino secundário equiparados, salvo quanto às provas finais das disciplinas da 2ª série de cada qual das classes de adaptação didática, que deverão ser prestadas, no decurso de um mês antes do início do respectivo ano letivo, nos institutos de ensino superior, nos quais os candidatos pretendam matricular”.

O ilustre professor Leitão da Cunha disse-me a razão por que tem receio, nos pareceres, de usar a expressão “provas finais”, receio com o qual concordo, aceitando, por esse motivo, a redação que dei à conclusão. Essas provas finais têm caráter de concurso de habilitação, mas, pela lei de São Paulo, há o exame de 2º ano do curso complementar.

O Sr. Amoroso Lima — Justamente esse dispositivo de lei, art. 2º, parece isentar dessa prova final com carácter de concurso.

O Sr. Presidente — O art. 2º da lei n. 2.489, de 20 de dezembro de 1935, diz:

“Independente de concurso, será assegurada a matrícula no primeiro ano do instituto superior a que se destinarem os candidatos aprovados em todas as disciplinas da 2ª série do Colégio Universitário, seção respectiva”.

Os que já estão aprovados em todas as disciplinas, aprovação que é feita no curso superior, estão habilitados.

O Sr. Amoroso Lima — A aprovação pode-se entender por média, ao passo que a lei federal exige o concurso. Se houve uma lei estadual isentando do concurso, permite que as médias sejam suficientes para a matrícula.

O Sr. Presidente — Os estudantes que fazem o curso complementar, quando chegam ao 2º ano fazem o exame final no instituto superior a que se destinam.

O Sr. Amoroso Lima — Com carácter de concurso, independente da aprovação por média. Deveni fazê-lo, mas essa lei parece isental-os.

O Sr. Presidente — Essa lei não o impede. A aprovação já foi feita.

O Sr. Amoroso Lima — Já foi feita nas provas parciais.

O Sr. Presidente — O candidato que é aprovado em todas as disciplinas da 2ª série do Colégio Universitário é matriculado no curso superior. Não é preciso concurso. Este só é necessário quando há número de vagas inferior ao número de candidatos.

O Sr. Amoroso Lima — A lei exige concurso para todos e não apenas quando o número de vagas for insuficiente.

O Sr. Presidente — Quero que fique bem esclarecido o assunto. lei que organizou o nosso Colégio Universitário diz, no seu artigo 53:

“Os alunos que obtiverem aprovação na 2ª série de qualquer seção podem matricular-se independentemente de exame, no primeiro ano do Instituto Universitário a que o curso corresponda”.

E' o decreto n. 6.829, de 30 de novembro de 1934, que dispõe que os estudantes que já fizeram exame das disciplinas do curso complementar, no segundo ano, não têm mais exame a fazer. A lei federal está transcrita no parecer do professor Leitão da Cunha. Devo dizer, entre parenteses, que o que o Ginásio de São Bento, de São Paulo, pensa é que o Estado quer que não concorram a esse concurso, na Faculdade, os estudantes de fora do Colégio Universitário, o que é falso. Os Estatutos da Universidade dizem exatamente o contrário. O fato é que ele estabelece um determinado número de vagas. Esse número de vagas é idêntico ao número de matriculas, e todos forem promovidos...

O Sr. Presidente — O parágrafo único diz:

“Si o número de candidatos á matricula fôr superior ao número de vagas haverá concurso a que serão submetidos todos os inscritos, quer provenientes do Colégio Universitário, quer dos cursos complementares equivalentes existentes nos ginásios oficiais ou oficializados”.

O Sr. Amoroso Lima — Nunca haverá esse concurso porque já terão ingressado na Faculdade todos os alunos do Colégio Universitário.

O Sr. Presidente — Aprovados os estudantes no 2º ano do Colégio Universitário, vão para um instituto superior, mas havendo pretendentes desses colégios oficiais ou oficializados e o número de vagas do instituto superior sendo inferior ao número de candidatos, ha o concurso para todos. Isso está na lei organizadora do Colégio Universitário, está nos Estatutos da Universidade e está na lei federal n. 21.241. Não ha a menor dúvida sobre esse ponto. Penso, porém, que, em virtude das circunstancias, por causa das quais foi votado o decreto 2.489, não ha contradição. O que desejo fique bem esclarecido é a situação dos futuros alunos. Pondo de parte toda a legislação, penso o seguinte: os estudantes do 2º ano do curso complementar fazem os seus exames, que a lei federal chama provas finais nos institutos superiores a que se destinam. Feitos esses exames, matriculam-se sem mais nada. Suponha-se, agora, que o número de lugares vagos é menor que o número de candidatos. Nesse caso, além da apreciação pela média o u pelas provas dos exames que já fizeram, institue-se um novo concurso para melhor apurar a qualidade dos candidatos, afim de ver quais são os que devem entrar para os lugares vagos.

Assim é que deve ser praticado, mas eu queria muito ouvir os doutos membros do Conselho nas suas explanações sobre o assunto para que eu mesmo me possa orientar de conformidade com as leis federais que sendo observadas em S. Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — No caso concreto, parece-me que a interpretação preferida por V. Ex. não deve ser aceita com caráter geral, pelo seguinte motivo: Realmente, funcionando no Estado de S. Paulo um Colégio Universitário, ou eventualmente, funcionando em um Distrito Federal, apexo á Universidade do Rio de Janeiro, poder-se-ia aceitar a doutrina de que não havendo candidatos em numero suficiente para o preenchimento de todas as vagas á matricula, podem os alunos do proprio colegio, ser dispensados da prova de seleção, que é o concurso para a classificação em escala decrescente e admissoão dos habilitados dentro do limite regulamentar de matriculas.

O Sr. Presidente — Que chama, V. Ex., prova do concurso? E' essa prova final a que V. Ex. se refere? Isso não é concurso; é prova final.

O Sr. Leitão da Cunha — Agora não empreguei o termo concurso, justamente para evitar confusão.

O Sr. Presidente — Na hipótese que V. Ex. figura, não pode ficar dispensado. Essa prova sempre ha de ser feita. Está aqui na lei.

O Sr. Leitão da Cunha — Si se aceitasse entretanto, a idéa da dispensa de qualquer outra prova, também os alunos provenientes de um instituto mal organizado, em que o ensino fosse deficiente, que se candidatassem á matricula num instituto superior cujas vagas fossem em numero maior do que os candidatos, ficariam dispensados da prova de suficiencia. Essa dispensa é que, na opinião do parecer, infringiria dispositivo constitucional, porque a Constituição exige que a matricula nos institutos superiores seja feita por meio da prova de seleção. Essa prova de seleção, executada com o caráter de concurso, corresponde ao exame vestibular atual, porque, de acordo com a classificação dos alunos, permitirá que otreim somente os que atingirem o minimo legal, embora esses que atingirem o minimo legal não bastem para preencher o numero de vagas. Assim por exemplo, si houver 150 vagas, forem 200 os candidatos e atingirem o minimo legal somente 60, só serão preenchidas 60 vagas. Todos os outros não poderão ser admitidos á matricula. Esse é o espirito do dispositivo constitucional. Ha contradição entre o Estatuto da Universidade de S. Paulo, e o dispositivo da lei federal acorde com a determinação constitucional.

O Sr. Presidente — Então, por que foi aprovado pelo Conselho?

O Sr. Leitão da Cunha — Talvez tivesse passado despercebida a circunstancia.

A constituição subordinada a limitação da matricula, á capacidade didática do estabelecimento determina a seleção por meio de

provas, de inteligencia e aproveitamento ou por processos objetivos apropriados á finalidade do curso. Não é possível portanto dispensar os candidatos á matricula em institutos superiores, dessas provas de seleção, com caráter de concurso, nas quais, embora os alunos tenham sido aprovados nos exames de ciclo fundamental do curso secundário, irão demonstrar que o aproveitamento no ciclo complementar do curso secundário é suficiente.

O conselho votando essa conclusão estabelecerá que a prova prevista no art. 47, com caráter de concurso, não pode ser dispensada em hipótese alguma. Pode dar-se o caso de verificar-se, na prática, e que procurou resolver o dispositivo da lei em causa, isto é, que, numa determinada escola superior, haja um numero de candidatos inferior ao numero de vagas, e que esse número de candidatos seja constituído por elementos de tal qualidade que todos mereçam sua aprovação. Si a exame, seletivo feito pelos alunos do curso complementar, fôr prestado na escola superior, que mantinha o curso complementar, e forem os unicos isentos, é evidente que atenderam á exigencia constitucional, porque já se submeteram á prova de concurso, mas a redação do parágrafo 2º presta-se evidentemente á confusão, pois diz que “os alunos do Colégio Universitário, aprovados nas provas finais, são dispensados de qualquer outra verificação”. Isso permite supor-se que essas provas finais sejam ás do proprio Colégio Universitário. Dizer-se que os alunos aprovados na prova de seleção estavam dispensados de qualquer outra prova, seria uma inutilidade porque, atingido o minimo legal, poderiam matricular-se independentemente de outra prova. Si, porém, fizerem a prova no Colégio Universitário, enquanto esse colegio tiver o caráter de cursos complementares, não poderão ser dispensados dessa prova, quer provenham de colégios oficiais federais, estaduais ou de colégios livres.

O Sr. Amoroso Lima — O parágrafo 5º do art. 47 do decreto 21.241, diz:

“Nas sedes de universidades, onde fôr centralizado em um só instituto universitário o ensino das disciplinas do curso complementar, as provas finais das disciplinas da 2ª série serão também prestadas nos termos desse artigo e dos parágrafos anteriores, a elas sendo submetido não só os alunos do mesmo instituto como os candidatos precedentes de outros cursos complementares que pretendam matricula nos institutos da Universidade.”

Vem colocar em identidade de condições. A lei de S. Paulo isenta os alunos do Colégio Universitário, mas não isenta os demais.

O Sr. Leitão da Cunha — Penso que o conselho, votando essa conclusão e ficando registrado em ata, como fica, a declaração do Sr. prof. Reinaldo Porchat de que aquela prova, referida no parágrafo 2º, é a prova seletiva, de concursos, feita na escola superior e á qual poderão concorrer todos os candidatos, não só do Colégio Universitário como dos demais cursos complementares, evidentemente, não haverá mais possibilidade de confusão.

O Sr. Azevedo do Amaral — Então, não ha razão do artigo de lei. Nos termos em que o prof. Leitão da Cunha põe a questão, estou de acordo, mas o artigo da lei nova está em contradição com isso. Portanto, á consulta que é sobre a lei nova, damos uma tangente. E' preferível dizer que o artigo da lei nova está em contradição com a Constituição.

O Sr. Leitão da Cunha — A conclusão do parecer é precisa:

“Para matricula nos institutos de ensino superior não poderá ser dispensado o concurso previsto no art. 47 e seus parágrafos, de decreto 21.241, de 4 de abril de 1933.”

reio que não pôde haver coisa mais clara.

O Sr. Leonel Franca — Frizando-se “para assegurar a matricula nos cursos superiores”, ao passo que, si não me engano, o artigo 2º da lei de S. Paulo dizia que os alunos que tivessem sido aprovados nas provas finais da 2ª série do curso complementar, tinham ipso facto, independentemente de concurso, asseguradas as suas matriculas.

O Sr. Presidente — Os alunos que tivessem feito as provas finais a que se refere o artigo 47.

O Sr. Leonel Franca — O ponto da contradição está aqui. A lei diz:

“independentemente de concurso, far-se-ão as provas”. O decreto 21.241 diz: ás provas finais deverão ter o caráter de concurso”. Provas finais sem o caráter de concurso são contra o artigo 47. “Caráter de concurso” equivale á prova seletiva.

O Sr. Azevedo do Amaral — Quando se sai da contradição com a lei, cai-se na contradição com a Constituição.

O Sr. Presidente — Então, volto a pedir clareza. Pergunto um aluno do Colégio Sto. Inácio, aprovado, no 2º ano, em todas as disciplinas do curso complementar, que vai a S. Paulo fazer o exame para a Faculdade de Direito e concorrer com os demais alunos, não tem que fazer mais exame nenhum depois desse?

O Sr. Leitão da Cunha — Depois de feito na escola superior, não.

O Sr. Presidente — A lei diz:

“Independentemente de concurso, será assegurada a matricula no 1º ano do ensino superior a que se destinarem os candidatos aprovados em todas as disciplinas da 2ª série do Colégio Universitário”.

O Sr. Amoroso Lima — O que a lei exige é que todos os alunos de curso complementar, inclusive os do Colégio Universitário, que está funcionando como curso complementar, ao terminarem as duas provas parciais sejam forçados, todos eles, a fazer uma prova final

no instituto superior no qual querem ingressar. Não ha lei estadual que possa revogar esse dispositivo geral. A lei de S. Paulo parece dar um privilégio ao aluno do Colégio Universitário, dizendo que pôde matricular-se independentemente de concurso.

O Sr. Presidente — Essa lei foi uma lei de momento. O que está em vigor é o Estatuto Universitário.

O Sr. Leitão da Cunha — Ha uma ligeira confusão em torno de palavras. Si o colégio secundário, no qual o aluno fôr matriculado, quer, para sua garantia, submetê-lo, no próprio colégio, aos exames finais, para, depois, permitir aos que ele, colégio, julgar habilitados, a bem da sua reputação, que se inscrevam no exame a fazer-se nas escolas superiores, evidentemente poderá fazê-lo, mas não libertará esses alunos do outro, que terão de fazer na escola superior. Esse exame, feito na escola superior, é um exame no qual se inscrevem todos os candidatos, provenham de qualquer colégio onde tenham feito os seus estudos complementares e é chamado concurso, porque não é feito para aprovar e, sim, para classificar. Somente os classificados, que obtemham uma determinada media, é que serão aceitos; os que ficarem abaixo dessa media não poderão ser aceitos. Assim, creio que não ha confusão, desde que se estabeleça que esse exame, exigido na escola superior, é um exame para classificação de alunos, qualquer que seja a proveniência deles, e é por esse motivo que se chama concurso. É claro que só o exame feito na escola superior, para os alunos que forem habilitados, é que os dispensa de qualquer nova prova.

O Sr. Azevedo do Amaral — Esse exame, na escola superior, deve entender-se, em cada escola superior e, portanto, não no Colégio Universitário, com caráter de curso complementar.

O Sr. Leitão da Cunha — Si, entretanto, o colégio quer submeter os alunos a essa prova final, pode fazê-lo, mas essa prova nada tem a ver com a prova realizada no curso superior. Pego a atenção do Sr. Presidente para esse fato. A designação de concurso, não indica modificação da maneira de fazer-se o exame, senão apenas que esse exame é feito para classificação. Os alunos concorrem á matrícula e faz-se entre eles a seleção.

O Sr. Presidente — A meu vêr, os alunos aprovados no segundo ano de curso complementar, aprovação que eles obterão no curso superior para onde são destinados, entram imediatamente, para o curso superior.

O Sr. Leitão da Cunha — Está certo, "na escola superior".

O Sr. Presidente — Em São Paulo, só exigimos o segundo exame, que chamados concurso, quando os alunos são em numero superior ás vagas. É preciso, então, fazer-se a seleção, para vêr quem entra. Si tivermos, porém, vagas em numero maior do que o de candidatos, todos os aprovados nos cursos complementares são aceitos.

O Sr. Amoroso Lima — E se houve candidatos em numero maior do que o de vagas?

O Sr. Presidente — Ai, faz-se a seleção.

O Sr. Azevedo do Amaral — Os alunos da segunda serie do Colégio Universitário estão dispensados disso?

O Sr. Presidente — Estão, pelo art. 47 da lei. Esse é o exame a que a lei federal obriga. Não exige mais nada. O concurso a que se procede é exigido pela necessidade, quando o numero de vagas é menor.

O Sr. Leitão da Cunha — Está claro que, quando um numero determinado de alunos pretender matricula num instituto superior e nele prestar o exame final do curso complementar, si esse numero de alunos fôr inferior ao de vagas e forem todos aprovados, serão todos admitidos. O concurso porém, estará feito.

O Sr. Barros Terra — Isso agêntia no vestibular.

O Sr. Leitão da Cunha — Si o numero de alunos aprovados fôr maior do que o de vagas, não se fará novo exame. Far-se-á a admissão daqueles que, em ordem decrescente de classificação tiverem a media suficiente ou a media maior até completar-se o numero de vagas. Por isso é que, esse exame, feito em instituto superior, é chamado concurso, porque serve para dois fins: para aprovar e para classificar. Quando os aprovados forem menos, todos entram, os provenientes dos collegios oficiais e os dos collegios livres. Quando, entretanto, dentro dessa mistura de alunos, houver aprovados em numero maior do que as vagas, só poderão ser admitidos, qualquer que seja a sua proveniência, aqueles que tiverem numero de pontos maior, decrescentes na escala, até atingir-se o limite das vagas. Si, por exemplo, classificarem-se alunos de 10 até 5, na hipótese atual, que são os considerados aprovados, mas houver somente 80 vagas e os 80 primeiros classificados tiverem até 8, só serão admitidos os que alcançaram grão 9. Os que tiverem 7,3, por exemplo, são aprovados, mas não podem entrar, por não haver vaga.

O Sr. Presidente — Então, ha um só exame.

O Sr. Barros Terra — Mas no instituto superior.

O Sr. Leitão da Cunha — Esse exame é que se chama concurso.

O Sr. Presidente — Repito o que disse: o estudante do Colégio Santo Ignacio, aprovado nas materias do segundo ano do curso complementar, indo para a Faculdade de São Paulo...

O Sr. Leitão da Cunha — Terá de fazer o exame na Faculdade de São Paulo.

O Sr. Presidente — Aprovado no curso complementar, aprovado no curso superior, entra sem mais nada.

O Sr. Leitão da Cunha — Si tiver a media suficiente e houver vaga.

O Sr. Presidente — Só quando o numero de vagas fôr inferior ao de candidatos. É o que está na lei de São Paulo.

O Sr. Amoroso Lima — É preciso ficar claro que essa lei não vigora mais.

O Sr. Presidente — Estão em vigor os Estatutos da Universidade, que são lei federal, aprovada por decreto do Governo. Fica, então, bem claro que, para os estudantes que terminarem a segunda serie do curso complementar, ha só um exame.

O Sr. Barros Terra — Na Faculdade superior, onde queiram matricular-se.

O Sr. Leonel Franca — Com o caráter de concurso.

O Sr. Presidente — Que fique bem claro isso.

Os Srs. que aprovam a conclusão do parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

A seguir são aprovados, sem discussão, os seguintes pareceres: 181, da Comissão de Ensino Secundário, lido em 2-12-36, sobre o pedido de inspeção para o curso secundario complementar, classe didática juridica, do Ginasio Municipal Carangolense, em Minas Gerais.

182, da Comissão de Ensino Superior, lido em 2-12-36, sobre o relatório anual de 1935, da Faculdade de Engenharia do Paraná.

183, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 2-12-36, sobre o reconhecimento dos diplomas expedidos pelo Curso de Enfermeiros da Policia Militar do Distrito Federal.

186, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 2-12-36, sobre o recurso de Oscar de Almeida Castro.

O Sr. Presidente — Em discussão o parecer n. 183, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus.

O Sr. Anibal Freire — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 183, apresentado em 2-12-36).

O Sr. Presidente — Consulto o Conselho si me concede vista do processo. (Consultado, o Conselho concede a vista pedida).

Fica adiada a discussão do parecer.

Em discussão o parecer n. 184, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a representação do Sr. Inspetor Geral do Ensino Secundário, a respeito da situação de alunos da Escola Secundaria Paulo de Frontin, que concluíram o curso fundamental em 1935.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer 184, apresentado em 21 de dezembro de 1936).

O Sr. Azevedo do Amaral — Pego a V. Ex. consulte o Conselho si me concede vista do processo. (Consultado, o Conselho concede a vista pedida).

Fica adiada a discussão do parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para o dia 7, ás 14 horas e 30 minutos. (Levanta-se a sessão).

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico

Aprovados em análises prévias:

Banha marca Iguaçuana, fabricada por A. Fernandes & Comp. em Nova Iguaçu, Estado do Rio.

Aprovados com a ressalva das exigências do decreto n. 22.916, de 11 -VII-1935:

Café marca Vitória, torrado e moído por Moura & Meireles Ltda., no largo da Carioca n. 2, Distrito Federal.

Tolerados em análises prévias:

Aguardente de cana marca J.D.P., fabricada por João Barbosa Lima em Rezende, Estado do Rio; aguardente marca Gandaia, fabricada por Otávio Diniz Filho, no município de Santo Antônio de Padua, Estado do Rio; cerveja marca Salvador, fabricada por Aktien-gesellschaft Paulanerbräu Salvatorbrauerei und Thomasbrau, em Munich, Alemanha; licor de cacáu marca Wilton, fabricada por Winton Ltd., á rua Conde de Bonfim n. 1.132, Distrito Federal; vinho de abacaxi marca Mehl, fabricada por Carlos Mehl em Dananah, Estado de São Paulo; vinho branco marca Branco Cadorn, fabricada por Lourenço Cadorn em Urussanga, Estado de Santa Catarina; vinho marca Famoso, fabricada por Mauricio Viola em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; vinho branco marca Lágrima Christi, fabricada por Pedro Samiani em Urussanga, Estado do Rio Grande do Sul; vinho vermute marca Mauricio Viola, fabricado por Mauricio Viola, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; vinho marca São Roque, fabricado pela Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; vinho marca Quinado, fabricada por Mauricio Viola em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

Tolerados para o consumo em análises prévias, nos termos do art. 679 do Regulamento Sanitário vigente:

Conhaque artificial marca Mauricio Viola, fabricado por Mauricio Viola, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; conhaque artificial marca Oriente, e conhaque com alcitrão marca Oriente, fabricados por S. Costa, em Fortaleza, Estado da Ceará.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente:

Foi contratado Armando Brito de Sousa, para o cargo de auxiliar de escrita de 4.º e,
Foi contratada Edite Mercurin Ribeiro, para o cargo de auxiliar de escrita de 1.º classe.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 6.º do decreto n. 24.144, de 18 de agosto de 1934: Resolve dispensar o oficial administrativo da classe J, quadro VII — Alfandegas — Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, da comissão em que vinha servindo no quadro móvel do Tesouro Nacional, visto haver sido designado para ter exercício na Diretoria das Rendas Aduaneiras, Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *José Bellens de Almeida*.

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições atribuídas que lhe confere o art. 100 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934: Resolve, de acordo com a proposta da Diretoria das Rendas Aduaneiras, designar o oficial administrativo da classe J, quadro VII, Alfandegas, Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, para servir, em comissão, naquela Diretoria. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *José Bellens de Almeida*.

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 10 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 3 meses ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Altamira, Estado do Pará, Hamilton de Souza Oliveira.

De 60 dias ao técnico de laboratório da classe J, quadro VI, Ernesto Silva, com exercício no Laboratório de Análises da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco.

De 3 meses ao escriturário da classe G, quadro III — Recebedorias Federais Osvaldo Terêncio de Santana, com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo.

De 60 dias ao engenheiro da classe C, quadro XIV — Administrações do Domínio da União — Luiz Brito Pinheiro Passos, com exercício junto à Seção anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

De 6 meses ao contabilista da classe E, quadro XII, Contadorias Seccionais, Odete de Almeida Brandão, com exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

De 1 ano, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao contabilista da classe II, quadro XII — Contadorias Seccionais — Acir Bittencourt Lôbo, com exercício na Contadoria Seccional, junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado do Paraná.

Em prorrogação:

De 90 dias ao oficial administrativo da classe H, quadro VII — Delegacias Fiscais — Francisco Craveiro de Sá, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado de Goiás.

Por portarias de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De 6 meses ao marinheiro da classe C, quadro VIII — Alfandegas — Anesio Santos, com exercício na Alfandega de Vitória, Estado do Espírito Santo.

De 6 meses ao escriturário da classe F, quadro VII — Delegacias Fiscais — Francisco Tavares da Costa, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba.

De 6 meses ao servente da classe D, quadro VII — Alfandegas — Ramiro Gonçalves, com exercício na Alfandega de Vitória, Estado do Espírito Santo, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

N. 49.500-36 — Processo de habilitação ao montepio de Dona Maria Amelia de Matos, Antonio e Antenor, viúva e filhos do empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio de Matos Filho. — Providenciou-se para expedição dos títulos e consequente pagamento da pensão reclamada, de acordo com o parecer do Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal.

Rio, 18-5-1937. — *A. de Souza Costa*.

De conformidade com a determinação constante do despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, expeçam-se os títulos definitivos, na razão mensal de \$13300 para a viúva Maria Amelia de Matos, e \$28200 para cada um dos seus filhos, Antonio e Antenor de Matos Fraga, partindo o abono das pensões do dia 24 de junho de 1928, data do óbito do acidentado.

A pensão da viúva está sujeita ao desconto do artigo 25, parágrafo 2.º, numero 2, do decreto numero 912-A, de 31-10-1890.

Cessa o abono da pensão de Antonio, em 15 de julho de 1937, vespéra de sua maioridade; pelo mesmo motivo cessa a de Antenor, em 20 de julho de 1939. Publique-se com os pareceres de fls. 51-50, 57-58 e 59, e despacho de fls. 58-59.

Diretoria do Expediente e do Pessoal, em 31-7-1937. — O diretor, *João da Cruz Ribeiro*.

São do teor seguinte os pareceres e o despacho acima referidos:

"O direito da requerente à pensão pleiteada é indiscutível, à vista do decreto legislativo numero 215, de 27 de junho ultimo, que autoriza o Governo a pagar, às famílias dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, admitidos na vigência do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, a pensão de que trata o artigo 159, desse regulamento, desde que não lhes caiba a pensão conferida pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, por não terem os referidos empregados completado cinco anos de efetivo exercício.

Esse é, precisamente, o caso da requerente que teve o seu pedido indeferido pela "Caixa de Aposentadoria e Pensões" da Estrada de Ferro Central do Brasil, justamente por não contar o acidentado cinco anos de efetivo exercício.

A consideração do Exmo. Sr. Diretor Geral.

Diretoria do Expediente e do Pessoal, 23 de outubro de 1936. — *João da Cruz Ribeiro, diretor*."

"Submeto o processo à consideração de S. Ex. o Sr. Ministro, manifestando-me de acordo com o parecer da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 11-12-1936. — *Bellens*."

"De acordo com a lei que vigorava ao tempo da morte do marido da suplicante (junho de 1928), não lhe poderia ser reconhecido o direito à pensão que pretende.

Nos termos do artigo 29 do decreto legislativo numero 5.109, de dezembro de 1926, reproduzido no artigo 30 do decreto numero 19.741, de outubro de 1927, no caso de morte do associado das Caixas de Aposentadoria, regidas por esses atos, os seus herdeiros teriam direito à pensão e socorros medicos, desde que o associado contasse

mais de cinco annos de serviços efetivos.

Não contava o esposo da requerente, quando falleceu, mais de 5 annos de serviço.

Lícito não era, pois, conceder à peticionaria o beneficio previsto naquele texto.

Só lhe caberia direito ao pecúlio em dinheiro, estabelecido no artigo 31 do decreto legislativo numero 5.109, e artigo 32 do decreto numero 17.941, que o mandam pagar immediatamente aos herdeiros do associado

que contar menos de cinco annos de serviço, prestados nas estradas em que tiver trabalhado.

Esse pecúlio corresponde às contribuições com que, nos termos do artigo 4.º, letra "a" do citado decreto numero 19.741, houver entrado para a Caixa até ao maximo de 1:000\$ (artigo 32 do decreto e 31 da lei).

Mas a lei 215 de 27 de junho ultimo autoriza o Poder Executivo a pagar às famílias dos empregados admitidos na vigência do decreto 13.940, de dezembro de 1919 (regimento da Estrada de Ferro Central do Brasil) a pensão de que trata o artigo 159 desse decreto — desde que lhes não caiba a pensão conferida pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões, por não terem os referidos empregados completado o quinquênio de efetivo exercício (artigo 1.º).

Trata-se, como se vê, de uma lei com caracter retroativo, pois não se limita a outorgar um beneficio a herdeiros de funcionarios falecidos depois da promulgação da lei: autoriza o abono às famílias de servidores do Estado, de pensão prevista em dispositivo, que não vigorava ao tempo do traspasse desta.

Não é opportuno, porem, apreciar agora este aspeito da questão.

Comtudo, cumpre assignalar que, tal como está concebida, a lei 215 implica uma alteração do decreto legislativo numero 5.109, de 1926 e decreto 17.941, de 1927 — pelo menos no que toca aos empregados ou associados da Caixa, falecidos na vigência desses atos.

Sendo assim, penso que o encargo referente à pensão pleiteada deveria caber à Caixa de Aposentadoria e Pensões, para cujo patrimonio a União concorre, na forma do disposto no artigo 3.º do decreto numero 5.109, de 1926, sendo a sua quota estimada em mais de 2.000:000\$ anuais. (Parecer de fls. 48 a 50).

Si, entretanto, não for sufragado este ponto de vista, entendo que se deverá proceder como sugere o parecer de fls.

Em 8-9-1936. — *Benedicto da Costa, procurador*."

"I) Maria Amelia de Matos, Antonio e Antenor, viúva e filhos de Antonio de Matos Filho, falecido vitima de acidente, como empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, voltam a pedir o pagamento das pensões a que têm direito nos termos da letra "b" do artigo 159 do decreto numero 13.940, de 25 de novembro de 1919, baseados na lei numero 125, de 27 de junho do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 1 de julho.

II) Amparou a nossa legislação aos herdeiros dos empregados de qualquer categoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que falcessem em consequência de acidente com a promulgação do artigo 32, n. XLII, da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Estabeleceu a pensão de 2/3 sobre o ordenado ou salário que percebessem.

Reproduzem esse dispositivo o artigo 81, alínea 3ª do decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911 e a letra "b" do artigo 159 do decreto numero 13.940, de 25 de novembro de 1919 (Regulamentos da E.F.C.B.).

III) Cogitavam, no entanto, ambos os regulamentos — baseados na lei — da criação e organização de uma Caixa de Pensões para os empregados jornalheiros nos moldes de algumas já existentes em outros Ministerios (numero 20, do n. XLII, do artigo 32 da lei numero 2.356, de 1910; artigo 89 do decreto numero 8.610, de 1911 e artigo 158 do decreto numero 13.940, de 1919).

Mas, a Caixa somente foi criada em 1922 em virtude de novas disposições legais: O artigo 88 da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922 e o numero 68 do artigo 97 da mesma lei, que trata dos auxílios conferidos pelo Governo e da obrigação do pagamento das pensões, em geral, pelos cofres da Caixa.

Organizou-se, assim, a "Caixa dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil", pelo decreto 15.674, de 7 de setembro de 1922.

IV) Satisfaz sempre o Governo até essa data, o pagamento das pensões em consequência de acidente ou desastre.

V) Pagou também a Caixa organizada pensões aos herdeiros dos empregados vítimas de acidente, sem cogitar do tempo de serviço.

Estabeleceu os fundos necessários para tal pagamento, fazendo a distinção dos destinados às pensões comuns (Notícia histórica da Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da E.F.C.B., pagina 19).

VI) Incorporada à "Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio do Ouro, nos termos do decreto legislativo numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e artigo 73 do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927, alterado pelo decreto numero 18.260, de 30 de maio de 1928, que assumiu os encargos da extinta, recebendo o seu patrimonio. A nova Caixa, entretanto, somente foi instalada e começou a funcionar em fevereiro de 1928 (publicação citada, pagina 28).

VII) Surgiram duvidas e controversias na interpretação e aplicação desses dispositivos regulamentares, quanto à obrigação do pagamento das aposentadorias e pensões aos herdeiros dos empregados de qualquer categoria, no caso de acidente ou desastre no trabalho.

VIII) Recusa-se a nova Caixa ao pagamento de qualquer espécie de pensão aos herdeiros do empregado, quando não contar cinco anos de contribuição. Quando a concede atende ao tempo de serviço. Não a calcula sobre 2/3 da remuneração percebida pelo empregado.

Lembramos, em alguns pareceres, a necessidade do Governo fixar definitivamente a competência do pagamento das pensões por acidente, devendo ser atendidos o "quantum" da pensão e a ordem da sucessão na conformidade do decreto 942-A, de 1890, em obediência à lei que criou tal assistência aos herdeiros dos empregados da E.F.C.B. (artigo 32, XLII, da lei 2.356, de 1910).

IX — Resolven, em parte, uma das duvidas a recente lei 215, de 27 de junho de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 1 de julho do corrente ano.

Assim dispõe o artigo 1º:

"Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, às famílias dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, admitidos na vigência do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, a pensão de que trata o artigo 159 desse mesmo regulamento, desde que lhes não caiba a pensão conferida pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões, por não terem os referidos empregados completado o quinquennio de efetivo exercício".

X) Entendemos no parecer de fls. 30 que cabia ao Governo o pagamento das pensões a suplicante e a seus filhos porque o "de cujus" não atingira o tempo liquido de serviço (5 anos), fixado no artigo 30 do decreto numero 17.941, de 1927.

Havia prova de que os suplicantes não recebiam dos cofres da Caixa (fls. 15 e fls. 22).

Baseiou-se, entretanto, a decisão ministerial (fls. 34) no parecer do Dr. Consultor (fls. 33).

Houve, data venia, equívoco. Não se verifica o desacordo apontado entre o artigo 30 do decreto 17.941, de 1927 e o artigo 14 numero 4 da lei 5.109, de 1926.

O artigo 30 do regulamento (decreto numero 17.941, de 1927) é a reprodução do artigo 29 da lei numero 5.109, de 1926, assim como o artigo 14 numero 4 da lei e o do artigo 15 numero 4 do regulamento. Nem a lei, nem o regulamento, cogitam da pensão de aposentadoria por acidente (artigo 14, numero 4 da lei 5.109, e artigo 15 numero 4, do decreto numero 17.941, de 1927).

Dahi a recusa formal da Caixa. Concede pensões e aposentadorias atendendo exclusivamente ao tempo de serviço e às contribuições pagas (artigo 29 da lei numero 5.109 de 1926 e artigo 30, decreto 17.941, de 1927).

XII) Si os textos citados não regulam as pensões por acidente, por outro lado o paragrafo unico do artigo 64 da lei e o artigo 75 do regulamento, determinam que a Caixa dos Jornalheiros será transformada em "Caixa de Aposentadorias e Pensões".

Recebeu a nova Caixa o patrimonio da antiga e continuou a perceber as subvenções do Governo concedidas àquela.

Ora, se recebeu os proventos da Caixa extinta, dever-lhe-ia também caber os encargos entre os quais se notava a pensão em caso de acidente. (Publicação citada, pagina 19).

Mas, a citada legislação subordinou os ferroviários às novas disposições.

XIII) Importa a lei 5.109, de 1926, grave injustiça aos herdeiros dos humildes empregados mortos em consequência do cumprimento do dever.

A nova lei não poderia suprimir o socorro outorgado pelo Estado ha longos anos, quando entre nós ainda não se admitia leis sociais de assistência aos empregados e operários.

XIV) Seria injusto, anti-social que se pretendesse diminuir ou abolir vantagens conferidas desde 1910 aos modestos serventuários do Estado e aos seus herdeiros, quando a nossa legislação cerca cada vez mais de garantias e proveitos aos trabalhadores de todas as profissões.

XV) Visando corrigir essa injustiça promulgou o Congresso a citada lei 215 de 27 de junho do corrente ano. São do relator do projeto as seguintes palavras:

"3º — É certo que direito algum assiste aos herdeiros do operário acidentado com fundamento na lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e no seu Regulamento, porque a vítima não tinha o quinquennio de efetivo exercício, exigência "sine qua" para que a pensão fosse concedida aos seus legítimos sucessores.

Mas, as Caixas de Aposentadorias e Pensões, instituídas pela lei 5.109, de 1926, visaram melhorar a situação dos ferroviários, e de suas famílias, dando-lhes efetivo amparo e criando um regime de melhores garantias e de assistência, mais vigilante. Se fosse esse o espirito e o objetivo da lei — obvio que essas caixas não poderiam piorar a situação anterior, nem agravar as deficiências de uma legislação social já de si mesma precária e insuficiente.

Assim sendo, se a lei nova não favorece, por inaplicável, os herdeiros da vítima, a lei anterior os atenderá com as migalhas de suas providências sociais.

E nem se diga que a família do operário deveria bater às portas do judiciário para que os seus direitos lhe fossem assegurados. Seria uma iniquidade forçar essa pobre viúva aos precalços de um pleito judicial, dispendioso e demorado, para conseguir da sociedade a pensão insignificante que o burocracia administrativa vem embaraçando com protelações e com sofismas.

Muito mais justo, por certo, será que o Poder Legislativo cubra a todos os que se acham em identica situação, com uma providência legal, consubstanciada no seguinte projeto". ("Diário do Poder Legislativo", 21-11-1935, pagina 7.998).

XVI) A justiça não foi integral. Permaneceu ainda, dignos de amparo, os herdeiros dos empregados falecidos vítimas de acidente, contribuintes da Caixa, que não recebem a pensão calculada sobre dois terços da remuneração que recebiam.

XVII) Torna-se indispensável o Governo promover a reforma da legislação, afim de fixar as atribuições da Caixa e fazer desaparecer as anomalias chocantes.

Mas, não se poderá excusar ao pagamento das pensões aos herdeiros dos empregados admitidos na vigência do decreto 13.490, de 1919, que não contavam cinco anos de efetivo exercício, porque a recente lei o determina de modo expresso. Inacreditáveis, portanto, as sugestões do parecer de fls. 48 a 50.

Acontece que, por coincidência, o processo em exame serviu de base ao projecto de lei, promulgada sob o numero 215 como é facil verificar-se da leitura de "Diário do Poder Legislativo" (21 de novembro de 1935, pagina 7.999).

Nestas condições, a Administração Publica compra a lei ordenando o pagamento das pensões pleiteadas, calculadas nos termos da letra "b" do artigo 159 do decreto 13.490, de 1919.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica 27 de agosto de 1936. — João Gonçalves Machado Neto, adj. proc.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1937

Ofícios,

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:
N. 76 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, reassumi o exercício do cargo de ministro do Estado dos Negócios da

Fazenda, do qual me encontrava afastado em missão especial do Governo, nos Estados Unidos da América do Norte.

Reitiro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Arthur de Souza Costa*.

Idênticos officios foram dirigidos aos Srs. ministros das demais pastas, presidentes da Corte Suprema, da Câmara dos Deputados e do Senado, do Tribunal de Contas, do Banco do Brasil e do Departamento Nacional do Café, interventor no Distrito Federal, consultor geral da República, presidentes da Corte de Apelação e do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Conselho Federal do Serviço Público Civil e do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 9 de agosto de 1937

Officios:

Ao Sr. diretor geral de Fazenda da Marinha:

N. 110 — Remetendo o processo de pagamento de vencimentos atrasados ao fardoleiro aposentado, Antônio Teixeira das Neves, e declarando, de ordem do Sr. ministro, que nenhuma providência cabe, por ora, ao Ministério da Fazenda, quanto ao aludido pagamento, e declarando que nos casos de liquidação de dívidas de natureza idêntica à de que se trata, não são admissíveis proceções in causa própria, e acórdão com a circular do mesmo ministério, n. 51, de 9 de maio de 1932.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de João Pessoa:

N. 99 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento transmitido pelo Governo da Paraíba em officio n. 431, da mesma data, em que Manuel Henrique do Sá, contratante do serviço telefônico dessa capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material adquirido por intermédio da firma Sociedade Ericsson do Brasil, com destino à montagem e instalação de telefones automáticos nessa capital.

Dia 10

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 90 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 6.562, de 23 de julho próximo findo, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 3.801, de 15 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho último, proferiu, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior". Saudações.

E o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Em acórdão n. 3.801, de 15 de janeiro do corrente ano, entendeu o 1º Conselho de Contribuintes que a dedução de encargo de família alcança o filho adotivo e por isso deu provimento ao recurso de Claude Whitfield Tyrrell Saunders, contra ato da Seção do Imposto de Renda no Pará. Ora, nenhuma prova existe, no processo, de ter havido adoção em forma legal. O próprio contribuinte não o alega, — diz apenas que tem criado e educado desde tenra idade alguns meninos, que usam o seu nome de família.

Ato, como se vê, digno dos maiores louvores, mas que não basta para assegurar o direito a isenção que nenhum dispositivo legal outorga.

Filho ante o coração do recorrente, — certo é que não o são perante a lei: e desta não se pôde alongar o Conselho. Acresce que, conforme o documento por cópia a fls. 9, firmado pelo próprio recorrente, em data de 20 de fevereiro de 1936, dois dos rapazes trabalhavam na sua empresa, ganhando mais de 500\$000 mensais cada um, desde data que tal documento não menciona; a senhorita Oscarina Saunders, maior, já é estabelecida no comércio, desde época que também não é determinada. Embora se trate de declaração do exercício de 1933, — o Conselho não poderia, mesmo que realmente se tratasse de filhos, mandar deduzi-los, sem primeiro apurar si em 1932 eles ainda não possuíam rendimentos próprios. Venho, pois, pleitear a reforma do ato do Conselho, para ser restabelecido o lançamento feito pela Seção. Reitiro a V. Ex. os meus protestos de grande respeito e muito sincera admiração. — *Tito Vieira de Rezende*, representante da Fazenda Pública".

N. 91 — The City of Santos Improvements Company Limited, não se conformando com a decisão desse Conselho, consubstanciada no acórdão n. 2.634, publicado no *Diário Oficial* de 13 de junho do ano passado, que julgou legal a tributação de dividendos e juros de debentures e ações preferenciais emitidas e postas em circulação fora do país, pede reconsideração desse mesmo acórdão para o fim de declarar a requerente isenta de qualquer tributação federal sobre sua renda.

Esse Conselho, por acórdão n. 3.761, publicado no *Diário Oficial*, de 18 de junho último, resolveu deferir em parte o pedido, para

julgar sómente devido o imposto do que trata o art. 174 do Regulamento do Imposto de Renda, pelos juros de empréstimos em conta corrente, tendo dessa decisão recorrido o Sr. representante da Fazenda Pública para o Sr. ministro que proferiu, em 2 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Seção do Imposto de Renda, anexo a Alfândega de Santos".

Saudações.

E o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Trilhando o mesmo caminho que seguira no acórdão n. 3.418, e ilustrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 3.761, de 13 de janeiro último, resolveu, contra os votos dos Srs. José de Magalhães Bravo e Vitor José de Matos, não ser devido o imposto de 8 % sobre os juros de debentures e os dividendos de ações preferenciais emitidas e postas em circulação no estrangeiro por The City of Santos Improvements Company Limited.

Essa deliberação choca-se de frente contra a lei, cujo restabelecimento venho pleitear, pelos fundamentos que invoquei contra o referido acórdão n. 3.418, no recurso que anexo por cópia. Junto também cópia do recurso n. 194, sobre questão idêntica, do meu cultíssimo antecessor nestas funções, Dr. F. Sá Filho.

Reitiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e grande apreço. — *Tito Vieira de Rezende*, representante da Fazenda Pública".

N. 92 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 4.678, de 8 de setembro último e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 3.027, publicado no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1936, proferiu, em 29 de julho próximo findo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da instância inferior, na parte relativa à infração pelo uso de selo já servido". Saudações.

E o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. ministro:

No uso da faculdade que lhe conferem os decretos ns. 21.033 e 24.763, de 1934, a Fazenda Nacional vem recorrer para V. Ex. do acórdão n. 3.027 do honrado 1º Conselho de Contribuintes, na parte em que deu provimento ao recurso sob n. 3.112 de comerciante multado pelo uso de selo servido.

A contravenção estava provada pericialmente, conforme o laudo da Casa da Moeda, que afirma a colagem anterior. Entende, porém, o julgador ora recorrido que a prova colhida no verso da estampilha não é suficiente, e não há no regulamento nenhum dispositivo que puna a falta assim verificada.

Ao contrário, há tantas quantas três passagens do decreto número 17.538, de 1926, referentes à grave transgressão apurada no processo e são o § 9º do art. 11, a letra c do § 1º do art. 50 e a letra a do art. 65.

E quanto à sua verificação por forma análoga à deste processo, são numerosas e uniformes as decisões desse ministério, como se poderá ver destas no *D. Off.* de 14-10-1933, 4-11-1933, 10-2-1934, 21-5-1935, 3-7-1935, 10-2-1936, e especialmente de 15-1-1935, 20 de janeiro de 1936, 23-1-1936 e 5-3-1936, as quais dão provimento aos recursos da Fazenda.

Espera, pois, que, mais uma vez, reformado o presente acórdão, lhe seja feita a costumada Justiça. — *F. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública".

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1937

Officios:

Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Paulo:

N. 2.001 — Sobre impresso C-109, referente ao mês de junho último.

— Ao Sr. José Augusto Batista Vieira, inspetor da Estatística de Produção:

N. 2.002 — Comunicando remessa de relatórios desta Contadoria, solicitados no telegrama n. 27, de 21 de julho próximo findo.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfandega de Paranaíba:

N. 2.003 — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 8.067-37, relativo ao fornecimento de máquina "Remington" àquela Delegação.

— Ao Sr. diretor do Expediente e de Pessoal — Tesouro Nacional:

N. 2.004 — Solicitando que seja informado, a esta Contadoria, em que repartição devem ser apostilados nos termos do decreto 281, de 28 de outubro de 1936, os decretos dos funcionarios das Contadorias Seccionais, servindo nesta capital.

N. 2.005 — Remetendo as fichas relativas aos atos expedidos durante o mês de julho último, quanto á vida funcional dos serventuários desta Contadoria.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.007 — Atendendo á solicitação do officio n. 11-7.246, de 28 de julho último, presta informações sobre funcionario.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfandega de Araçá:

N. 2.008 — Sobre "Estado dos Serviços" referente ao mês de junho último.

— Ao Sr. chefe fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:
N. 2.009 — Comunicando anulação de ordem de pagamento de funcionario.

Requerimento despachado

P. G. 5.843 de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Manoel Dias Pereira. — Indeferido

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 9 de agosto de 1937

N. 28.467-1937 — Em que é interessado o "Comité dos Mutuários do Amparo Reciproco". — Dê-se vista ao "Comité dos Mutuários do Amparo Reciproco".

SUPERINTENDENCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Demonstração das fábricas existentes no Estado de Santa Catarina — Ano de 1936

Espécies	Quantidade				
	Pequenas até 6 operários	Médias de 6 até 12 operários	Grandes com mais de 12 operários	Gratuitas	Total
Fumo	10	4	7	6	27
Bebidas.....	142	17	1	1.093	1.253
Alcool	2	1	2	2	7
Fósforos.....	—	—	2	—	2
Calçai s.....	164	2	1	85	252
Sal.....	1	—	—	—	1
Perrumarias	10	—	1	4	15
Especialidades.....	15	1	1	5	22
Conservas.....	64	4	4	23	95
Vinagre.....	21	—	—	14	35
Velas	4	—	1	—	5
Tecidos	6	3	12	1	22
Artefatos de tecidos.....	25	6	23	20	74
Papel e artefatos.....	—	—	1	7	8
Chapêus e bengalas.....	30	5	—	11	46
Louças e vidros.....	—	—	2	—	2
Ferragens e artefatos de ferro	8	1	1	—	10
Café e chá	113	9	1	8	131
Manteiga e sucedâneos.....	267	9	1	160	437
Móveis.....	145	19	3	83	250
Lâmpadas, pilhas, etc.....	1	—	—	1	2
Queijos e requeijões.....	40	6	—	49	95
Tintas e vernizes	4	—	—	5	9
Leques e ventarolas	1	—	—	—	1
Artefato de borracha.....	—	—	—	1	1
Pentes, escovas, etc.....	4	2	1	7	14
Brinquedos	2	—	—	2	4
Artefatos de couro	109	—	—	57	166
Joias, bijouterias, etc.....	17	1	—	2	20
Ladrilhos, mosaicos, etc.....	8	—	1	2	11
Instrumentos de música.....	1	—	—	1	2
Fogões e fogateiros.....	3	—	—	2	5
Linhas.....	1	—	—	—	1
Aparelhos sanitários.....	2	—	1	1	4
Totais.....	1.220	90	67	1.652	3.029

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 9 de agosto de 1937

N. 57.102-1937 — Banco Machadense, pedindo autorização para abrir uma agência em Campestre, Estado de Minas Geraes. — Satisfaz a exigência.

Dia 10

N. 56.858-1937 — Umberto Cinelli, pedindo o cancelamento de sua carta-patente. — Faça a prova de que trata a informação.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 11 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.036, 26.995 e 4.021.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 24.943, 23.289, 2.044, 26.702, 12.338, 2.044 e 5.184, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 24.489, 13.941, 26.508, 26.249, 27.387, 14.027, 20.692, 22.024, 12.452, 22.722, 12.580 e 9.521.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 15.840.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 26.948 e 27.727.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado a respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 27.288.

Sessão de 11 de agosto de 1937

No processo n. 8.372, série C (Palma — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Afonso Vieira de Faria e Silva e sua mulher e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$), em apólices, ao credor José Mascarenhas de Lima, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis (398\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.646, série B (Santarém — Baía): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Cassiano Bispo da Rocha e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apólices, ao credor Casali Irmão & Comp., continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de sete mil e cinquenta réis (7\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.695, série C (Santa Tereza — Espírito Santo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Rosa Engelhardt Götz e outros, e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$), em apólices, ao credor Valentim Luis Albert, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e sessenta e oito mil e duzentos réis (368\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.719 B (Ribeirão Claro — Paraná): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Rafael Nicolau e sua mulher e a consequente indenização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$), em apólices, ao credor José Botelho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e três mil e quinhentos réis (233\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.647, série B (Santarém — Baía): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Felipe da Silva e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apólices, aos credores Casali Irmão & Comp., continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e sete mil réis (457\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.658, série C (Monte Aprazível — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Valério de Oliveira e sua mulher e as consequentes indenizações de 3:000\$ e 4:000\$, em apólices, a credor Cândido Araújo Moreira, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de trezentos e dez mil setecentos e cinquenta réis (310\$750) e quatrocentos e trinta e

seis mil e trezentos réis (436\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.272, série B (Jacarézinho — Paraná): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Messias José da Silva e sua mulher e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$), em apólices, ao credor Emílio Calil, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove réis (120\$259), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.661, série B (S. Pedro do Turvo — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Bernardo de Sousa Mursa e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$), em apólices, ao credor Banco Francês e Italiano para a América do Sul, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos réis (285\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.612, série B (Avaré — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Artur Carvalho de Oliveira e sua mulher e a consequente indenização de quatorze contos de réis (14:000\$), em apólices, ao credor José Bento de Mello Carvalho, e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e um mil e oitenta e nove réis (451\$089), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.054, série B (Cafelandia — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 89/90, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Caio Simões e sua mulher e a consequente indenização de cento e cinquenta e quatro contos e quinhentos mil réis (154:500\$), em apólices, ao credor Procópio Carvalho (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e um mil setecentos e cinquenta réis (191\$750), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.013, série B (Orlandia — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Edmundo Diniz Junqueira e a consequente indenização de noventa e dois contos de réis (92:000\$), em apólices, ao credor Banco de Comércio e Indústria de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta réis (54\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.303 B (Serinhaem — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Oscar Cardoso da Fonte e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apólices aos credores Alvares de Carvalho & Comp. Ltd., continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de trinta e dois mil e oitocentos réis (32\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.789, série B (Timbaúba — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Abdon Assis Inojosa de Andrade e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apólices, ao credor Banco de Timbaúba, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 24.607, série B (Itabana — Baía): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Firmino Antunes da Silva e a consequente indenização de cinquenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500\$), em apólices, aos credores A. Carvalho & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e três réis (457\$853), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 7.704, série C (Pilar — Alagoas): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 76, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Euzínio Frederico de Castro Medeiros e sua mulher e a consequente indenização de cinquenta e quatro contos e quinhentos mil réis (54:500\$), em apólices, ao credor Oscar Peixoto de Sousa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos réis (282\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.042, série B (Jacarézinho — Paraná): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais

são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim Severo Batista Filho e outro e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apólices, ao credor Amim Jorge Pedro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e trinta e seis mil quinhentos e dezesseis réis (356\$516), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 13.715, série C (S. Fidelis — Estado do Rio): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Henrique da Silva e sua mulher e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$), em apólices, à credora Maria Lima de Andrade, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.497, série B (Escada — Pernambuco): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Cândida Carneiro de Lacerda e a consequente indenização de trinta e oito contos de réis (38:000\$), em apólices, ao credor Artur Caneiros Cavalcanti, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e oito mil trezentos e cinquenta réis (88\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.978, série B (Pirassununga — S. Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Pereira Tangerino e sim., e a consequente indenização de vinte dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apólices, ao credor Felipe Germano Bollere outros, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta (335\$55) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.669, série B (Rincão — São Paulo) em que são declarantes Raphael Sampaio & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.668, série B (Campinas — São Paulo), em que são declarantes Raphael Sampaio Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.592, série B (Mirasol — São Paulo), em que são declarantes Zerrener Bullox & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.671, série B (Taquaritinga — São Paulo), em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.304, série C (Miraf — Minas Gerais), em que são declarantes Afonso Alves Pereira — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.573, série C (Bernardino de Campos — São Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.610, série C (Campinas — São Paulo), em que são declarantes Assimpção Netto & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.733, série B (Maratá — Pernambuco), em que são declarantes Bruno Velloso & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.622, série B (Guaranésia — Minas Gerais), em que são declarantes Assumpção Irma & Comp. Ltda. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.614, série C (Ilaberaba — Baía), em que são declarantes Boaventura e Irmão — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.661, série B (Wenceslau Braz — Paraná), em que são declarante Brazilian Warrant Ag. & Fin. Comp. Ltda. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.659, série B (Pindorama — São Paulo), em que são declarantes João F. Camargo — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.242-B — Jaú — São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Silva Ferreira & Comp. a dar quitação plena a Elias J. Mattar e sua mulher, do seu debito verificado 23:190\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.410-B — Orlandia — São Paulo — Resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 117, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ramos Melo & Comp. (massa falida) a dar quitação plena a Manoel Eduardo Ferreira do seu debito verificado 654:150\$500, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 327:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.241-C — Palmeiras — São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 136, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Luiz do Lago Guimarães e sua mulher, do seu debito verificado réis, 277:518\$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cento e trinta e oito contos e quinhentos mil réis, (138:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.352-C — Riraf — Minas Gerais — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Miraf a dar quitação plena a Sebastião Floratino da Silva e sua mulher do seu debito verificado 5:497\$800, recebendo em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.980-C — Sereño — Minas Gerais — Resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Djanira Passos Guicero a dar plena quitação a Bernardino Soares da Silva do seu debito verificado 32:466\$196, recebendo em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dezesseis contos de réis (16:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.338-C — Tatuf — São Paulo — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30 deste processo, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Ana Cesar de Camargo e outros e a correlata indenização de 31:500\$000, em apólices, aos credores Edgard Alves Corrêa de Toledo e Amelia de Souza Campos, continuando a cargo dos devedores a fração irreajustável de 312\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 9.122-C — Ribeirão Bonito — São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 55, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Rodrigues Alves & Comp. (em liquidação) a dar quitação plena à sucessão de João Zeraik & Comp., de seu debito verificado, 25:749\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 12:874\$500. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.413-C — Miraf — Minas Gerais — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Antonio Simeão Ramalho a dar quitação plena a José Coelho Alves do seu debito verificado, 16:030\$501, recebendo em apólices 50 % do mesmo debito, ou sejam 8:030\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.068-B — Ribeirão Claro — Paraná — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual "ex-vi" de decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Heber Correa Neto a dar quitação plena ao espólio de José Gregorio da Silva do seu debito verificado, 43:932\$900, recebendo em apólice 50 % do mesmo debito, ou sejam 21:966\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 35.177/1937 — Borges & Godinho. — Indeferido por não ter a prova do aluguel.

N. 8.693/1937 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Intime-se a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro para apresentar suas alegações de defesa no prazo de 30 dias.

N. 18.789.937 — Alfredo Chama — Indeferido. Peça, querendo, uma certidão da procuração.

N. 18.181.937 — José Maria de Carvalho — Reduza-se o valor locativo para tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000) no lançamento para 1938, sem prejuizo da revisão.

N. 43.539.937 — João Adelino Couto — Reduza-se o valor locativo para dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) no lançamento para o corrente exercício.

N. 43.148.936 — Olivia Fernandes Dantas — Reduza-se o valor locativo para dois contos de réis, (2:000\$000) em 1937.

N. 16.728.937 — Manoel Hilario Fabião — Faça-se a conversão.

N. 25.892.937 — Maria dos Prazeres — De acordo com a informação e o parecer, imponho a multa de 50\$000 de conformance com o artigo 70 do regulamento em vigor.

N. 27.817.937 — Alnorma S. Maquinas Ltda. — Imponho de acordo com parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da dívida.

N. 27.818.937 — Castro Silva & Cia. — Idem.

N. 27.819.937 — José Joaquim Assis — Idem.

N. 27.820.937 — Ruchad Standt — Idem.

N. 27.821.937 — Ciriaco da Silveira — Idem.

N. 27.822.937 — Lavos & Cia. Idem.

N. 27.823.937 — Antonio Populo — Idem.

N. 14.287.937 — Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal — Idem.

N. 19.851.937 — Instituto de Leites Fermentados — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 22.833.937 — Julio Pereira Magalhães — Idem.

.... N. 23.574.937 — João Martins Coelho — Idem.

N. 23.960.937 — João Alfredo de Melo — Idem.

N. 23.988.937 — Francisco Felinto de Oliveira Filho — Idem.

N. 26.819.937 — Companhia Federal de Eletricidade — De acordo com informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for dada.

N. 26.820.937 — Mario Savaget Calaza — Idem.

N. 26.821.937 — Companhia Federal de Eletricidade — Idem.

N. 26.836.937 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Idem.

Processo n. 23.465/1937 — Consulta da Companhia Industrial Pirahy:

A consulente desde que proceda á remessa do seu produto — fabricado no Município de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o seu depósito sito nesta cidade, afim de ser aqui vendido, deverá fazel-o acompanhar da respectiva guia de selo referente ao pagamento do imposto de consumo devido, proseguindo na fôrma por que vem fazendo, quanto ás vendas do mesmo produto pelo seu depósito.

Processo n. 25.312/1936 — Companhia Luz Stearica:

De acordo com o minucioso despacho proferido nos autos numeros 463, 464 e 252, de 1936, cujo teor determino seja anêxado por cópia autentica a este processo, — resolvo julgar improcedente a denuncia de folhas, por se tratar de assunto perfeitamente identico, recorrendo deste meu despacho para o 2º Consiho de Contribuintes, na fôrma da legislação vigente.

Autos ns. 252, 453 e 464, de 1934, contra o Moinho Inglez, Moinho da Luz S. .A. e Moinho Fluminense.

Os denunciante Daniel Luz de Araujo Cezar e Tomaz Scott Newland Junior, pretendem com as denuncias offerecidas contra o Moinho Inglez, Moinho da Luz S. A. e Moinho Fluminense, desta Capital, e constituídas pelos processos ns. 252, 463 e 464, de 1934, aqui juntos provar que ditos estabelecimentos procederam contra disposições do regulamento baixado com o decreto ns. 14.728, de 16 de março de 1921.

Dizem as denuncias que os citados moinhos para obterem cambio a maior do que realmente necessitavam para a aquisição da materia prima no estrangeiro, majoravam, "criminosamente", os preços das mercadorias, dispondo com isso de meios para a remessa clandestina de ouro para fora do país. Com a apresentação de varios documentos estendem-se as denuncias em considerações para provar a fraude que diz praticadas pelos denunciados. Todos tres moinhos apresentaram em tempo habil suas defesas e varias diligencias foram levadas a efeito para bem instruir cada um dos processos, hoje reunidos para despacho.

Considerando que todo o processado, está perfeitamente esclarecido nos seus mais diminutos detalhes;

Considerando que os tres moinhos denunciados, com documentos comprovantes, conseguiram demonstrar a não razão de ser da denuncia formulada;

Considerando que a Fiscalização Bancaria procedendo a exame na escrita das denunciadas, chegou á conclusão de que não houve a pretendida fraude (doc. de fls. 26 a 28 — Processo n. 463/934);

Considerando que o Banco do Brasil ainda a respeito da infração, informa em officio n. 5-7, de 18 de janeiro de 1935, que: "Com respeito ao assumpto, cabe-nos informar a V. S. não nos parecer procedente a denuncia uma vez que as necessidades de cobertura da mesma, sempre foram superiores ao que lhe poudo conceder o Banco do Brasil, á sua taxa oficial, o que a obrigava a recorrer ao re-

torno de exportação, que lhe era permitido, depois de verificado pela Fiscalização Bancaria suposição com o exterior" (Doc. de fls. 29 — Proc. n. 252-1934);

Considerando que a pedido dos denunciante foram novamente solicitados do Banco do Brasil outros esclarecimentos, respondendo esse estabelecimento bancario pelo officio n. 5-81, de 31 de julho daquele mesmo ano que: "Ha uma solicitação a fazer com respeito ao pedido do denunciante. Se o Banco do Brasil, que teria todo o interesse em fornecer á sua taxa oficial apenas o cambio necessario e preciso aos importadores de mercadorias estrangeiras, uma vez que tinha de atender a todas as necessidades da importação, já declarou que não fornecer senão aquele cambio necessario e preciso ás companhias importadoras de trigo, parece-nos impertinente a insistencia do denunciante em querer á viva fôrça venha o Banco do Brasil corroborar as suas afirmativas com o fim declarado a fls. 6-v de obter parte na suposta multa em que incidiram as denunciadas. O Banco do Brasil certamente não iria delegar poderes a quem quer que seja para fazer a defesa de seus interesses. Se as companhias importadoras de trigo tivessem de facto recebido mais cambio oficial do que o que lhes competia, por efeito de fraude, a ele tão somente caberia denunciá-las por esse facto. E admitindo-se mesmo, pa a argumentar, que a denuncia pudessem partir de terceiros, desde que o banco venha a declarar que não procede a afirmativa, julgamos ficar o assumto inteiramente encerrado". (doc. fls. 31 — Processo 252-1934);

Considerando que semelhantes informes prestados pelos tecnicos no assumto em lide, têm forçosamente que prevalecer no espirito de justiça que deve presidir o julgamento do processo;

Considerando o que tudo mais consta — resolvo julgar improcedentes as denuncias de folhas, recorrendo deste despacho para o Conselho de Contribuintes, na fôrma da legislação vigente.

Façam-se as necessarias anotações, subindo em seguida o processo em grau de recurso "ex-officio".

"(Diário Oficial" de 2 de abril de mil novecentos e trinta e sete).

Processo n. 18.856-1937 — Companhia Imobiliaria Kosmos.

A requerente, Companhia Imobiliaria Kosmos, obriga-se a adquirir para seus prestamistas o imovel que oportunamente for pelo mesmo prestamista escolhido, dentro do preço e estipulações constantes do contrato a que dá o nome de "apolice".

Sobre este titulo, vinha ella pagando o selo por verba do n. 45 da tabela A do Decreto n. 1.137, de 7 outubro de 1936, na persuasão de se achar compreendida na expressão — Seguros — Capitalização e congêneres — do dispositivo invocado, conforme alega.

Porém não ha como confundir a venda mediante sorteio (clubs) considerada como venda a prestação de mercadorias, bens moveis, imoveis e outras coisas, sómente admissíveis na vigencia do prazo do contrato das Loterias Nacionais, nos termos do Decreto n. 12.473, de 23 de maio de 1917 com o negocio de seguros capitalização e congêneres, regulado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

A fôrma estrutural das empresas ou estabelecimentos obedece a disposições que lhes são peculiares e que não seria admissivel transferir de umas para outras.

Ora, a requerente acha-se habilitada a comprar imoveis para vendel-os a prestações a seus freguezes ou prestamistas em virtude de carta patente n. 85 expedida por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, com fundamento no Decreto n. 12.475, citado e assim, para que se podesse considerar o seu negocio "congenere" do das Companhias de Seguros ou capitalização, seria mistér subordiná-lo á fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministerio do Trabalho, o que não é admissivel, em face do Decreto n. 12.475, já referido.

Desde pois que não se possa considerar o negocio da reclamante como de "seguros, capitalização e congêneres" não ha como incluí-lo no n. 45 da Tabela A para o pagamento do selo.

Assim as "apólices" de emissão da requerente que dão direito pelo prestamista a aquisição de um imovel pela fôrma estipulada, citão comprehendidas no n. 24 da citada tabela A, visto conterem promessa de pagamento feita pelo prestamista, devendo assim ser efetuado o pagamento do selo a que estão sujeitas pela fôrma estabelecida no art. 26, § 1.º do Decreto n. 1.137, de 1936, citado.

Assim o tenha entendida a reclamante.

Entretanto tendo em vista o que consta do processo, resolvo mandar officiar á Diretoria das Rendas Internas, afim de que por intermedio da fiscalização especial de clubs de mercadorias, seja averiguado se o selo nas transações aludidas vem sendo regularmente pago.

Auto n. 692 de 1934 contra Banco Alemão Transatlantico.

Contra o Banco Alemão Transatlantico, representou a fiscalização bancaria do Banco do Brasil á Diretoria das Rendas Internas, por infração do art. 2º, do decreto n. 21.316, de 25 de abril de 1932, por não ter encerrado diversas contas-correntes em moeda estrangeira, liquidando-as ou convertendo-as em moeda brasileira, ao cambio do dia da publicação do referido decreto.

Por determinação da Diretoria das Rendas Internas, foram procedidos no aludido banco dois exames das contas-correntes, ali existentes, em moeda estrangeira, pelo seu órgão tecnico — Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Selo nas Operações Bancarias, ficando constatado que, ainda se encontram abertas as seguintes contas daquela especie, — H. Friedrich — Us\$19.385:17, O. W. Sievers — Us\$16.880:19, Paul Eysser — Us\$1.805:16 e Brasitrad Ltd. — Belgas.368:740:94; vindo, por fôrça do despacho do Sr. ministro da Fazenda, constante da Circular n. 28, de 1 de

Junho de 1933, os presentes autos a esta Recbedoria, para os devidos fins.

Em sua defesa, alega o Banco Alemão Transatlântico que as três primeiras contas não representam "contas-correntes"; que são elas resultantes de empréstimos em moeda estrangeira garantidos por títulos brasileiros em moeda estrangeira, comprados no exterior e que não tem dúvida em promover a liquidação desses empréstimos, uma vez que o Banco do Brasil se prontifique a fornecer a respectiva cobertura, salvo quanto aos débitos de H. Friedrich e O. W. Sievers, os quais aguardam melhora das cotações, o quanto à da Brasiltrading Ltd. diz que essa conta em Belgas, não passa de um registro das quantias que foram desembolsadas pelo banco em Bruxellas, para aqui serem pagas contra entrega de documentos de embarque das mercadorias importadas, e por não terem sido satisfeitos esses pagamentos foram as importâncias debitadas à firma importadora; daí, a existência da conta "empréstimo em moeda estrangeira (Belgas)" resultante de créditos irrevogáveis abertos no exterior.

Isto posto,

Considerando que está provado destes autos, que o Banco Alemão Transatlântico, desde 1932, vem se recusando a cumprir as determinações da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, para converter as "contas-correntes em moedas estrangeiras" de particulares existentes, em seus livros, para moeda nacional, como determina o artigo 2º do decreto n. 21.316, de 25 de abril de 1932, para tanto, recorrendo a processos protelatórios de sofistica na denominação de tais contas;

Considerando que é autoridade competente para impôr o cumprimento da referida lei cambial a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil (art. 14, do decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931, combinado com a Circular n. 5, da extinta Consultoria da Fazenda, de 18 de maio de 1931, publicada no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês);

Considerando que não procedem os argumentos de defesa do Banco Alemão Transatlântico, alegando tratar-se de empréstimos em moeda estrangeira garantidos por títulos brasileiros em moeda estrangeira comprados no exterior, quanto às três contas, e quanto à quarta, de ser um simples registro das importâncias que foram desembolsadas pelo Banco em Bruxellas, resultantes de créditos irrevogáveis abertos no exterior, perante o exame pericial levado a efeito em seus livros, pois, por ele ficou demonstrada claramente a origem dessas contas e as suas formas de "contas-correntes", escrituradas sob os títulos de "contas-correntes em moedas estrangeiras", em livro de igual denominação, sendo, logo após a publicação do decreto n. 21.316, que determinou a liquidação das contas dessa natureza, transportados os saldos dessas contas, para um novo livro, intitulado "empréstimos em moedas estrangeiras", procurando, assim, o banco fugir às determinações desse decreto;

Considerando que, sendo a da Brasiltrading Ltd., em Belgas, resultante de créditos irrevogáveis abertos no exterior, deixaram de ser simples registros os gráficos demonstrativos da referida conta e não como alega o banco, porque este aquiesceu em debitar em "conta-corrente em moeda estrangeira", a firma importadora, pelas importâncias dos créditos irrevogáveis pagos no exterior, desaparecendo, assim, o efeito da primeira operação, transformando-a o banco, em uma "conta-corrente em moeda estrangeira", encontrando-a a vigência daquele decreto sob esse caráter e denominação, e, portanto, sujeita aos seus efeitos;

Considerando que do exame feito nos livros do Banco Alemão Transatlântico e do substancial e jurídico parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto do Selo nas Operações Bancárias com o qual concordou inteiramente a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, conclui-se que, são aquelas, típicas "contas-correntes, com exceção das relativas aos "credores de terceiros com garantia hipotecária", as quais se acham escrituradas como simples registros, sem movimento algum de débito ou crédito;

Considerando que não podem prevalecer as alegações do banco quanto ao direito privado, pois não há princípio de direito privado que se possa sobrepôr aos mais legítimos interesses de ordem pública, consubstanciados em lei;

Considerando que estão provadas a recalcitrância, subterfugio e a má fé manifesta do Banco Alemão Transatlântico no cumprimento da lei, modificando os títulos das contas em questão, de "contas-correntes em moedas estrangeiras" para novo livro com a designação de "empréstimos em moedas estrangeiras", logo depois de publicado o decreto n. 21.316 citado e em vigor, que proibiu a abertura e existência de contas daquela natureza;

Considerando tudo o mais que deste processo consta,

Julgo procedentes as representações de fls., e imponho ao Banco Alemão Transatlântico a multa de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), média do art. 69 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 3º, do decreto n. 21.316, de 25 de abril de 1932, com a obrigação de efetuar a conversão imediata, pelo equivalente, em moeda nacional, na forma do artigo 2º infringido, das citadas "contas-correntes em moeda estrangeira".

Intime-se para o pagamento da multa devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso para o 2º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

N. 19.470-937 — Jornal dos Sports S. A. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 125\$, grau médio da lei.

N. 16.178-937 — Mário Rodrigues & Comp. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 16.177-937 — Henrique Gigante. — Idem.

N. 10.578-937 — Carmonel Di Biazio. — Peça-se a devolução do processo.

N. 2.379-937 — José Rodrigues Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.923-937 — Chaim Wainberg. — Transfira-se "ex-officio" de Herzel Jankiel Merseja para Ick Baron e dêste para Chaim Wainberg. — Imponho aos dois últimos a multa de 125\$000 a cada um, grau médio da lei.

N. 15.978-937 — Luiz de Freitas. — Preliminarmente pague com revalidação os selos apostos na petição retro.

N. 19.022-937 — Herfau & Comp. Ltd. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação de 13 de julho último. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 27.514-937 — S. A. Monitor Mercantil. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 125\$ grau médio da lei.

N. 22.296-937 — Luiz Martins Segundo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 22.448-937 — Isaac & Martinez. — Junte-se ao processo indicado.

N. 29.572-937 — Manuel Antônio & Macedo. — Junte a firma requerente o seu contrato social e a prova de nova locação do prédio ou dependência onde funciona o negócio em questão.

N. 36.049-936 — Laura da Silva Rêgo. — Intime-se a atual proprietária dos negócios em questão D. Irene Coelho a requerer transferência para o seu nome no prazo de quinze dias.

N. 13.858-937 — R. Tanure. — Em face das informações e do parecer da 2ª Sub-Diretoria, fica mantido o despacho de 11 de fevereiro deste ano.

N. 22.639-937 — José Pereira Couto. — Inscreva-se o requerente José Pereira Couto — a partir de 1 de fevereiro deste ano, de acordo com a sua declaração de firma, de fls. 5, e dê-se baixa na inscrição de J. Paiva a partir do segundo semestre, de acordo com a informação e o parecer. Imponho ao requerente a multa de 100\$ mínimo da lei e a J. Paiva a multa de 125\$000 grau médio da lei.

N. 706-937 — Jarbas Lopes. — Autorizo a transferência solicitada. Imponho a multa de 500\$, mínimo da lei.

Requerimentos

N. 10.835-937 — Agostinho Pinto da Costa. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, ressalvado os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento em nome de Francisco de Mota a quem imponho a multa de 125\$ grau médio da lei.

N. 13.216-937 — Davi & Esteves Ltd. — Transfira-se de acordo com a informação. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.076-937 — L. Martins. — Inscreva-se a coleta de fls. 1 de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 19.166-937 — Itala Machado Santos. — Idem.

N. 13.795-937 — Hermínio Tavares da Silva. — Idem.

N. 18.176-937 — Joana Moreno. — Idem.

N. 11.603-937 — Osio de Oliveira Carvalho. — Idem.

N. 20.207-937 — Sewin Machine Co. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 20.022-937 — Rocha Lima & Comp. Ltda. — Deferido em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 19.424-937 — Hermenegildo Lima. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigência do despacho de fls. autorizo a transferência "ex-officio" proposta. Imponho a multa de 125\$ grau médio da lei.

2ª SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor em 11 de agosto de 1937

Processos:

N. 29.417-36 — José Maria da Costa e Silva. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 10.843-37 — Standard Oil Co. of Brasil. — Idem.

N. 10.844-37 — Standard Oil Co. of Brasil. — Idem.

N. 10.848-37 — José de Sá Filho. — Idem.

N. 11.783-37 — Manuel Marques. — Idem.

N. 16.064-37 — M. Rocha. — Idem.

N. 16.643-37 — Antônio Rodrigues Branco. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias, restituindo-se, mediante recibo, o documento de fls.

N. 18.003-37 — Casemiro Paes Garrido. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 18.568-37 — Carmelita Alves de Figueiredo. — Idem.

N. 20.506-37 — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias, em nome de J. Alves Pereira.

N. 21.261-37 — Carlos A. Fonseca. Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 21.651-37 — Antonio Moreira. — Idem.
 N. 21.936-37 — Padula & Comp. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.
 N. 22.280-37 — A. Galvanotecnica Ltda. — Idem.
 N. 22.330-37 — Mordka Hilel Pank. — Apresente o contrato de arrendamento, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 22.476-37 — Panair do Brasil S. A. — Prove o alegado, e junte o aviso a que se refere, no prazo de 15 dias.
 N. 22.623-37 — Joaquim Augusto. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.055-37 — Antonio da Costa Alben. — Retifique o número do processo a que se refere na petição retro, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.071-37 — Antonio Rodrigues. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.132-37 — Pinheiro Filho & Vieira. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.150-37 — Abel Alves & Gomes. — Idem.
 N. 23.319-37 — Maia Filho. — Idem.
 N. 23.454-37 — Grafica Rio Arte Ltda. — Idem.
 N. 23.481-37 — Jaime Teixeira Filho. — Idem.
 N. 23.653-37 — Valdemar Solano de Sá. — Idem.
 N. 23.685-37 — Alilio Amendola. — Idem.
 N. 23.768-37 — I. Ferreira & Comp. — Idem.
 N. 24.065-37 — Telino Loureiro de Andrade. — Idem.
 N. 24.064-37 — Manuel Soares Terceiro. — Idem.
 N. 24.108-37 — Luiz Gonçalves & Comp. — Idem.
 N. 24.116-37 — Aapro & Lachmann Ltda. — Apresente o documento original do d fls. 3 e 5, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.291-37 — Manuel Soares de Andrade & Comp. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de quinze dias.
 N. 24.398-37 — Agenor Gomes Filho. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.522-37 — José Gonçalves. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.
 N. 24.542-37 — José dos Santos. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.579-37 — J. M. Pinto. — Fica concedido o prazo de 30 dias, para a apresentação dos documentos a que se refere.
 N. 24.608-37 — Luiz Joaquim da Silva. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.626-37 — Monteiro & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 24.655-37 — Sebastião Catete Pereira. — Idem.
 N. 24.695-37 — Francisca Rodrigues dos Santos. — Idem.
 N. 24.743-37 — A. Castro & Dominguez. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.744-37 — Eduardo de Souza Lima. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.755-37 — Melchíades Pereira de Moraes. — Idem.
 N. 24.761-37 — Francisco Gualberto. — Indique, o requerente, dentro do prazo de 15 dias, o número exato do processo a que se refere.
 N. 24.771-37 — Augusto da Silva Ferreira. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.772-37 — Manuel Nunes. — Declare, dentro do prazo de 15 dias, o número exato do processo a que se refere.
 N. 24.892-37 — Francisco da Silva. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 25.078-37 — J. Morais & Oliveira. — Idem.
 N. 25.090-37 — Joaquim Ferreira Rego. — Idem.
 N. 25.111-37 — Virgílio da Fonseca Pinheiro. — Idem.
 N. 25.189-37 — A. Costa & Rodrigues. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 25.192-37 — A. Alves, Silva & Comp. — Idem.
 N. 25.257-37 — Maciel & Leal, Ltda. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 25.275-37 — Albino Fernandes. — Prove a qualidade em que requer, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 25.320-37 — Ricardo J. Falcon. — Declare, dentro do prazo de 15 dias, o número exato do processo a que se refere.
 N. 25.491-37 — J. Veiga & Comp. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de quinze dias.
 N. 25.771-37 — David de Almeida Cruz e Celestino de Almeida. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias.
 N. 25.778-37 — Augusto Miguez. — Declare o requerente, dentro do prazo de 15 dias, o número e ano do processo a que se refere.
 N. 25.952-37 — Benedito Cruz & Comp. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 26.011-37 — Joaquim de Freitas. — Idem.
 N. 25.091-37 — Souza & Vaz. — Idem.
 N. 26.279-37 — Cesar, Noronha Ltda. — Idem.
 N. 27.492-37 — Vieira & Martins. — Compareça, nesta Sub-Diretoria, no prazo de 15 dias, para prestar esclarecimentos.
 N. 27.498-37 — Companhia Brasileira de Vendas S. A. — Declare, dentro do prazo de 15 dias, a que processo se refere o pedido de Albino M. Alves.
 Cumpram a exigência dentro de 15 dias:
 N. 21.292-37 — Antonio Lopes Ferreira.
 N. 21.054-37 — Manuel da Silva Reis.
 N. 21.745-37 — Narciso Alberto Gomes.

N. 24.653-37 — Bernardino Marques dos Reis.
 N. 24.737-37 — Chindler & Adler.
 N. 24.818-37 — José da Costa Marins.
 N. 24.931-37 — Aires Fernandes Loureiro.
 N. 24.938-37 — José Guilherme Canejo.
 N. 25.010-37 — Silvio & Domingos.
 N. 25.181-37 — Maximino Gonçalves Fontes.
 N. 25.223-37 — Ferraz Irmão & Comp.
 N. 25.226-37 — Mario Bianchi.
 N. 25.977-37 — Antonio Hierminio dos Santos.
 N. 25.680-37 — João Marques.
 N. 26.007-37 — José de Almeida.
 N. 26.048-37 — Manuel Lourenço.
 N. 26.051-37 — Ernesto Barbosa dos Santos.
 N. 26.169-37 — José Pereira Gomes.
 N. 26.115-37 — Sociedade Comercial Automoveis Ltda.
 N. 25.729-37 — Adib Canek.
 N. 25.672-37 — Dino & Comp.
 N. 25.655-37 — José dos Santos.
 N. 25.631-37 — Bernardino Martins de Oliveira.
 N. 25.606-37 — Joaquim Pereira de Melo.
 N. 25.605-37 — Ibrahim Carvalho Mandur.
 N. 25.459-37 — José Rodrigues Fontes.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Despacho do Sr. sub-diretor

Dia 11 de agosto de 1937

Processos de 1937

N. 8.577 — Antonio Lourenço. — Junte a patente de registro.
 N. 19.812 — Francisco da Silva Junior. — Idem.
 N. 11.713 — Ari C. Lomba & Comp. — Pague a taxa respectiva afim de ser encaminhado o recurso.
 N. 21.539 — José Joaquim. — Junte a patente de registro.
 N. 23.628 — Lacerda & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 24.870 — Augusto Noronha. — Idem.
 N. 24.618 — Artur Barbosa. — Idem.
 N. 624 — Fernando Pereira da Silva. — Idem.
 N. 17.768 — N. Alvares. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 11 de agosto de 1937

N. 5.810-37 — Joaquim Roris Gonzalez. — Certifique-se o que constar.
 N. 5.811-37 — Maria Francisca Roris Gonzalez. — Certifique-se o que constar.
 N. 8.063-36 — Felix Catalano. — Retifique-se o calculo, concedendo-se a dedução de impostos no limite da respectiva comprovação e, bem assim, os encargos de família, juntada a nova minuta, volte a despacho.
 N. 11.818-37 — Hercules & Werneck — Solvam o debito relativo ao exercício de 1931.
 N. 12.401-37 — Fernando Panajm — Certifique-se o que constar.
 N. 13.923-37 — D. Viana & Cia. Ltda. — Proven o inicio do negocio.
 N. 22.834-36 — R. Soudinho — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pôde ser passada.
 N. 385-37 — Jorge Miguel Bitar & Cia. — Mantenho os lançamentos dos exercícios de 1934 e 1935, de acordo com a informação e parecer da seção de Revisão.
 N. 3.189-37 — Jorge Henseler — Retifique-se o lançamento para a exclusão da importancia de réis... do rendimento tributavel, de vez que á vista da discriminação da conta de Despesas Gerais, não ha o excesso de retiradas que motivára, em parte, o calculo do folhas.
 N. 3.613-37 — Adelia Rebecchi Osborne — Indeferido. Mantenho o lançamento, procedido com a gloza da dedução de impostos pagos, por não ter a contribuinte atendido ao pedido de esclarecimentos enviado pela Revisão, sobre tal verba, apesar de ter-lo recebido, como atesta o A. R. de folhas.
 N. 4.594-37 — Eduardo da Fonseca — A declaração B 4.215 deverá permanecer junta á de n. 34.875.
 Retifique-se o lançamento, levando-se em conta o pagamento efetuado com aquela declaração.
 N. 5.717-35 — Empresa Americana de Pinturas Ltda. — Indeferido. O lançamento reclamado, que mantenho, foi procedido á base que agora se procura impugnar, de vez que não foi atendido o memorandum, por conia a folhas, recebido pelo destinatário como faz certo o recibo A. R. de folhas.
 N. 8.205-36 — Luiz Marques de Almeida — Defiro, em parte, a petição, para o fim de ser deduzido, do imposto exigido no exercício de 1935, o pagamento efetuado pela guia II 1.208.

Não têm procedencia as demais alegações em face do cálculo de folhas.

N. 8.492-36 — Sociedade Cooperativa dos "Chauffeurs" Proprietários do Rio de Janeiro — Mantenho o lançamento, *ex-vi* do disposto no parágrafo 3º do artigo 96.

N. 11.095-35 — Vicente Ferreira da Ponte — Atendendo a que a petição de retificação foi apresentada antes de procedido o lançamento reclamado, e, estando verificado ter sido debitado ao contribuinte o prejuízo indicado no balanço de folhas, defiro a reclamação contra lançamento do exercício de 1935, para mandar cancelá-lo, de vez que a renda do ano básico fica absorvida pelo aludido prejuízo. Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, para onde se encaminhará o processo.

N. 13.670-35 — J. Baerlein & Cia. — Indeferido. Mantenho os lançamentos dos exercícios de 1934 e 1935, procedidos por infração da letra b do artigo 113 e com a aplicação da penalidade correspondente estatuida no parágrafo unico do artigo 116.

Não procedem as razões das petições de reclamação, de vez que a interessada, pelo *memorandum* que deu motivo à sua carta protocolada sob n. 613-37, teve conhecimento de sua situação real para com este tributo. Aliás não foi aplicada a multa decorrente de má fé ou dolo.

N. 13.816-35 — Rosa Furtado da Silva Campos (Proc. Samuel Alvarez Puentes). — Defiro o requerimento anexo, protocolado sob o n. 5.356, em que é reclamante o contribuinte Samuel Alvarez Puentes.

Desde que o lançamento do exercício de 1932 provem das informações do Cadastro, que relaciona 2 predios cujos alugueis foram recebidos por procuração dos respectivos proprietários — que pagaram os impostos devidos, como se constata pela informação — e de um outro, cujo aluguel foi parcela da renda bruta declarada na cédula E, julgo-o improcedente.

Deixo de recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes à vista do disposto no artigo 51 do decreto 699, de março de 1936.

N. 14.210-34 — Henriques Marques & Cia. — Tendo sido decretada a falência da firma no ano de 1932, como atesta a certidão de folhas, improcede lançamento de imposto de renda nesse exercício, contra a interessada neste processo.

Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, tomem-se as notas anteriores ao encaminhamento proprio.

N. 19.622-36 — João Bandeira da Silva — Cancele-se a declaração 37.376, indevidamente apresentada, e, por isso o respectivo lançamento.

Retifique-se o lançamento correspondente à declaração 24.230, tomando-se para base as rendas verificadas quando da apresentação dos livros fiscais.

N. 20.684-36 — Francisco Mariano de Viveiros — Indeferido. Mantenho o lançamento, que foi procedido *ex-vi* do disposto no artigo 40, letra a do regulamento vigente.

N. 25.055-36 — Assunta Grimaldi Seabra — Indeferido. Ao reclamante — como uniformemente tem decidido esta Diretoria e o 1º Conselho de Contribuintes — tendo em vista o regime de seu casamento não pôde aproveitar a faculdade concedida pelo parágrafo 3º do artigo 19 do regulamento vigente, tendo, ao contrario, perfeita applicação o estatuido no parágrafo 2º do dispositivo citado. — Mantenho o lançamento.

N. 1.788-37 — Maria Dantas Ramos. — Deixo de conhecer da reclamação por haver sido interposta fóra do prazo regulamentar.

N. 1.919-37 — D. F. Walts — Dou provimento à reclamação, para determinar a retificação do lançamento de acordo com a minuta de folhas.

N. 4.303-37 — João Carneiro da Fontoura — Em face do parecer e do disposto no artigo 116, parágrafo unico do regulamento em vigor, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1934.

N. 4.517-34 — José Fernando Afonso Ferreira (Coronel). — Retifique-se o lançamento, de conformidade com a minuta de folhas. N. 6.888-36 — José de Souza Lima Rocha — Retifique-se o cálculo de acordo com o que se propõe no parecer. Junlada a nova minuta, volte a despacho.

N. 9.099-37 — Abilio de Aguiar & Irmão — Indeferido. — Prosiga-se na cobrança.

N. 17.447-35 — José Lourenço — Em face do disposto em o parágrafo primeiro do artigo 88, combinado com o parágrafo unico do artigo 116, do regulamento. — Mantenho o lançamento.

N. 18.054-35 — Felícia Maria Mauro — Retifique-se o lançamento, de acordo com a minuta de folhas. Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 22.980-36 — Alfredo Wallace Duncan — Tendo em vista que a declaração foi apresentada dentro do prazo regulamentar e que o lançamento decorreu da confissão espontanea de rendimentos omitidos, sem procedencia de pagamento de parte do imposto, defiro a petição de folhas para que seja o imposto pago em quatro quotas, independentemente da multa, que, neste caso, é insustentavel.

N. 23.556-36 — Manoel Seixas Felipe — Dou provimento à reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento, de vez que, em face do apurado no processo, o reclamante não era passível de tributação como pessoa jurídica. Era devido a declaração como pessoa física, desde que o rendimento bruto, classificavel na cédula D, excedeu de réis...., embora, como é facil de constatar, tivesse assegurada a sua isenção por força das deduções permitidas.

N. 25.269-36 — Henrique Campos de Oliveira (Espolio) — Constatada como está a improcedencia do processo de lançamento "ex-officio" — Cancele-se o mesmo.

N. 12.705-35 — Henrique Campos de Oliveira (Espolio) — Prosiga-se na cobrança do imposto apurado pela declaração numero 36.010, de vez que a reclamação numero 25.269-36, refere tão somente ao processo de lançamento "ex-officio" indevidamente instaurado contra o mesmo contribuinte.

Offícios expedidos:

N. 245-255 — Srs. Membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos do recursos referentes aos seguintes contribuintes: João Carlos Ferreira, Silvino Bandeira de Melo (bel.) — Manoel Duarte de Oliveira — Maximiano Leite Barbosa (espolio) — Manoel Afonso Ribeiro — A. M. Aguiaras — Fedele Soria — Carvalho & Alves Ltda. — Antonio Perrelli — Antonio Machado Torres.

N. 246-251 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo guias de conversão dos sseguintes contribuintes: — Moisés Plotzki — Ewerton Pinto & Cia. — Francisco & Correia — Freitas Nunes & Cia. Ltda. — Custodio J. Almeida & Cia. e J. Souza & Santos.

375 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Devidamente informado, transmite requerimento em que é interessada a escrituraria da Diretoria de Estatística Economica e Financeira — Hilma Meireles.

N. 1.355 — Sr. Chefe de Secção em São Paulo. — Solicitando informações.

N. 1.356-357 — Sr. Delegado Fiscal e Chefe de Secção no Estado do Rio. — Fazendo comunicações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 6 de agosto ás 14 horas a 269ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, José da Rocha Batista; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa, tendo faltado o senhor Walter James Gosling.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 3 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguinte

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.757 — Epaminondas H. Santos e outros — Taxa de Educação e Saúde — Delegacia Fiscal em Pernambuco — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser o assunto da competencia do 1º Conselho, resolvendo-se encaminhar o processo ao 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente.

N. 4.860 — Banco do Brasil (Agência de Florianopolis) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, senhor Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso tendo-se em vista o disposto nos artigos 152 e 154 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, devolvendo-se o processo á repartição de origem, unanimemente.

N. 4.865 — Nebridio, Campos & Comp. e The Texas Company (South America) Ltd. — Imp. do selo — Del. Fiscal em Pernambuco — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.866 — Otavo de Andrade e Standard Oil C.º of Brasil — Selo de Educação e Saúde — Del. Fiscal em Pernambuco — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso por não ser o assunto da competencia do 1º Conselho, resolvendo-se encaminhar o processo ao 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente.

N. 4.885 — Camilo Puglise — V. mercantis — Del. Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para aplicar-se ao autuado a multa do art. 33 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1933, unanimemente.

N. 4.896 — Artur Kuapp — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. relator que mandava aplicar a multa do art. 32 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Vitor de Matos.

N. 5.034 — Manuel Nunes & Fonseca — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.049 — Oppermann & Rauber — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Rocha Batista que mandava aplicar a multa do art. 32 do decreto n. 22.061 de 9-11-32.

N. 5.096 — The Great Western of Brasil Railway Company Limited — Imp. do selo — (Consulta) — Diretoria das Rendas Internas — Relator, Sr. Rocha Batista. — Tomou-se conhecimento do recurso, para, julgando-se devido para esta instancia o recurso *ex-officio* irregularmente interposto pela Delegacia Fiscal para a Dire-

teria das Rendas Internas, negar-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. Vitor de Matos, para confirmar-se a decisão que considerou isentos do imposto do selo os ajustes de fretes de que trata o mesmo processo.

N. 4.969 — Crédito Popular São José — Imp. do selo — (Consulta) — Del. Fiscal no Ceará — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Vitor de Matos que dava provimento, em parte, para considerar sujeitas ao selo proporcional as contas correntes acusando saldo devedor reconhecido. Os senhores Magalhães Bravo e Rocha Batista votaram com restrições.

N. 5.094 — Sociedade de Laticínios Qualis Ltda. — V. mercantis — Del. Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, senhor José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser aplicada a multa do art. 33 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, com obrigação do recolhimento do imposto devido, unanimemente.

N. 5.099 — Aloísio Kasper — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida contra o voto do Sr. Rocha Batista, que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32 do decreto n. 22.061 de 9-11-32.

N. 5.104 — Fernando Cruz e Hans Bauer & Kracht — Imposto do selo — Del. Fiscal na Baía — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 4.397 — Adolfo Vieira de Rezende — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, contra o voto do Sr. José Lins que dava, em parte, para conceder, na cédula D, as deduções ns. 2 e 9 esta última se devidamente comprovada. Impedido no julgamento o Sr. representante da Fazenda.

N. 4.706 — Alliance Assurance Co. Ltd. — Imp. de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.726 — Companhia Siderúrgica Brasileira — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.782 — Alfredo de Assis Gonçalves — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se a dedução pleiteada pelo recorrente, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 4.796 — Jacob Teicher — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa, unanimemente.

N. 4.807 — Alfredo Ferraz de Abreu — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.821 — Curt Boetticher — (Espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 4.823 — Rhamamés Araujo Mota — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 4.832 — F. Butelli & Comp. — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 4.870 — Francisco Merli — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter sido interposto com preterição de formalidades essenciais, unanimemente.

N. 4.871 — Manuel Ferreira — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.875 — Lara, Toledo & Comp. — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 4.886 — Carl Adolf von Bulow — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.891 — Comp. Vigosence Força e Luz — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 4.895 — Custódio José de Aguiar — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 4.900 — Cândida Maria Thereza Queiroz Teixeira Leite — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 4.904 — Antonio Carlos Horta — (Espólio) — Inventariante, Maria Tepecino Horta — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 4.999 — Jorge Correia & Comp. — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.004 — Giovanni Cavaleri — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para na forma do artigo 40 letra a do regulamento em vigor, manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 5.029 — Paulo de A. Nogueira — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para serem incluídas na dedução de "juros de dívidas pessoais" as parcelas relativas a comissões, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos, que concediam, apenas, a importância dos juros.

N. 5.039 — Mc. Laughlin & Comp. — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.044 — Felipe Kall Beaklini — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para ser excluída do lançamento a renda dos prédios e cancelada a multa, por indevida, unanimemente.

N. 5.069 — José Sartori — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, para ser computado, na cédula F, todo o lucro e constante da declaração de pessoa jurídica, unanimemente.

N. 5.024 — Antonio Carlos Assunção — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se a dedução de "contribuições e doações às instituições filantrópicas", na renda global e cancelar-se a multa de 30 %, por indevida, unanimemente.

N. 5.059 — Manuel Almeida Alves de Brito — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — (*Ex-officio* e voluntário) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e *ex-officio* para confirma-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.069 — Souza, Malta & Comp. Ltda. — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos. — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para serem cancelados, o lançamento do exercício de 1931 e a multa aplicada no exercício de 1932, unanimemente.

Diligência: 5.051 — Gervasio Pires Ferreira — Imposto de renda.

Adiados: ns. 4.691, 4.897, 4.912, 4.872, 4.882, 4.887, 4.902 e 4.917.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 4.741 a 4.764.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 6 de agosto de 1937. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 13 de agosto, às 14 horas.

RECURSOS

N. 138-R — Ferreira Passarelo & Comp. — Imposto consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.824 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard C. Neves.

N. 203-R — João Batista de Souza Moreira — Imposto consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.405 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 1.273 — The São Paulo Tramway Light Power — Dec. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.654 — Almada & Filho — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.052 — A. Galux & Comp. Ltda. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.

N. 4.146 — Abrahão Galux & Comp. Ltda. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.845 — Comp. Swift do Brasil — Decrs. 17.461, de 1926, e 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.862 — Domingos Massigrandi — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.

Ministério da Guerra

Despacho do Excmo. Sr. Presidente da República.

Tenistocles Nilo Bezerra, 1º sargento, reclamando por intermédio da Comissão Revisora contra o ato que o privou da comissão do posto de 2º tenente. "Arquive-se. Em 5 de agosto de 1937".

Por portaria do Sr. ministro n. 231, de 10 do corrente:

Foi contratado o reservista Aluizio Alves de Araújo, engenheiro químico industrial da Fábrica de Polvoras e Explosivos de Piquetê, mediante as condições constantes da respectiva portaria.

— Por despacho de 11 do corrente do Sr. ministro, foi mandado anular a publicação feita no *Diário Oficial* de 8 do mês findo referente à comunicação de haver o servente Vespasiano de Moraes Caldas, da classe "C", em serviço na D. S. M. R. passado a exercer as funções de servente da classe "E", na vaga existente.

— Por outro de 9 do mesmo mês:

Foi mandado submeter o soldado Jaime Dias Machado do Q. G. da 5ª R. M. a inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde.

EDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1937

Ao Sr. comandante do Distrito de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar e inspetor da Defesa de Costa declarando que o Sr. Presidente da República por despacho de 19 do corrente, exarado na Exposição de Motivos de 15 do mesmo mês, autorizou a transferência do auxiliar mecânico eletricitista José de Almeida do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João, para o Grupo de Coimbra. (Aviso n. 2).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

126\$ ao 3º sargento Juvenil Cabral. (Aviso n. 871).

Na Delegacia de Minas Gerais:

126\$ ao soldado José Tiburcio do Nascimento. (Aviso n. 870).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que a organização do Batalhão de Guardas terá em 1938, oito capitães de infantaria, sendo sete para as sub-unidades e um para encarregado geral das oficinas. (Aviso n. 535);

Que o major Luiz Correia Barbosa é posto à disposição do Estado do Maranhão, para comandar a Polícia Militar, sendo dispensado das mesmas funções o capitão Oswaldo Ferreira de Carvalho, por exigência da instrução militar do Exército, visto o referido oficial ainda não ter feito o curso de aperfeiçoamento. (Aviso número 536).

— Ao Sr. diretor de Fundo do Exército, declarando que os presidentes dos Conselhos Administrativos são autorizados, onde almocarem os oficiais estagiários das Escolas, a sacarem a importância da etapa à conta da verba 4ª — Pessoal — n. 8, do atual orçamento do Ministério da Guerra. (Aviso n. 341).

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 120

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendatária da Estrada de Ferro Dona Theresa Cristina; e tendo em vista os pareceres prestados no processo número 9.673-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve:

1º, aprovar o quadro e respectiva tabela de vencimentos do pessoal do Departamento de Propaganda Agrícola da referida Estrada, o qual ora baixa, assinado pelo diretor de Expediente, interino, da mesma Secretaria de Estado;

2º, autorizar a inscrição das despesas respectivas, na conta de custeio da aludida via-férrea.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida*.

- N. 4.863 — A. Silva — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves.
- N. 4.866 — Cardoso & Brochado — Ders. 23.634, de 1933, e 24.318, de 1934 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. J. F. Correia de Araújo.
- N. 4.837 — Joaquim Pinto de Oliveira & Comp. — Dec. 22.495, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.
- N. 4.838 — Francisco da Silva Franco — Dec. 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves.
- N. 4.870 — Jacob Michalak & Filho — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.871 — Irmãos Vacari & Comp. — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.
- N. 4.872 — Rudolpho Jürgensen — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ("Ex-officio") — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.
- N. 4.873 — Hassen & Irmãos e Farid Elias — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ("Ex-officio") — Relator Sr. Isnard Castro Neves.
- N. 4.875 — Lucas Rodrigues Lima — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — ("Ex-officio") — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.876 — Heracito Vieira de Souza — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — ("Ex-officio") — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.
- N. 4.877 — Valerio Vilas Boas — Imposto consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo — ("Ex-officio") — Relator senhor Carlos Freire Zinha.
- N. 4.878 — Benjamin Alves dos Santos — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves.
- N. 4.880 — Giovanni Watachin — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ("Ex-officio") — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.881 — José Canizares — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ("Ex-officio") — Relator senhor João Firmino Correia de Araújo.
- N. 4.882 — Heitor Palma & Comp. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.
- N. 4.883 — Sansiviero & Comp. Ltda. — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ("Ex-officio") — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.885 — Carlos Blenkeel — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ("Ex-officio") — Relator senhor Claudio Cunha.
- N. 4.886 — Page Ltda. — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ("Ex-officio") — Relator senhor João Firmino Correia de Araújo.
- N. 4.887 — Gustavo Wedekind — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.
- N. 4.888 — José Rosa Cherem & Comp. — Imposto consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ("Ex-officio") — Relator Sr. Isnard Castro Neves.
- N. 4.890 — Andrade Carvalho & Comp. — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. Claudio Cunha — Imp. o Sr. Isnard C. Neves.
- N. 4.891 — João Marchesan — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.
- N. 4.892 — Assad José Buraberi — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.
- N. 4.895 — Noronha Nocetti & Comp. — Imposto consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ("Ex-officio") — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.896 — Antonio Joaquim Campilho — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.
- N. 4.897 — S.A. Fabrica Votorantim — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zinha.
- N. 4.900 — Oswaldo Freire Martins — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.901 — Julianelli & Filho — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.
- N. 4.910 — Oswaldo Ferreira — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — ("Ex-officio") — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.915 — Arno Krelling — Dec. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ("Ex-officio") — Relator Sr. Claudio Cunha.
- N. 4.925 — Ildimantes Pires de Oliveira — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ("Ex-officio") — Relator senhor Claudio Cunha.
- N. 4.930 — Usina Catende S.A. — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Claudio Cunha.

Quadro de pessoal e respectiva tabela de vencimentos a que se refere a portaria n. 420, desta data

	Mínimo	Máximo
1 chefe do Departamento (mensal).....	1:500\$000	2:000\$000
1 assistente técnico agrônomo (mensal)...	800\$000	1:200\$000
2 técnicos rurais (mensal).....	500\$000	800\$000
2 capatazes rurais (mensal).....	300\$000	500\$000
1 escriturário-dactilógrafo (mensal).....	300\$000	500\$000
4 aradores (diários).....	4\$000	7\$000
2 tratadores (diários).....	4\$000	7\$000
1 vigia (diários).....	4\$000	5\$000
10 trabalhadores rurais (diários).....	4\$000	6\$000

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 6 de agosto de 1937. — O diretor de Expediente, interino, *Alberto Randolpho Paiva*.

(C. 5.978 — 11-8-937 — 60\$200)

PORTARIA N. 422

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que lhe foi requerido, e tendo em vista os pareceres constantes do processo n. 9.189/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve autorizar Antônio Henrique Telefo a estabelecer, a título precário, entre esta capital e a cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, um serviço de transporte de passageiros, por meio de auto-ônibus, os quais obedecerão aos desenhos que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da aludida Secretaria de Estado, serviço esse que terá a designação de "Viação Interestadual Brasileira".

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — *Marques dos Reis*.

(C. 5.969 — 11-8-937 — 22\$100)

Expediente do dia 10 de agosto de 1937

Ofícios:

N. 3.243 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Manuel Corrêa Pereira Neto, foi aposentado no cargo de chefe de portaria — padrão "H", do Quadro III, deste ministério. (13.912-37.)

N. 3.244 — A' Comissão de Eficiência deste ministério — Remetendo o processo n. 11.257-37, relativo à admissão de um mensalista nos serviços a cargo da Rede de Viação Cearense, para audiência dessa Comissão. (14.257-37.)

N. 3.245 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando a remessa a esta Secretaria de Estado, da conta corrente da sub-consignação n. 9, da verba 1ª — Consignação I — Pessoal, do orçamento vigente, afim de que este ministério possa providenciar quanto ao pedido do crédito suplementar de 110:000\$000. (8.736-37.)

N. 3.246 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Presta esclarecimentos com relação ao pagamento de vencimentos atrasados da guarda-chaves dessa via-férrea, José Ribeiro da Silva. (10.147, de 1937.)

N. 3.247 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Com relação ao assunto tratado no ofício n. 8.352, de 26 de maio próximo passado, dessa estrada, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aguarde-se a oportunidade a que se refere o Sr. diretor geral". (9.495-37.)

N. 3.248 — A' Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante foi de parecer que não pôde apreciar o processo relativo ao pagamento em que é interessada a firma Carlos Th. Dannemann & Comp. (13.414-37.)

N. 3.249 — A' mesma — Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente, na ausência do Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho no processo relativo ao pedido da Diretoria da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul para dar baixa, excluir do inventário e promover a venda a particulares, na base de 50:000\$000, de dois motores a gás pobre, respectivamente, de 100 e 30 HP.: "Autorizo, em face da informação da Inspeção Federal das Estradas: quanto à venda, porém, seja levada a efeito na forma prevista no Código de Contabilidade". (12.929-37.)

N. 3.250 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o diretor regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, Francisco de Assis Lacerda de Ataíde, está autorizado a requisitar transportes em geral, nessa estrada, em objeto de serviço público. (13.122-37.)

N. 3.251 — A' Inspeção Federal das Estradas — Idêntico. (13.122-37.)

N. 3.252 — A' Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Idêntico. (13.122-37.)

N. 3.253 — A' Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Idêntico. (13.122-37.)

N. 3.254 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando a autorização supra. (13.122-37.)

N. 3.255 — A' Comissão E. da Liq. da Dívida Flutuante — Restituindo o processo em que é interessado Agostinho Menezes Monteiro. (14.076-37.)

N. 3.256 — A' Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Autorizando a restituir a Companhia Geral de Material Rodante S/A., a caução de 3:000\$000, feita pela mesma, para garantia de proposta à concorrência de fornecimento de locomotivas destinados aos serviços da Rede de Viação Cearense. (12.437-37.)

N. 3.257 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Pedindo providências no sentido de serem transmitidos a esta Secretaria de Estado os dados referentes ao custo por toneladas-quilômetros de mercadorias, passageiros, etc., e as indicações referentes ao número, exclusivamente, de toneladas de mercadorias, bagagem e encomendas e de passageiros embarcados.

N. 3.258 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Remetendo a certidão de título de pensão de montepio de D. Elvira Machado. (14.157-37.)

N. 3.259 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Remetendo o papel n. 14.353-37, para cumprimento da Lei do Selo. (14.353-37.)

N. 3.260 — A' mesma — Comunicando o expediente feito com relação ao processo de reversão de pensão de montepio pretendida por D. Isaura Corrêa. (13.806-37.)

N. 3.261 — A' Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Relativamente à proposta de demissão do condutor de 2ª classe dessa Inspeção, Evaldo Pinheiro, comunica que o Sr. ministro resolveu manter o despacho recorrido. (14.065-37.)

Portarias de 11 de agosto de 1937

N. 428 — Concedendo ao escriturário da classe "E" da Estrada de Ferro Central do Brasil — Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Almeyda Merob do Nascimento, quatro meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio de 1937, com um quarto do ordenado, de acordo com o artigo 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. 12.804-37.

N. 429 — Concedendo ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José de Souza, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio de 1937, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. 12.802-37.

N. 430 — Concedendo ao artifice de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto Unger, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. 13.872-37.

N. 431 — Concedendo ao estacionário da classe "A", do quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Yolando Galetto, seis meses de licença, em prorrogação, a contar de 2 de maio de 1937, com o ordenado, nos termos do art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932. 14.050-37.

N. 432 — Suspendendo do exercício de suas funções, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 10 de abril do corrente ano, o guarda de 5ª classe, da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, João Balista, de acordo com o art. 52, do regulamento aprovado pelo decreto número 15.157, de 5 de dezembro de 1921, tendo em vista o que propôs o inspetor federal das Estradas, no ofício n. 612-S, de 17 de junho de 1937. 11.105-37.

Requerimentos despachados

Augusto Filpo & Comp., pedindo autorização para fazer trafegar uma linha de ônibus de Petrópolis a esta Capital, em extensão da linha Corrêa-Petropolis. — Autorizado, de acordo com o critério, anteriormente adotado, a título precário. (12.672-37.)

Sebastião da Costa Ferreira, ajudante da agência postal telegráfica de 3ª classe, em Anapólis, na DR de Goiás, solicitando sua transferência para o lugar de telegrafista de 3ª classe, contratado. — Aguarde a indicada oportunidade. (13.441-37.)

Tomas Peresson, por seu procurador, solicitando restituição dos seus documentos, que se encontram junto ao processo número 21.183-36. — Restitua-se mediante recibo os documentos de folhas 15/16.

Leopoldina Malheiros de Almeida Paula. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de legalizar o selo de sua petição. (9.290-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-TÉCNICO DOS CORREIOS

Dia 11 de agosto de 1937

Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937:

Suprimindo as linhas postais de Dourado a Trabiú, de Rio Claro a Bariri e de S. Carlos a Santa Eudóxia, custeadas, respectivamente, por 1:440\$, 8:640\$ e 2:820\$000; criando as de Dourado a Rio Claro, com 149 quilômetros, dois condutores, a 240\$000 mensais cada um; de Bariri a Ribeirão Bonito, com 84 quilômetros, um condutor, com

200\$060 mensais, e de Santa Eudóxia a Ribeirão Bonito, com 103 quilômetros, um condutor, com 250\$000 mensais, todas com serviço diário e em estrada de ferro, elevando de 4:320\$000 para 7:200\$000 o custo anual da de São Jacaré a Itararé e de 6:120\$ para 9:000\$000 a do de Cordeiro a Tombaú, passando ambas a ter três condutores cada uma, e reduzindo para Itápolis a Trabiú o percurso da de Itápolis a Deurado, conservando o mesmo custeio, todas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo. (Portaria n. 989-10/8/37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Odilon Vieira, telegrafista, da classe "G", da Diretoria Regional de Uberaba, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (36.673/37.)

Luiz Arêas Horn, auxiliar de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Santa Catarina, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (31.517/37.)

José Clovis Barroso, telegrafista, da classe "F", da Diretoria Regional de Ceará, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (34.171/37.)

Manoel Timóteo de Amaral, guarda-fios de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Bahia, um ano, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (Proc. 30.194/37.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 9 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Hernani Reis, pedindo seja retificado o anno em que foi admitido como mensageiro. — Requeira à Diretoria do Pessoal. (40.571-37.)

Matheis & Comp., pedindo para que sejam aceitas, já fechadas e lacradas, encomendas com valor declarado, de seu ramo comercial. — Deferido, de acordo com o informado. (42.197-37.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Indústrias Químicas Maro Brasileira, proc. 7.800/37. — Não convém, à vista do parecer da 3ª Divisão.

Viana Braga S/A., proc. 25.996/37. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifas.

Erotides Guedes da Silva Fontes, proc. 17.830/37. — Indeferido. As admissões estão suspensas por ordem do Governo.

Balduino Lima, proc. 59.373/37. — Idem.

Alfredo Duarte, proc. 18.180/37. — Idem.

Sebastião Lima Duboe, proc. 12.150/37. — Indeferido. Presentemente as inscrições estão suspensas.

Antônia de Paula Cesar, proc. 18.250/37. — Indeferido. As admissões estão suspensas, por ordem do Governo.

Augusto de Sá, proc. 17.020/37. — Idem.

Dr. Antônio Venâncio Cavalcanti de Albuquerque, proc. 5.370, de 1937. — Certifique-se, de acordo com os termos do parecer do Dr. assistente jurídico.

Raimundo Martins de Santana, proc. 40.020/37. — Dê-se baixa à fiança e certifique-se.

Francisco Garcia da Rosa Júnior, proc. 39.090/37. — Certifique-se.

Carlos Ribeiro da Silva, proc. 40.830/37. — Idem.

Marceliano Rodolfo de Santa Rosa, proc. 41.850/37. — Idem.

Ernesto Pinho Vieira, proc. 43.920/37. — Idem.

Fernando Pereira Rodrigues, proc. 18.220/37. — Indeferido, à vista das informações.

Silva Magalhães & Comp., proc. 5.160/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Ana Gomes Diniz, proc. 13.520/37. — Idem.

Eurides de Sousa Santos, proc. 12.100/37. — Idem.

Antônia da Silva Ferreira, proc. 35.180/37. — Deferido, à vista das informações.

Lemeirão & Comp., proc. 3.160/37. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 100\$000, por conta desta Estrada.

Companhia Brasileira de Armazéns Gerais, proc. 26.156/37. — Restitua-se por "depósito" a importância de 398\$100.

Joaquim Lourenço de Oliveira, proc. 26.013/37. — Restitua-se por "depósito" a importância de 398\$000.

Tijolos Quintaiva Limitada, proc. 26.031/37. — Restitua-se por "depósito" a importância de cem réis.

Crispim Soares, proc. 6.540/37. — Indeferido, de vez que as admissões e readmissões estão suspensas, por ordem do Governo.

Armando Peixoto Guimarães, proc. 19.850/37. — Não há vaga. B. L. Almeida, proc. 6.960/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Engenharia da Secretaria Geral de Viação e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.795 — Agradece a comunicação contida no ofício n. 149-GD, de 2 de julho último, e encaminha uma cópia do decreto federal n. 1.795, de 12 de julho de 1937, que "aprova o plano geral dos edifícios e instalações do aeroporto Santos Dumont e do traçado dos acessos ao mesmo aeroporto".

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.796 — Restituindo, informado, o processo referente à "cessão de terreno e acessórios da marinha fronteiras a outro, sítos no Cais Pharoux à Companhia Cantareira e Viação Fluminense".

— Ao Sr. diretor-gerente do Serviço de Navegação do Estado do Pará:

N. 1.797 — Comunicando que o pagamento da conta de 159\$300 deve ser requerido, por "exercícios findos" ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Bragança:

N. 1.798 — Comunicando que o pagamento da conta na importância de 29\$500 deve ser requerido, por "exercícios findos", ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.799 — Referente a novas tarifas da linha Rio de Janeiro-São Paulo, da Viação Aérea São Paulo S. A.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.800 — Solicitando pagamento de conta de Paulo Rodrigues Fragoso, na importância de 24:000\$, da primeira prestação referida na cláusula terceira do contrato de 14 de abril último e registrado pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.801 — Remetendo 2ª via da conta de Paulo Rodrigues Fragoso, na importância de 24:000\$000.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.802 — Solicitando pagamento de conta de José Abaeté Esquerdo Curty, na importância de 28:000\$, pelo serviço de desmonte de 1.400m³ de blocos de rocha dura e transporte até 500 metros de distância, no aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.803 — Remetendo 2ª via de conta de José Abaeté Esquerdo Curty, na importância de 28:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 1.804 — Confirmando telegrama n. 24, desta data, comunica, para os devidos fins, que assiste direito ao servente da classe C da Estação Meteorológica de Florianópolis, Olegário Felisbino Melo, a diferença de vencimentos de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 281, de 28-10-36.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.804 — Confirmando telegrama n. 24, desta data, comunica, posta ao ofício n. 494 de 9 de julho findo, comunica, para os devidos fins, que o nome do estacionário da classe A, da Estação Meteorológica de Guarabira, nesse Estado, é João Alves Pereira Lima e não José Bezerra Rodrigues Lopes, como consta da relação que acompanha o ofício n. 1.340, de 15 de julho acima referido.

— Ao Sr. superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.805 — P. findo providências afim de que esteja terminada até o próximo dia 11 do mês corrente a transferência das instalações deste Departamento para a rua Visconde e Itaboraí n. 80, e declarem a área, que a partir do mencionado dia, este Departamento não se responsabiliza pelo pagamento de despesas com o consumo de luz no 4º andar do edifício do Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.807 — Referente à transferência de crédito.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Ao Sr. Severino Nogueira:

N. 1.808 — Dando instruções sobre a matrícula do avião PP-TC e exame de piloto.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 5 de agosto de 1937

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.321 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 9, como exportadora de frutas cítricas, a Empresa Mercantil Alfa Ltda.

Dia 6

Sr. diretor do S. F. P. V.:

N. 2.322 — Solicito vosso obsequio no sentido de que sejam fornecidas à 4ª Seção Técnica deste Serviço, sementes de todas as leguminosas cultivadas na Estação Experimental de Cana, em Campos, na quantidade mínima de 100 grs. de cada variedade e de dois quilos a que haja dado melhores resultados na adubação de pomares.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 2.323 — Remetendo-vos, em anexos, a carteira profissional n. 756, do agrônomo Sr. Joel Cavalcanti Afonso Ferreira, ajudante deste Serviço, solicito vossos bons ofícios no sentido de que a mesma seja devidamente visada pela Guarda-Moria dessa repartição, afim de que o referido funcionário tenha livre entrada nos vapores, em objeto dos serviços que lhe são afetos.

Outrossim, rogo-vos a devolução da carteira junta no tempo mais breve possível.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Seção Técnica:

N. 2.325 — Com referência ao ofício n. 78, de 30 do mês próximo findo, da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, comunico-vos que a importância de 7:340\$, proveniente da renda arrecadada por aquela Estação, foi recolhida, por meio de guia, ao Tesouro Nacional, que forneceu o respectivo certificado, do qual vos remeto, para os devidos fins, a inclusa cópia-autêntica.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência — Nesta:

N. 2.326 — Em atenção aos vossos ofícios: 1º S. C. 11/3.202 (S. Cont. Insc. 57.570), 1º S. C. 11/5.283 (S. Cont. Insc. 57.507), 1º S. C. 11/5.503 (S. Cont. Insc. 53.653), os primeiros, de 26 de maio e, o último, de 1 de junho do corrente ano — tenho a comunicar-vos que a Fiscalização de Frutas de Santos informou a esta Diretoria que, desde junho de 1936 têm sido incluídos nas folhas de pagamento dos contratados todos os descontos devidos a esse Instituto.

— Sr. diretor-presidente da Associação Central de Beneficência, rua da Candelária n. 80, 3º andar — Nesta:

N. 2.327 — Respondendo ao vosso ofício n. 34, de 19 de julho próximo passado, tenho a comunicar-vos que a consignação mensal de 78\$000, relativa aos meses de dezembro de 1935 e 1936, do Sr. José de Lima e Silva, chauffeur desta Diretoria, foi descontada nas folhas de pagamento de junho e julho do presente ano.

— Sr. agrônomo João Garcia Pinto de Arruda, rua Carvalho Monteiro n. 19 — Nesta:

N. 2.329 — Comunico-vos para os fins convenientes que, de acordo com a informação da D. E. C. a esta Diretoria, em seu ofício n. 3.578, de 31 de julho próximo passado, o crédito para pagamento de diferença de vossos vencimentos foi distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, em virtude do aviso número 6.491, de 23 de dezembro de 1936, e de acordo com a tabela de distribuição de crédito remetida à D. E. C. pelo D. G. deste Departamento.

— Sr. presidente da Associação Beneficente Federal, rua da Alfândega n. 47, 1º andar — Nesta:

N. 2.330 — Respondendo vosso ofício n. 54, de 2 de agosto em curso, tenho a informar-vos que, quanto ao Sr. João Damasceno Galvão, o seu nome consta na folha de pagamento relativa ao mês de julho deste ano, com o desconto de 68\$000, consignado a favor dessa Associação.

O Sr. Vicente de Paula Maia foi dispensado das funções que exercia neste Serviço em 28 de maio último.

Dia 9

Sr. diretor da E. F. C. B. — Nesta:

N. 2.334 — Remetendo-vos, em anexo, cópia do ofício n. 57, de 30 de julho próximo passado, do Sr. assistente-encarregado do Posto de Fiscalização de Campo Grande, solicito vossos bons ofícios no sentido de que essa Estrada forneça a tempo, com a maior brevidade, os vagões necessários ao transporte das frutas cítricas exportadas aos mercados estrangeiros, de vez que o retardamento dos referidos vagões vem originando sérias perdas aos respectivos exportadores.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.335 — Em anexo remeto-vos, para os fins convenientes, em quatro vias, a conta n. 1.217-9-36, da Rede Mineira de Viação, na importância de 84\$300, acompanhada do ofício n. ST-887, de 7 de julho próximo passado, no qual a Rede Mineira de Viação pede ao Sr. ministro o pagamento da referida conta, por exercícios findos, pontuando esta resultante de transportes concedidos a este Serviço em setembro de 1936.

Caba-me esclarecer-vos que tal despesa, no exercício de 1936, corria por conta da verba 3ª, art. 3º da lei 115, de 13 de novembro de 1935 — Consignação Material — III — Diversas despesas, sub-consignação 42 — Transportes de pessoal e material.

A conta em apreço poderá ser paga pelo saldo de 67\$900, do empenho feito por estimativa sob o n. 120, de 14-3-36, devendo ser re-lacionada a quantia de 15\$400, de acordo com o § 2º do art. 404 do Código de C. P. da União, depois de cumprido o art. 2º, art. 235, do mesmo.

— Sr. José Vergara, rua Billecourt n. 214 — Santos:

N. 2.336 — Para a devida instrução de vossa petição de recurso, de 27 de julho do ano próximo findo, convido-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, a apresentar nesta Diretoria os documentos mencionados na referida petição.

— Sr. José Corrêa Teixeira, estrada de Santa Cruz n. 5.237 — Santa Cruz — Distrito Federal:

N. 2.337 — Reiterando o convite objeto do ofício n. 2.071, de 13 de julho último, desta Diretoria, levo ao vosso conhecimento que, a partir de hoje, vos é concedido o prazo de 15 dias para atenderdes o já citado convite.

— Sr. diretor geral deste Departamento — Nesta:

N. 2.342 — Solicito-vos as necessárias providências junto ao Sr. ministro, no sentido de ser submetida a S. Ex. a aprovação do contrato do Sr. Raimundo de Barros Galvão, como trabalhador, com o salário mensal de 100\$000, para servir no Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guarimiranga, no Estado do Ceará, a partir de 1 de junho do corrente ano, quando iniciou o exercício de suas funções naquela repartição.

Esclarecendo-vos que se trata de pessoal contratado pela verba do acordo celebrado entre a União e o Estado do Ceará, junto remeto-vos os documentos referentes ao Sr. Raimundo de Barros Galvão, e acórdos com a legislação em vigor, a saber:

Título eleitoral n. 2.133, folha corrida, atestado de sanidade e vacinação anti-variolica e um certificado de reservista de 3ª categoria n. 88.603.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério — Nesta:

N. 2.343 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 2 do corrente mês, do Sr. diretor geral, foi concedido ao guarda fiscal de 4ª classe, deste Serviço, Sr. José Mana Junior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a vigorar de 24 do julho próximo passado.

— Sr. diretor da D. E. E.:

N. 2.344 — Idêntico ao ofício n. 2.343.

— Sr. J. Silveira da Mota, sub-assistente diretor da E. E. V. E., de Perdizes — Santa Catarina:

N. 2.346 — Em resposta ao vosso ofício n. 190, de 25 de maio do corrente ano, comunico-vos que a D. E. C., em seu ofício n. 3.336 (1ª seção), que dirigiu à Diretoria Geral deste Departamento em 2 de julho próximo passado, informou à mesma que, por ofício da D. E. C. n. 3.038, de 7 do mesmo mês, encaminhado ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, em Curitiba, aquela diretoria remeteu a relação dos funcionários que têm direito à diferença de vencimentos, prevista nos arts. 3º e 6º das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, bem assim, pediu providências para que o pagamento da diferença em apreço seja efetuada em conjunto com o dos vencimentos do pessoal titulado.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.347 — Comunico-vos, para efeitos devidos, que, nesta data, resolvi dispensar, a pedido, da chefia do Posto de Fiscalização de Nova Iguaçu, neste Estado, o sub-assistente deste Serviço, Sr. Odilo Costa Lima, e, bem assim, designar, na mesma data, o agrônomo Rodolfo Alves da Motta para substituí-lo.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.348 — Idêntico ao ofício n. 2.347.

— Sr. sub-assistente Rodolfo Alves da Motta:

N. 2.349 — Comunico, para vossos conhecimentos e devidos efeitos, que resolvi designar-vos para o lugar de sub-assistente-chefe do Posto de Fiscalização de Nova Iguaçu, em substituição ao sub-assistente Odilo Costa Lima, durante o impedimento do Dr. Moura Brasil.

— Sr. encarregado do Posto de Embalagem de Frutas em Nova Iguaçu:

N. 2.352 — Com o presente, remeto-vos a guia de remessa n. 81, relativa ao fornecimento de material, solicitado com o vosso ofício n. 60, de 29 do mês próximo passado.

A 1ª via da guia em apreço, depois de devidamente assinada, deverá ser devolvida a esta Diretoria, ficando nessa Posto a via de cópia rosa para o seu arquivo e necessária escrituração.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.354 — Anexo, tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, juntamente com a 2ª via do boletim da renda arrecadada, em selos federais, na importância de 556\$000, por esta Diretoria, durante o mês de julho último, a 2ª via do quadro demonstrativo da mesma renda, proveniente da cobrança das taxas criadas pelo art. 4º, do decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

N. 2.356 — Anexo, tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, juntamente com a 2ª via do boletim da renda arrecadada, em espécie, na importância de 150\$000, por esta Diretoria, durante o mês de julho último, a 2ª via do quadro demonstrativo da mesma renda, proveniente da cobrança das taxas criadas pelo art. 4º, do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 2.357 — De conformidade com o aviso n. 2.079, de 22 de abril do ano próximo findo, do Sr. ministro, passo às vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas cópias autênticas dos certificados fornecidos pelo Tesouro Nacional, nas importâncias de 50\$, 50\$ e 50\$, provenientes dos recolhimentos efetuados por esta Diretoria, da renda arrecadada por esta repartição, de acordo com o artigo 4º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, durante o mês de julho último.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.362 — Anexo, tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via do boletim da renda arrecadada, em espécie, na importância de 68\$400, proveniente da venda de material agrícola, pelo almoxarifado deste Serviço. A importância em apreço constitui renda do mês de maio do corrente ano, embora o seu recolhimento tenha se dado no mês em curso, isto porque o processo referente à mesma estava em diligência, afim de ficar esclarecido se deveria ser recolhida ao Banco do Brasil ou ao Tesouro Nacional.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 2.363 — Idêntico ao ofício n. 2.362.

Departamento Nacional da Produção Animal

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1937

A Protetora do Turf de Porto Alegre, pede que seja suspensa por três anos a execução do decreto n. 24.646, de 10 de julho de 1934, na parte que se refere a animais de importação estrangeira. — De acordo. A solicitação não pode ser satisfeita pelos motivos constantes dos pareceres.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1937

Concede ao datilógrafo, classe "F", do Quadro Único, Carmela Jencarelli Miranda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 20 de julho de 1937

Designa o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe "K", Augusto de Oliveira Lopes, para ficar à disposição da Comissão Organizadora da VI Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se em São Paulo.

Dia 8 de agosto de 1937

Concede ao biologista do Departamento Nacional da Produção Animal, classe "K", Beatriz Gonçalves de Sá Earp, do Quadro Único, três meses de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 do corrente, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

ATOS DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Resolve inscrever no registro próprio desse serviço, a Indústria Paulista de Produtos do Mar Ltda., sob a condição de ficar a mesma, além das obrigações a cumprir as instruções futuras que regulamentarão as fábricas de conservas sob o ponto de vista da higiene e construção.

Comissão de Eficiência

ATA DA QUINQUAGESIMA SEXTA SESSÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Selano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quinquagesima sexta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Heitor Grilo foram relatados os processos: CE n. 592-37 em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Pernambuco propõe sejam admitidos José Luiz de França e Alvaro Perônio Guimarães para exercer as funções de trabalhador de 4ª classe, nas vagas verificadas com a dispensa de Oscar Feitosa e Antônio Vasconcelos de Siqueira. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a comissão opinou pela admissão dos contratados propostos para o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário do referido aprendizado. CE ns. 224 e 573, em que o diretor da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Recife propõe seja admitido Epitácio Bezerra Lins para exercer a

função de trabalhador na vaga verificada com a dispensa de Abraão dos Santos. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a comissão opinou pela admissão do contratado proposto para o preenchimento da vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário da referida estação. O Sr. Itagiba Barçante relatou o processo CE n. 377, de 1937, em que Leão de Ramos Caiado, baseado em parecer favorável da Comissão Revisora que opinou pelo seu aproveitamento em cargo equivalente ao de diretor da Escola de Aprendizes Artífices em Goiás, pede nomeação para o cargo de oficial administrativo classe "H". A comissão opinou pelo indeferimento da petição, uma vez que em face do disposto no parágrafo único do art. 30, da lei do reajustamento é vedada nomeação para a classe em que houver excedentes, como acontece no caso presente. Pelo senhor Solano da Cunha foi relatado o processo CE n. 570, em que o Conselho Federal do Serviço Público Civil remete, para estudo definitivo, cópias dos pareceres de diversas comissões de eficiência sobre o critério a ser adotado na classificação, por antiguidade, de funcionários públicos civis. A Comissão de Eficiência aprovou unanimemente o parecer do Sr. relator, sintetizando como se segue: Classificação por antiguidade — 1º caso — Classe atual constituída, exclusivamente, por funcionários pertencentes a uma única classe antiga. Exemplo: Oficial administrativo, classe "I", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do D. F., integrada por 53 segundos oficiais da mesma repartição. Critério: A classificação se faria tendo em vista o tempo de serviço na classe antiga, apurado em 29 de outubro de 1936, de conformidade com o art. 37. 2º caso — Classe atual constituída por funcionários ocupantes de cargos sem acesso, quaisquer que sejam os vencimentos. Exemplo: Oficial administrativo, classe "J", do Ministério da Agricultura, integrada por 15 segundos oficiais da Diretoria de Expediente e Contabilidade, um oficial de Registro de Minas, um oficial de Registro de Águas e um oficial de Registro de Terras. Critério: Os funcionários que detinham em 29 de outubro de 1936 cargos sem acesso, serão classificados após os de carreira pre-existente, de acordo com a regra geral do § 1º do artigo 37, estabelecendo-se, outrossim, que o prazo do estágio a que se refere o art. 34, só seria contado a partir de 30 de outubro de 1936, pois antes dessa data não poderiam eles contar tempo de efetivo exercício na classe, visto que não pertenciam a classe alguma, como no exemplo apresentado, e mesmo na suposição de que ocupassem cargos finais de uma carreira não poderiam, no exercício desses cargos, contar tempo de interstício para promoção pois esta vantagem somente a partir daquela data lhes foi assegurada. O ponto é pacífico pois decorre do princípio geral da irretroactividade das leis. 3º caso — Classe actual constituída, exclusivamente, por funcionários ocupando cargos, uniformes ou não, sem acesso, de vencimentos quaisquer. Exemplo: almoxarife classe F — do Ministério da Agricultura, integrado por tres guardas-material, oito porteiros-almoxarife, 12 almoxarifes, um auxiliar do encarregado do material e um conservador de laboratório. Critério — A classificação se faria pelo tempo de serviço: 1º no ministério. 2º em função pública federal, contando-se porém, o tempo de antiguidade na classe, para efeito do disposto no art. 34, citado, a partir de 30 de outubro de 1936. 4º caso — Classe actual constituída por duas ou mais classes antigas, sem relações de subordinação hierárquica, de vencimentos quaisquer e oriundas de repartições diferentes. Exemplo: escriturário classe F — do Ministério da Viação e Obras Públicas, integrada por sete quartos escriturários da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e 38 escreventes de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Critério — A classificação se faria apurando-se o tempo de serviço, em todas as classes antigas. 5º caso — Classe actual constituída por duas ou mais classes antigas, sem relações de subordinação hierárquica, e por funcionários ocupando cargos, uniformes ou não, sem acesso, quaisquer que sejam os vencimentos antigos. Exemplo: oficial administrativo classe I — do Ministério da Agricultura, integrada por quatro segundos escriturários do Departamento Nacional da Produção Mineral, 16 segundos escriturários do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 10 segundos escriturários do Departamento Nacional da Produção Animal, quatro segundos escriturários do Serviço Técnico do Café, um encarregado de publicidade do Serviço Técnico do Café, um ajudante do Serviço de Fomento da Produção Mineral e 20 terceiros oficiais da Diretoria de Expediente e Contabilidade. Critério — Preconizado para o 3º e 4º casos. 6º caso — Classe actual constituída por duas ou mais classes antigas, com relações de subordinação hierárquica. Exemplo: escriturário classe F — da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, integrada por 75 escreventes de 1ª classe e 318 escreventes de 2ª classe, todos da Estrada de Ferro da Central do Brasil e mais um escriturário de 2ª classe e um arquivista da Estrada de Ferro Teresopolis. Critério: seriam classificados, em primeiro lugar, os funcionários da classe superior, por ordem de antiguidade na mesma e, em seguida, os da classe ou classes inferiores, na mesma ordem. Tempo líquido de efetivo exercício (aspecto focalizado pela Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda) — Faltas não passíveis de desconto no tempo de classe — 1 — as resultantes da licença especial de que trata a lei n. 42, de 15 de abril de 1935; 2 — as resultantes de férias (artigo 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921); 3 — as resultantes de afastamento imperativamente determinado por lei, como sejam: serviço eleitoral, militar, de juri etc. — Faltas passíveis de desconto no tempo de classe: 1 — as motivadas por não ou gale (art. 1º do decreto n. 20.904, de 4 de janeiro de 1932); 2 — as resultantes de licença à gestante, concedida pelo inciso 10, do artigo número 170 da Constituição Federal; 3 — as demais faltas motivadas

por comissões não peculiares à função; 4 — quaisquer outras modalidades de licença. Promoção à última classe — sujeita ao interesse a que se refere o art. 34 da lei do reajustamento — Critério para as primeiras promoções — merecimento. Pelo Sr. presidente foi relatado o processo C. E. n. 542-37, em que os antigos terceiros oficiais da Secretária de Estado, atualmente oficiais administrativos — classe I, tendo em vista o resumo da ata da décima sexta sessão do Conselho Federal do Serviço Público Civil, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março último, fazem considerações diversas sobre o ante-projecto elaborado por aquêle Conselho, tendente a estabelecer um critério uniforme para classificação por antiguidade dos funcionários públicos civis. Já tendo emitido a Comissão de Eficiência parecer definitivo sobre o assunto em lida, o Sr. presidente determinou o encaminhamento do processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joanna de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUINQUAGESIMA SÉTIMA SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante, realizou-se a quinquagesima sétima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos C. E. n. 605, em que o diretor do Serviço de Fruticultura solicita providências afim de que seja cancelado, por conveniência de serviço, o contrato do guarda-fiscal de 3ª classe Francisco Virgolino de Sousa, propondo bem assim a admissão de Danton Pythias de Queirós para o exercício daquela função. Verificando que a medida em apreço consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 606-37, em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização pede o preenchimento de uma vaga de trabalhador de 3ª classe, existente no quadro do pessoal extranumerário da Primeira Seção Técnica do referido serviço, propondo a admissão de Amílcar Ferreira da Veiga para o desempenho daquela função. Verificando que a medida em apreço consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria de 5 de dezembro de 1936, a comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 618-37, em que o diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal propõe a admissão de Lotta Margarida Schaverdffeger para exercer a função de auxiliar de 3ª classe na vaga verificada com a nomeação de Antonio Martins dos Reis para o cargo de auxiliar de 3ª classe, atualmente Prático Rural — classe E. Verificando que a medida em apreço consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 619-37 em que o oficial administrativo Gerardo Alves de Carvalho, em comissão de inspeção no Estado da Bahia pede providências afim de que sejam aprovadas as propostas de diversos contratados para os serviços do Compra de Sementes de Fumo, em São Gonçalo dos Campos. A comissão solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digne anexar o processo a que deu origem o officio 4.686-V, de 30 de novembro de 1936, com que forem encaminhadas as propostas aludidas. C. E. n. 60 — em que o administrador do Hórtio Florestal de Lorena propõe, sem qualquer aumento de despesa, modificação no quadro do pessoal extranumerário do referido hórtio mediante promoção dos trabalhadores Carlos Raimundo e Sebastião Mariano a trabalhadores de 5ª classe e admissão de Oscar Pereira dos Santos, Benedito Dias dos Santos, Francisco Oliveira, Julto Gonçalves e Juvenal Ribeiro dos Santos, Ernani Ricardo e Waldomiro Vieira para exercer respectivamente as funções de guarda de 5ª classe, trabalhador de 5ª classe e trabalhador naquêl horto. A comissão nada teve a pôr relativamente à adopção da medida pleiteada, da qual resulta organização mais racional do quadro do pessoal referido, com a observância ainda das exigências constantes do decreto 871 de 1 de junho de 1936 e da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936. C. E. n. 631-37 em que o inspetor chefe da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, propõe sejam admitidos Joaquim José Souza e José Mauricio de Freitas para exercer a função de trabalhador de 4ª classe nas vagas verificadas com a dispensa de Clodomiro Silva e Juvenal Souza. A comissão considerou necessária a medida pleiteada, opinando no entanto, em face da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, que os contratados propostos sejam admitidos para o exercício de função inicial no quadro do pessoal daquela inspeção, uma vez que as vagas intermediárias aí existentes deverão ser preenchidas mediante promoção de serventário de categoria imediatamente inferior. C. E. n. 634-37, em que o administrador do Campo de Sementes de Coqueiro, no Estado de Sergipe, propõe sejam admitidos Júlio Celestino de Santana, José da Silva Andrade, José Francisco dos Santos, Antonio Cordeiro Nascimento, Alfredo Joventino, Virgílio José dos Santos, Ernesto Salustiano Daltro, Severino Domingos Corrêa Queiroz e Jurandir Brito, para exercer a função de trabalhador nas vagas verificadas com a dispensa de José Corrêa, José Beatriz de Sena, Milton Nogueira, Francisco

Salas da Silva, José Costa, Manuel Luiz da Cunha, Manuel Cardoso Freire, Manuel Deoclécio dos Santos e Manuel Salustiano Daltro.

Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a comissão opinou pela admissão dos contratados propostos para o preenchimento das vagas existentes naquêl campo. O Sr. Blanc de Freitas relatou o processo C. E. n. 574-37, em que os contratados do Serviço de Caça e Pesca, fazendo alegações de natureza diversa, pedem melhoria de remuneração, inclusão em categoria que se coadune com as funções que exercem, ou aproveitamento em cargo efetivo. Declarou o Sr. relator, tendo em vista a natureza das funções desempenhadas pelos requerentes, que a única carreira compatível com as mesmas, seria a de Prático Rural, onde poderiam ingressar depois de observadas as disposições regulamentares em vigor. Considerando, no entanto, a preferência demonstrada pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca relativa à conservação dos requerentes sob o regimen de contrato, com melhoria de remuneração, cuja dotação já foi incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1938, foi de parecer o Sr. relator que os peticionários aguardem a concessão da verba em apreço, da qual depende o deferimento da pretensão aludida. A comissão de Eficiência, aprovando o parecer do Sr. relator, encaminhou o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, ao qual foi dirigida a presente petição. O Sr. Heitor Grilo relatou o processo C. E. n. 621-37, em que Leonardo Pereira pede seja nomeado para dirigir o Campo de Sementes de Fumo, em São Gonçalo dos Campos. Tratando-se de nomeação para cargo intermediário de carreira cujo provimento se processará mediante promoção de funcionário de categoria imediatamente inferior, a comissão opinou pelo indeferimento da petição.

Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim, *Maria Joanna de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA da quinquagesima oitava sessão, em 5 de maio de 1937

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante, realizou-se a quinquagesima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Ilagiba Barçante foram relatados os processos C. E. n. 159 e 557-37, em que Lazaro de Azevedo Filho e Nilton Neves Lopes Lima pedem efetivação nos cargos de sub-ajudante do Departamento Nacional da Produção Vegetal, atualmente agrônomo D. N. P. V., classe II, para os quais foram nomeados em virtude de concurso. Os processos foram convertidos em diligência para que pela repartição competente fossem anexados o edital do concurso em apreço e a relação dos candidatos aprovados. C. E. 176-178 e 558-37, em que o diretor do Serviço Técnico do Café propõe sejam nomeados interinamente os agrônomos Ariundo de Aguiar, Alcides Fagundes Ulugas e Alcino Andrade Lemos para exercer os cargos de agrônomo D. N. P. V., classe II. Tratando-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, cujo provimento se fará oportunamente mediante promoção de funcionários de categoria imediatamente inferior, a Comissão opinou pela inviabilidade de ser atendida a medida proposta, pela forma indicada, sugerindo, no entanto, a possibilidade de aproveitamento dos candidatos indicados na classe G, inicial, da carreira em apreço. C. E. 182-37, em que Daniel Luiz Brandão Reis, auxiliar de escrita de 4ª classe do Serviço do Fomento da Produção Vegetal pede seja contratado para exercer a função de médico assistente de 3ª classe, do Núcleo Colonial São Bento ou Santa Cruz. O processo foi convertido em diligência para que pela repartição competente seja informado se existe vaga de médico assistente no quadro do pessoal extranumerário dos referidos núcleos. — C. E. 451-37, em que Armênio Mesquita Veiga, classificado em concurso para provimento do cargo de auxiliar amanuense de 2ª classe, pede nomeação para o cargo de estatístico-auxiliar, classe G, correspondente ao cargo aludido, na vaga verificada com a exoneração de Carlos de Barrios Franco. Considerando que a prescrição do concurso se verificou em 24 de dezembro de 1936 e que o requerente legrou boa classificação e exerceu, interinamente durante oito meses, ainda vigente o concurso, as funções do cargo para o qual se fez a prova, interrompendo, portanto, a prescrição; considerando ainda que o peticionário exerceu funções idênticas, como contratado, e que vem dando prova de zelo, dedicação e capacidade para o exercício da função, a Comissão de Eficiência opinou pela sua nomeação, em caráter efetivo, para o cargo de auxiliar estatístico, classe E. — C. E. 623-37 em que o diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade propõe seja nomeado o ajudante de pagador Renato Marques Alvim para exercer o cargo de pagador na vaga verificada com a aposentadoria de Atíbia Corrêa. Embora o cargo de ajudante de pagador, exercido em caráter efetivo, fosse incluído pela lei do reajustamento entre os cargos cujas funções serão desempenhadas em comissão, a Comissão de Eficiência foi de parecer que o ajudante de pagador em apreço tem direito à nomeação ao cargo de pagador, uma vez que em face do art. 28, da lei n. 284, foram assegurados "sua situação pessoal, direitos e vantagem" de que está investido e, nessas condições, na situação antiga, direito à promoção ao cargo de pagador, ora considerado estanque pela lei referida, na C. E. 622-37,

em que o diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade pede o preenchimento da vaga de datilógrafo classe G, verificada com a nomeação de Agar Maria Medeiros de Quiroga para o cargo do oficial administrativo, classe H, da Câmara dos Deputados. Tratando-se de classe final de carreira, em que a promoção, nos termos do parágrafo 2º do art. 33, obedecerá ao critério do merecimento absoluto, a Comissão determinou que se expedisse circular aos Departamentos deste ministério, solicitando as fichas dos datilógrafos da classe F e bem assim uma relação dos candidatos propostos, por ordem de merecimento, com apreciação das Diretorias Gerais sobre o merecimento dos reafirmados funcionários. — C. E. 167-37, em que Cesar Wilson pede promoção ao cargo de classificador de algodão, classe J. A Comissão opinou pela impossibilidade de ser considerada a solicitação em apêço, uma vez que não existe vaga na classe J da carreira de classificador de algodão. — C. E. 652-37, em que é solicitada a efetivação de Manoel Andrade Sampaio, no cargo de sub-inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal, atualmente zootecnista, classe J. Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente a solicitação em apêço. — C. E. 653-37, em que é solicitado o aproveitamento de José Fonseca Galvão, em cargo equivalente ao de diretor de Patronato Agrícola, tendo em vista parecer favorável da Comissão Revisora. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digne anexar o processo de que consta o parecer da aludida Comissão. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1937

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quinquagésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha, foi relatado o processo n. C. E. 506-37, em que se acha exarado o despacho do Sr. Presidente da República, determinando seja aproveitado, oportunamente, Ormino Rodrigues Vidigal, funcionário aposentado, em cargo equivalente ao de professor ambulante do extinto Serviço Agrônomo. — Tendo o processo sido encaminhado à Comissão de Eficiência, para que fosse informado pela mesma, qual o cargo equivalente ao que exercia o funcionário em apêço, a Comissão foi de parecer que as funções atribuídas a este funcionário só encontram equivalência nas que correspondem atualmente às carreiras de Prático Rural e Auxiliar de Ensino. C. E. 636-37, em que Raul Nobre de Campos, oficial administrativo, classe I, baseado em parecer favorável da Comissão Revisora, que opinou pelo seu aproveitamento em cargo equivalente em vencimentos ao que exercia e a que correspondem atualmente vencimentos de 1:500\$000 mensais, pede aproveitamento em uma das 15 vagas existentes na classe J, da carreira em apêço. — Mantendo o parecer anteriormente exarado no processo C. E. 155-37 —, em virtude do qual o interessado deverá aguardar oportunidade, nos termos das letras d e e dos arts. 17 e 43 da lei do reajustamento, a Comissão de Eficiência encaminhou o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, ao qual é dirigida a petição em apêço. O Sr. Blanc de Freitas relatou os processos C. E. n. 602-37, em que é solicitada a nomeação de Manoel Joaquim Soares para exercer o cargo de escriturário da Inspetoria Agrícola Federal da 10ª Região, em Porto Alegre. — A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apêço, uma vez que o cargo pleiteado constitui posto final de carreira, cujo provimento se fará mediante promoção de funcionário de classe imediatamente inferior. C. E. n. 617-37, em que Carlos Melchades dos Santos pede "classificação na letra I do quadro do funcionário público". — Tendo em vista a circular n. 10, de 10 de janeiro de 1937, a Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Animal, para que se digne providenciar, afim de que o processo seja devidamente informado. Pelo Sr. Heitor Grilo, foi relatado o processo C. E. n. 594, de 1937, em que o diretor do Instituto de Química Agrícola propõe modificação no quadro do pessoal extranumerário do referido Instituto, de que resulta melhoria de remuneração de diversos serventuários e admissão de Cesar Augusto Nunez, para exercer a função de ajudante-técnico de 3ª classe. — Verificando que a modificação proposta contraria dispositivos constantes do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, e acarretará, no próximo exercício, aumento de despesa para qual não foi concedido recurso orçamentário, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida pleiteada, sugerindo, no entanto, que o engenheiro-agrônomo Cesar Augusto Nunez seja nomeado para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo do D. N. P. V., classe G, cujas funções poderá desempenhar no Instituto em apêço, atendendo destarte, às necessidades do serviço dessa dependência. Nada mais tendo sido discutido e deliberado, o presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão, e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1937

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a sexagésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. presidente relatou o processo C. E. 616-37, em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal propõe seja contratado Hélio Bastos Tigre para, na qualidade do técnico agrícola, lecionar contabilidade agrícola no Curso de Agrônomo Regionais. Verificando-se que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. Pelo Sr. Itagiba Barçante foi relatado o processo n. C. E. 655-37, em que é solicitada a nomeação de Jofre Rodrigues Leles para uma das vagas existentes no Serviço de Fomento da Produção Vegetal. A Comissão solicitou a audiência da Diretoria de Ensino Agrícola, para se digne informar-se o interessado em apêço possui diploma de agrônomo, devidamente registrado. O Sr. Blanc de Freitas relatou os processos C. E. 619-37, em que o Sindicato Nacional de Agrônomo transmite, por cópia, o memorial dirigido ao Sr. Presidente da República, em que os sindicatos profissionais pleiteiam seja adotado o mesmo critério no reajustamento das carreiras técnico-científicas dos diversos ministérios. A Comissão de Eficiência determinou que se respondesse o expediente em apêço, esclarecendo que o assunto em lide já foi objeto de estudo da Comissão de Eficiência, no processo C. E. 438-37, encaminhado à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 30 de março de 1937. C. E. 403-37 — em que o diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal pede o preenchimento das vagas de auxiliar de 3ª e 2ª classes existentes naquele serviço, mediante promoção de Vitalino Bassari e nomeação de Silvio Alves ou Antônio Nelson de Sousa. A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a proposta em apêço, uma vez que, em face do disposto no parágrafo único do artigo 50, da lei do reajustamento é vedada nomeação ou promoção para a classe em que houver excedentes, como acontece nas classes E e F da carreira de prático rural, onde foram incluídos os cargos de auxiliar de 2ª e 3ª classes do Departamento Nacional da Produção Animal. C. E. 231-37 — em que o diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal alegando deficiência de número de técnicos que constituem os quadros das inspetorias regionais do referido serviço, em contraste com os encargos que lhe estão afetos, pede o preenchimento das vagas de ajudante daquele serviço, atualmente veterinário — classe I, propondo bem assim a nomeação dos médicos veterinários Julio Galvão Vaz Cerquinho, Francisco Barçante Mastasi, Hugo Macarenhas e Edson Assis Albernaz. Considerando que os cargos pleiteados constituem posto intermediário da carreira em que o acesso se fará mediante promoção de funcionário de classe imediatamente inferior na mesma carreira, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a proposta em apêço pela forma indicada, lembrando, no entanto, dada a manifesta deficiência de número de funcionários técnicos para as reais necessidades do serviço — a possibilidade de serem nomeados interinamente os médicos veterinários acima indicados para os cargos vagos da classe I, inicial da carreira de veterinário. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1937

Ao inspetor federal Pedro Virgínio Martins:

N. 1-E 1.950-A — Declarando que fica encarregado de proceder no Estado do Paraná, ao estudo das condições em que se vêm realizando a exploração e o comércio do mate, tendo em vista a conveniência da adoção de medidas protetoras da indústria e do mercado do aludido produto.

Dia 10 de agosto de 1937

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-E 2.020 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser aceita como oficial, por conta deste ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço público, for apresentada às repartições competentes pelo

spetor de Previdência, substituto, Dr. Aloísio Leonel de Rezende, do Conselho Nacional do Trabalho, designado para servir nos Estados do Pará e de Santa Catarina, os quais constituem a 9ª zona de inspeção, com sede em Curitiba.

N. 1-E-2.021 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida, como oficial, por conta deste ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço do próprio instituto, e durante o corrente ano, fôr assinada e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do art. 110 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pelos novos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários cujos nomes e localidades constam da relação inclusa, e, bem assim, no de ser efetuado, em referência ao mesmo exercício e às localidades mencionadas, o registro do endereço telegráfico "Probanc", adotado pelo aludido instituto.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso n. 1-E-2.021, de 10 de agosto d 1937:

Nome — Localidade — Estado

(*) Alberto Sacramento — Pirajá — São Paulo.
 (*) Homero de Almeida — Ilapeçerica — Minas Gerais.
 Milton Amaral — Goiânia — Goiás.
 Washington Corrêa Lima — Nepomuceno — Minas Gerais.
 (*) Amadeu Fava Sobrinho — Araraquara — São Paulo.
 (*) Antônio Dagnoni — Nova Granada — São Paulo.
 Gumercindo Campana — São Caetano — São Paulo.
 Daniel Santos Andrade — Cláudio — Minas Gerais.
 (*) Marcinio Jardim da Silva — Garibaldi — Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Offícios:

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1E-1.993 — Rogando, em virtude de ter Raul Batista da Silva pedido, nos termos do requerimento, em cópia, incluso, reconsideração do despacho pelo qual o Sr. ministro, atendendo ao que lhe fôr exposto e requerido pela Diretoria da Administração do Porto do Rio de Janeiro, autorizou se dispensasse dos respectivos serviços o requerente, fichado como elemento notivo à ordem e à segurança pública, se digne recomendar sejam prestadas a esta Secretaria de Estado, atenção e que se contém na aludida petição, informações cabais sobre quanto consta naquela repartição relativamente ao cidadão mencionado, particularmente pelo que toca às atividades que determinaram a sua detenção e outra qualquer medida porventura adotada a seu respeito.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo do porto da Baía:

N. 1E-1.994 — Remetendo, afim de que se digne pronunciar-se a respeito, o processo concernente à petição pela qual o Sindicato dos Carregadores dos Cais e Armazéns do Porto da Baía, aduzindo motivos, recorre do ato daquela delegacia que expediu, em 1 de julho último, o regulamento dos serviços de carga e descarga de mercadorias no cais e nos armazéns de obrigação da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, por esta confiados ao referido sindicato.

— Ao presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1E-1.995 — Remetendo, para os efeitos da lei n. 373, de 6 de janeiro de 1937, o processo relativo ao requerimento em que Tércio Monteiro, na qualidade de avalador da casa de empréstimos sobre penhores denominada "A Mutuária", com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pede seja admitido no quadro dos funcionários das Caixas Econômicas Federais.

Dia 9

Ao inspetor regional em Recife — Pernambuco:

N. 1E-2.013 — Restituindo o processo 8IR 46.937, ou DGE 9.945-937, a que está anexo o de n. 8IR 59-937, ou DGE 9.946-937, formando com o anterior um só volume, encaminhado pelo officio número 1.145, de 16 de junho último, sendo o primeiro deles iniciado pelo requerimento em que o Sindicato dos Operários de Fiação e Tecidos de Recife reclama contra a firma Viuva Luzia Pedrosa, proprietária da Uzina Treze de Maio, de Palmares, por motivo de haver sido dispensado, sem aviso prévio, do emprego que ali tinha o operário, seu consócio, João Tomaz Ferreira.

— Ao inspetor regional em Manaus — Amazonas:

N. 1E-2.014 — Restituindo o processo 1IR 137-937, ou DGE 11.849-937, concernente à reclamação apresentada contra a firma C. P. de Vries, estabelecida com serreria a vapor naquela capital, pelo Sindicato dos Operários em Serrerias de Manaus, por parte de seu associado Otaviano Figueiredo, em virtude de ter sido este dispensado dos serviços da aludida firma sem causa considerada justa.

(*) Os nomes em que se encontra este sinal são de funcionários nomeados em substituição dos que foram objeto de anterior pedido de franquias nas respectivas localidades.

Dia 10

Ao presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

N. 1E-2.016 — Comunicando, em solução ao officio n. 324, de 7 de junho próximo findo, pelo qual transmitiu o de n. 217 que, em 17 de fevereiro do ano corrente, lhe dirigiu o presidente da Ordem dos Advogados na Seção do Estado do Paraná, relativamente à atitude da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba não permitindo a intervenção de advogados nos processos submetidos à referida Junta, que, por telegrama de 8 de julho último, cuja recepção já foi acusada, se deu conhecimento ao presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba do despacho ministerial de 16 publicado no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1936 (processo DGE 11.130-936, sobre consultas feitas pela Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte) firmando doutrina acérra da assistência das partes por advogados nos processos de reclamação de empregados e de empregadores.

— Ao presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba — Paraná:

N. 1E-2.017 — Comunicando, em face do que expôs a Ordem dos Advogados do Brasil na Seção daquele Estado, por intermédio do respectivo Conselho Federal, e confirmando o telegrama n. 1E-79, de 8 de julho último, cuja recepção está acusada pelo de número IR-934, de 10, que o Sr. ministro, por despacho exarado a 16 de dezembro do ano próximo findo, no processo DGE 11.130-936, e publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, resolveu, de acordo com o parecer da Procuradoria do Trabalho, cuja cópia junto lhe remetei, que, nos processos de reclamação de empregados e empregadores, as partes podem ser assistidas por advogado, porquanto nenhuma restrição existe nesse particular em o decreto instituidor das Juntas de Conciliação e Julgamento, nem qualquer fundamento de ordem filosófica a justificaria; bem assim, que o art. 10 do referido decreto n. 22.122, de 25 de novembro de 1932, não veda a representação por procurador, sendo por este exibido instrumento com poderes especiais, e que apenas os gerentes ou administradores, fazendo prova dessa qualidade, podem representar o empregador independentemente de procuração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 4 de agosto de 1937

Davi Almeida Silva, apresentando a relação de seus empregados (DGE 17.273-937 — P. 7.200-937). — Recena-se a "declaração de 23". — Aplique-se a multa de 100\$, art. 21, parágrafo 1º, letra c do decreto 20.291.

Tribunal de Contas, pedindo providências no sentido de ser fornecida a certidão requerida pela Standard Oil Co. of Brasil (DGE 10.240-937). — Atendendo ao que expoz o Tribunal de Contas, expõe-se a certidão, notificando-se a firma para que, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei, satisfaça as exigências do departamento.

José Teixeira, marinheiro classe C do Departamento Nacional do Povoamento, requerendo um ano de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 1935 (DGE 8.880-937). — Deterido.

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, pedindo aprovação da organização da Caixa de Acidentes do Trabalho (DGE 11.524-937). — Aguarde-se.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, desta capital, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado, Henrique Francisco Azeiteira e a firma Standard Oil Co. of Brasil (DGE 12.138-937 — P. 3.936-937). — Não há fundamento legal.

José Rodrigues, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi autorizada sua dispensa dos serviços da The City of Santos Improvements Co. Ltd. (DGE 12.374-936). — Aguarde-se.

The Great Western of Brasil Railway Co. Ltda., pedindo autorização para dispensar o seu empregado Ulisses de Arruda e Silva (DGE 2.666-936). — Autorizo, de acordo com a lei de segurança.

Dormeival de Sá Lessa, diretor geral, interino, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, consultando sobre a designação do oficial administrativo I, Djalma Pires Ferreira, para servir como seu secretário. (DGE 12.012-937). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, tendo examinado o processo GET-322, referenciado officio 1.198, interessado Dormeival de Sá Lessa, diretor interino, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, solicitando da designação de um funcionário do quadro único do Ministério do Trabalho, resolve, de acordo com o relator, encaminhar a consulta ao Sr. ministro, opinando favoravelmente ao pedido respeitando o disposto no regulamento do Departamento em apreço).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Contabilistas de Passa Fundo, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 919-S-933). — Cancele-se, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato em causa, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto 24.094, de 12 de julho de 1934".)

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Caixa Econômica Federal do Paraná, consultando quais as obrigações que lhe competem em face da legislação trabalhista (DGE 1.644-937). — De acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte:)

"Sem dúvida que os estabelecimentos constituídos pelas Caixas Econômicas não são estabelecimentos públicos; são, porém, autarquias, que, pela estreita dependência que mantêm com o Estado, não podem ser assimilados aos estabelecimentos constituídos pelas empresas de serviços públicos, como as ferrovias, as empresas de iluminação, de água, esgotos ou transportes urbanos. Estes, embora também possam exercer um serviço público como as caixas, não estão tão controlados, tão aproximados do Estado como estão estas, submetidas a um regulamento geral, elaborado pelo governo, superintendidas por um Conselho Superior, de nomeação do governo, e dirigidas por um Conselho Administrativo, também de nomeação do governo, e com um regimento interno, dependente da aprovação do Conselho Superior, que é um órgão do governo.

Não é, pois, possível, assimilar estas instituições às demais empresas de serviços públicos para os efeitos das leis sociais. Os seus empregados têm os seus direitos, vencimentos e férias, regulados, não pela lei da Dispêndia Injusta (Lei 62) e pela Lei de Férias; mas, pelos dispositivos do Regulamento Geral das Caixas Econômicas, isto é, pelo decreto 24.427, de 19 de junho de 1934 art. 33 a 51. Igualmente, as suas condições de acesso, promoção, dispensa e penalidades. O tempo do trabalho é também determinado no Regimento Interno de cada uma, na forma do art. 27 do mesmo Regulamento Geral.

Nestas condições, não há como assimilar estas instituições de interesse público às empresas que realizam, por um contrato de concessão, outros serviços públicos".

União dos Contra-mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, reclamando contra o Lloyd Brasileiro pelo fato de serem os leis de porção responsabilizados pelas faltas verificadas nos volumes embarcados (DGE 9.166-937-P 152-937). — Ao Ministério da Viação, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte:)

"O art. 33 da Lei da Sindicalização (decreto 24.694) é expresso na sua proibição de descontos, salvo no caso de disposição permissiva de lei ou de convenção coletiva e de autorização sindical. Ora, na espécie, não ocorre nada disto nem há disposição de lei, nem cláusula de convenção, nem autorização sindical. Logo, foram ilegais os descontos — e as importâncias descontadas a partir da data da vigência daquela referida lei devem ser restituídas aos empregados reclamantes.

Tendo, porém, sido incorporada a empresa condenada ao patrimônio da União e esta assumido a inteira responsabilidade das obrigações daquela empresa, só um entendimento do Tribunal do Trabalho com o da Viação, como bem sugere o Sr. Dr. procurador, poderia concorrer para que a União mandasse indenizar estes ex-empregados do Lloyd das importâncias a que têm direito. Ou então cabe a eles acionarem a União para a cobrança judiciária destas importâncias".

Dia 9

Sindicato dos Professores do Distrito Federal pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 3.648-937). — Prosiga-se.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento expedidas na forma do decreto n. 19.770, de 1931, aos seguintes sindicatos: Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa, Estado da Paraíba (DGE 150-S-932), Sindicato dos Comerciantes Varejistas, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 9.039-934), Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Gerais Terrestres, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 438-S-933) e Sindicato dos Operários Chapeleiros, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 435-S-933). — Cancelem-se, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos Sindicatos em apreço, noticiando-se, em seguida, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento, expedidas na forma do decreto n. 19.770, de 1931, aos seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários Estivadores, de Tutoia, Maranhão (DGE 689-S-933), Sindicato dos Operários Textis, de Olinda, Pernambuco (DGE 508-S-932), Sindicato dos Operários na Indústria Assucareira, de Palmares, Pernambuco (DGE 156-S-933) e Sindicato dos Operários Hervateiros de Curitiba, com sede na mesma cidade, Estado do Paraná (DGE 281-S-931). — Cancelem-se, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo os sindicatos em causa se adaptado à lei em vigor, nos termos do art. 40 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento, expedidas na forma do decreto 19.770, de 19 de março de 1931.")

Sindicato dos Marítimos, de Vitória, Espírito Santo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto número 24.694, de 1934 (DGE 12.732-935). — Deferido, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido observa-

das as formalidades legais, de acordo com o parecer da Secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2, com o título: "Sindicato dos Mestres, Marinheiros e Moços.")

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede nesta Capital, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 12.284-937). — Deferido, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Fixado o número dos componentes da comissão executiva, mediante uma ratificação do art. 17 dos Estatutos, estarão estes em perfeita ordem, podendo, assim, ser expedida a carta de adaptação à lei em vigor. Quanto à eleição daquele órgão administrativo, esta será realizada após a regularização do sindicato, por determinação desta Diretoria, dentro de prazo para isso prefixado. O mandato se estenderá até 1 de janeiro de 1940, na forma do art. 11, substituindo-se o presidente anualmente, de acordo com a lei. Assim, pois, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, com proposta de deferimento, condicionando-se a expedição da carta à satisfação da exigência referente ao art. 17.")

Empresa Internacional de Transporte Ltda., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 23.766, de 1934 (DGE 8.342-937). — Nego provimento ao recurso.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento, expedida na forma do decreto n. 19.770, de 1931, ao Sindicato dos Operários Sapateiros, de Belém, Estado do Pará (DGE 579-S-933). — Cancele-se, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento expedida na vigência do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.")

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de Agosto de 1937

Arnaldo Bereht, comerciante estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o cancelamento da sua inscrição compulsória no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e em consequência, a dispensa do pagamento de quaisquer contribuições, inclusive a correspondente ao ano de 1935 (DGE 12.275-937).. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos ofícios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios às mesmas destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Aditamento do dia 3 de Agosto de 1937

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.969 — F. Kowarick & Cia. — DNIC 1.336-937 ou DGE 11.594-937.

Dia 7

Alfandega de Santos:

N. 2E-2.000 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 2.092-937 ou DGE 12.096-937.

N. 2E-2.001 — Idem — DNIC 2.083-937 ou DGE 12.097-937.

N. 2E-1.999 — Idem — DNIC 2.116-937 ou DGE 12.098-937.

Dia 9

N. 2E-2.015 — Brasil S. A. — DNIC 2.091-937 ou DGE 12.091-937.

N. 2E-2.005 — Alfred Chaervet Fils — DNIC 2.208-937 ou DGE 12.093-937.

N. 2E-2.012 — Irmãos Lutfalia & Cia. — DNIC 2.027-937 ou DGE 12.101-937.

N. 2E-2.008 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 2.209-937 ou DGE 12.088-937.

N. 2E-2.009 — Idem DNIC 1.865-937 ou DGE 12.092-937.

N. 2E-2.010 — Idem — DNIC 2.022-937 ou DGE 12.094-937.

N. 2E-2.011 — Idem — DNIC 2.032-937 ou DGE 12.095-937.

N. 2E-2.002 — Idem — DNIC 2.113-937 ou DGE 12.099-937.

N. 2E-2.003 — Idem — DNIC 2.114-937 ou DGE 12.100-937.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente do dia 30 de Julho de 1937

Offícios:

N. 1.214 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando um pagamento.

N. 1.215 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando 2ª via de uma carta.

Dia 2 de Agosto de 1937

Sem numero — Ao Sr. secretário geral interino do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de informações.

Dia 3

N. 1.216 — Ao Sr. secretário geral interino do Ministério das Relações Exteriores, acusando e agradecendo a remessa de um exemplar da revista "La Vie Economique".

N. 1.217 — Ao Sr. presidente da Central Education Association — E. Unidos — enviando publicações deste Departamento.

N. 1.218 — Ao Sr. secretário geral interino do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um folheto da estatística do comércio exterior da Suíça.

N. 1.219 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, solicitando os favores do decreto n. 24.163 de 24 de Abril de 1934, á Semana Agrícola e Exposição Regional do Sul de Minas, a realizar-se de 8 a 15 do corrente, em Machado.

N. 1.220 — Ao Sr. diretor da E. Ferro Central do Brasil, fazendo idêntica solicitação.

Ns. 1.221, 1.222, 1.223, 1.224 e 1.225 — Aos Srs. ministro da Fazenda e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando o pagamento de contas e enviando 2as. vias das mesmas.

N. 1.226 — Ao Sr. síndico da Junta de Corretores, enviando um processo.

N. 1.227 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência, fazendo uma comunicação.

Dia 4

Ns. 1.228 e 1.229 — Aos Srs. ministro da Fazenda e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando um adiantamento para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento da seção de comércio deste Departamento.

N. 1.230 — Ao Sr. diretor da Seção do Tribunal de Contas, enviando informações.

Dia 6

N. 1.231 — Ao Sr. João Pinto da Silva — Paris — apresentando o representante de uma firma comercial.

N. 1.232 — Aos Srs. diretores da Associação Comercial de Minas Gerais — Belo Horizonte — acusando o recebimento de um officio.

Ns. 1.233 e 1.235 — Aos Srs. diretor de Turismo da Prefeitura Municipal e diretor do Serviço de Plantas Textéis, do Ministério da Agricultura, solicitando a remessa de publicações.

N. 1.234 — Ao Sr. Philipp A. Singleton — Pennsylvania — enviando publicações.

N. 1.236 — Ao Sr. vice-presidente do Mediterranean & General Traders, Inc., Estados Unidos, enviando informações.

N. 1.237 — Ao Sr. diretor do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, remetendo cópia de uma carta sobre a propaganda do mate brasileiro e possibilidades de sua difusão na França.

N. 1.239 — Ao Sr. Joaquim Monteiro de Carvalho — São Paulo — enviando publicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 23

Decisões do Sr. ministro Semanário Tavares Lira — secretário, Sr. Acílio Santos

Dia 7 de junho de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 2.282, 2.283 e 2.286, de 22 de maio ultimo, pagamentos de 1:000\$000, 1:000\$000 e 1:000\$000, respectivamente, a Artur Brugger, a Odilon dos Reis Junqueira e a Euclides José Alves, de auxílios por terem construido banheiras carrapaticidas nas suas respectivas fazendas. — Ordenou-se o registro.

— Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 960, de 12 de maio ultimo, adiantamento de 300\$000 a José Lopes, chefe da portaria do Instituto Benjamim Constant, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano;

Avisos ns. 888 e 1.134, de 4 e 11 de maio p. findo, distribuição dos a Raimundo Honorio Daniel e outros, funcionários contratados do Instituto Oswaldo Cruz, de vencimentos relativos ao mês de maio ultimo;

Avisos ns. 888 e 1.134, de 4 e 11 de maio p. findo, distribuição dos creditos de 480\$000 e 39:423\$200 ao Tesouro Nacional, para pagamento aos funcionários do Museu Historico e do Serviço de Transportes, de diferença de vencimentos no corrente ano, de acordo com o art. 3º das disposições transitorias da lei n. 284, de 1936;

Aviso n. 840, de 28 de abril ultimo, distribuição do credito de rs. 15:000\$000 á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento de subvenções relativas ao 1º semestre do corrente ano, á Casa de Saúde Maritima de Belém;

Avisos ns. 873 e 1.132, de 30 de abril e 21 de maio ultimos, distribuição dos creditos de 28:128\$000 e 18:480\$000, respectivamente, ao Tesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento aos funcionários da Divisão de Amparo á Maternidade e a Infancia e da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, de diferença de vencimentos, no corrente ano, de acordo com o art. 3º das disposições transitorias da lei n. 284, de 1936;

Aviso n. 993, de 14 de maio p. findo, adiantamento de 1:000\$000 a Antonio José Cordeiro, escriptorario do Laboratorio de Saúde, para aquisição de jornaes e revistas, durante o 2º trimestre do corrente ano;

Avisos ns. 968, 973 e 1.229, de 12 e 29 de maio p. findo, pagamentos de 1:430\$000, 120\$000 e 5:850\$000, respectivamente, ao pessoal contratado da Diretoria de Defesa Sanitária, de vencimentos relativos ao mês de abril deste ano, a Alvaro Tavares Arruda e outros, serventes do Museu Nacional, de diarias para condução como encarregados do serviço de correio, relativos ao mês de abril citado, e ao pessoal contratado da Inspeção Geral do Ensino Commercial, de vencimentos referentes ao mês de maio ultimo;

Inspeção de Aguas e Escolas:

Offícios ns. 702 e 704, de 31 de maio ultimo, pagamentos de 75:630\$000 e 92:093\$600, respectivamente, a José de Almeida Barbosa Melo e outros e a José Otacilio Saboia Ribeiro e outros, funcionários contratados de diversas dependencias da Inspeção, de vencimentos relativos ao mês de maio citado. — Foi ordenado o registro das devidas despesas.

— Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 2.414, 2.992, 3.055, 3.365, 3.366 e 3.403, de 25 de abril e 12, 13, 22 e 25 de maio ultimo, pagamentos de 33:890\$000, 2:683\$890, 22:150\$000, 32:500\$000, 45:881\$300 e 42:193\$200, respectivamente, a Pedro de Menezes e outros, a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S.A. e outras, a Fred Figueira, a Manoel Costa & Cia. e outros, a Minnich & Cia. Ltda. e a Abilio F. Magalhães & Cia. e outras, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda, da Educação, da Viagem e da Justiça;

Processos de pagamentos:

De 1:500\$00 a Eduardo Bezerra & Cia., de 338\$300 a Deodato — Cia., de 1:257\$300 a Schering Kahlbaum Ltd., de 186\$600 a Companhia Telefonica Brasileira, de 200\$000 a Casa Bancaria de Rezende, de 116\$500 a Mauricio Augusto de Araujo Silva, de 240\$000 a Raimundo Saboia Farias das Chagas, de 1:475\$400 a Otília Henriqueta Lavine, de 1:035\$700 a A.C. Mendes, de 316\$200 a Euclides Mendes Ferraz de Camargo, de 117\$500 a Manoel Gonçalves Lopes, de 7:951\$000 á Intendencia Municipal de Pelotas, de 500\$000 a Joaquim Gonçalves & Cia., de 2:880\$000 a Manoel Said Ali Ida, de 126\$000 a Felix Gonçalves Ribeiro, de 126\$000 a Euclides de Souza Meleiros, de 126\$000 a Milton Soares Botelho, de 392\$300 a Jorge Belich, de 126\$000 a Orlando Picurari, de 1:925\$000 a Eracilio Vitoria, de 375\$300 a Ondina Farias dos Santos, de 126\$000 a José da Silva Melo, de 490\$000 a Juvenal Euzebio da Costa, de 61\$000 a Patricio Lopes Monteiro, de 1:174\$200 a Antonio Mendes Guimarães, de 6:850\$000 a José Guedes da Luz, de 210\$000 a João de Oliveira Cortes, de 118\$000 a Antonio de Oliveira Mendonça, de 126\$000 a José Leoncio, de 126\$000 a Olimpio Vianna de Mendonça de 2:320\$000 a Eduardo Gomes Kulmar, de 158\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, de 293\$900 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de 126\$000 a Pedro Lopes de Castilho, de 1:800\$000 a José Alves de Vasconcelos, de 445\$100 e José Francisco, de 92\$300 a Josefa Maria do Nascimento, de 2:112\$900 a Inez Gomes do Amorim da Silva Simas, de 183\$700 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de 622\$000 a Roberto Pereira Barros, de 1:333\$300 a José Hermano de V. Fernandes, de 2:705\$000 a Dulce Teixeira e outros, de 156\$600 a A. Parto & Cia., de 396\$200 a The S. Paulo Brazilian Railway Co. & Ltd., de 637\$500 á Venevavel Ordem 3ª, do Senhor Bom Jesus do Calvario e Via Sacra, de 708\$400 a Raimundo Botelho da Silva, de 300\$000 a Bernadina Calmon Navarro de Castro Moreno, de 81\$000 a José Franca de Mendonça, de 696\$000 a Carlos Martins de Lima, de 1:582\$000 a Rubem Miguez da Costa, de 2:087\$600 á S.A. do Gaz do Rio de Janeiro, de 343\$900 a Tolentino Bentes dos Santos, de 135\$200 á Companhia Telefonica Brasileira, de 45\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de Rs. Bangoin, de 126\$000 a Manoel Rosa de Lima, de 420\$55 a José Epitacio Braga, de 33\$200 a Paula Santos de Oliveira, de 15:978\$000 a José da Cunha Menezes, de 8:656\$800 a Francisco Joaquim Rodrigues, de 2:833\$000 a Otavio Muniz Guimarães, de 1:000\$000 a Alcides Coelho Escobar, de 4:169\$800 a Rufina de Souza Barros, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas:

— Ministério de Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 875, de 20 de maio ultimo, adiantamento de 9:000\$000 ao bel. Honorato Himalaya Virgolino, Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, para despesas com o custeio e conservação do automovel da mesma Procuradoria, durante o corrente ano. "Ao ple-nario".

— Ministérios das Relações Exteriores:

Aviso n. DA 190/321-5, de 12 de maio p. findo, pagamento de rs. 4:530\$600 á S.A. do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica, no mês de março ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Departamento Nacional do Trabalho.

Officio n. 4.124, de 18 de maio ultimo, adeantamento de réis 1:500\$000 a José de Andrade Borba, intendente do Serviço de Identificação Profissional, para despesas miudas e de pronto pagamento, durante o 2.º trimestre do corrente ano;

Aviso n. 4.400, de 31 de maio ultimo, pagamento de 200\$000 a Dielio Lira, contratado do mesmo Departamento, da gratificação relativa ao mês de maio ultimo;

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Officio n. 452, de 31 de maio ultimo, pagamento de 1:650\$000 a Ernani Torres Lames e outros, funcionarios contratados do mesmo Departamento, de vencimentos relativos ao mês de maio citado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Officios ns. 1.746, 1.747, 1.758 e 1.772, de 25 e 27 de maio p. findo, pagamentos de 1:196\$000, 1:040\$000, 2:100\$000 e 390\$000, respectivamente, e Luiz Paulo do Amaral Pinto, a Paulo Paltier de Queiroz, a Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira e outros e a Raimundo Claudio de Correia Leitão, funcionarios do mesmo Departamento, de diarias por serviços prestados fora das respectivas sedes, nos meses de fevereiro e abril e de vencimentos relativos ao mês de maio citado. — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

Dia 8 de junho de 1937

Ministerio da Educação e Saúde:

Officio n. 1.039, de 14 de maio p. findo, adeantamento de 1:500\$000 e Antonio José Cordeiro, escriptorario do Laboratorio da Sando Publica, para despesas miudas e de pronto pagamento durante o 2.º trimestre do corrente ano;

Avisos ns. 1.145, 1.187, 1.188, 1.228, 1.291, 1.195 e 1.296, de 21 e 28 de maio p. findo e 4 de junho corrente, pagamentos de réis 7:200\$000, 16:900\$000, 18:200\$300, 52:623\$800, 10:544\$200, 16:170\$000 e 19:481\$000, respectivamente, ao pessoal contratado da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infancia, da Diretoria de Assistencia a Psicopatas e Profilaxia Mental, do Hospital Psiquiatrico do Serviço a Psicopatas do Distrito Federal, do Hospital Estacio de Sá, da Escola N. A. O. Venceslau, Braz, aos docentes livres do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Brasil e aos regentes de turmas suplementares desse mesmo Instituto, de vencimentos e remunerações relativas ao mês de maio p. findo;

Aviso n. 1.248, de 1 de junho corrente, pagamento de 21:990\$300 a Jarchas Antonio do Amaral e outros, funcionarios contratados, de vencimentos referentes ao mês de maio p. passado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Diretoria do Dominio da União.

Officio n. 173, de 25 de maio ultimo, pagamento de 1:200\$000 a Felício Antonio Guidice e outros, guardas de 1.ª classe, de vencimentos relativos ao mês de maio citado.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio.

Officio n. 87, de 24 de março ultimo, distribuição do credito de 535\$500 à mesma Delegacia Fiscal, para pagamento a Olinto Guedes Pinto, contabilista da Contadoria Central da Republica, de diferença de vencimentos por substituição exercida no periodo de 1.º de janeiro a 21 de março citado.

Comissão de Central de Compras:

Officios ns. 1.969, 2.785, 2.786, 2.886, 3.067, 3.166, 3.170, 3.171, 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.338, 3.456, 3.457, 3.458, 3.459, 3.460 e 3.464, de 12 de abril e 6, 7, 13, 17, 22 e 26, de maio ultimos, pagamentos de 95:951\$700, 2:130\$400, 4:522\$500, 112\$400, 7:100\$000, 2:516\$500, 6:808\$900, 11:338\$500, 20:459\$500, 297\$500, 687\$600, 1:899\$700, 763\$600, 65:750\$000, 724\$000, 1:039\$500, 33:699\$500, 3:706\$100, 303\$000 e 11:676\$700, respectivamente, a Antonio Ferreira Agostinho e outros, a Lopes Corrêa & Cia. e outros, ao mesmo e outros, a M. H. Rezende & Cia. e outros, a B. R. Lima e outros, a Santos Martins & Cia e outros, a Fernandes Moreira & Cia., e outros, a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. e outros, a Lopes Corrêa & Cia. e outros, a J. G. Pereira & Cia. e outros, a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros, ao mesmo e outros, a Alves Mendes & Cia., a Companhia Ceramica Brasileira, a Bernardino Gomes & Cia., a Gonçalves Fonseca & Cia. e outros, ao mesmo e outros, a Paul J. Christoph & Cia. e outros, a Ferreira Land & Cia. e outros e a Willmann Xavier & Cia. Ltd. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, á diversas repartições dos Ministerios da Justiça, Educação, Trabalho e Viação;

Processos de pagamentos:

De 267\$800 a Corina Braga Oliveira, de 6:874\$800 a Lises Melgago Ferreira, de 5:000\$000 a Delfino Freire de Rezende Junior, de 421\$200 a Jaime da Fonseca Almeida, de 194\$700 a P. Carvalho, de 91\$500 a Siqueira & Gurgel Ltd., de 4:796\$800 a Raimundo Bezerra Corrêa da Silva, de 496\$800 a Aurora Mairinck de Souza Mota, de 11:057\$300 a Luiza Mascarenhas Teixeira, de 30:679\$000 a Antonio Romão de Souza, de 216\$700 a Empresa Hidroelétrica da Seira da Bocaina, de 6:528\$000 a Paulo Lopes Felizardo, de 500\$000 a Euvaldo Nina, de 160\$000 a Maria Joana da Costa, de 1:316\$500 a Rodolfo Writ, de 600\$000 a Maria Magdalena Montelo, de 129\$000 a Alberto de Castro Ribeiro, de 10:000\$000 a Associação das Senhoras de Caridade S. Vicente de Paula, de 1:417\$400 a Lauro Virgilio de Carvalho, de 2:094\$200 a Mario Queiroz Soares de Andréa, de

63\$400 a Leonel Ferreira de Matos, de 11:425\$000 a Augusto Lourenção, de 56\$800 a Manoel de Andrade, de 214\$200, 293\$000 e 1:470\$700 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e de réis 2:315\$000 a João de Deus Pereira, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 333\$800 a Constantino Kamalidis e de 126\$000 a Annes Maia, de restituição de direitos aduaneiros e de outros impostos, (Identicos) "Diligencia nos termos do parecer".

De distribuição de credito de 2:662\$200 á Recebedoria do Distrito Federal, para entrega de quota parte de multa a Antonio Eustaquio Coelho e outros. "A Plenário".

Requerimento:

Pagamento de 7:500\$000 a Serviços Holerith S. A., de serviços prestados nos meses de janeiro e março, á Contadoria Central da Republica. "Estou impedido neste processo. Seja presente ao Gabinete de Sr. Presidente do Tribunal".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 908, de 26 de maio p. findo, adeantamento de réis 9:600\$000 a Guilherme Catrambi, tesoureiro da Imprensa Nacional, para despesas miudas e de pronto pagamento, durante os meses de junho a agosto do corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.110, de 25 de maio p. findo, adeantamento de réis 1:000\$000 a Antonio Mendes Antas, pratico de engenharia do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para despesas miudas e de pronto pagamento, durante os meses de abril a junho do corrente ano;

Aviso n. 1.167, de 28 de maio p. findo, pagamento de 6:657\$000 a Paulo Camanlet e outros, funcionarios mensalistas da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, nos meses de janeiro a março do corrente ano;

Departamento de Aeronautica Civil:

Officio n. 1.228, de 2 de junho corrente, pagamento de 964\$400 a Newton Ferreira Campos e outros, funcionarios do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente no mes de maio p. findo. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 9 de junho de 1937

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.309, de 24 de maio p. findo, pagamento de 3:707\$300 a Companhia Imobiliaria Municipal, de auxilio pela construção de um silo, na Fazenda Retiro, de sua propriedade. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.186 e 1.191, de 28 de maio p. findo, pagamentos de 2:356\$000 e 2:356\$000 a Gustavo Soares de Sant'Anna e outros, funcionarios do Manicomio Judiciario, de diarias para alimentação relativas aos meses de maio e março do corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 697, de 16 de abril ultimo, pagamento de 40.300\$000 a João Cesario de Andrade e outros, membros do Conselho Nacional de Educação, de diarias relativas ao mes de maio p. findo. — Ao plenário.

Avisos ns. 751, 1.015, 1.037, 1.184 e 1.233, de 22 de abril e 14, 28 e 29 de maio deste ano, pagamentos de 1:043\$900, 1:050\$000, 14:575\$700, 1:000\$000 e 1:089\$000, respectivamente, ao pessoal contratado do Hospital D. Pedro II, de vencimentos relativos ao mes de março, idem idem, ao mes de abril, ao Dr. Hamilton Nogueira e outros, livres docentes da Faculdade de Medicina, de remuneração referente ao mes de abril, ao pessoal contratado do Hospital Psychiatrico, de vencimentos relativos aos meses de janeiro a abril e a Felipe Benicio da Costa e outros, correios da Secretaria de Estado, de diarias para condução, relativas aos meses de abril e maio do corrente ano;

Inspetoria de Aguas e Esgotos:

Officios ns. 726, 728, 730 e 732, de 3 de junho corrente, pagamentos de 94:238\$800, 97:616\$300, 97:260\$000 e 94:593\$600, ao pessoal contratado de diversas dependencias da Inspetoria, de vencimentos referentes ao mes de maio p. findo. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento.

Pagamento de 600\$000 a Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, funcionario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de ajuda de custo por ter sido designado para servir no quadro movel do Tesouro Nacional;

Comissão Central de Compras.

Officios:

N. 3.404, de 25 de maio p. findo, pagamento de 1:500\$000 a Otto Schilling e outros, presidente e diretores da mesma Comissão, de auxilios para condução relativos ao mes de maio citado;

Ns. 2.851, 2.853, 2.858, 2.862, 3.159, 3.168, 3.461 a 3.463, de 7, 17 e 28 de maio p. findo, pagamentos de 480\$000, 89\$700, 289\$400, 749\$100, 12:235\$000, 3:014\$600, 888\$400 e 6:536\$300, respectivamente, a Casa Souza Batista Ltda., a Castro Gomes & Comp., a Soares Lavrador & Comp., a J. G. Pereira & Comp., a Casa Souza Batista Ltda., a Pereira Junior & Comp., e outros, a Fred Figner e

outros e ao Laboratório Biológico Ltd., de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministerios da Educação, Justiça e Viação;

Requerimentos:

Processos ns. 12.158, 12.527, 12.535, 12.543 e 13.295, Prot. T.C., distribuições dos créditos de 12:200\$000, 6:604\$800, 82\$500, 3:909\$000 e 960\$000, ao Tesouro Nacional, já anuladas para pagamentos a Alexandre de Souza Ribeiro e outros, funcionarios de Fazenda, servindo no quadro movel do aludido Tesouro, a José Fontenele de Medeiros, funcionario de Fazenda em comissão na Diretoria de Rendas Aduaneiras, a Maria José de Macedo, pensionista, a Francisco Justiniano Vaz Filho, funcionario de Fazenda em comissão no quadro movel, a Antonia Braga Neves, pensionista e a Antonio Braga, aposentado do Ministerio da Viação, de vencimentos e pensões relativas ao corrente exercicio;

Processos ns. 11.147, 11.149, 12.164 e 12.160, Prot. T.C., distribuição dos créditos de 9:132\$300, 800\$000, 9:136\$800 e 9:130\$000, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Pernambuco, São Paulo, idem e Sergipe, já anuladas em outras Delegacias Fiscais, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, aposentado do Ministerio da Fazenda, a Maria Nogueira Soares, pensionista, a Jacob Amancio de Andrade, aposentado do Ministerio da Viação e a João Gomes de Menezes, aposentado também desse ultimo Ministerio, de vencimentos e pensões relativas ao corrente exercicio;

Processos de pagamentos:

De 850\$000 a Luiz Maia, de 226\$800 a Antonio Alves, de 126\$000 a Waldemar dos Santos Amaral, de 122\$200 a Ernani Mazzini Silveira Freire, de 1:060\$000 a Astrogildo Pereira da Cunha, de 390\$000 a Antonio Alves da Silva, de 126\$000 a Aloysio Casemiro de Vasconcelos, de 126\$000 a Djalma Bitencourt Gonçalves, de 1:400\$000 a Paulo Fernandes Machado, de 500\$000 a Artur Militão Henrique Soares, de 6:660\$000 a Frederico Augusto Rondon, de 12:375\$000 a João Leite da Silva, de 280\$000 a João Enéas dos Santos, de 969\$400 a Raimundo de Almeida Gurú, de 14:000\$000 a Otavio Pacheco, de 1:560\$900 a Alcides de Paiva Porto, de 474\$200 a Alvares de Carvalho & Comp., de 3:806\$900 a Manoela Augusta de Souza Lobo, de 126\$000 a Rafael Guimarães Rios, de 199\$200 a São Paulo Railway Co., de 839\$000 a João Paulino da Silva, de 4:237\$000 a João Rato, de 2:700\$000 a Alcides Dias de Oliveira, de 1:000\$000 a José Bertola, de 4:900\$000 a Primo Felix Banaldo, de 4:250\$000 a João Bargmann, de 6:838\$600 a Domingos Floriano Bonato, de 6:390\$000 a João Vareschin, de 573\$600 a Almerindo Monteiro, de 969\$300 a Henrique Francisco Bleil, de 1:517\$300 a Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, de 1:095\$000 a Severino Alves de Moraes, de 400\$000 a Escolastica Gonçalves de Queiroz, de 6:200\$000 a José Marhiore, de 4:540\$000 a Raimundo Eccil, de 6:050\$000 a Bernardo Pessoa da Silva, de 4:665\$800 a João Radel Filho, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 7:691\$000 a João Carloto & Irmão, de divida de exercicio findo. — A vista dos termos da informação e do parecer, o processo deve ser distribuido para ser presente ao Tribunal. Encaminhe-se ao gabinete do Sr. presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 899, de 25 de maio p. findo, adiantamento de 3:120\$000 a Meton de Alencar Netto, diretor do Instituto Sete de Setembro, para despesa: miudas e de pronto pagamento durante os meses de junho e agosto do corrente ano;

Aviso n. 907, de 26 de maio p. findo, adiantamento de 1:000\$000 a Antonio José de Oliveira, chefe da portaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para despesas com aquisição de material de asseo durante os meses de maio a julho do corrente ano;

Aviso n. 909, de 26 de maio p. findo, pagamento de 4:050\$000 a Cleanto Jequiricá e outros, funcionarios da Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos por substituições exercidas durante o mês de maio já citado. — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos numeros 1.169, 1.170 e 1.171, de 28 de maio ultimo, pagamentos de 58:602\$000, 3:825\$600 e 46:095\$000, respectivamente, a Francisco Manhães da Boa Morte, a Antonio Sebastião Povoa e a Irmãos Breyes, de serviços prestados no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Avisos ns. 1.034 e 1.204, de 15 e 31 de maio ultimo, pagamentos de 50:355\$000 e 2:760\$000, respectivamente, ao Sindicato Condor Ltd., de subvencão pelas viagens aereas realizadas na linha São Paulo-Cuiabá, durante o mês de março do corrente ano e a Enéas Cardoso de Castro e outros, funcionarios da Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos por substituições exercidas durante o mês de maio p. findo;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Offícios numeros 1.098, 1.101, 1.102, 1.110, 1.112, 1.113, 1.114, e 1.172 de 21, 25 e 28 de maio p. findo, pagamentos de 656\$200, 460\$500, 286\$600, 600\$000, 294\$100, 1:043\$400, 300\$000 e 305\$800, respectivamente, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, idem a Silvano Neto, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., idem a Jorge Brid e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos de energia elétrica, de transporte, de aluguel de casa, de energia elétrica, idem de aluguel de casa e de transportes em proveito de diversas dependencias do Ministerio, no corrente ano;

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

Offícios numeros 289, 290 e 291, de 2 de junho corrente, pagamentos de 51:771\$800, 89:3000 e 20:395\$999, respectivamente, a Heitor Alvarenga e outros, a Vitorino de Almeida e outros e a Antonio de Padua Freitas e outros, pessoal mensalista contratado e pessoal operario, de vencimentos relativos ao mês de maio proximo findo;

Departamento de Aeronautica Civil:

Offícios numeros 1.227 e 1.229, de 2 de junho corrente, pagamentos de 350\$000 e 250\$000, respectivamente, a Yara Macedo Rabelo e a Milton de Barros Silva, funcionarios do mesmo Departamento, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente no mês de maio p. findo;

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Officio n. 1.806, de 31 de maio p. findo, pagamento de 750\$000 a Claudio da Costa Ribeiro, funcionario do Departamento, de diarias, por serviços prestados fora da sede, no mês de abril ultimo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 10 de junho de 1937

Ministerio da Educação e Saude:

Avisos numeros 1.266 e 1.303, de 2 e 5 de junho corrente, pagamentos de 650\$000 e 10:732\$400, respectivamente, a José Reis Fontes e outros, pessoal contratado da Faculdade de Direito e ao Dr. Joaquim Pimenta e outros, professores da mesma Faculdade, de vencimentos e de remuneração pelo desdobramento de turmas, ambas relativas ao mês de maio p. findo;

Aviso n. 1.327, de 8 de junho corrente, adeantamento de réis 6:000\$000 a Americo Diniz Carneiro, escriptorio do Serviço de Saude Publica, para despesas de prompto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano;

Avisos numeros 1.172, 1.215, 1.216, 1.217, 1.257 e 1.262, de 26, 29 de maio e 1º de junho corrente, pagamentos de 19:337\$200, 999\$900, 7:000\$000, 1:000\$000, 3:643\$300 e 14:400\$000, respectivamente, ao pessoal contratado da Diretoria de Assistencia Hospitalar a Aderson Moreira da Rocha e outros, professores da Escola Nacional de Belas Artes, a Lucilio de Albuquerque e outros, também professores da Escola acirra citada, a Alfredo Galvão e outros, também professores da mesma Escola, a Antero Botelho Junqueira e outros, pessoal contratado do Hospital São Francisco de Assis e ao Dr. Aloisio Pinto da Luz e outros medicos contratados do Serviço de Saude Publica do Districto Federal, de vencimentos e remuneração pela regencia de turmas suplementares, tudo referente ao mês de maio citado. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Avisos numeros 1.268 e 1.310, de 2 e 5 de junho atual, pagamentos de 10:733\$100 e 39:860\$700, respectivamente, a José Fildelfo de Barros e Azevedo e outros e a Nelson Romero e outros, professores da Faculdade de Direito, de remunerações pela regencia de turmas suplementares, relativas ao mês de maio p. findo. (Identicos). — Sou impedido neste processo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Presidente do Tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Offícios:

N. 3.369, de 22 de maio proximo findo, pagamento de 70:500\$ a Cafermat. Co. Brasileira Ferro Material de Construção S. A., de fornecimentos feitos, no corrente ano, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Sr. Presidente do Tribunal, tendo em vista o que dispõe o art. 25, § 1º, da Lei número 156, de 24 de dezembro de 1935.

N. 3.359, de 22 de maio, pagamento de 10:278\$300 a Heitor Ribeiro & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, á Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores. — "Diligência, de acordo com a informação".

Ns. 3.462 e 3.465, de 26 de maio, pagamentos de 6:019\$000 e 43:670\$000, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros e a Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, á diversas repartições do Ministério da Viação.

Diretoria das Rendas Internas:

Officio n. 6, de 18 de fevereiro do corrente ano, distribuição do crédito de 4:227\$000 ao Tesouro Nacional, já anulado na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a Bernardo Bugalho de Medeiros, funcionario de Fazenda em comissão na citada Diretoria, de vencimentos no corrente ano.

Delegacia Fiscal em Sergipe:

Officio n. 71, de 25 de fevereiro ultimo, distribuição do crédito de 2:400\$000 ao Tesouro Nacional, já anulado na citada Delegacia, distribuido em excesso para pagamento de vencimentos ao Procurador Fiscal, no corrente ano.

Processos de pagamentos:

De 583\$700 a Enigdio Raulino de Araujo, de 130\$700 a Empresa de Eletricidade de S. Paulo-Rio, de 266\$600 a Emiliana de Lima Marinho, de 126\$000 a Ernesto Lourenço da Silva, de 175\$200 a Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, de 115\$200 a Souza Baptista & Comp. Ltda., de 556\$400 a Estrada de Ferro Sorocabana, de 185\$200 a Abrahão Pacheco dos Santos, de 359\$900 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de 323\$100 e 837\$200 a mesma, de 73\$000 a Arnando Alves do Amaral, de 150\$000 a Waldemar Ferreira, de réis 1:801\$200 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 933\$700 a Anthero Palmas, de 369\$100 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 100\$000 a Antonio de Cerqueira Pereira Leite, de réis 2:092\$100, 20\$500 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de

136\$300 e 271\$400 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 2:164\$400 a Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, de 30\$000 a Cshristovão Nuemam, de 1:300\$000 a Augusto Rodrigues Valente, de 400\$000 a Dheilio Gaudis Ley, de 53\$200 a Bernardino José dos Santos, de 53\$200 a Arthur Braz da Cruz e Silva, de 50\$000 a Carlos de Almeida Torres, de 168\$000 a Carlos Caminha de Moraes, de 126\$000 a Antonio Baptista Leilão, de 126\$000 a Flavio de Queiroz Filho, de 126\$000 a João Felix Baptista, de 492\$000 a Belnairo Albano Raymundo, de 126\$000 a José Antonio da Silva, de 1:93\$300 a Amelia Affonso de Carvalho, de 638\$700 a Armando Gonzaga Neves, de 468\$400 a Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, de 530\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 769\$900 a Bianor Faria, de 619\$500 a Severino Manoel de Sant'Anna, de 126\$000 a Leonardo Viterania Vieira, de réis 509\$600 a Paulo Mello do Amaral Campos, de 165\$000 a Fausta Quadros Pimentel, de 150\$000 a Raymundo Almeida dos Santos, de réis 126\$000 a Arthur Neves Peixoto, de 1:600\$000 a Brusell & Comp., de 822\$000 a H. Marsiocano, de 659\$700 a Francisco Lourenço Alves, de 262\$900 a Companhia Telefônica Brasileira e de 81\$600 a Henrique Lopes da Silva, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.175 e 1.176, de 28 de maio próximo findo, pagamentos de 61:603\$500 e 36:736\$200, respectivamente a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas e a Leão Ribeiro & Comp., de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofícios ns. 1.824, 1.825 e 1.828, de 1º de junho corrente, pagamentos de 1:330\$000, 250\$000 e 250\$000, respectivamente, a José Domingos Belfort Vieira e outros funcionários do Departamento, de gratificações por serviços prestados no Gabinete da Inspetoria, no mês de maio findo, a Gastão Carvalho e a Mario Maciel Vieira Neves, funcionário do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no citado mês de maio.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 11 de junho de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 2.406, de 31 de maio próximo findo, adiantamento de réis 45:000\$000 a Dolores Iglesias, bibliotecária do Departamento da Produção Mineral, para despesas com aquisição de livros durante o 2º trimestre do corrente ano. — Foi ordenado o registro.

N. 2.412, de 31 de maio próximo findo, adiantamento de réis 20:000\$000 a João Scott de Moura, sanitarista do Departamento da Produção Animal, para estudos e preparos da vacina anti-aphtosa, durante os meses de junho a agosto do corrente ano. — "Diligência nos termos do parecer".

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 870 e 961, de 30 de abril e 12 de maio últimos, adiantamentos de 2:000\$000 e 1:500\$000, respectivamente, a José Joaquim Teixeira, escriturário do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal e a Nestor Alves Martins, escriturário da Inspetoria de Alimentação dos Gêneros Alimentícios, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano;

Aviso n. 679, de 15 de abril último, distribuição do crédito de 3:840\$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento aos funcionários do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, de diferença de vencimentos, no corrente ano, de acordo com o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de outubro de 1936;

Avisos ns. 676, 730, 1.010, 1.194 e 1.340, de 15 de abril e 14 de maio últimos e 8 de junho corrente, pagamentos de 600\$, 41\$900, 50:000\$000, 2:310\$000 e 12:600\$000, respectivamente, a Antonio José Pereira de Barbedo, de aluguel de prédio ocupado por consultório da Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância, relativo ao mês de março deste ano, ao pessoal contratado do Serviço de Assistência Hospitalar, de vencimentos relativos ao mês de março citado, folha suplementar, a Liga Brasileira contra a Tuberculose, de auxílio para custeio dos serviços de vacinação, no 1º semestre do corrente ano, ao Dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado, médico do Departamento Nacional de Saúde, de diárias por serviços fora da sede, nos meses de janeiro a abril deste ano e a Maria Lucia de Andrade Magalhães e outros, inspetores do Ensino Secundário, de vencimentos, relativos ao mês de maio referido.

Inspetoria de Águas e Esgotos:

Ofícios ns. 758 e 760, de 5 de junho atual, pagamento de réis 98:842\$100 e 5:998\$500, a Eitelberto de Carvalho e outros, funcionários contratados de diversas dependências, de vencimentos e abonos de 20 % em zonas insalubres, relativas ao mês de maio próximo findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 756, de 22 de abril último, adiantamento de 3:250\$000 ao Dr. Aureliano Isaac dos Reis, almoxarife da Escola Politécnica, para diversas despesas, durante o 2º trimestre do corrente ano. — "Diligência nos termos do parecer".

Ministério da Justiça:

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n. 138-A, de 26 de maio último, pagamento de 17:525\$300 a Felicia Aires Frago e outros, funcionários contratados da mesma Diretoria, de vencimentos relativos ao citado mês de maio.

Gabinete do ministro:

Aviso n. 46, de 10 de junho corrente, adiantamento de 4:000\$000 a Vitor Duarte Lisboa, porteiro do Tesouro Nacional, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano.

Diretoria de Rendias Aduaneiras:

Ofício n. 25, de 25 de maio último, pagamento de 22:209\$700 a Lino Barcelos e outros, funcionários da Fazenda, de gratificação por serviços prestados na comissão da mesma Diretoria, referentes ao mês de maio citado.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 2.379, 2.537, 2.784, 2.864, 2.868, 2.879, 3.162, 3.176, 3.177, 3.178, 3.179, 3.180 e 3.567, de 23 e 28 de abril, e de 6, 7, 17 e 29 de maio deste ano, pagamentos de 4:100\$, 4:100\$, 2:134\$, 374\$400, 6:800\$, 23:490\$, 50\$, 22\$100, 440\$, 490\$000, 735\$300, 2:418\$800 e 60:273\$300, respectivamente, a Silverio José de Matos, a Osorio José de Matos e Companhia Nacional do Máquinas Comerciais S. A., a Abilio Monteiro & Comp., a Fred Figner, ao mesmo, a Humberto Soares & Comp., a Oscar Rudge, a Bernardino Gomes & Comp., a Egidio Pereira, ao mesmo, a Olimpia Máquinas de Escrever Ltda. e a Companhia Brasileira Artefatos de Borracha, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministerios da Fazenda, Educação e Trabalho.

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n. 106-A, de 28 de abril último, adiantamento de 1:625\$ a Alvaro de Azevedo Marques, estatístico da mesma Diretoria, para aquisição de livros e outras publicações científicas, durante o 2º trimestre do corrente ano.

Ofício n. 109-A, de 28 de abril último, pagamento de 596\$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia elétrica durante o mês de março anterior.

Alfândega do Rio de Janeiro:

Ofício n. 1.369, de 10 de abril último, adiantamento de 5:200\$ a José Inocencio Batista Pereira, chefe da portaria, para despesas miúdas e de pronto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente ano.

Diretoria do Imposto sobre a Renda:

Ofício n. 216, de 6 de maio último, pagamento de 203\$400 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados no corrente ano.

Requerimento:

Pagamento de 1:100\$ a Lisses de Oliveira Sampaio, funcionário de Fazenda, de ajuda de custo, por ter sido dispensado da comissão;

Pagamentos de 2:200\$, 500\$ e 2:200\$, respectivamente, a Benedito Gentil Coelho Furtado, a Severino Cabral de Campos e a José Luiz Bragança de Azevedo, funcionários de Fazenda, de ajudas de custo, por terem sido designados para comissões fora das respectivas sedes;

Pagamentos de 1:529\$800 e 1:215\$300 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados no corrente ano, em proveito do Ministerio.

Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

Telegrama n. 58, de 25 de abril último, distribuição do crédito de 506\$000 à mesma Delegacia Fiscal, para custeio de viagem, ao engenheiro de Dominio da União, Benedito Santa Lucci, em comissão dessa repartição.

Diretoria do Dominio da União:

Ofício n. 172, de 25 de maio último, pagamento de 850\$000, ao pessoal contratado para proprios nacionaes de vencimentos relativo ao mês de maio já citado.

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.071, de 6 de maio próximo findo, pagamento de 320\$ a Alvaro Brandão, auxiliar técnico, de diárias por serviços prestados fora da sede, no mês de abril do corrente ano.

Diretoria do Imposto sobre a Renda:

Representação:

Distribuição do crédito de 6:423\$700 ao Tesouro Nacional, já anulado na Delegacia Fiscal do Espirito Santo, para pagamento a Guilherme Cavalcante de Melo, funcionário da mesma Diretoria, de vencimentos relativos ao corrente ano.

Requerimentos:

Processos ns. 12.452 e 12.456, protocolo do Tribunal de Contas, pagamentos de 11:907\$900 e 247\$800 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia elétrica, no corrente ano, à Casa da Moeda e ao Laboratorio Nacional de Análises.

Processos ns. 12.546 e 12.547, do Tribunal de Contas, distribuição dos créditos de 583\$200 e 550\$800, ao Tesouro Nacional, já anulados nas Delegacias Fiscais do Piauí e São Paulo, para pagamentos a Rosa Amélia de Abreu e outros e a Clementina Geraldina de Lima Maia, de pensões de monte-pio relativas ao corrente exercício;

Alfândega do Recife:

Telegrama n. 11.861-T. C., protocolo n. 11.861-T. C., distribuição do crédito de 2:139\$200 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco para atender despesa com os reparos de uma lancha da Alfândega do mesmo Estado;

Requerimentos:

Processos ns. 12.450 e 13.661, T. C., pagamentos de 400\$ e 4:000\$, respectivamente, a Antônio Mendes Pinheiro Lobato e a Antônio Teixeira de Oliveira, de ajudas de custo por terem sido nomeados para comissões fora das respectivas sedes;

Processos de pagamentos:

De 4:016\$200 a Sabino Francisco da Silva, de 17:061\$300 a José Joaquim de Sousa, de 33:256\$300 a Artur Ferreira de Santana Júnior, de 360\$ a Pantaleão da Paixão, de 593\$900 a Severo Augusto de Miranda, de 1:998\$900 a Kytta de Selido Gusmão, de 71\$ a José Rodrigues, de 126\$ a Antônio Euzébio de Almeida, de 136\$500 a João Afonso Febulo, de 12\$ a Antônio Procópio Bezerra, de 602\$700 a Antero Mateus Pires, de 126\$ a Braz Pereira de Castro, de 187\$900 a Alfredo Scheid, de 126\$ a José da Sousa Guerra, de 3:000\$ a Associação dos Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 655\$600 a Guilherme Gustavo Garner, de 12\$800 a Loja "A Exposição Ltd.", de 33\$600 a A. Cruz & Comp., de 319\$700 a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, de 511\$600 a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, de 84\$700 a The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., de 1:056\$ a M. Moreira Marques, de 101\$ a F. Ramos & Comp., de 2:676\$900 a Motores Marelli S. A., de 480\$ a Caroline Gomes de Carvalho, de 386\$100 a A. J. Gonçalves de Oliveira & Comp., de 387\$800 a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., de 211\$ a Oreste Bernardi, de 870\$ a João Gomes Monteiro Sobrinho, de 98\$400 a Lina Pires Leal, de 81\$ a Arlindo Alonso, de 50\$ a Elia Cândida Pereira, de 9:650\$ a Manuel Borges Vieira, de 235\$300 a Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio, de 4:640\$ a Valdomiro Ramiro Porto, de 2:477\$400 a Pedro de Almeida, de 1:827\$500 a Pedro R. de Matos, de 955\$100 a Estrada de Ferro Sorocabana, de 1:250\$ a Arlindo Zanarini & Comp., de 2:510\$ a Antônio Palles, de 5:250\$ a José Antônio Ferreira, de 89\$600 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 67\$400 a Olímpio Higino, de 38\$300 a Marcellino Corrêa de Toledo, de 1:677\$400 a Maria Genoveva de Araújo Graça Aranha, de 5:259\$700 a Lisandro de Andrade, de 38\$300 a Cipriano Ferreira Pinto, de 287\$500 a Roberto Torzilo, de 1:095\$ a Nestor Tôrres, de 3:366\$ a Napoleão de Andrade Matos, de 683\$ a Antônio Joaquim de Andrade, de 920\$100 a Francisco Máximo Ferreira, de 63\$900 a José Antônio da Silva, de 111\$900 a Clementino Santana, de 92\$ a Pio Gomes de Sousa, de 546\$600 a Conrado Procópio da Silva, de 3:660\$ a Cesário Justino Ferreira, de 864\$ a Temistocles Leite, de 329\$100 a Raimundo da Silva Guimarães, de 545\$600 a Manuel Leocádio Rodrigues, de 40\$600 a Raimundo dos Santos Ferreira, de 1:329\$ a Estrada de Ferro Sorocabana e de 2:281\$400 a Enclides Corrêa da Silva, de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 222-306.21, 223-316.1, 226-316.1 e 227-305.21, de 26 de abril, 28 de maio últimos e 2 de junho corrente, pagamentos de 1:620\$, 1:590\$, 1:590\$ e 1:530\$, respectivamente, a Abel Nicolau Elói e outros, motoristas do ministério, a Antônio Manso e outros, contínuos e serventes do mesmo e outros e a Abel Nicolau Elói e outros, de gratificações por plantões e serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, nos meses de abril e maio do corrente ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:**Diretoria Geral de Contabilidade:**

Ofícios ns. 1 C-978, 1 C-979 e 1 C-992, de 4 e 5 de junho corrente, pagamentos de 3:760\$, 3:553\$500 e 2:985\$800 a Jorge Caetano de Oliveira e outros, funcionários da Secretaria de Estado, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas durante os meses de abril, março e maio do corrente ano;

Conselho Nacional do Trabalho:

Ofício n. 1.-105, de 24 de maio último, adiantamento de 2:785\$ a Jorge Leal Braga, chefe da portaria, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano;

Ofícios ns. 1.055 e 1.056, de 19 de maio próximo findo, pagamentos de 300\$600 e 880\$900 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., e a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia e luz elétrica nos meses de fevereiro e março do corrente ano;

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofícios ns. 1.161 e 1.162, de 31 de maio próximo findo, pagamentos de 1:080\$600 e 413\$300, respectivamente, a Jairo Alves Feitosa e outros e a Rodolfo Pedro Cintra, funcionários do Departamento, de gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente no mês de abril último;

Ofício n. 1.098, de 25 de maio próximo findo, adiantamento de 3:000\$ a Tibúrcio de Amorim Teixeira, chefe da portaria, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de junho a agosto do corrente ano;

Departamento de Estatística e Publicidade:

Ofício n. 803, de 22 de maio próximo findo, pagamento de réis 2:348\$300 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica nos meses de janeiro a março do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Diretoria Geral de Contabilidade:**

Ofício n. 1.192, de 31 de maio próximo findo, pagamento de 500\$ a Ilse Stuckenbruck, funcionária da Secretaria de Estado, de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente nos meses de abril e maio do corrente ano;

Departamento Nacional dos Portos e Navegação:

Ofícios ns. 1.823, 1.826 e 1.827, de 1 de junho corrente, pagamentos de 100\$, 60\$ e 60\$, respectivamente, a Mário Raimundo da Silva, a Cassiano de Sousa e a Pedro Pacheco dos Santos, chefe

da portaria e serventes do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente no mês de maio próximo findo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. ministro semanalário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1937. — Acylio Santos, secretário — Tavares de Lyra, ministro semanalário.

Total dos processos, 456.

ATA N. 24

Decisões do Sr. ministro semanalário Dr. Thompson Flores — Secretário, Acylio Santos

Dia 14 de junho de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 912, de 6 de maio último, adiantamento de 622\$200 a Antonio Augusto Clementino da Silva, escriturário do Instituto Nacional de Surdos Mudos, para despesas de asseio e higiene nos meses de abril a junho do corrente ano;

Avisos ns. 889, 1.173, 1.212 e 1.264, de 4, 26 e 29 de maio último e 2 de junho corrente, pagamentos de 600\$, 800\$, 7:199\$700 e 6:550\$, respectivamente, ao Dr. Pedro Paulo Bustos, engenheiro do Serviço de Obras, de ajuda de custo por ter sido designado para comissão no Estado de Minas Gerais, a Osório Gomes de Araújo e outros, funcionários da Escola Politécnica, de gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente, no mês de maio próximo passado, aos leprosos do Hospital-Colônia de Curupaiti, de auxílio relativo ao mês de abril e a Manuel de Azevedo Rocha e outros, mensalistas contratados do Instituto Nacional de Surdos Mudos, de vencimentos referentes ao mês de maio próximo findo.

Aviso n. 1.259, de 1 de junho corrente, pagamento de 2:533\$300, a Cláudio Roman e outros, funcionários do Ministério, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mês de maio próximo passado. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

— Ministério da Fazenda:**Tribunal de Contas:**

Ofício n. 6.294, de 11 de junho corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. Pedro de Araújo Rangel, oficial administrativo do mesmo Instituto, de gratificação por ter sido designado para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas do 2º trimestre de 1936, da Estrada de Ferro Vitória a Cachoeiro do Itapemirim;

Requerimentos:

Pagamentos de 2:500\$ e 400\$ a Abílio Ribeiro da Silva, escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de ajuda de custo e auxílio em dinheiro para despesas de viagem por ter sido nomeado delegado fiscal no Estado de Goiás;

Recebedoria do Distrito Federal:

Ofício n. 155, de 12 de maio último, distribuição do crédito de 32:230\$900 a Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento a Afonso Vizeu Barbosa, ajudante de tesoureiro da mesma Repartição, de diferença de vencimentos no corrente ano, de acordo com o art. 9º das disposições transitórias da lei n. 284, de 22 de outubro de 1936;

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 2.617, 2.707 e 9.354, de 29 de abril, 4 e 22 de maio últimos, pagamentos de 8:175\$, 16:001\$600 e 43:000\$, respectivamente, a Alberto de Araújo & Comp., Mario Amado & Comp. e outros e João Luiz Gomes Junior e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação e Justiça. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofício n. 2.869, de 7 de maio último, pagamento de 927\$600 a Oscar Rudge e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito do Ministério do Trabalho. — Diligência nos termos da informação e parecer.

Delegacia Fiscal em São Paulo:

Ofício n. 1.044, de 12 de maio último, distribuição do crédito de 21:922\$400 a Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, para pagamento a Alexandre Tôrres, ajudante de tesoureiro da mesma repartição, de diferença de vencimentos, de acordo com o art. 3º das disposições transitórias da lei n. 284, de 1936;

Gabinete do ministro:

Portaria n. 47, de 10 de junho corrente, pagamento de 3:000\$ a João Salustiano de Campos, contabilista da Contadoria Central da República, de remuneração por serviços técnicos prestados ao Ministério, no corrente ano;

Folha de pagamento:

Pagamento de 796\$600 a João Gabriel Nunes, contínuo do Tesouro Nacional, de diferença de vencimentos por ter substituído o porteiro da mesma repartição durante o mês de maio próximo passado;

Caixa de Amortização:

Ofício n. 123, de 8 de junho corrente, pagamento de 22:885\$ a José Armando Lins de Azevedo e outros, funcionários da mesma Caixa, de gratificações pelo trabalho de assinaturas de notas novas de papel moeda, durante o mês de maio findo;

Alfandega do Rio de Janeiro:

Offício n. 1.832, de 8 de maio último, pagamento de 500\$000 a Raulindo Leopoldino de Souza, escriptorio da citada Alfandega, de ajuda de custo por ter sido nomeado escriptorio da Mesa de Rendas de Angra dos Reis;

Processos de pagamento:

De 1:130\$000 a Antonio Fioravantes; de 475\$000 a Teofilo Garcez; de 67\$100 a João Corrêa da Silva Amaral; de 150\$000 a João Batista Mendes; de 5:298\$200 a José Lindolfo Carneiro; de réis 3:194\$900 a Martiniano Soares; de 10:000\$000 ao Dispensario dos Pobres de Fortaleza; de 279\$000 a João Inacio da Silva; de réis 1:050\$000 a Paulo Martins da Silva; de 744\$000 a José Sallin Goddean; de 132\$000 a Carlos Baima de Oliveira, de dividas do exercicios findos;

De 2:514\$200 a Goadridre Rubber & Comp. of Brasil Inc.; de 1:019\$100 a Companhia Energia Elétrica da Baía; de 892\$200 a Silva Santos Santinho & Comp.; de 300\$000 a José Gomes Filho & Comp.; de 7:910\$400 a Oliveira Leite & Comp.; de 7:720\$800 a Oliveira Leite & Comp.; de 464\$800 a Almerinda & Comp. Ltda.; de réis 3:975\$100 a Companhia Telefonica Brasileira; de 283\$300 a Siqueira & Gurgel Ltda.; de 3:851\$000 a Aliança Comercial de Anilina Ltda.; de 416\$900 a Brand & Comp.; de 254\$800 a Schmeling & Herzfeldt; de 280\$000 a Sebastião Brasileiro; de 1:894\$200 a B. Martins & Comp.; de 8:636\$200 a Prefeitura Municipal de Pelotas; de 277\$400 a Alberto Bentiglioli & Comp.; de 47\$100 a São Paulo Railway, Light and Power Co. Ltd.; de 1:407\$100 a José Martins Borges; de 514\$700 a Almeida Cardoso & Comp.; de 129\$100 a J. Cunha Soto Maior; de 505\$800 a Longovira S. A.; de 10:662\$600 a Société Cotonniere Belge Brésillienne; de 275\$100 ao Cotonificio Rodolfo Crespi; de 616\$300 a Francisco Hermanos & Com.; de réis 3:624\$200 a Leon Tarbi; de 1:605\$100 a Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial; de 699\$600 a Companhia Brasileira de Linhas para Coser; de 523\$100 a Rocha Irmão & Comp.; de 18:092\$500 a Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd.; de 411\$800 a S. A. Cortume Krambeck; de 2:314\$300 a E. Vela; de 1:076\$600 a Marcellio & Ramos; de 231\$600 a Atlantic Refining Co. of Brasil; de restituições de direitos aduaneiros pagos a mais em exercicios anteriores;

De 223\$600 a Joaquim José de Andrade; de 800\$000 a Vieira Vellon & Com.; de 600\$000 a João Reinaldo Coutinho & Com.; de 3:732\$200 a Guilherme Fonseca; de 961\$100 a Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues; de 97\$500 a Nelly Menezes Pimentel, de dividas do exercicios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 1:030\$000 a João Nominando Arruda; de 277\$500 a Livio Pereira Soares; de dividas de exercicios findos (identicas). — Ao Dr. Procurador para dizer sobre a prescrição.

De 216\$000 a American Steamship Agencies Co. Ltd., de restituição de direitos aduaneiros. — Diligencia nos termos da informação e parecer.

De 16:314\$700 a Moacir de Lima Corrêa, de divida de exercicios findos. — Registre-se a despesa em face do art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, tudo de acordo com a informação e parecer constantes do processo.

De 35:110\$100 a Wilson Melo, de divida de exercicios findos. — Foram cumpridas as diligencias. Registre-se a despesa de réis 35:110\$100, em face do art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, tudo de acordo com o reconhecimento da divida, requisição de pagamento feita pelo senhor Ministro da Guerra e informação e parecer constantes do processo.

De 135\$000 a Antonio Ibernou da Cruz e de 2:322\$000 a João Feliz da Silva, de dividas de exercicios findos (identicas). — Diligencia nos termos da informação e parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 900, de 26 de maio último, pagamento de 82\$300 a Imprensa Nacional, de trabalhos executados em proveito do Ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 207/303-97, de 24 de maio último, pagamento de réis 3:749\$200 a Wilson King & Comp. Ltda., de serviços prestados ao mesmo Ministerio, no mês de fevereiro último. — Foi ordenado o registro.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

Offícios ns. 873 e 877, de 25 de maio último, pagamentos de 3:655\$400 e 1:963\$000, respectivamente, a Soares Sobrinho & Comp. e ao Expresso Paulista Ltda., de serviços prestados e fornecimentos feitos no corrente ano (identicas). — Diligencia nos termos da informação e parecer.

Aviso n. 919, de 8 de junho corrente, pagamento de 62\$000 a Gervasio Rodrigues Alves, servente do Departamento, de diarias para condução como encarregado do serviço de carroto, no mês de maio proximo findo;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Offícios ns. 10.980 e 101.008, de 4 e 8 de junho corrente, pagamentos de 4:398\$100 e 1:400\$000, respectivamente, a Enéas Carlos de Rezende e outros, funcionarios da Secretaria da Estrada, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, no mês de maio proximo findo e a Francisco Antonio Coelho e outros, membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, de auxilio pro-labore, referente ao citado mês de maio;

Departamento Nacional do Povoamento:

Offícios ns. 1.094, 1.104, 1.137, 1.164, 1.165, 1.166 e 1.180, de 24, 25, 29 e 31 de maio último e 2 de junho corrente, pagamentos

de 399\$500, 1:013\$200, 9:770\$200, 280\$000, 3:025\$200, 134\$400 e 220\$000, respectivamente, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos de energia e luz elétrica e de transportes, no corrente ano, Orminio Soares de Andrade, Joaquim José Corrêa e outros, Tomaz Filipavich e Felipe do Amaral Savaget, todos funcionarios do Departamento, de gratificações extraordinarias por serviços prestados fora das horas de expediente no mês de abril último;

Departamento Nacional do Trabalho:

Offício n. 4.554, de 8 de junho corrente, pagamento de réis 2:804\$000 a Francisco Sulalio do Nascimento e Silva Filho, presidente da Comissão Mixta de Conciliação e Julgamento, de gratificações pelas sessões realizadas durante o mês de maio proximo findo;

Conselho Nacional do Trabalho:

Offício n. 1.222, de 3 de junho corrente, pagamento de réis 1:100\$000 a Maria Dulce de Melo Ebeti e outros, auxiliares e contratados da Secretaria do Conselho, de vencimentos de maio última — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.194, de 31 de maio último, pagamento de 46:608\$000 a Honório Ferreira de Freitas, de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Aviso n. 1.006, de 13 de maio último, adiantamento de 20:000\$ a Gilberto Canedo de Magalhães, engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para despesas com aquisição de livros e revistas científicas durante o 2º trimestre do corrente ano;

Avisos ns. 1.235 e 1.248, de 3 de junho corrente, pagamentos de 12:166\$700 e 4:800\$, respectivamente, a Adolfo Stael e outros, funcionarios contratados, de vencimentos relativos ao mês de maio findo, e a Bráulio Eugênio Muller e outros, chefes de Fiscalização, de gratificações pelas respectivas chefias, relativas aos meses de janeiro e abril do corrente ano.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Offício n. 1.213, de 31 de maio último, pagamento de 900\$ a Alcina Moreira Machado, de aluguel de prédio ocupado por dependências da Diretoria da Baixada Fluminense, referente aos meses de janeiro e março do corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 15 de junho de 1937

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.391, de 31 de maio último, adiantamento de réis.... 25:000\$ a João Pedro da Silva Lopes, fitosanitarista do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para atender ás despesas com as instalações da Inspetoria de Defesa Sanitária Federal no porto de São Salvador, Estado da Baía, durante os meses de julho a setembro do corrente ano. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.428, de 12 de junho corrente, pagamento de 590\$, á Maria José Dutra, funcionária do Serviço de Publicidade, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, nos meses de abril a maio, do corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 1.305, de 5 de junho corrente, adiantamento de réis 50:000\$ a Francisco de Gusmão Castelo Branco, administrador do Serviço de Informações, Propaganda e Educação Sanitária, para atender a despesas de junho e agosto do corrente ano. — Ao conhecimento e julgamento do plenário.

Avisos ns. 1.122 e 1.129, de 21 de maio último, adiantamento de 2:000\$ e 1:500\$, respectivamente, a Hamilton Teixeira de Araújo, almoxarife do Departamento Nacional de Saúde, para despesas iniciais e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano.

Aviso n. 1.136, de 21 de maio proximo findo, adiantamento de 7.000\$ a Manoel Batista dos Santos, roupeiro do Colégio Pedro II (Internato), para lavagens de roupa durante os meses de maio e julho do corrente ano.

Avisos ns. 907 e 1.142, de 6 e 21 de maio proximo findo, distribuição dos créditos de 25:834\$600 e 11:400\$, respectivamente, ao Tesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamentos aos funcionarios do Serviço de Enfermagem e da Faculdade de Direito na citado Estado, de diferenças de vencimentos, no corrente ano, de acordo com o art. 3º da sDisposições Transitorias da lei n. 284, de outubro de 1936.

Avisos ns. 1.192, 1.193, 1.220 e 1.275, de 28 e 29 de maio último e 2 de junho corrente, pagamentos de 17:094\$700, 62\$3, 4:000\$ e 976\$700, respectivamente, ao pessoal do Colégio Pedro II (Internato), de auxilio para fardamento relativo ao corrente ano, a Joaquim da Silva Braga, servente do mesmo Colégio, de diárias para condução como encarregado do serviço de correio, relativos ao mês de março findo, ao Instituto de Artes e Officinas da Divina Providência e outros de subvenção referente ao 1º semestre do corrente ano e a Joaquim de Oliveira Botelho, de aluguel de prédio, ocupado por dependências da Inspetoria de Aguas e Esgotos, relativo ao mês de abril proximo passado.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Offício n. 2.435, de 25 de abril último, pagamento de 54:523\$ a Magalhães Sucupira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente ano, ao Hospital Nacional de Psicopatas,

Offícios ns. 2.540, 2.663, 3.049 3.048, 3.051, 3.052, e 3.059, de 28 e 29 de abril e 13 de maio últimos, pagamentos de 19:480\$, 616\$, 449\$, 158\$, 282\$, 464\$600, 57\$0 e 119\$00, respectivamente, a Lefebure & Comp. e outros, a João Carvalho & Comp. a Fonseca Almeida & Comp. Ltda., a Abílio F. Magalhães & Comp., a Lafebure & Comp., a Freitas Couto & Comp., a Castro Gomes & Comp., e a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Justiça e Fazenda.

Processos:

Ns. 11.343, 11.500, 11.997, 13.315, 12.557, 12.525, e 12.551, protocolo do Tribunal de Contas, pagamentos de 1:636\$, 12:984\$000, 6:447\$800, 465\$900, 28:737\$300, 288\$200 e 542\$700 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Fazenda;

Ns. 11.327, 11.492, 12.497 e 12.523, protocolo do Trib¹ de Contas, pagamentos de 1:200\$000, 19:182\$800, 600\$000 e 123\$900 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. de fornecimento de energia elétrica no corrente ano, a diversas repartições do Ministério;

Ns. 1.086, 13.6 59 e 11.488, protocolo do Tribunal de Contas, pagamento de 968\$400, 509\$600 e 509\$600 a Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério;

Requerimentos:

Ns 13.323 e 13.506, protocolo do Tribunal de Contas, pagamentos de 2:600\$000 e 88\$300 respectivamente a Clovis de Vasconcelos, funcionário de Fazenda, de ajuda de custo por ter sido nomeado inspetor da Alfandega de Belém e a Justiniano Vas Filho, também, funcionário de Fazenda, de indenização de despesa de viagem, quando comissionado para o Quadro Móvel do Tesouro Nacional;

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n. 134-A, de 21 de maio p. findo, adiantamento de 4:000\$000 a Carlos Embassy, estatístico da mesma repartição, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano;

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.072, de 6 de maio último pagamento de 600\$000 a Manuel Ulisses de Lima Leão, auxiliar técnico, de diárias por serviços fóra da sede, referente ao mês de abril p. findo;

Requerimento:

N. 13.494, protocolo do Tribunal de Contas, distribuição do crédito de 5:013\$000 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, já anulado na de São Paulo, para pagamento de vencimentos, no corrente ano, a José Dias Xamuset, funcionário do Imposto sobre a Renda.

Diretoria do Domínio da União:

Folha de pagamento: P. 14.604.

Pagamento de 2:500\$000 a Eugênio Graça, contratado da Baixada Fluminense de vencimentos relativos aos meses de Janeiro a maio do corrente ano.

Processos de pagamento:

De 500\$000 a José Machado; de 1:317\$500 a Antônio José da Silveira, de 94\$600 a Comp. Paulista de Estrada de Ferro; de 121\$700 a Carolina Rosa Martins; de 148\$300 a Francisco Gomes da Silva; de 8:811\$000 ao Instituto do Açúcar e do Alcool; de 1:306\$900 a Artur Francesconi; de 163\$300 a S. A. "A Merital"; de 594\$000 a Armour of Brasil Corporation; de 602\$000 a Teodor Jacobi; de 27:900\$000 a Comp4 Paulista de Estrada de Ferro; de 1:854\$8000 Agrícola da Camara Lobo Bethlehem; de 453\$500 a Joaquim Facundo de Castro; de 487\$800 a Palmiro Jacinto de Oliveira; de 525\$400 a Comp. Telefônica Brasileira; de 7:536\$100 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro; de 126\$000 a Juvelino Ferreira dos Santos; de 482\$000 a Almeida Alves de Melo; de 288\$000 a Aristides Ferreira de Menezes; de 735\$000 a Osvaldo Baloussier; de 194\$000 a Alfredo Brasil Montengro; de 261\$700 a Leite Barbosa & Comp.; de 563\$200 a José Ladislau de Freitas; de 121\$400 a Raimundo aNpoleão Lessa; de 66\$700 a Augusto Fonseca; de 328\$800 a Valdemar Fernandes Braga; de 1:117\$600 a Bianar Faria; de 403\$000 a Manuel de Andrade Lima; de 403\$000 a Francisco Perri; de 93\$000 a Raimundo Doria Soares; de 126\$000 a José de Rimamar Carvalho, de 900\$000 a Osvaldo Wagner, de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 922 e 923, de 29 de maio último, adiantamentos de 3:900\$000 e 400\$000, respectivamente ao Dr. Sebastião A. de Azevedo, Diretor da Escola João Luís Alves e a Osvaldo de Azevedo Coutinho chefe da portaria do Arquivo Nacional, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de junho e agosto, o primeiro, e de maio a junho o segundo. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA901/303.97,d e 19 de maio último, pagamento de 3:827\$400 a Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados no corrente ano, em proveito do Ministério. — Odernou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento Nacional do Povoamento.

Ofício n. 1.163 de 31 de maio último, pagamento de 191\$800 a Valdemiro Soares de Andrade, motorista do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente no mês de abril p. findo.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

Ofício n. 875, de 25 de maio último, pagamento de 882\$100 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica nos meses de janeiro a março do corrente ano. — Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.187, de 29 de maio próximo findo, pagamento de réis 580\$600 a José Narciso Lucas, funcionário contratado da Secretaria de Estado, de vencimentos relativos ao mês de maio citado;

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofício n. 1.241, de 3 de junho corrente, adiantamento de réis 4:200\$ a Sebastião de Avelar Figueiredo, meteorologista, para atender a despesas de condução, ligeiros reparos nos edifícios e outras, nos meses de maio a julho do corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 16 de junho de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 2.395 e 2.399, de 31 de maio último, adiantamentos de 15:000\$ e 90:000\$, respectivamente, a Joaquim Paduco Bastos, funcionário do Departamento Nacional da Produção Vegetal, e a Edgar da Silva Lima Pereira, funcionário do Departamento da Produção Animal, para despesas com aquisição de livros e revistas científicas durante o segundo trimestre deste ano e com aquisição de animais reprodutores, durante os meses de junho a agosto próximo futuro. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.369 e 1.370, de 9 de junho corrente, pagamentos de 87:866\$ e 70:835\$ a Arlindo Fróes e outros, pessoal necessário às turmas extraordinárias do Colégio Pedro II (Externato), segundo turno, de vencimentos relativos aos meses de abril a maio do corrente ano;

Aviso n. 1.032, de 14 de maio último, adiantamento de 6:300\$ a Anorallino B. de Almeida, conservador da Faculdade de Medicina, para despesas de pronto pagamento durante o segundo trimestre do corrente ano.

Avisos ns. 1.031, 1.160, 1.218, 1.254 e 1.319, de 14, 25, 26 de maio último e 1 e 7 de junho corrente, pagamentos de 400\$, 750\$, 2:500\$, 7:046\$ e 16.098\$600, respectivamente, a Armando Frago, funcionário da Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos por substituição exercida no mês de abril último; ao Dr. Ciro de Sousa Novais e outros, médicos do Hospital D. Pedro II, de diárias de pernoite referentes ao mês de abril citado; a Moisés Natar e outros, contratados da Colônia Juliano Moreira, de vencimentos do mês de maio último; a Eugênio de Castro e outros, contratados do Instituto Cairú, de vencimentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano e ao Dr. Joaquim Pimenta e outros, professores da Faculdade de Direito, de remunerações pela regência de cursos nocturnos relativas ao mês de maio citado;

Avisos ns. 1.204 e 1.205, de 28 de maio último, pagamentos de 2:000\$ e 5:000\$, respectivamente, a Paulo Werneck e outros e a Luiz Jardim, de prêmios conferidos pela Comissão de Literatura Infantil, no concurso de livros;

Avisos ns. 735 (799, 1.021 e 1.124, de 22 e 27 de abril e 14 e 21 de maio corrente, pagamentos de 450\$, respectivamente, à Associação N. S. da Salete, à Companhia Industrial Minas Gerais, a José Joaquim da Silva e a Natan Cahen, de alugueis de prédios ocupados por dependências do Ministério, relativos ao corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofício n. 3.282, de 20 de maio próximo findo, pagamento de 27:111\$ a Casa Sousa Batista Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Diligencia para serem prestados esclarecimentos, nos termos da informação e parecer.

Ofícios ns. 2.602, 2.616, 3.279, 3.281, 3.283, 3.568, 3.569, 3.570, 3.571, 3.572, 3.573, 3.574, 3.614 e 3.604, de 29 de abril, 20, 29 e 31 de maio últimos e 5 de junho corrente, pagamentos de 380\$, 4:548\$, 52:140\$, 18:508\$400, 43:328\$500, 62\$, 3:450\$, 3:510\$, 7:350\$, 8:250\$, 43:114\$300, 89:305\$800, 1:755\$ e 43:218\$000, respectivamente, a Fabio Bastos & Comp., a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. e outros, a Usinas Queiroz Jr. Ltda., a S. A. Estabelecimentos Mestre e Blatgé e outros, a Jorge Pereira & Comp. e Limitada e outros, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., a Martins Júnior & Comp., ao mesmo, a Machinas de Escritório Ltda., a Munich & Companhia Ltda., a Companhia Aga do Brasil S. A., a Fonseca Almeida & Comp. lda., a Byington & Comp. e a Abílio Monteiro & Irmão e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda, Justiça, Viação e Trabalho.

Caixa de Amortização:

Ofício n. 118, de 27 de maio último, pagamento de 550\$ a Jorge de Paiva e outros, funcionários da mesma Caixa, de gratificações extraordinárias relativas ao mês de maio último.

Requerimento:

Pagamento de 600\$ a José Candido Leal Barcelos, agente fiscal do imposto de consumo, de ajuda de custo, por ter sido nomeado, em comissão, inspetor fiscal no Estado da Baía.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 10:350\$ a Maria Olímpia Gonçalves de Araujo, de dívidas de exercícios findos. — Ao conhecimento e julgamento do plenário.

De 875\$ a João Augusto, de dívidas de exercícios findos. — Ao Dr. procurador geral, para dizer sobre a prescrição.

De 180\$ a José da Silva Ferreira; de 200\$ a Pio Rodrigues Lima; de 3:259\$200 a Maria Rodrigues Corrêa Leal; de 567\$ a Conceição Pinto Rodea; de 452\$300 a Deodato Gonçalves & Comp.; de 10:266\$400 a Carmen Borges da Silva Ferreira; de 140\$ a Armindo Cardoso da Freitas; de 140\$500 a Dagoberto Pusch; de 102\$400 a José Maria Alves; de 4:823\$200 a João Ferreira da Fonseca; de 13:412\$900 a Bráulio Fernandes Pessoa; de 126\$ a Ardemínio Nunes; de 369\$400 a Julio Portugal de Freitas; de 413\$600 a Carlos Gomes de Souza; de 126\$ a José Jacinto de Carvalho; de 42\$ a Juvenal Alves de Figueiredo; de 465\$ a Francisco Nascimento; de 480\$ a Massucci Patrocco e Nicoli; de 19:295\$500 a José Lopes de Amorim; de 4:370\$200 a Sílvia Alves Pereira; de 1:409\$500 a José Gonçalves Souto Maior de 1:350\$ a Deodato Borgant e Silva; de 1:861\$300 a Maria Rodrigues Doria; de 287\$600 a J. R. da Silva Fontes; de 1:494\$ a Alcides Aguiar; de 4:632\$ a Ribeiro & Souza; de 212\$500 a Coelho & Wolf Ltd.; de 88\$ a Sociedade Industrial e Comercial Somugiger Ltd.; de 138\$100 a J. Torquato & Comp.; de 8:306\$500 a Etelvina Souto Maior; de 1:425\$ a Antonio de Godoi Junior e de 219\$800 a J. Vi-lar & Comp., de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 852\$200 a Custodio Vieira Bitencourt e de 264\$ a Armando Corvaisier, de dívidas de exercícios findos (identicas). — Ao doutor procurador, para dizer sobre a prescrição.

— Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.273, de 8 de junho corrente, pagamento de 8:497\$ a Manoel Joaquim Pereira e outros, diaristas contratados da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativa ao mês de maio corrente;

Avisos ns. 1.195, 1.196, 1.247, 1.251 e 1.259, de 31 de maio último e 4 e 5 de junho corrente, pagamentos de 39:495\$, 45:435\$600, 42:200\$, 23:220\$500 e 16:388\$, respectivamente, a Fernando Barata Ribeiro, a Alfredo Aires Fernandes, a Everardo Ribeiro de Castro, a Pedro Rausseau Valença e a Emigdio Maia Santos, de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Avisos ns. 1.265 e 1.306, de 7 e 11 de junho corrente, pagamentos de 2:500\$ e 2:133\$300, respectivamente, a Joaquim Licínio de Souza e Almeida, membros da Comissão de Eficiência do Ministério e a Luiz Viriato da Fonseca Galvão e outros, funcionários do Ministério, de gratificações pelas sessões realizadas no mês de maio e pelas abonadas pela mudança do arquivo do Ministério.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 17 de junho de 1937

Ministério da Educação e Saúde

Avisos ns. 1.476, 1.477, 1.478 e 1.479, de 16 de junho corrente, pagamentos de 14:810\$, 20:326\$, 40:483\$800 e 41:756\$, respectivamente, a Afonsa Parga Nina e outros, a Aldemir São Paulo e outros, a Agliberto Xavier e outros e ao mesmo e outros, todos professores e pessoal administrativo do Colégio Pedro II (Externato), de remunerações pela regência do 3º turno, relativas ao mês de abril, idem de maio, pela regência de curso complementar relativo ao mês de abril e idem do mês de maio últimos;

Avisos ns. 1.249 e 1.315, de 1 e 5 de junho corrente, adiantamentos de 15:650\$ e 8:000\$, respectivamente, a José Tavares de Souza, escrivão do Colégio Pedro II (Externato) e a Carlos da Silva Gomes, continuado da Secretaria de Estado, para despesas com concertos e conservação em geral e outras, e para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano;

Avisos ns. 1.190 e 1.312, de 28 de maio último e 5 de junho corrente, pagamentos de 9:550\$200 e 5:000\$, respectivamente, ao doutor Francisco Sá Lessa e outros, professores da Escola Politécnica, de remunerações pelo desdobramento de turmas, relativo ao mês de maio citado e a Luiz Alves de Souza pelos trabalhos de decifração e impressão de exemplares dos "Anais de Devassa da Inconfidência Mineira";

Avisos ns. 811, 830 e 863, de 27, 28 e 30 de abril último, distribuições dos créditos de 58:500\$, 10:000\$ e 7:500\$, respectivamente, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Maranhão, Goiás e Espírito Santo, para pagamentos de subvenções a diversas instituições existentes nos referidos Estados;

Inspeção de Águas e Esgotos:

Ofícios ns. 778, 780 e 784, de 8 e 9 de junho corrente, pagamentos de 1:000\$, 8:200\$ e 2:000\$, respectivamente, a Marcelo Teixeira Brandão e outros, de diárias para atender a despesas em objeto de serviço externo, relativas ao mês de maio, a Anibal Ferreira Gomes e outros, de diárias para condução relativas aos meses de janeiro a maio do corrente ano e a Mario Fialho Valadares e outros, de diárias para despesas de viagem relativas ao mês de maio último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Diretoria do Imposto sobre a Renda:

Ofício n. 33T, de 31 de maio último, pagamento de 4:400\$000 a Francisco da Silva Teixeira e outros, funcionários da mesma Diretoria, de gratificações por serviços extraordinários e externos, relativas ao mês de maio próximo findo;

Representação — Protocolo 14.945 — T. de Contas:

Adeantamento de 550\$000 a Alfeu Palma Garcia, tesoureiro geral do Tesouro Nacional, para despesa com condução de valores durante os meses de junho a agosto do corrente ano;

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 1.812, 2.168, 2.169, 2.171, 2.245, 2.315, 2.318, 2.320, 2.421, 2.434, 2.546, 2.604 e 2.700, de 6, 16, 20, 22, 25, 28, 29 de abril e 4 de maio último, pagamentos de 8:353\$300, 11:477\$500, 18:624\$200, 32:591\$800, 3:277\$800, 7:265\$500, 14:167\$400, 30:253\$600, 558\$, 53:981\$600, 68:016\$800, 1:620\$000 e 7:288\$700, respectivamente, à Comp. Usinas de Sergipe e outros, a Ferreira Filho & Companhia e outros, a J. G. Pereira & Comp. e outros, a Antonio Ferreira Agostinho e outros, a Alexandre Ribeiro & Com. Ltda. e outros, a Abilio Monteiro & Irmão e outros; à Atlantic Refining Comp. of Brasil e outros, a Alves Mendes & Comp. e outros, a Castro Gomes & Comp. e outros, a Alves Mendes & Comp. e outros, a Lopes Correia & Comp. e outros, a Francisco Leal & Comp. e outros e a Manuel Lourenço Ferreira & Filhos e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições dos Ministérios da Educação e Saúde e da Fazenda;

Processos de pagamentos:

De 90\$ a Aristides Palma; de 875\$ a João Augusto; de 573\$600 a João Caucio da Cruz Ribeiro; de 13\$400 a Estrada de Ferro Sorocabana; de 60\$200 a Comp. Nacional de Navegação Costeira; de réis 13:800\$ a Aloisio Pinheiro Ferreira; de 43\$200 a Carmen Porto de Andrade; de 8:000\$ a Francisco Spinetti; de 19:105\$ a Cassiano Pereira da Mota; de 37:423\$ a Hermínio Alves Pereira; de 680\$ a Simão J. Hoave; de 319\$ a Augusto Moreira da Silva Filho; de 1:831\$ a Guerino Carmiel; de 2:300\$ a Celeste Maufay; de 3:600\$ a Alfredo Loureiro de Araújo; de 145\$600 a Comp. Mogiana de Estradas de Ferro; de 1:600\$ a Reduzino Silveira d'Avila; de 2:612\$ a Eurico Maciel; de 70\$ a João Prisco do Rego; de 12:890\$ a Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd.; de 256\$600 a O. Knell & Comp.; de 314\$700 a Benedito Guilherme da Silva; de 126\$ a Severino José Santana; de 333\$ a Bartholomeu Pioroni; de 250\$ a Luiz Fermam; de 575\$200 a Amelia Marques Ramalho Ortigão; de 1:060\$600 a Trancoso Hermanos & Comp.; de 1:608\$500 a The City Improvements C.º Ltd.; de 360\$ a Roman Gago Alvary; de 3:053\$900 a The Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd.; de 69\$600 a Paulo Domingos de Camargo; de réis 1:461\$200 a Francisco Magon; de 163\$600 a Alvaro Luiz da Costa; de 365\$400 a A. Tromel & Comp.; de 5:467\$200 a Judith e Ruth de Lamare, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 376\$ a André Vitorio, de dívidas de exercícios findos. "Diligência nos termos da promoção do Sr. procurador".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Conselho Nacional do Trabalho:

Ofício n. 1.219, de 3 de junho corrente, adeantamento de réis 4:000\$000 a Mario Leal Pereira, oficial administrativo do mesmo Conselho, para atender a despesas com ligeiros reparos nos edificios, concertos e conservação, durante os meses de julho e agosto do cor-

Dia 18 de junho de 1937

Ministerio da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.265, 1.333 e 1.389, de 2, 8 e 11 de junho corrente, pagamentos de 2:400\$000, 4:550\$000 e 1:400\$000, respectivamente, a João da Silva Matos Filho e outros, funcionários contratados da Colonia Gustavo Riedel, de vencimentos relativos ao mez de maio último, ao Dr. Candido de Oliveira Filho e outros, diretor e funcionários do Curso Nocturno da Faculdade de Direito, de remunerações relativas ao mez de maio já citado e ao Bel. Aguinaldo Costa Pereira e outros funcionários designados para o curso de doutorando da Faculdade de Direito, de gratificações por serviços prestados fóra das horas de expediente, também no mez de maio último;

Avisos ns. 800, 806 e 995, de 27 de abril e 14 de maio último, pagamentos de 2:750\$000, 300\$000 e 840\$000, respectivamente, à Cia. Industrial Minas Gerais, à Sociedade, Marítima de Beneficência e ao Instituto Central do Povo, de alugueres de predios ocupados por dependências do Ministerio, no corrente ano;

Aviso nn. 1.329, de 8 de junho corrente, distribuição do credito de 13:680\$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento aos funcionários do Externato Colegio Pedro II, de diferenças de vencimentos relativos ao corrente ano, de acordo com o art. 3º da Lei n. 284, de outubro de 1936;

Inspeção de Águas e Esgotos:

Ofício n. 756, de 5 de junho corrente, pagamento de 1:666\$000 a Manoel Peixoto de Matos e outros, motoristas da Inspeção, de auxílios para fardamento relativo ao mezz de maio próximo findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Telegrama n. 209, de 18 de janeiro do corrente ano, pagamento de 500\$000, a Leoncio Martins Maia, escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, de ajuda de custo por ter sido dispensado de comissão na Alfandega de Porto Alegre;

Requerimento:

Pagamento de 558\$200, a Adelia Machado, ex-zeladora de proprio nacional, de vencimentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano;

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 1.813, 2.166, 2.167, 2.172, 2.250, 2.419, 2.423, 2.427, 2.429, 2.430, 2.610, 2.611, 2.615, 2.690, 2.691, 2.694, 2.698, 2.701, 2.703, 2.704, 2.706, 2.708, 2.991, 2.310, 2.326, 3.268 e 3.748, de 6, 16, 20, 25, 29 de abril, 4, 12, 20, 21, 22, de maio últimos a 4 de junho corrente, pagamentos de déis 40:413\$700, 3:826\$100, 4:631\$400, 5:146\$200, 49:731\$700, 22:041\$600, 5:858\$400, 13:362\$800, 1:481\$100, 15:316\$100, 848\$500, 1:523\$400, 3:045\$600, 3:332\$000, 3:726\$000, 5:849\$10, 6:748\$100, 7:562\$600, 7:847\$100, 9:700\$000, 10:354\$400, 25:169\$900, 9:721\$600, 3:964\$100, 1:786\$800, 8:200\$000 e 56:128\$900, a diversas firmas, de fornecimentos feitos no corrente ano, a diversos Ministérios;

Processos de pagamentos:

De 13:333\$600, a Edith Ribeiro Pinheiro; de 248\$000 a Gastão Gonçalves da Silva; de 165\$000, a Fausta Quadros Pimentel; de 543\$000, a G. Pereira Cardoso & Cia.; de 277\$500, a Livio Pereira Soares; de 3:920\$000, a Camara Municipal de S. João d'El Rey; de 4:250\$500, a Duilio Damico; de 8:316\$000, a Ataliba Klirier; de 1:075\$000 a Alfeu Franço; de 154\$100 a João de Deus Pinheiro; de 1:065\$000, a Manoel Messias de Jesus; de 365\$300 a Otávio Fernandes de Faria Machado; de 288\$000, a Francisco José da Silva; de 597\$500, a José Chevalier; de 126\$000 a Travasso dos Santos Arruda; de 100\$ a Vitorino Carlos Ramalho; de 126\$000 a Antonio da Costa Pacheco; de 1:284\$200, a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro; de 1:928\$400 a mesma; de 1:955\$000, a B. R. Lima; de 126\$000, a Manoel dos Reis Ferreira Pinto; de 2:300\$000 a Thomé Torres da Silva Reis; de 852\$200, a Custodio Vieira Bittencourt; de 264\$000, a Armando Carvoisier; de 528\$900 a Ciriaco Emilino dos Santos; de 800\$000, a Antonio Pinto de Miranda; de 400\$000, a Manoel Lucas Evangelista; de 225\$000, a Inácio de Souza Neves; de 200\$000, a João Vieira de Almeida; de 30:290\$000, a Rodolfo Souza & Cia.; de 4:431\$200, a João de Siqueira Lobo; de 1:103\$500, a Humberto Soares & Cia.; de 3:767\$700, a Maria Candida Nogueira e outros; de 938\$300, a Maria Amada de Castro Rebelo; de 3:369\$600, a Maria Alessio Just; de 2:050\$000, a Passidonia Rodrigues de Carvalho; de 400\$000, a Arminda Galvão Martinho; de 3:320\$400 a Aurides Pereira Porteira; de 15:351\$500, a Araci Abreu Barroso; de 2:400\$000, a Leontina Henriques de Albuquerque; de 185\$500, a Maria Estér da Costa Martins; de 400\$000, a Celso Leon Sales e de 9:767\$700, a Alexandrina das Cnagas Ferreira, de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 1:030\$00, a João Noninando Arruda, de dividas de exercícios findos. "Ao conhecimento e julgamento de plenário".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 948, de 7 de junho corrente, pagamento de 2:500\$000, a Amadeu da Cunha Laquintire e outros, funcionarios da Secretaria de Estado, membros da Comissão de Eficiência do mesmo Ministerio, de gratificações pelas sessões realizadas durante o mez de maio ultimo;

Aviso n. 941, de 1 de junho corrente, distribuição de credito de 271\$400, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento a Luiz Bezerra de Menezes, de diferença de vencimentos por substituições exercidas no corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho Industria e Comercio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.564, de 11 de junho corrente, pagamento de 600\$000, a Joel Beltrão dos Santos Dias e outros, serventuários da Delegacia do Trabalho Marítimo, de gratificações por serviços extraordinarios prestados no mez de maio proximo findo. — "Diligencia para que o Ministerio informe o periodo a que se referem as gratificações de fls...."

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.317, de 15 de junho corrente, adeantamento de reis 3:000\$000, a Manoel Marcos, chefe da portaria da Secretaria de Estado, para despesas meudas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 1.217, de 31 de maio ultimo, pagamento de 482\$300, a Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes, no corrente ano, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta a qual é assignd pelo secretário e rubricada pelo Sr. Ministro Semanario.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 19 de junho de 1937. — *Ministro Semanario.* — *Acilio Santos*, Secretario. — *Thompson Flores*, *tro Semanario.*

ATA N. 25

Decisões do Sr. Ministro semanario, Dr. Otdvio Terquínio de Sousa
Secretário, Acilio Santos

Dia 21 de junho de 1937

Ministerio da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.304, de 4 de junho corrente, adeantamento de 5:500\$ a Iracema Magalhães, contabilista da Reitoria da Universi-

dade do Brasil, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de junho a agosto do corrente ano;

Avisos ns. 738, 759 e 991, de 22 de abril e 14 de maio últimos, distribuições dos créditos de 3:500\$ e 7:000\$, respectivamente, as delegacias fiscais nos Estados do Piauí e Espírito Santo, para pagamento de subvenções a diversas instituições existentes nos referidos Estados e pagamento de 6:000\$ ao Centro Acadêmico da Faculdade de Direito, de auxílio relativo ao primeiro semestre do corrente ano;

Aviso n. 1.272, de 2 de junho corrente, pagamento de 181\$400 a Manuel Antônio da Silva, servente da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, de diárias para condução como encarregado do serviço de correio, relativas aos meses de abril a junho do corrente ano;

Aviso n. 1.050, de 14 de maio ultimo, pagamento de 2:050\$ a Francisco Leite de Castro Pinto, de aluguel de prédio ocupado por dependências da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativos aos meses de janeiro a março do corrente ano.

Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Officio n. 751, de 5 de junho corrente, pagamento de 3:182\$ a Efraim João Barbosa e outros, funcionarios da mesma inspector, de gratificações por serviços extraordinarios relativos ao mês de maio proximo findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 2.312, 2.314, 2.317, 2.319, 2.429, 2.432, 2.433 e 2.545, de 22, 25 e 28 de abril ultimo, pagamentos de 3:566\$500, 6:430\$400, 9:089\$700, 23:105\$, 67:478\$100, 17:517\$400, 20:887\$500 e 18:961\$600, respectivamente, a Emelindo Ferreira e outros, Castro Gomes & Comp. e outros, Antônio Ferreira Agostinho e outros, Alves Mendes & Comp. e outros, Antônio Ferreira Agostinho e outros, Alves Mendes & Comp. e outros, Alves Mendes & Comp. e outros e M. Ventura & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministerio da Educação e Saúde.

Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados:

Processos ns. 14.274, 14.696, 14.694, 14.692, 14.673 e 14.690 (protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 500\$, 1:600\$, 650\$, 550\$, 600\$ e 400\$, respectivamente, a Alberto Medeiros Barbosa, agente fiscal do imposto de consumo no interior de Santa Catarina, a Rúbens Rodrigues de Oliveira, funcionário do Imposto sobre a Renda, a Heitor Pereira Filho, idem, idem, a Eduino Vaz Ferreira, escriturário da Alfândega de Porto Alegre, a Benjamin Grangeiro, funcionário da Delegacia Fiscal no Ceará, e a Randolpho Pereira Gomes, funcionário do Imposto sobre a Renda, de ajudas de custo, por terem sido designados para comissões e serviços fora das respectivas sedes.

Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo:

Telegrama n. 103, de 11 de maio ultimo, distribuição do crédito de 6:400\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, já anulado na de S. Paulo, para pagamento a Eládio de Barros Carvalho, funcionário da Diretoria do Imposto sobre a Renda, de vencimentos relativos ao corrente ano.

Alfândega do Rio de Janeiro:

Officio n. 893, de 10 de março ultimo, distribuição do crédito de 1:238\$ a alfândega, para pagamento a Armando Guedes de Melo, oficial administrativo, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas no periodo de 1 de janeiro a 12 de fevereiro do corrente ano.

Processos de pagamentos:

De 59:577\$ a Antônio José de Sousa; de 1:080\$ a Luis Pestana & Comp.; de 15:000\$ a Leccessão Ismael Medeiros; de 3:600\$ a Francisco Rodrigues; de 597\$500 a Carlos Leite de Castro; de 72\$800 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro; de 586\$300 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 130\$800 e 116\$ a S. A. do Gás de Rio de Janeiro; de 155\$300 a Companhia Telefônica Brasileira; de 530\$ a Fred Figner; de 228\$900 a Viacão Férrea do Rio Grande do Sul; de 171\$100, 600\$ e 1:444\$800 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 996\$300 e 536\$600 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro; de 126\$ a Antônio Ricardo; de 5:945\$800 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro; de 152\$300 e 540\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 800\$ a Joaquim de Almeida Leite; de 126\$ a Oscar da Silveira Uzeda; de 126\$ a Raimundo Marques de Figueiredo Júnior; de 870\$ a Francisco Bento Avila; de 1:201\$ a Ismael Cândido Velho; de 400\$ a Raimundo Pereira da Silva; de 200\$ a Fernando Garbogim; de 2:247\$100 a Ana Teixeira de Miranda; de 548\$800 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de 638\$ a José Batista Bittencourt; de 202\$500 a José Marcelino de Sales; de 124\$700 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 498\$600 a mesma; de 667\$300 a José Eugênio Serrilha; de 8:752\$500 a Companhia Telefônica Brasileira; de 100\$ a Ladislau Lopes do Rêgo; de 80\$ a M. Ventura & Comp.; de 186\$ a Leonídio Carneiro de Toledo; de 62\$800 a Hermenegildo Medeiros; de 126\$ a José de Miranda de Oliveira; de 126\$ a Miguel José de Sousa; de 100\$ a Henrique José Vieira; de 178\$ a José Francisco Júlio da Silva; de 45\$ a Pedro Felisberto da Silva; de 199\$200 a Paula Souto de Oliveira; de 61\$900 a João Evangelista do Nascimento; de 150\$ a Pedro Vieira Landes; de 5:500\$ a João Artur Régis; de 111\$900 a José Alves da Mata; de 829\$500 a The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 972\$300 a Companhia do Porto do Pará; de 340\$900 a Usina Brasileira S. A.; de 1:200\$ a Companhia Química Merck Brasil S. A.; de 278\$900 a Machina Cattuns Ltd.; de

13:677\$700 a The Texas Co. South America Ltd.; de 3:590\$100 a Justo & Comp.; de 3:266\$900 a Armour of Brasil Corporation; de 3:755\$ a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; de 1:600\$ a D. Bussel & Comp. Ltd.; de 158\$600 a Henrique Lunck & Comp.; de 968\$100 a Tigre & Comp.; de 6:848\$800 a Companhia Sousa Cruz; de 338\$ a Carlos H. Oderich & Comp.; de 315\$500 a The Atlantic Refining Co. of Brasil Ltd.; de 80\$ a M. Toledo; de 8:116\$700 a Oliveira Leite & Comp.; de 4:522\$ a S. A. Phillips do Brasil; de 626\$900 ao Departamento Nacional do Café; de 538\$800 a Remo Antônio Otino e outros; de 150\$ a Bovino & Belacosa; de 150\$ a Joaquim Pacheco Guimarães; de 423\$200 a Augusto Justus; de 113\$500 a The Texas Co. (South America), Ltd.; de 640\$100 a mesma, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 2:008\$800 a The S. Paulo T. Light and Power Co. Ltd., de restituição de direitos aduaneiros pagos a mais em exercícios anteriores. — (Peço a audiência do Dr. Procurador Geral.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 4-584, de 18 de junho corrente, pagamento de réis 9:055\$900 a José Matias da Costa Batista e outros, diretor e funcionários do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, nos meses de maio e junho do corrente ano. — Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.197, 1.205, 1.260 e 1.261, de 31 de maio último, e 5 de junho corrente, pagamentos de 45:249\$600, 79:587\$500, 12:578\$500 e 12:694\$000 respectivamente, a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, a mesma, a G. Nelson Smith e a Segismundo Fernandes de Souza, de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Aviso n. 1.277, de 8 de junho corrente, pagamento de 17:000\$, a Antonio Dias Garcia, de alugueis de prédios ocupados pela Inspeção Federal das Estradas, nos meses de junho a fevereiro do corrente ano.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.182, de 29 de maio último, pagamento de 956\$200 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de fornecimento de transportes feitos no corrente ano, a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Departamento de Aeronautica Civil:

Ofício n. 1.273, de 7 de junho corrente, pagamento de 600\$ a Laura de Nova Friburgo, mensalista contratada, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mês de maio p. findo.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofício n. 1.886, de 17 de junho corrente, pagamento de 1:738\$500 ao pessoal contratado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de vencimentos relativos ao mês de maio p. findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 22 de junho de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.475 e 1.493, de 16 e 18 de junho corrente, pagamentos de 44:042\$ e 16:060\$, respectivamente, ao Dr. Quintino do Vale e outros, professores do Colegio Pedro II — Internato, de remuneração pelas horas suplementares, relativas ao período de 29 de março a 30 de abril últimos e a Antonieta de Souza e outros, professores do Instituto Nacional de Musica, de remuneração relativas ao mês de março do corrente ano.

Aviso n. 1.027, de 14 de maio último, distribuição do credito de 3:238\$700 a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para pagamento ao Diretor da Escola de Minas, de gratificação de função relativa ao período de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano;

Avisos ns. 1.422 e 1.429, de 12 de junho corrente, pagamentos de 1:050\$ e 775\$, respectivamente, a Alberto Silveira Coelho e outros, contratados da Assistência Hospitalar e aos Drs. Ciro de Souza Novais e outros, médicos do Hospital D. Pedro II, de vencimentos e de diárias de pernoite, ambos relativos ao mês de maio último;

Avisos ns. 1.157 e 1.193, de 25 e 28 de maio p. findo, pagamentos de 800\$ e 2:000\$, respectivamente, a Maria Joana Santiago, de aluguel de prédio ocupado por dependências da Inspeção de Aguas e Esgotos, relativo ao mês de abril último e a Luiz Corrêa da Costa, de aquisição de um quadro para a Pinacoteca Nacional;

Avisos ns. 1.251, 1.267, 1.270, 1.275 e 1.278, de 1 a 2 de junho corrente, distribuições dos créditos de 2:400\$, 960\$, 270\$, 840\$ e 11:407\$200 o primeiro a Delegacia Fiscal em Pernambuco e os outros de Tesouro Nacional, para pagamentos aos funcionários da Faculdade de Direito de Recife, do Observatório Nacional, do Hospital D. Pedro II, da Divisão do Ensino Commercial e da Colonia Juliano Moreira, de diferença de vencimentos, no corrente ano, de acordo com o art. 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de outubro de 1936.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Contadoria Seccional:

Representação. — Protocolo 15.481 T. C.

Pagamento de 15:975\$ a Aguinaldo Regulo Valdetaro e outros, contabilista da citada Contadoria, de gratificações por serviços extraordinários prestados nos meses de junho e fevereiro últimos.

Representação. — Protocolo 15.483 T. C.

Pagamento de 6:975\$ a Esio Rosendo Vieira Machado, e outros, contabilistas encarregados da Secção de Conferencia de Cheques, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, relativas ao período de 22 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 2.270, 2.249, 2.251, 2.313, 2.327, 2.441, 2.614, 2.693, 2.695, 2.696, 2.699 e 2.702, de 16, 20, 22, 25 e 29 de abril, e 4 e 20 de maio último, pagamentos de 23:978\$300, 41:775\$400, 19:202\$700, 6:323\$600, 4:852\$, 15:665\$800, 2:825\$, 5:539\$300, 6:141\$, 35:730\$, 7:090\$, 29:61\$100 e 872\$600, respectivamente, a Antonio Ferreira Agostinho e outros, ao mesmo e outros, a Fabio Bastos & Comp., e outros, a Companhia Usinas de Sergipe e outros, a M. H. Resende & Comp., e outros, a Companhia Usinas de Sergipe e outros, a Antonio Ferreira Agostinho e outros, ao mesmo e outros, a Castro Gomes & Comp., ao mesmo e outros, a Ugo Bernardini, a Ferreira Filho & Comp. e outros e a Abilio Monteiro & Irmão e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministerios da Educação, Fazenda, Justiça e Trabalho;

Ofícios ns. 1.967, 2.252, 3.181 e 3.277, de 12, 20 de abril e 17 e 20 de maio últimos, pagamento de 14:645\$800, 23:959\$800, réis 4:488\$600 e 3:812\$300, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Companhia e outros, a Companhia Usinas de Sergipe e outros, a Manoel Lourenço Ferreira & Filho e outros e a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministerios da Justiça e Trabalho.

Delegacia Fiscal em S. Paulo:

Telegrama n. 127, de 31 de maio último, pagamento de 600\$000 a Ulisses de Faria Caldas, escriturário da mesma Delegacia, de ajuda de custo, por ter sido designado para servir no quadro movel do Tesouro Nacional.

Delegacias Fiscais nos Estados:

Processos ns. 13.486, 13.516, 13.518, 13.482 e 13.484 (Protocolo do Tribunal de Contas), distribuições dos créditos de 112\$800, 579\$600, 1:680\$, 2:500\$ e 220\$, ao Tesouro Nacional, já anulados em diversas Delegacias Fiscais, para pagamentos a Alzira Cristina Valadares Pampanelli, Jandira Carvalho Vieira, Josefina Vilares Lucena, Elvira Jesus Chagas e Floripes Tavares do Amaral, pensionistas, de pensões de montepio, relativas ao corrente ano;

Processos ns. 13.490, 14.198 e 14.198 (Protocolo do Tribunal de Contas), distribuições dos créditos de 1:260\$, 810\$ e 1:400\$, respectivamente, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Rio de Janeiro, de Sergipe e do Rio de Janeiro, já anulados no Tesouro Nacional, para pagamentos a Maria Gomes Strobd, Maria Bezerra Rodrigues e Lidia Gomes, de pensões de montepio, relativas ao corrente exercício.

Processos de pagamentos:

De 900\$ a Manoel Eduardo de Queiroz; de 215\$ a Amilcar Salgado dos Santos; de 632\$200 a Raimundo Alves de Souza; de 1:066\$600 a Grandes Manha do Brasil; de 560\$800 a Alvaro Hermano da Silva; de 112\$500 a José Ramos Teixeira; de 3:372\$100 a José Antonio de Camargo; de 2:100\$ a Luiz Tolosa Freire; de 1:646\$700 a Francisco Guimarães Ferreira; de 403\$ a Luiz Bandeira; de 243\$ a Antenor Ribeiro do Prado; de 514\$400 a Idalina Velho; de 2:000\$ a Luiz Henrique de Moraes Rego; de 320\$800 a Nelson Agostinho da Silva; de 300\$ a Cristina Farah; de 226\$700 a Leopoldo Radel; de 455\$600 a Cristóvão Pereira Lombo; de 97\$300 a Sebastião de Souza Lima; de 1:862\$400 a Raimundo N. de Souza; de 2:287\$500 a Mamede Silva; de 2:165\$ a Francisco de Assis Gonçalves; de 5:500\$ a Salim Buccart & Irmão; de 3:005\$ a Ariodante Aristides Zardo; de 1:055\$600 a Maria Catarina da Silva; de 59\$200 a Maria Romana de Jesus; de 216\$000 a José Lemos de Vasconcelos; de 43\$200 a Juvenal José de Andrade; de 43\$200 a Virgílio Machado de Castro; de 162\$ a José Marco Sobrinho; de 121\$500 a Maria Candida Martins; de 81\$ a Maria de Novais Silva; de 543\$600 a Raimundo Ferreira dos Santos; de 189\$ a Anibal Maccheroni; de 162\$ a Rodolfo de Melo Vasconcelos; de 5:199\$100 a Joaquim Daniel Gonçalves; de 4:640\$ a João de Siqueira Queiroz Saino; de 5:839\$900 a Minervino de Freitas Feitosa; de 5:510\$600 a Bento João Ferreira; de 3:177\$500 a Maria de Souza; de 1:668\$ a Haroldo Godolfim Bandeira; de 21:606\$500 a Alfredo Mariano de Oliveira; de 2:200\$ a Luiz Antonio da Rocha; de 3:975\$ a Lidio Regis Costa; de 993\$ a Julio Juvenal da Silva; de 886\$400 a Candido Miranda; de 978\$900 a Aladia Gentil de Moraes; de 797\$700 a Josefa Abrantes e de 1:579\$600 a Manfredo Borges da Fonseca, de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 40\$ a Aurelio Pires Guimarães, de 1:078\$ a A. Ramada e de 1:354\$800 a Amelia Andrade de Alencar, de dívidas de exercícios findos.

(Idênticos). — Converter o julgamento em diligencia para o fim indicado.

De 111\$500 a Joaquim Gonçalves e de 12:175\$ a Hugo Siegl Jr., de dívidas de exercícios findos. (Idênticos). — Peço a audiência do Sr. Dr. procurador.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA 224/303.97 e DA 230/321.5, de 1 e 4 de junho corrente, pagamentos de 4:584\$000 e 4:377\$300, respectivamente, a J. R. Clarerie e a S. A. du Gas de Rio de Janeiro, de fornecimentos de champagne e luz elétrica ao mesmo Ministério, no corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:**Departamento Nacional do Povoamento:**

Ofício n. 1.234, de 7 de junho corrente, adiantamento de 400\$ a Adolfo Rodrigues de Magalhães, escriturário do dito Departamento, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de junho a agosto do corrente ano;

Ofício n. 1.232, de 7 de junho corrente, pagamento de 98\$600 a Henrique Otero Grabe, auxiliar de escrita, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mês de maio p. findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.257, 1.262 e 1.278, de 4, 5 e 8 de junho corrente, pagamentos de 100:000\$000, 72:028\$400 e 2:234\$100, respectivamente, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, à Pedro Paulo Martins e à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de subvenções relativas às viagens realizadas na linha Porto Alegre-Cabedelo, nos meses de abril a maio do corrente ano, de serviços executados neste exercício em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e de transportes realizados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.218, 1.219, 1.224, 1.228, 1.229 e 1.263, de 31 de maio último e 2 e 5 de junho corrente, pagamentos de 637\$, 133\$800, 740\$, 182\$000, 157\$000 e 731\$800, respectivamente, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, à The Leopoldina Railway Co. Ltd., à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, à mesma e à S. A. du Gas de Rio de Janeiro, de fornecimentos de transportes, luz e energia elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 23 de junho de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.293 e 1.345, de 4 e 8 de junho corrente, adiantamentos de 300\$000 e 15:000\$000, respectivamente, a Leopoldo Veiga Romero, chefe da portaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e a Cândido de Oliveira, official administrativo do Ministério, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano e para atender a despesas com ligeiros reparos nos edifícios do Hospital Colônia de Curupaiti, também durante o 2º trimestre citado;

Avisos ns. 1.094 e 1.250, de 18 de maio último e 1 de junho corrente, pagamentos de 225\$000 e 180\$000, respectivamente, ao doutor João Ferreira da Silva Filho, médico contratado do Departamento Nacional de Saúde, de vencimentos relativos ao mês de março último e a José Izidro dos Santos e outro, serventes do Departamento citado, de diárias para condução como encarregados do serviço de correio, relativas ao mês de abril próximo findo;

Avisos ns. 802 e 803, de 27 de abril do corrente ano, pagamentos de 18\$300 e 468\$100 à Companhia Industrial Minas Gerais, de fornecimentos de luz elétrica a diversas salas dos edifícios Regina e Rex, ocupadas por dependências do Ministério, no período de 21 de fevereiro a 24 de março do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 1.041, de 14 de maio último, pagamento de 6:000\$000 ao Dr. Mário Cunha, chefe da Secção de Estatística Educacional do Estado de Pernambuco, de diárias relativas aos meses de janeiro a abril do corrente ano. — Ao plenário.

Ministério da Fazenda:**Delegacia Fiscal em Santa Catarina:**

Ofício n. 280, de 7 de maio último, distribuição do crédito de 1:000\$000 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, já anulado na de Santa Catarina, para pagamento a Maria Cesarina dos Santos Borges, pensionista do Ministério da Viação, de pensões relativas ao corrente exercício;

Requerimento:

Pagamento de 117\$400 a Francisco Assis Silva, escriturário da Alfândega de S. Francisco, de indenização de despesas de transporte para esta Capital, por ter sido designado para servir, em comissão, na Diretoria de Rendas Aduaneiras;

Diretoria da Despesa Pública:**Folha de pagamento:**

Pagamento de 2:400\$000 a José da Rocha Teixeira, funcionário de Fazenda em comissão na citada Diretoria, de gratificações extraordinárias pelo serviço de confecção das tabelas de distribuições de créditos do exercício corrente.

Processos:

Ns. 15.154, 15.160, 15.156 e 15.164, (Protocolo do Tribunal de Contas) distribuições dos créditos de 4:680\$, 15:131\$, 1:600\$000 e 1:400\$, respectivamente, à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem no Pará, idem em Minas Gerais e ao Tesouro Nacional, já anulados em outras Delegacias Fiscais, para pagamentos a Orlando Nogueira Marques, funcionário de fazenda, a diversos aposentados, a Adelaide Saldanha Mesquita da Silva, pensionista, e a Adelia de Vilela Carvalho, pensionista, de vencimentos e pensões relativos ao corrente exercício.

Processos de pagamentos:

De 14:425\$400 a Antônio de Matos, de 6:030\$ a João Power, de 9:529\$500 a Constante Rabel, de 560\$ a Constancio Vaz Guimarães, de 9:592\$300 a Antonio Emidio Teixeira de Carvalho, de 42:271\$ a Oplaciano Tatú, de 14:758\$100 a Artur Pereira da Silva, de

14:356\$700 a Duarte Rodrigues de Carvalho, de 308\$ a Carlos d Silva Bastos, de 450\$ a Alvaro de Oliveira, de 126\$ a Antônio Silvino Geraldo, de 126\$ a Afranio Alves Cabral, de 3:524\$700 a S/A. du Gas de Rio de Janeiro, de 515\$500 a mesma, de 134\$200 a Antônio de Carvalho Castro, de 96\$ a Rozendo Pereira da Silva, de 536\$100 a S/A. du Gas de Rio de Janeiro, de 500\$000, a Soares de Oliveira & Comp., de 8:036\$ a Alfredo Ferreira Pais, de 391\$100 a José Carlos, de 1:061\$400 a José-Evaristo Tavares Pais, de réis 8:019\$100 a Bráulio Augusto Pereira, de 1:603\$300 a Manuel Costa Nogueira, de 303\$600 a Antônio de Sá Cavalcanti de Albuquerque, de 1:632\$800 a João Luiz Teixeira, de 7:662\$300 a Joaquim de Araujo Tavares, de 1:366\$600 a José Dias de Vasconcelos, de 1:680\$000 a Maria Alice Barreto de Barros, de 2:213\$600 a Clara Pereira da Costa, de 6:220\$ a Altóphina da Fonseca e Silva, de 2:008\$800 a The São Paulo T. Light and Power Co. Ltd., de 7:465\$200 a Alberto da Paixão, de 865\$ a Paulo Manegassi, de 730\$ a Caetano Matiana, de 19:076\$600 a Antônio Martins Ribas, de 9:541\$700 a Maria Elisa Koeller de Azevedo Cunha, de 178\$500 a João Lopes, de 17:032\$100 a João Manuel Soares, de 28:951\$300 a Julião Bento da Costa, de 163\$ a Repartição Sanitária do Estado de Pernambuco, de 2:624\$800 a Maria Amelia Pinheiro do Carmo, de 111\$800 a Joaquim Gonçalves, de 1:120\$600 a Afonso Ferreira Rodrigues, de réis 13:260\$ a Empresa Arte Mobiliária Ltda., de 6:682\$400 a Igrejas & Comp., de dividas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 120\$100 a Sebastião Rodrigues Valim, de dividas de exercícios findos. — Peço a audiência do Sr. procurador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:**Departamento Nacional de Indústria e Comércio:**

Ofício n. 951, de 3 de junho corrente, pagamento de 10:000\$ a João M. de Lacerda, de fornecimento de 1.000 exemplares da publicação "Situação Econômica e Financeira do Brasil". — Converte o julgamento em diligência para que seja um exemplar da publicação a que se refere a ordem de pagamento.

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 4.573, de 16 de junho corrente, pagamento de 812\$900 a José Custódio de Azevedo Silva, tarifeiro do Serviço de Identificação, de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, durante os meses de janeiro a maio do corrente ano. — Converte o julgamento em diligência para que o Departamento Nacional do Trabalho preste esclarecimentos à vista da informação.

Dia 24 de junho de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.441, de 12 de junho corrente, pagamento de réis 23:557\$300 ao Dr. Roberto Duque Estrada e outros, pessoal contratado da Faculdade de Medicina — 2ª parte, de vencimentos relativos ao mês de maio último. — Informe a 2ª Diretoria se constam os nomes mencionados em folha, da relação publicada no "Diário Oficial".

Avisos ns. 1.101, 1.252 e 1.292, de 19 de maio e 1 e 4 de junho corrente, adiantamentos de 60:000\$, 3:000\$ e 10:000\$, respectivamente, a Waldemiro Rodrigues de Andrade, tesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, para atender a despesas com aquisições de livros e outras publicações durante os meses de junho a agosto, a Hernani Bezerra, servente do Observatório Nacional, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de maio a julho e a Verissimo Candido, escriturário da Escola Nacional de Belas Artes, para despesas com modelos vivos durante o período de junho a agosto.

Aviso n. 1.344, de 8 de junho corrente, pagamento de 5:800\$ a Alberto Baldenira e outros, mensalistas contratados da Faculdade de Medicina de vencimentos relativos ao mês de maio próximo findo;

Aviso n. 812, de 27 de abril último, pagamento de 1:650\$000 a Joaquim Leandro da Motta, de aluguel de prédio ocupado por dependência do Serviço de Águas e Esgotos, relativo aos meses de janeiro a março do corrente ano;

Serviço de Águas e Esgotos:

Ofício n. 818, de 17 de junho corrente, pagamento de 1:840\$000 a Carlos Leandro Moreira Machado e outros, funcionários do citado Serviço, de diárias para atender a despesas em serviço externo, relativas ao mês de maio último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas

Ministério da Fazenda:**Processos de pagamentos:**

De 3:520\$000 a Urrino Antonio Meirelles; de 1:000\$500 a Bento Coelho & Comp.; de 7:353\$200 a Manoel Adelino da Cruz; de réis 6:800\$400 a Josino Pinto do Nascimento; de 4:946\$700 a Francisco Martins d'Avila; de 41:516\$100 a Candido Antonio de Barcellos; de 12:135\$500 a Carlos da Fonseca; de 4:305\$300 a Alberto Chagas; de 16:450\$000 a Oscar de Castro Rodrigues; de 2:397\$300 a Eduardo Luiz Franco de Sá; de 8:042\$200 a Odilon Sacuram; de 20:233\$300 a Ignacio Gomes da Costa; de 1:707\$100 a Wenceslau Gomes da Cunha; de 15\$100 a Manoel Isidoro de Barros; de 3:941\$700 a Eduardo Siqueira; de 8:960\$000 a Manoel Teixeira Junior e de 776\$500 a Athanagildo de Carvalho, de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.005, de 14 de junho corrente, distribuição dos créditos de 1:800\$000 e 1:800\$000 ao Tesouro Nacional e à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado de Alagoas, para pagamentos de diferenças de vencimentos, respectivamente, a Mario Zefrino Barro-

so, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Municipal e a Alfeu Rosas Martins, juiz federal na Secção do aludido Estado, no corrente ano, de acôrdo com o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de outubro de 1936.

— Foi ordenado o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 1.261, de 24 de março do corrente ano, pagamento de 6.000\$000 a The Caloric Company, de sub-locação do 12º andar do Edifício da "A Noite", ocupado pelo citado Departamento e referente ao mês de janeiro último. — "Converto o julgamento em diligência para o fim indicado".

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofício n. 1.116, de 27 de maio último, pagamento de 4.876\$600 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes realizados em proveito do Departamento nos meses de janeiro a março do corrente ano. — "Converto o julgamento em diligência para o fim indicado".

Ofício n. 1.244, de 8 de junho corrente, pagamento de 1.912\$800 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito do mesmo Departamento;

Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

Ofício n. 972, de 8 de junho corrente, pagamento de 14.000\$000 a Th. Kamps, da aluguel de uma loja na Feira de Leipzig, para instalação de produtos brasileiros que figuram na citada feira.

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 4.615, de 21 de junho corrente, pagamento de 350\$000 a Stella Palermo, identificadora contratada, de vencimentos relativos ao mês de maio último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.363, de 18 de junho corrente, pagamento de 46.002\$ a Ieddo Fiuzza e outros, chefe e funcionários técnicos e administrativos da Administração Central da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, de vencimentos e diárias referentes ao mês de maio último.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.183, 1.184, 1.185 e 1.214, de 29 e 31 de maio findo, pagamentos de 448\$300, 779\$700, 418\$800 e 110\$800 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica ao Departamento de Portos e Navegação e a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, no mês de fevereiro do corrente ano;

Ofício n. 1.173, de 28 de maio próximo findo, pagamento de 568\$800 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados, no mês de fevereiro último, em proveito da Inspeção Federal das Estradas.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 25 de junho de 1937

Ministério da Fazenda:

Recebedoria do Distrito Federal:

Representação. Protocolo n. 15.832 T. C.

Pagamento de 7.000\$000 a Ulysses Octacílio Cajazeiros e outros, funcionários da mesma Recebedoria, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no corrente ano.

Comissão Central de Compras:

Ofício n. 3.926, de 10 de junho corrente, pagamento de réis 1.680\$000 a Martins Junior & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Educação.

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 142, de 16 de abril próximo findo, adiantamento de 1.500\$000 a Joaquim Ricardo Lopes, porteiro do mesmo estabelecimento, para atender a despesas miudas e de pronto pagamento durante o 2º trimestre do corrente ano.

Diretoria do Imposto sobre a Renda:

Ofício n. 257, de 29 de maio último, adiantamento de 10.000\$ a Nicomedes Dias, oficial administrativo, para atender a despesas miudas e de pronto pagamento da referida repartição, durante o 2º trimestre do corrente ano.

Tribunal de Contas:

Ofício n. 6.303, de 14 de junho corrente, pagamento de 1.400\$ ao bacharel Raymundo Amora Maciel, oficial administrativo do mesmo Tribunal, de ajuda de custo por ter sido designado para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas da Rede Mineira de Viação, relativas aos exercícios de 1932 a 1935, e 1º semestre de 1936, a realizar-se em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Contadoria Central da Republica:

Ofício n. 1.347, de 1 de junho corrente, pagamento de 425\$000 a Moacyr Alves de Oliveira, guarda-livros da mesma contadoria, de diárias por serviços extraordinários prestados fora da sede, no mês de maio último.

Ofícios ns. 2.316 e 4.047, de 22 de abril último e 12 de junho corrente, pagamentos de 8.016\$100 e 6.120\$000, respectivamente, a Lourenço e Almeida e outros e M. A. Avellar, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação e Fazenda.

Processos de pagamento:

De 1.500\$000 a Manoel Mercio Xavier; de 7.643\$700 a Marilda Silva Lima Pereira; de 817\$600 a Conrado Lopes Ermera; de réis 1.277\$300 a Affonso Antonio da Rocha; de 21.500\$000 a Demetrio

Candido Xavier; de 4.000\$000 a Antonio Mendes Peixoto; de 131\$800, 194\$300, 16\$100, 4.036\$300, 899\$600, 180\$400, 68\$400, 214\$5000 e 1.727\$000 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 1.117\$000 a Anderson Clayton & Comp.; de 11.782\$900 a The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., de 1.379\$400 a Companhia Industrial da Estancia; de 80\$000 a Thales Puccini; de 1.600\$000 a Thales Barretto; de 2.279\$700 a The S. Paulo T. Light and Power Co. Ltd., de 1.963\$900 a João Fileto de Medeiros; de 13.216\$000 a Luiz Lavares da Cunha Mello; de 2.979\$000 a Eurico S. Machado; de 3.333\$300 a Alvaro Crespo de Oliveira; de 669\$400 a Altino de Avila Mello; de 7.733\$000 a Cicero Ferreira; de 9.868\$100 a Modesto Baptista da Cruz; de 10.665\$600 a Esther Pinto Sorange e outros; de 11.425\$000 a Pedro Ayres Amaral; de 4.540\$000 a Ambrosio Soares de Almeida; de 3.575\$000 a Luiz Antonio de Mello; de 1.515\$000 a Alcides Jo-sendo; de 41\$000 a Alcides de Oliveira Cardoso; de 3.113\$000 a Sebastião Borges Pereira; de 12.175\$000 a Hugo Siegi Junior; de réis 264\$000 a Firminio Rodrigues de Carvalho; de 9.187\$400 a João Baptista de Oliveira Cezar; de 880\$000 a Ermelinda Figueiredo; de 10.666\$400 a Alcina Mendonça Calheiros de Lima; de 8.266\$400 a Adelaide Ferreira Maia; de 2.480\$000 a Aurora de Souza Figueiredo Passos e de 391\$700 a Manoel Francisco da Silva, de dividas de exercicios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 120\$000 a Sebastião Rodrigues Vallim, de dividas de exercicios findos. — Converto em diligência o julgamento; para o fim indicado.

De 3.386\$000 a Santa Casa de Misericórdia de Baurú e de 310\$ a Newton Goulart, de dividas de exercicios findos (idênticas). — Peço a audiência do Dr. Procurador.

De 1.500\$000 a Francisco Jardim e de 20.750\$000 a Manoel Candido Xavier, de dividas de exercicios findos (idênticas). — Converto em diligência o julgamento, para o fim indicado no parecer do senhor procurador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio:

Instituto Nacional de Tecnologia:

Ofício n. 413 de 10 de junho corrente, adiantamento de 10.000\$ ao Dr. Silvio Frois Abreu, tecnologista do mesmo Instituto, para atender a despesas com assinaturas de revistas no corrente exercicio. — "Converto o julgamento em diligência para que seja indicado o periodo de aplicação do adiantamento na forma da lei.

Departamento Nacional de Industria e Comercio:

Ofício n. 1.026, de 17 de junho corrente, adiantamento de réis 4.500\$000 a Estela de Oliveira Boggy, auxiliar do escritorio de Propaganda do Brasil em New York, para pagamento de uma passagem para o porto da citada cidade. — Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento Nacional das Portas e Navegação:

Ofício n. 2.012, de 18 de junho corrente, pagamento de réis 3.319\$500 a Jorge Teixeira da Gouvea e outros, funcionarios do mesmo Departamento, de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente durante os meses de fevereiro a maio do corrente ano;

Aviso n. 1.930, de 8 de junho corrente, pagamento de 300\$000 a Heloisa Aires Pinto, datilografista, de gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente, no mês de maio último.

— Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saude:

Aviso n. 1.441, de 12 de junho corrente, pagamento de 23.557\$300 ao Dr. Roberto Duque Estrada e outros, funcionários contratados da Faculdade de Medicina, de vencimentos relativos ao mês de maio próximo findo. — Ao plenário.

Avisos ns. 1.438 e 1.516, de 12 e 21 de junho corrente, pagamentos de 11.053\$900 e 30.170\$000, respectivamente, ao Dr. Raul Leitão da Cunha e outros, e ao Dr. Pedro Augusto Pinto e outros, todos professores da Faculdade de Medicina, de remunerações relativas a Viana e outros, professores da Faculdade de Medicina, de remuneração ao mês de maio último;

Aviso n. 955, de 12 de maio último, pagamento de 62\$000 a Aristides Pereira da Costa, servente da Colonia de Psicopatas Gustavo Reidel, de diárias para condução como encarregado do serviço de correio e relativas ao mês de maio já citado;

Avisos ns. 1.203, 1.232, 1.439 e 1.440, de 28 e 29 de maio último e 12 de junho corrente, pagamentos de 8.000\$000, 60\$000, 12.933\$100 e 3.932\$600, respectivamente, a Tomas Santa Rosa Junior, de 1º premio conferido no concurso de Literatura Infantil, a Joaquim da Silva Braga, servente do Colegio Pedro II — Externato, de diárias para condução como encarregado do serviço de correio, relativas ao mês de abril último, ao Dr. Antonio Benevides Barbosa Vianna e outros, professores da Faculdade de Medicina, de remuneração relativa ao mês de maio próximo findo e ao Dr. Marcelino Teixeira de Lacerda e outros, professores da Faculdade de Direito, de remunerações pelo desdobramento de turmas, relativo ao mês de maio citado.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata a qual é assinada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro seminario.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 26 de junho de 1937. — Acilino Santos, secretario. — Octavio Tarquinio de Souza, ministro seminario.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro. 11 de agosto de 1937

Estações:

Bacia Amazônica (dia 10):

	Obs. em 24 horas	Mts.	Dif.
São Paulo de Olivença	8.17	-0.15	
Fonte Boa.	12.90	0.07	
Tefé	15.14	-0.17	
Coari.	9.87	-0.20	
Labrea	2.54	0.00	
São Gabriel	7.41	-0.01	
Manaus	25.31	—	
Pôrto Velho	84.12	-0.10	
Humaitá	2.83	-0.15	
Itacoatiara	9.70	-0.14	
Iaués	7.72	0.11	
Obidos	4.76	-0.02	
Santarém	4.88	-0.01	
Arumanduba	3.75	-0.15	

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 10):

Jupia.	0.96	-0.03
Presidente Epitácio	0.48	-0.02
Tibagi	0.48	0.00
Jataí	1.36	0.00
São Mateus.	0.97	0.01
Rio Negro	0.44	0.07
Pôrto União	1.54	0.01
Foz do Iguassú	1.30	0.00
Cuiabá	1.33	-0.01

Bacia São Francisco (dia 11):

Pôrto Real	0.43	0.00
Pirapora	0.38	0.00
São Francisco	-0.23	-0.01
Januária	0.00	0.00
Romanso	0.62	-0.01
Joazeiro.	1.19	-0.01
Cabrobó	1.84	0.00
Traipú	0.87	-0.08
Penedo.	3.56	-0.32

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 10):

Pindobassú	0.42	0.02
Queimadas	1.40	0.02
Cipó	0.83	-0.03
Itapicuru	0.84	0.02

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Itaporé	1.10	0.00
Barra do Pontal	1.10	0.00
Arassuaí	1.18	0.00
Itaobim.	1.00	0.00
São Pedro	1.20	0.00

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Jacareí	0.33	0.04
Caçapava	0.60	0.00
Pindamonhangaba	1.10	0.02
Guaratingueta.	1.35	0.00
Cachoeira.	0.70	-0.02
Cruzeiro	0.79	-0.01
Rezende	0.30	0.00
Barra do Pirai	1.06	-0.02
Paraíba do Sul	0.48	0.00
Pôrto Novo do Cunha	0.16	-0.02
São Fidélis.	1.60	-0.10
Campos.	6.43	0.00

Bacia Itajaí-Assú (dia 10)

Itaó	0.39	0.02
Rio do Sul	0.82	0.02
Nova Bremen	0.55	0.01
Hansa	0.62	0.06
Subida	0.06	0.06
Indaial	0.92	—
Passo Manso	0.62	—
Blumenau.	-0.28	0.00
Gaspar	2.10	0.24
Ilhota	2.25	—

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rio:

Bacia Amazônica (dia 10):

Em ascensão em Fonte Boa e Maués, em declínio em São Paulo de Olivença, Tefé, Coari, S. Gabriel, Pôrto Velho, Hamaitá, Itacoatiara, Obidos, Santarém e Arumanduba e estacionário em Labrea.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 10):

Em ascensão em S. Mateus, Rio Negro e Pôrto União; em declínio em Jupia, Presidente Epitácio e Cuiabá e estacionário em Tibagi, Jataí e Foz do Iguassú.

Bacia São Francisco (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 10):

Em ascensão em Pindobassú, Queimadas e Itapicuru e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 10)

Entrará em ascensão em todo o curso.

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Nota — Todo o sul da Argentina se acha sob o regimen de temperaturas muito baixas (varios grãos abaixo de zero); esta baixa termometrica já alcançou o extremo sul do Brasil (R. Grande) onde a temperatura deverá continuar em declínio, ocasionando a formação de geadas. Do comportamento das proximas 24 hs., do anticiclone que originou a referida situação, poderemos amanhã prognosticar o avanço dessa onda de frio.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mlb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	SSB	6	15.8	27	65	Cu	0	0	2	☉	6	Tranq.	28	20	0.3	V
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Petropolis (X).....																
Cloelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	S SE	1 4	16.4 14.3	24 26	75 75	Cb-sc Cu	0 0	0 Ci	7 2	☉ ☉	5 9	P. agit. Ondas	27 27	21 23	3 0	V
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turil-Assu (X).....																
Teresina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	S SW	— 2	17.5 18.2	25 22	85 —	St Cb-sc	Ac —	0 —	7 9	☉ Chuva	6 6	Ench. Tranq.	27 28	20 21	4 0	☉
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazaré (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....	SW E C C SE S	1 2 0 0 0 2	17.2 17.8 18.3 19.4 14.6 18.7	18 18 16 14 19 19	75 55 85 75 55 75	0 0 0 — 0 Cu	0 0 0 — 0 As	0 0 0 — 0 Ci	0 0 0 — 0 7	☉ ☉ ☉ ☉ ☉ ☉	5 — 6 9 8 4	Sêco Sêco Sêco Sêco Sêco Sêco	29 28 17 28 24 28	14 12 10 8 13 14	0 0 0 0 0 0	☉ ☉ ☉ ☉ ☉ ☉
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetitê (X).....																
Caravelas (X).....																
Ilhéus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....																
Caratinga.....	E E	1 2	19.0 17.5	18 17	85 65	0 0	0 0	0 0	0 0	☉ ☉	4 —	— Sêco	31 29	12 10	0 0	☉ ☉
Caxambu.....																
Diamantina.....																
Fortaleza.....																
Januária (X).....																
Jus de Fora.....																
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar.	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	C	0	14.3	18	65	0	0	0	0	0	7	Sêco	28	11	0	0
Paracatu (X).....	SE	1	16.0	23	55	0	0	Cs	1	0	9	Sêco	32	12	0	0
Pirapora.....	CC	0	16.4	-	75	0	0	0	0	0	9	Sêco	23	8	0	0
Pocos de Caldas.....	CC	1	14.6	14	75	0	0	0	0	0	8	Sêco	23	-	0	0
S. João del Rei.....	CC	0	18.0	15	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	30	6	0	0
S. Lourenço.....	CC	0	13.7	20	65	0	0	0	0	0	-	Sêco	32	1	0	0
Teófilo Otoni (X).....	CC	0	16.3	16	85	0	0	0	0	0	3	Humido	30	10	0	0
Uberaba.....	CC	0	13.5	17	65	0	0	0	0	0	7	Sêco	31	8	0	0
Viçosa.....	NE	2														
Goiás.....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....	C	0	46.6	20	55	0	0	0	0	0	7	Sêco	30	13	0	0
Pirenópolis.....	C	0	14.7	21	85	0	0	0	0	0	5	Sêco	38	17	0	0
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....																
Aquidaua (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande(X).....	SSW	4	14.1	27	75	0	As	0	9	0	-	Sêco	36	18	0	0
Corumbá.....																
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitoria.....	N	2	17.5	24	75	0	0	0	0	0	6	Calmo	30	19	0	0
Barra de S. Mateus.....	N	2	18.8	23	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	26	15	0	0
Rio de Janeiro.....	CC	0	20.0	25	75	St	0	0	5	0	5	Tranq.	32	22	0	0
Angra dos Reis.....	CC	0	19.7	23	75	Sc	As	0	5	0	7	Tranq.	27	20	0	0
Cabo Frio.....	CC	0	17.4	24	85	Sc	Ac	Cs	8	0	4	Chão	29	20	0	0
Campos.....	CC	0	17.1	23	75	0	0	0	8	0	9	Sêco	32	17	0	0
Friburgo.....	CC	0	17.5	19	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	23	9	0	0
Macaé.....	CC	4	18.0	23	75	0	0	0	5	0	6	Sêco	32	17	0	0
Petropolis.....	CC	0	20.2	18	65	0	0	0	0	0	9	Sêco	23	14	0	0
Rezende.....	CC	0	18.8	18	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	31	12	0	0
Santa Maria Madalena.....	CC	0	18.0	19	85	0	0	0	0	0	-	Sêco	29	14	0	0
Terezópolis.....	SW	3	19.8	18	75	-	-	-	0	0	7	Sêco	23	8	0	0
Vassouras.....	SSW	2	19.2	21	75	Cu	0	0	2	0	7	Sêco	32	16	0	0
S. Paulo.....	SE	4	19.1	18	-	Nb	-	-	9	0	-	Sêco	30	16	0.1	10
Avaré.....	SE	3	17.6	17	-	Nb	Ac	-	9	0	6	Sêco	33	16	-	0
Campinas.....	SE	3	18.1	19	75	0	Ac	0	5	0	6	Sêco	33	17	0	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvs (X).....																
Faxina.....	SE	3	18.0	7	-	St	-	-	9	0	9	Sêco	30	5	3	Chuva
Iguape (X).....	SE	2	16.1	17	-	0	Ac-as	0	7	0	-	Sêco	35	12	0	0
Jahú.....																
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....	W	1	16.1	19	-	0	0	0	0	0	6	Sêco	30	14	0	0
Ribeirão Preto.....	SE	1	19.1	20	98	Nb	-	-	9	0	6	P. agit.	30	19	2	Chuva
Santos.....	SE	3	15.8	20	-	0	Ac	-	7	0	4	Sêco	30	14	0	0
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	13.0	19	-	St	-	-	9	0	6	Sêco	30	17	0	0
Sorocaba.....	SW	1	19.8	20	-	0	Ac	0	5	0	5	Sêco	35	14	0	0
Taubaté.....																
Curitiba (X).....	C	0	18.8	14	98	St	0	0	9	0	5	Humido	24	13	3	Chuva
Castro.....																
Fóz do Iguassú (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ival (X).....																
Jaguariaiva (X).....																
Palmas (X).....	S	2	24.4	15	98	Nb	-	-	9	1	5	P. agit.	27	15	8	1
Paranaguá.....																
Ponta Grossa (X).....	E	2	23.1	12	98	St	As	-	9	1	3	Humido	18	11	18	Chuva
Rio Negro.....	S	4	23.9	14	75	St	Ac-as	-	9	1	8	M. ond.	22	13	0	1
Florianópolis.....																
Araranguá (X).....																
Blumeniu (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages(X).....																
S. Francisco do Sul.....	SE	2	24.4	13	98	St	-	-	9	1	4	-	22	13	5	1
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxarê.....	S	3	24.2	12	92	St	-	-	9	0	7	Humido	16	7	-	Chuva
Porto Alegre.....	W	2	26.3	11	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	19	9	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	SW	3	24.0	8	85	Cu	0	0	2	○	7	Húmido	14	7	0.1	⊖
Santa Maria (X).....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....	SE	1	29.2	S	85	0	0	0	0	⊙	5	Sêco	10	—	0	⊙
Uruguaiana.....																
Buenos Aires (X).....	SW	2	31.2	7	75	Cu	0	0	7	○	9	—	—	—	—	○
Montevideo.....	C	0	19.0	9	—	—	—	—	9	○	5	—	—	—	—	○
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ⊙ Bom. ⊕ Nublado. ⊗ Encoberto. ≡ Nevoeiro. ☉ Chuva. ☼ Nevoa seca. ☽ Chuviscos; ☾ Neve. ▽ Pancadas. ⚡ Trovoada com relâmpagos. ⚡ Relâmpagos. ☄ Geadas. ☄ Orvalho. ☄ Ventania. ▲ Granizo. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom ontem e instavel hoje, com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26.2 e minima 23.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: maxima 27.3 e minima 22.0, respectivamente, até 9 horas e 55 minutos e ás 6 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos, havendo periodos de calmaria.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Por não terem sido recebidos em tempo informes telegraficos, não é feita a sinopse.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi pouco nublado e assim continuava ás 9 horas. Os ventos foram variáveis, com predominancia dos do quadrante S, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas; hoje, pela manhã, era entre encoberto e nublado, com chuvas no Paraná e em Santa Catarina. Os ventos predominavam do quadrante S, com rajadas fracas.

Nota — A synopse da zona sul é deficiente, devido á falta de informações meteorologicas de muitas localidades.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	24.0	16.8	—	J. Botânico.....	25.8	18.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	23.1	18.6	—	Saenz Pena.....	26.5	19.2	0.0	Santa Cruz.....	23.5	20.7	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	25.2	22.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	5	SE	9	ESE	12	ESE	13	ESE	6	SE	9	SE	10	—	—	4.750 ms.
Natal	9.30	SSE	9	SE	11	SE	10	SE	14	SE	10	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Olinda (X)	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	SSE	12	SSE	5	SSW	9	—	—	—	—	—	—	2.333 ms.
Vitória	9.30	NNE	2	NNW	4	N	3	S	4	SSE	8	N	4	NNW	3	WNW	2	8.700 ms.
Campos	9.30	S	5	SSW	10	S	6	S	2	SE	5	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE	2	SSW	4	SSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	9	S	8	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Colímba (XX).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	S	11	SSW	8	W	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W	5	WSW	5	SSW	5	SW	8	SW	13	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 11 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas. Temperatura: Ainda em declínio. Ventos: Do quadrante S, sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas. Temperatura: Ainda em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Manter-se-á baixa. Ventos: De S a E, sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Observações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do céu na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo ocorrido das 18 horas às 9 horas	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
Rio Branco (X).....	NE	2	12.5	23	—	St	0	0	2	☉	5	Húmido	33	21	0	☉	
Cruzeiro do Sul (X).....																	
Manaus (X).....																	
S. Gabriel.....																	
Belém (X).....																	
Clevelândia (X).....																	
Santarem (X).....																	
S. Luiz (X).....																	
Iara do Corda (X).....																	
Carolina (X).....																	
Caxias (X).....	SE	1	13.1	26	—	0	0	0	0	☉	7	Sêco	34	18	—	☉	
Graça (X).....																	
Imperatriz (X).....																	
Turi-Assu.....																	
Terezina (X).....																	
Fortaleza (Porangaba) (X).....																	
Guaramiranga (X).....																	
Iguatã (X).....																	
Quixeramobim (X).....																	
Sobral.....																	SE
Natal.....	SE	3	—	16	75	Cb-sc	—	0	5	7	7	Húmido	29	21	8		
João Pessoa.....	S	2	15.4	26	85	Cb-sc	Ac	0	7	6	6	P. agit.	27	22	8		
Recife (Olinda).....	SE	7	14.7	26	75	Cu	0	0	5	8	8	—	23	23	0		
Fernando de Noronha (X).....	SE	3	13.3	26	75	Cu	Ac	0	5	☉	6	Húmido	25	20	3	☉	
Guaranhuns (X).....																	
Nazareth (X).....																	
Pesqueira (X).....																	
Maceió (X).....																	
Agua Branca.....																	
Aracaju.....																	
S. Salvador (X).....																	
Barra do Rio Grande (X).....																	
Barreiras (X).....																	SE
Caeté.....	C	0	22.4	21	92	Cb-sc	0	—	9	☉	6	Calmo	27	15	0	☉	
Caravelas (X).....																	
Ilheus (X).....																	
Remanso.....																	
Rio Branco.....																	
Belo Horizonte.....																	
Cambuquira (X).....																	
Caratinga.....																	
Caxambu.....																	
Diamantina.....																	SE
Fortaleza (X).....	C	0	20.7	20	65	Cu	Ac	Ci	5	4	4	Sêco	27	16	0		
Januária.....	SE	1	22.6	18	92	St	—	—	9	☉	5	Húmido	28	17	0	Chuva	
Juiz de Fora.....																	
Lavras (X).....																	
Monte Alegre.....																	
Montes Claros (X).....																	
Muzambinho (X).....																	
	E	1	20.6	17	85	—	—	—	2	☉	—	Sêco	30	13	0	☉	
	NNW	4	18.4	21	55	Cu	0	Ci	—	☉	7	Sêco	32	12	0	☉	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 13 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Duro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	NE	3	19.0	25	35	0	0	0	0	0	8	Sêco	33	14	0	0
Pocos de Caldas.....	E	1	19.4	19	75	0	0	0	2	0	8	Sêco	29	13	0	0
S. João del Rei.....	SE	2	17.2	17	85	St	—	—	5	0	8	Sêco	29	15	0	0
S. Lourenço.....	C	0	20.6	22	55	Cu	Ac	0	5	0	8	Sêco	31	13	0	0
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba.....	SE	1	15.3	21	65	0	0	0	0	0	—	Sêco	33	15	0	0
Viçosa.....	SE	2	20.2	19	75	Cu-sc	0	0	2	0	4	Sêco	30	15	0	0
Góias (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenópolis.....	NE	2	17.0	22	45	0	0	0	0	0	7	Sêco	—	13	0	0
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....	S	3	18.6	18	92	St	—	—	9	0	4	Sêco	34	17	0	0
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá.....	SW	2	20.0	15	75	0	As	0	9	0	—	Sêco	27	16	0	0
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murilho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	SW	2	22.7	23	85	Cu	0	0	2	0	5	Calmo	27	20	0	0
Barra S. Mateus (X).....	SSW	3	24.0	20	98	Nb	0	0	9	Chuva	—	P. agit.	27	19	15	Chuva
Rio de Janeiro.....	SW	3	26.8	19	92	Nb	—	—	9	Chuva	5	Agit.	25	19	28	Chuva
Angra dos Reis.....	C	0	23.8	24	85	Sc	Ac-as	0	7	—	4	Chão	25	20	0	—
Cabo Frio.....	S	2	23.1	23	85	Nb	—	—	9	—	7	Sêco	30	19	0	—
Campos.....	SE	1	24.4	18	85	St	—	—	9	—	5	Sêco	24	15	0	—
Friburgo.....	SW	1	25.4	23	85	Cb	0	0	9	—	5	Agit.	27	18	1	Chuva
Macaé.....	W	3	24.8	16	92	St	0	0	9	—	2	P. agit.	20	15	5	—
Petrópolis.....	W	3	23.0	19	85	St	0	0	7	—	6	Sêco	28	18	0	—
Rezende.....	C	0	23.1	19	85	St	0	0	9	—	3	Sêco	19	17	0	—
Santa Maria Madalena.....	SW	2	24.4	18	98	—	—	—	9	—	6	Húmido	21	16	0.1	—
Terezópolis.....	SE	3	23.8	18	92	Nb	—	—	9	—	6	Húmido	25	18	0.5	—
Vassouras.....	SE	2	26.2	13	—	Nb	—	—	9	Chuva	—	Húmido	19	12	11	Chuva
S. Paulo.....	SE	4	24.3	11	—	Nb	Ac	—	9	—	7	Húmido	26	11	12	Chuva
Avare.....	SE	4	25.2	14	85	St	As	—	8	—	7	Sêco	25	14	—	—
Campinas.....																
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....	SE	3	22.3	12	—	St	—	—	9	—	—	Sêco	30	11	0	0
Itahuna.....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....	SE	2	18.8	20	—	0	As	0	2	—	7	Sêco	31	17	0	0
Ribeirão Preto.....	C	0	26.3	17	—	Nb	—	—	9	Chuva	6	Tranq.	24	16	33	Chuva
Santos.....	SE	4	21.4	15	—	Nb-cb	Ac	0	7	—	6	Sêco	27	13	0	—
S. Carlos do Pinhal.....	NE	2	24.4	16	—	St	—	—	7	—	7	Sêco	26	14	0	—
Sorocaba.....	SW	1	25.2	16	—	Nb	—	—	9	—	5	Sêco	30	15	0.5	—
Taubaté.....																
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fós do Iguaçu (X).....																
Guarapuáva (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	S	2	30.0	13	85	Nb	—	—	9	A	6	P. agit.	18	13	1	0
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....	S	3	30.6	12	75	St	—	—	5	0	9	Ondas	16	12	0	0
Florianópolis.....																
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Yanxeré (X).....																
Porto Alegre.....	C	0	32.0	8	85	Sc	—	—	9	0	6	Sêco	15	15	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido das 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....	SE	1	31.2	2	92	0	0	0	0	⊙	9	—	11	1	0	⊙
Bagé.....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....																
Santa Maria.....	E	3	30.3	7	92	0	Ac	0	2	⊙	5	Húmido	14	3	0	⊙
Santa Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	C	0	33.4	3	85	St	Ac	0	9	⊙	4	—	—	—	—	⊙
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....	C	0	35.2	4	92	St	0	0	7	⊙	5	—	—	—	—	⊙
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente encoberto. Estado do tempo: ⊙ Bom. ⊕ nublado. ⊗ encoberto. ≡ nevoeiro. ☉ chuva. ☼ névoa seca. ☂ chuviscos. ❄ neve. ▽ pancadas. ⚡ trovoadas com relâmpagos. ⚡ relâmpagos. □ geada. ⬆ orvalho. ➡ ventania. ▼ granizos. — arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do solo: — Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador em todo o período, com chuvas, à noite e hoje. A temperatura declinou, acentuadamente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram máxima 21.2 e mínima 13.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 20.2 e mínima 13.8, respectivamente, às 10 horas e 20 minutos. Os ventos predominaram de S a E, com rajadas bastante frescas, atingindo a maior a 13.66, às 10 horas e 45 minutos, de SSW.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse por não terem chegado em tempo os informes meteorológicos.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi encoberto com chuvas no Estado do Rio e nublado nos demais Estados, com chuvas em Juiz de Fora às 9 horas era nublado com chuvas esparsas. Predominaram os ventos do quadrante S, com rajadas esparsas.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi nublado no Rio Grande e encoberto nos demais Estados. Hoje, pela manhã, era em geral nublado com chuvas em S. Paulo e Santos. Predominaram os ventos do quadrante S, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.2	18.0	24.4	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	20.0	16.5	—	Saenz Peña.....	20.6	19.2	8.4	Santa Cruz.....	18.7	—	21.1
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	20.0	19.2	26.5	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30	E	3	E	8	SE	10	SE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	13	ESE	10	ESE	9	ESE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	1.700 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX)	9.30																	
Bélo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	5	ESE	9	E	13	—	—	—	—	—	—	1.933 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX)	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).....	13.00																	
Santos (XX)	9.30																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	S	7	S	7	SE	4	SSE	2	N	2	W	6	W	10	—	—	4.500 ms.
Porto Alegre	9.30	SSE	4	SE	6	SE	6	ENE	7	ESE	4	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

10 de agosto de 1937..... 1.330.857\$700
10 de agosto de 1936..... 1.894.632\$000

Receita mensal:

De 1 de agosto a 10 de agosto de 1937..... 15.640.493\$200
De 1 de agosto a 10 de agosto de 1936..... 11.151.495\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 4.488.997\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1937..... 288.292.468\$800
De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1936..... 256.890.982\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 31.401.486\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusiva depósitos

Arrecadada de 2 a 10 de agosto de 1937..... 3.559.897\$600
Em 11 de agosto de 1937..... 1.181.518\$300

Total..... 9.784.915\$900
Em igual período de 1936..... 8.538.444\$200

Diferença para mais em 1937.. 1.246.801\$700

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de agosto de 1937..... 208.042.897\$100
Em igual período de 1936..... 194.130.418\$100

Diferença para mais em 1937.. 13.912.479\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 7 de agosto de 1937..... 4.980.082\$400
Em 8 de agosto de 1937..... 797.166\$800

Total..... 5.777.249\$200
Em igual período de 1936..... 5.788.056\$400

Diferença para menos em 1937.. 10.809\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de agosto de 1937.. 152.970.456\$900
Em igual período de 1936..... 136.057.034\$700

Diferença para mais em 1937.. 16.913.422\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 7 de agosto de 1937..... 4.957.663\$900
Em 8 de agosto de 1937..... 793.128\$300

Total..... 5.750.792\$200
Em igual período de 1936..... 5.217.860\$000

Diferença para mais em 1937.. 532.932\$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

29 de julho de 1937..... 503.720\$100
29 de julho de 1936..... 120.868\$600

Receita mensal:

De 1 de julho a 29 de julho de 1937..... 5.758.577\$800
De 1 de julho a 29 de julho de 1936..... 4.291.434\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 1.467.143\$100

Receita global:

De 1 de janeiro a 29 de julho de 1937..... 40.055.753\$200
De 1 de janeiro a 29 de julho de 1936..... 31.580.845\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 8.474.908\$200

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

30 de julho de 1937..... 653.448\$300
30 de julho de 1936..... 217.985\$000

Receita mensal:

De 1 de julho a 30 de julho de 1937..... 6.414.026\$100
De 1 de julho a 30 de julho de 1936..... 4.509.419\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 1.904.606\$400

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de julho de 1937..... 40.711.201\$500
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1936..... 31.798.820\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 8.912.371\$500

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

31 de julho de 1937..... 7.000\$100
31 de julho de 1936..... 108.735\$800

Receita mensal:

De 1 de julho a 31 de julho de 1937..... 6.421.026\$200
De 1 de julho a 31 de julho de 1936..... 4.618.155\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 1.802.870\$700

Receita global:

De 1 de janeiro a 31 de julho de 1937..... 40.718.201\$600
De 1 de janeiro a 31 de julho de 1936..... 31.907.565\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 8.810.635\$800

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

2 de agosto de 1937..... 210.549\$700
2 de agosto de 1936..... 69.951\$300

Receita mensal:

De 1 de agosto a 2 de agosto de 1937..... 210.549\$700
De 1 de agosto a 2 de agosto de 1937..... 132.827\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 77.722\$300

Receita global:

De 1 de janeiro a 2 de agosto de 1937.....	40.932:751\$300
De 1 de janeiro a 2 de agosto de 1936.....	32.040:393\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937..	8.883:358\$100

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

3 de agosto de 1937.....	157:129\$000
3 de agosto de 1936.....	Não houve

Receita mensal:

De 2 de agosto a 3 de agosto de 1937.....	567:379\$000
De 2 de agosto a 3 de agosto de 1936.....	132:827\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937..	234:552\$500

Receita global:

De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1937.....	41.083:881\$100
De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1936.....	32.040:393\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937..	9.043:488\$100

Florina	8\$300
Zloty	2\$992
Corôa tcheca-slováquia	8600

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — **Ary de Almeida e Silva**,
sindico.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	774\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.....	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	811\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	375\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	762\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930) ..	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932) ..	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 %, (1937)...	900\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	156\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) ..	192\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	163\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.511)....	700\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)...	703\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	148\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	179\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	93\$500
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	110\$000
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.....	191\$500
Uniformizadas do J. de S. Paulo, de 1:000\$, 8 %, port...	925\$000

Ações de bancos:

Portuguez do Brasil, port.....	97\$000
Brasil	380\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.....	250\$000
----------------------------	----------

Debentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	202\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — **Ary de Almeida e Silva**,
sindico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical
dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Dia 10 de agosto de 1937

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	57\$371	74\$812
Paris	—	\$565
Itália	—	\$595

Alemanha:

Reichsmark	—	6\$014
Reisemark	—	\$6972
Verrechnungsmark	3\$551	5000
Unterstützungsmark	—	2\$982
Portugal	—	\$606

Belgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$533
Espanha	—	—
Suissa	—	3\$150
Suécia	—	—
Noruega	—	3\$310
Dinamarca	—	\$525
Tcheco-Slováquia	—	—
Nova York	11\$350	15\$002
Montevideo	—	8\$727
Buenos Aires (pêso papel).....	—	4\$560
Holanda	—	8\$280
Japão	—	4\$378
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	2\$845
Chile	—	—

Moedas

Libra	75\$216
Dolar	15\$117
Franc	\$590
Escudo	\$708
Pêso argentino	4\$521
Pêso uruguaio	8\$609
Reichsmark	4\$288
Libra	\$742

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 3 do corrente, página 13.368

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 7 do corrente mês, página n. 16.749

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial do dia 10 do corrente mês, pag. 16.837

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio III da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Coiaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.832, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — **Honório Saraiva do Amaral**, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio V da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.829, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio IV da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.831, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio n. 66 A, da rua Daniel Carneiro (ou seu representante legal) convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.077, expedido em 9 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 4 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio I da rua Daniel Carneiro n. 66 A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.834, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 5 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Maria Lage, proprietária do prédio situado à rua Guineza n. 55 (ou seu representante legal) convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração número 269, lavrado em 1 de julho de 1937, por ter permitido a ocupação do aludido prédio sem prévia autorização desse Centro de Saúde.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 4 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio II da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.833, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 7 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio VI da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.830, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Obras

Acha-se aberta este Serviço, até o dia 16 do corrente a concorrência administrativa para obras de reparos na ponte do elevador do Observatório Nacional.

Em 11 de agosto de 1937. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

Diretoria do Domínio da União**ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL N. 59.**

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m²,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m²,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011-3-8-37-650\$800-29 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 267.195 — Impressos.

N. 413.159 — Cobre eletrolítico.

Rio, 11 de agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 115.084/090 — Drogas.

N. 122.102 — Pé dermatoscópio Reichert.

N. 242.229/30-A — Fio p/campainha e fio de cobre.

- N. 242.235 — Colchão e travessão.
 N. 418.060/061 — Material de expediente.
 N. 419.403/407-A — Drogas.
 N. 419.671/72-A — Material de expediente.
 N. 419.721 — Termômetros, etc.
 N. 419.722 — Botijão de aço.
 N. 419.726 — Film para Raio X.
 N. 419.728 — Tecido.
 N. 419.732 — Material fotográfico.
 N. 419.770 — Gás, oxigênio, etc.
 N. 918.137 — Cabo de aço.
 N. 904.763/64 — Compressor de ar.

Rio, 11 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 419.727 — Lisofórmio puro, etc.
 N. 419.930/731 — Drogas, etc.
 N. 419.768/69 — Produtos químicos.
 N. 419.771 — Empôla de fisiocrisina.
 N. 419.774 — Empôla de Iodobisman, etc.

Rio, 11 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 419.708/709 — Drogas, etc.
 N. 419.729 — Material para farmácia.
 N. 419.733/734 — Produtos químicos.
 N. 419.772/773 — Empôlas (injeções).

Rio, 11 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 419.956/59-A — Material de expediente.
 N. 419.710/712 — Produtos químicos, etc.
 N. 419.723/725 — Farmácia.

Rio, 11 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 109.027/028 — Mat. p/serviço de águas.

Rio, 11 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado Jacob João, estabelecido à estrada Taquara n. 13, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 35.355, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado Francisco Pinto, estabelecido à rua dos Araújo n. 73 A, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 35.556, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e a forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, ficam intimados R. Amorim & Irmão, estabelecido à rua Leopoldo n. 143, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 35.559, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimada Maria Teles, estabelecida à estrada Intendente Magalhães n. 3.486, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos no processo n. 35.889, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado Benjamin Antônio, estabelecido à rua do Rezende n. 129, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.527, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, ficam intimados Tavares & Leal, estabelecido à rua do Lavradio n. 132, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.535, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado José Reis de Carvalho, estabelecido à rua do Lavradio n. 129, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.536, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, ficam intimados David Tavares e Antônio Vicente de Almeida, estabelecidos à rua Jardim Zoológico n. 38, a comparecerem a esta Sub-Diretoria, afim de prestarem esclarecimentos sobre o processo n. 36.935, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado Bento Miranda, estabelecido à rua Ferreira Pontes número 88, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimento sobre o processo número 36.937, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937.—*Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimada Fábrica de Sabão Limitada, estabelecida à rua Luís Barbosa número 150, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 36.941, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937.—*Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado Arlusto Nunes, estabelecido à rua Teodoro da Silva número 464, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 36.956, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937.—*Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado João Magalhães, estabelecido à rua Major Avila número 169, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 36.957, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937.—*Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado Delfim de Oliveira Lobo, estabelecido à rua Jorge Rudge número 84, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 36.961, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937.—*Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intima José Cardoso da Silva Moura, estabelecido à rua Petrocochino n. 37-A, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 36.966, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de agosto de 1937.—*Bueno Brandão*, sub-diretor.

Câmara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 17 de julho findo, o corretor de fundos públicos desta praça, Sr. Antonio Vaz de Carvalho Júnior, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis meses, con-

forme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Juvenal de Queiroz Vieira, secretário da Câmara Sindical, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 5.966 — 11-8-937 — 183\$600 — 10 véses).

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazém n. 8 — Navio norueguês "Cometa", atracado em 4 de agosto de 1937:

- 1 bobina, marca CF—U7, n. 2.433, pesando 160 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.370, pesando 168 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.338, pesando 172 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.455, pesando 168 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.025, pesando 360 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 1.828, pesando 464 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.187, pesando 340 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 1909, pesando 467 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 1.753, pesando 490 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 1.699, pesando 487 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 1.731, pesando 487 quilos, idem.
- 1 dita, idem JB — TJC, n. 719, pesando 604 quilos, idem.
- 1 dita, idem U4 — CF, n. 788, pesando 292 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 747, pesando 430 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 785, pesando 288 quilos, idem.
- 1 dita, idem T Janer & Cia 582 OO, n. 82, pesando 545 quilos, idem.

- 1 dita, idem, idem, n. 9, pesando 590 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 74, pesando 590 quilos, idem.

Armazém n. 4 — Navio nacional "Bagé", atracado em 2 de agosto de 1937:

- 1 caixa, marca CI & C, n. 22, pesando 19 quilos, repregada.
- 1 amarrados de cobre, idem Rio — Antunes, avariados.
- 1 saco, idem SP & C, n. 403, pesando 11 quilos, rôto.
- 1 caixa, idem SS & Child, n. 268, pesando 45 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, idem, n. 709, pesando 50 quilos, repregada.
- 1 avariada.
- 1 dita, idem LO, n. 1.500, pesando 250 quilos, repregada.
- 1 dita, idem MOC, n. 5.000, pesando 233 quilos, idem.
- 1 dita, idem BM — 186 — C, n. 37, pesando 21 quilos, idem.
- 1 dita, idem Pátria, n. 194, pesando 20 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Navio nacional "Bagé", atracado em 2 de agosto de 1937:

- 1 barril, marca Adega, n. 37, vasando.
- 1 dito, idem MP & C, n. 6, idem.
- 1 dito, idem PR & C, n. 3, idem.
- 1 dito, idem Russo, n. 11, idem.
- 1 ditos, idem Tome & C, ns. 20, 30, 6 e 36, idem.

Armazém n. 1 — Navio alemão "General Artigas", atracado em 1 de agosto de 1937:

- 1 caixa, marca AKC, n. 1.858, pesando 95 quilos, avariada.
- 1 dita, idem FB, n. 6.577, pesando 125 quilos, repregada.
- 1 dita, idem HSC, n. 777.003, pesando 60 quilos, idem.
- 1 dita, idem Osiris, n. 2.983, pesando 15 quilos, idem.

Armazém n. 3 — Navio holandês "Saaland", atracado em 3 de agosto de 1937:

- 1 volume, marca EMB, n. 523, pesando 65 quilos, avariado.
- 2 latas, idem LHC, n. 978.935, pesando 26 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, idem, n. 978.798, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 979.043, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 978.820, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 978.817, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dita, idem Mesex — CC XIV, n. 20, pesando 248 quilos, avariada.

1 engradado, idem SB & C, sem número, pesando 22 quilos, repregado.

- 1 caixa, idem S & A, n. 3.207, pesando 118 quilos, avariada.
- 2 barris, idem Una, ns. 56.900 e 56.967, avariados.
- 2 ditos, idem, idem, ns. 56.971 e 56.976, idem.
- 1 dito, idem, idem, n. 56.978, idem.
- 3 ditos, idem, idem, sem número, idem.
- 1 saco, idem Alberto, idem, pesando 69 quilos, rôto.
- 1 dito, idem A & S, idem, pesando 66 quilos, idem.
- 1 caixa, idem HS, n. 4.092, pesando 49 quilos, repregada.
- 1 dita, idem Macam, n. 6.573, pesando 24 quilos, avariada.
- 1 dita, idem Philips, n. 101.997, pesando 3 quilos, rôto.
- 1 dita, idem, idem, n. 6.949, pesando 3 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, PB, n. 14.773, pesando 80 quilos, idem.
- 1 dita, idem SA, n. 3.316, pesando 103 quilos.

Armazém n. 9 (Interno) — Navio americano "West. Columb", atracado em 2 de agosto de 1937:

- 1 cartão, marca For Capt. Hohenthal — C/o American Em. Bass, n. 16, pesando 14 quilos, rôto.
- 3 bobinas, marca O Jornal, ns. 105, 83 e 229, pesando 637, 637 e 637 quilos, avariadas.
- 1 dita, idem, idem, ns. 59, 226 e 34, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 112, 91 e 81, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 97, 69 e 626, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 130, 123 e 82, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 192, 125 e 132, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 80, 85 e 42, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 120, 89 e 119, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 116, 37 e 113, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 104, 98 e 191, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.
- 3 ditas, idem, idem, ns. 239, 95 e 219, pesando 637, 637 e 637 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Navio inglês "Avelona Star" atracado em 2 de agosto de 1937:

- 1 caixa, marca PLC, sem número, pesando 66 quilos, repregada.
- 1 dita, idem LAB, idem, pesando 66 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, idem, pesando 60 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Navio inglês "Avelona Star", atracado em 2 de agosto de 1937:

- 1 caixa, marca Emilio Althaus (embarcada do Chile), n. 7, pesando 9 quilos, repregada.
- 1 saco, idem Japão, n. 6, pesando 50 quilos, rôto.
- 1 dito, idem SRC, n. 37, pesando 62 quilos, idem.
- 1 dito, idem, SMI n. 3, pesando 57 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, n. 49, pesando 48 quilos, idem.
- 1 dito, idem TJ, n. 89, pesando 42 quilos, idem.
- 1 caixa, idem Marwick, n. 143, pesando 59 quilos, repregada.
- 1 caixa, idem Dr. Manoel Arroyo, ministro de Guatemala, sem número, pesando 85 quilos, avariada.

Alfândega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

ESCOLA DAS ARMAS — GRUPO ESCOLA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicada no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, página 16.220.

Diretoria de Intendência da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.804.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.804.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º DISTRITO — ENGENHO VELHO

Praça da Bandeira n. 74

Retificação ao edital do alistamento total do ano de 1937, publicado no *Diário Oficial*, suplemento n. 163, de 20 de julho de 1937:

Classe de 1917

- 5. Dilo Alves de Moura, filho de Manuel Alves de Moura
- 6. Enio, filho Iraci Diniz.

Classe de 1916

- 52. Vitorino Batista, filho de João Batista.

Classe de 1913

- 15. Joselino Pereira de Oliveira, filho de Décio Pereira.

Capital Federal, 11 de agosto de 1937. — Hercílio Garcia de Mello, presidente.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Serviço, faço público que, no dia 26 do corrente, às 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para construção de dois escadotes e reparos na lancha "Amazonas", de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, sob as seguintes condições:

A) As propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo, além da especificação dos serviços a executar, o preço por extenso e algarismos, sendo a primeira via selada com estampilha federal do valor de 1\$000, por folha ou fração de folha de 0,33 x 0,22 e com o respectivo selo de educação e saúde.

B) Os proponentes deverão apresentar em outra sobre-carta, requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração e acompanhado dos documentos em original ou certidão, que provem:

1º, haver pago, nas épocas estabelecidas, como negociantes dos artigos de que faz objeto o presente edital, os impostos federais e municipais relativos ao último semestre vencido, a saber:

I, imposto de indústrias e profissões;

II, imposto de renda relativo ao exercício anterior, ou certidão negativa da respectiva delegacia;

III, imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro ou patente de que trata o art. 8º do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1925);

IV, licença da Prefeitura, referente ao ramo de negócio do artigo que pretende fornecer;

V, certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

2º, ser negociante matriculado, constituindo prova:

I, contrato social, em original ou certidão passada por tabelião ou pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, quando for firma coletiva;

II, declaração do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, quando for firma individual;

4º, estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

5º, estar legalmente autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (*Diário Oficial* que publicou o decreto);

6º, certidão de haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, no caso de já ter sido fornecedora;

C) Os proponentes deverão entregar, conjuntamente com os documentos de idoneidade, o título que prove ter caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), como garantia da fiel execução do serviço. Esta caução será restituída ao interessado, cuja idoneidade não ficar provada ou aos que não lograrem a adjudicação do serviço, logo que for aprovada a concorrência;

D) O material empregado na construção dos dois escadotes e nos reparos da lancha, deverá ser todo de primeira qualidade e sem defeitos.

E) O prazo máximo para a entrega do serviço da lancha, completo, e dos escadotes, será de 30 (trinta) dias.

F) Ao proponente que deixar de obedecer ao estipulado na alínea E) será, salvo caso de força maior devidamente comprovado, imposta a multa de 10 % sobre o valor total do serviço. Neste caso, a administração marcará novo prazo e no caso de reincidência a multa será imposta no dobro. As multas serão descontadas da caução, que deverá ser imediatamente recompletada.

G) Em igualdade de condições caberá a execução do serviço ao proponente que oferecer maior redução de preços: se continuar o empate ao proponente nacional e se, ainda assim, permanecer a igualdade de preços, proceder-se-á a sorteio.

H) Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem redução sobre proposta mais vantajosa.

I) As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

J) Fica reservado à administração o direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional.

K) As discriminações técnicas e administrativas dos trabalhos a serem executados na lancha "Amazonas" e de construção dos dois escadotes, são as seguintes:

a) — lancha "Amazonas"

Fundo e costado: Desferrar, repregar e encavilhar; Substituir as tábuas em mau estado, transpassando os topos um dos ouaros, no mínimo 8 (três) cheios; os vergalhões de BB e BR; a tabica na roda de pópa; os corrimões de BB e BR inclusive a volta na pópa e adaptar escápulas de metal fundido. Calafeto geral, sendo o fundo com três (3) estopas alcatroadas — betumar, forrar com algodão, colocar o cobre (folha de 1,20 x 14" x 18 onças), pregá-los com balmazes de cobre doce de 3/4" e reparar a roda de pópa.

Convez: Substituir o convéz na altura de BB e BR e onde for necessário; as meias latas de BB e BR; os estrados das casas da máquina e caldeira; as escadas das mesmas, sendo em madeira e ferro, respectivamente; a madeira da tolda que for necessária; lona e bam-

binelas da mesma e caixa dos fardos. Calafeto do convez com três (3) fios de algodão, coberto com betume as costuras. Reparos gerais: nas casas da máquina e caldeira; na gaiuta de proa e casa do leme; nas guarnições: nos bancos de pópa para passageiros e no aparelho do leme, inclusive machos e fêmeas.

Porão: Substituir várias cavernas, o fôrro que estiver em mau estado, os jagentes das casas da máquina e caldeira, se necessário fôr, encavilhando para o fundo e cravando-os com arruelas de cobre; o fixo do mancal de escora; as carvoeiras, forrando-as com folha de cobre doce; os armários.

Reparos gerais: nos tanques, beliche, estrado do mesmo e paiol. Forrar com chumbo lençol o lugar que recebe a caldeira.

Construção de: pintura geral e envernizamento, novos, e de acordo com as instruções da administração do Serviço.

Substituir ainda: todas as ferragens internas e externas, de metal amarelo fundido e recravação geral nas que possam ser aproveitadas, enfim, tudo que no decorrer da obra fôr necessário.

Accessórios: Confecção de uma caixa de madeira para talha d'agua, dois (2) paus para bandeira, duas (2) varas para croques e todos os xadrezes.

Conclusão: Todo material a ser empregado deverá ser de primeira qualidade e sem defeito, como seja: peroba do campo, cedro e pinho de pé americano. Pregação: deverá ser de pregos de metal fundido e cobre; vergalhões e arruelas do mesmo material; parafusos de metal, não podendo ser empregado material de ferro, a não ser nas carvoeiras e tanques.

Mão de obra: Deverá ser perfeita.

b) Escaleres

Dimensões: Comprimento: E. P. — 11m,20; boca — 2m,80 e altura — 1m,15.

Material a empregar: Quilha — de peroba do campo; sobre-quilha — idem, idem; Roda de proa — idem, idem (volta natural); Cadaste ré — idem, idem (volta natural); Painel — idem, idem; Coral — idem, idem (que não tenha branco); Cavername dobrado (volta natural) — de peroba do campo ou camará (que não tenha branco); Resbordo — de peroba do campo (que não tenha branco); Contra-resbordo — idem, idem (que não tenha branco); Cinta — idem, idem, idem; Contra-cinta — idem, idem, idem; Taboado — idem, idem, ou tapinhoan (que não tenha branco); Escôas — idem, idem (que não tenha branco); Contra-escôas — idem, idem, idem; Dormentes — idem, idem, idem; Contra-dormentes — idem, idem, idem; Fôrro — idem, idem — para receber a tabica; Tabicas — idem, idem (que não tenha branco); Boçardas — idem, idem, idem (curva natural); Bancadas e boncos — idem, idem, idem; Espelho da bancada — idem, idem; Castello — idem, idem; Guarda-patrão — idem, idem; Leme e cana — idem, idem; Barrotes — idem, idem; Paneiros de pinho de Riga; Remos — de peroba do campo; Paus para oido — idem, idem; Toletes — de metal; Curvas nos bancos — de metal fundido; firmes, sendo cravados; Chapa da roda de proa — de metal fundido (traspacando a escarva da roda); Chapa do cadaste — de metal fundido (traspacado); Fêmea e macho — idem, idem; Chunaceia — idem, idem (aparafuzadas); Gato para rebouque no casco a proa.

Observações gerais: Na pregação deverá ser empregado metal e pregos de cobre doce; todo o taboado do costado deverá ser encavilhado a vergalhões de cobre doce e cravados internamente com arruelas de metal ou cobre, de acordo com a técnica; calafetado e breado, depois colocar algodão (pano e bren), afim de receber o cobre doce, em folhas de 1,20 x 14" x 18 onças, sendo as mesmas, pregadas com alavanzas de cobre doce de 1/2". Todo o material a ser empregado, deverá, antes, ser totalmente pintado, depois de ser examinado peloiscal das obras, e ainda, ser perfeito, de 1ª qualidade, inclusive a mão de obras.

L) As propostas serão apresentadas, uma para os trabalhos da ancha e outra para a construção dos escaleres.

M) Para quaisquer informações, poderão os interessados dirigir-se à Secretaria deste Serviço, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 10 de agosto de 1937. — José Ribeiro dos Santos, 1º tenente, secretário.

Escola Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA VENDA DE AUTOMÓVEL.

De ordem Sr. coronel-presidente do C. A., acham-se à venda dois automóveis, sendo um mauto ambulância "Citroen" e um "Buick" e cinco logares.

Os interessados poderão ver os citados automóveis e apresentar propostas, mediante entendimento com o capitão almoxarife desta escola.

As propostas deverão ser apresentadas até às 15 horas do dia 9 do corrente.

Quartel em Realengo, 11 de agosto de 1937. — Capitão, Othon Abral da Silveira, secretário do C. A.

Primeiro Batalhão de Caçadores

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do senhor coronel comandante deste batalhão e presidente do Conselho de Administração desta unidade, faço saber a quem possa interessar, que a partir da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial", até o dia 26 de agosto do corrente ano, fica aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, abaixo declarados, durante o segundo semestre do ano de 1937:

Grupo 1 — Artigos de expediente, material de ensino para a Escola Regimental e material de desenho.

Grupo 2 — Artigos para limpeza e conservação do armamento (estopas, óleos, kaol, querosene, antióxido, tijolo, cordão, lixa fina, etc.)

Grupo 3 — Artigos de limpeza, asseio e higiene dos imóveis.

Grupo 4 — Couros, material e ferramentas para oficinas de coureiro e sapateiro.

Grupo 5 — Combustíveis e lubrificantes para viaturas (alcool motor, gasolina, querosene, graxa, óleo para motor, óleo para diferencial, etc.)

Grupo 6 — Ferragens e material para construção e conservação dos imóveis (tintas, óleos, vernizes, material para calafiação e pinturas, cimentos, cal, tijolos, mosaicos, etc.)

Grupo 7 — Ferramentas para oficinas de mecânico, serralheiro, ferreiro, torneiro, carpinteiro, etc.)

Grupo 8 — Forragem (alfafa, milho, aveia, sal grosso e verdêjo).

Grupo 9 — Louças, material do rancho e de cozinha.

Grupo 10 — Material de eletricidade (lâmpadas, fios, isoladores, interruptores, etc., etc.)

Grupo 11 — Material de transporte (pneumáticos, câmaras de ar para automóveis e caminhões, nacionais e estrangeiros.)

Grupo 12 — Madeiras, sarrafos, táboas, pranchões, etc., de pinho, peroba, canela, etc.)

Grupo 13 — Material, ferramenta e acessórios para ferragem dos animais.

Grupo 14 — Material de sports (roupas, calções, camisas e material em geral.)

Grupo 15 — Móveis (mesas, bureaux, escrivaninhas, cadeiras para escritório e para o rancho das praças, armários para praças e para arquivo), máquinas de escrever, de calcular, etc.

Grupo 16 — Medicamentos, drogas, material de penso, vasilhames para farmácia, etc.

Grupo 17 — Peças e sobressalentes para automóveis e caminhões (Dodge, Ford e Chevrolet.)

Grupo 18 — Roupas de cama, pijamas, chinelos, aventais, macacões, colchões e travesseiros de capim e de crina vegetal e camas "Patente", tudo para solteiro.

A concorrência obedecerá às condições estipuladas nas cláusulas seguintes, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e respectivo regulamento.

I — Os requerimentos dos interessados (selados com estampilhas federais e selo de Educação), deverão ser dirigidos ao senhor coronel presidente do Conselho de Administração do Batalhão e entregues na Secretaria desta unidade até o dia 24 de agosto do corrente ano.

Nesses requerimentos, os interessados mencionarão os artigos em que desejarem concorrer, e anexarão os documentos comprobatórios de idoneidade, que são os seguintes:

a) quitação de impostos federais e municipais (primeiro semestre de 1937);

b) quitação de imposto sobre a renda;

c) contrato social competentemente registrado na Junta Comercial ou prova equivalente de se achar a firma constituída legalmente, quando se tratar de sociedade anônima;

d) certidão negativa de pagamento do imposto de indústria e profissão e certidão do Ministério do Trabalho, por onde se possa constatar a existência de dois terços de empregados brasileiros;

e) certificado ou informação oficial de haver a firma cumprido os seus compromissos no ano de 1937 com relação a fornecimentos ou ajustes com a União, se fôr o caso;

II — Os concorrentes inscritos deverão apresentar suas propostas de fornecimentos em duas vias, sendo a primeira selada com estampilhas federais no valor de 1\$000 por folha e selo de Educação, endereçadas ao senhor presidente do Conselho de Administração desta unidade, ou entregues na Secretaria, das 7 às 16 horas até o dia 24 de agosto próximo, em envelopes fechados e lacrados, trazendo nas sobrecartas a indicação dos artigos e nome do proponente, que ficará, em consequência, sujeito às condições estipuladas no presente edital.

III — As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas às 14 horas do dia 24 de agosto próximo, em sessão especial do Conselho de Administração e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quais serão rubricadas não só pelos membros do conselho, mas também pelos proponentes que estiverem presentes.

IV — Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos, nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preços entre duas firmas ou mais, será procedida a uma nova concorrência entre ellas, versando sobre o maior.

abatimento feito sobre os preços empatados. Se, porém, nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

V — Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas, nem tampouco oferecer vantagens não previstas neste edital.

Também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no comércio. Por outra parte, fica estabelecido que esta concorrência poderá ser anulada, total ou parcialmente, desde que acarrete prejuízos para o Estado.

VI — Os proponentes cujos preços forem preferidos, ficam obrigados a entregar os artigos pedidos de acordo com as amostras existentes no Almoxarifado do Batalhão e especificados nessa repartição.

VII — As despesas de transportes dos artigos pedidos correrão sempre por conta dos respectivos fornecedores.

VIII — Em caso algum o fornecedor contemplado poderá deixar de atender aos pedidos que lhes forem feitos, sob pena de acarretar com a diferença de preço verificada na aquisição direta no comércio, ficando, além disso, anulados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

IX — Os fornecedores ficam obrigados a retirar do batalhão os artigos recusados pela comissão de recebimento, dentro do prazo de seis dias, contados da data da notificação. Findo esse prazo, sem que tenham sido retirados, os artigos recusados terão o destino previsto na lei.

X — As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso. No caso de dúvida, prevalecerão os preços escriptos por extenso.

XI — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extraídas em duas vias, seladas conforme a lei do selo em vigor. O pagamento das mesmas será efetuado na Tesouraria deste batalhão, logo após o preenchimento das formalidades regulamentares.

XII — Os artigos deverão entrar dentro dos prazos estipulados nos respectivos pedidos, sendo aplicadas, para os faltosos, as disposições da cláusula VIII do presente edital. — *Wallenstein Teixeira de Mendonça*, capitão, secretário do C. A., capitão ajudante.

Relação discriminativa dos artigos a que se refere o presente edital, por ordem de grupos:

Grupo 1

Alfinetes de latão, caixa de 100 gramas, caixa
Almofada n. 1 para carimbo, uma.
Almofada n. 2, para carimbo, uma.
Barbante pardo novelo de 400 gramas, novelo.
Barbante branco 6/8, novelo de 400 gramas, novelo.
Brochuras tipo almasso, 0/50 fls., uma.
Blocos de memorandum timbrados, um.
Brochuras com 100 folhas, almasso, uma.
Blocos de papel aspero de 1/4, um.
Idem, de papel aspero de 1/2, um.
Borrachas tipo 6.588, "Pelikan", dKzia.
Borracha pelikan V. B. G., 40, dúzia.
Borracha Faber 6.586, para máquina de escrever, uma.
Borracha Vénus para desenho, uma.
Bobina de 6,05, para máquina de calcular, uma.
Blocos de folhinha para meza, um.
Caderno Andorinha n. 2 0/10 folhas, cer.
Caneta de madeira envernizada, uma.
Carimbo de borracha, m2.
Capas de cartolina para balancete, cento.
Carbono Helisa, caixa.
Clips us. 1, 2 e 3, caixa.
Carbono de 0,66 x 0,44, folha.
Escôva para quadros negros, uma.
Encardenação de boletins do Exército, semestre
Espetos para parede sem base, um.
Elasticas — caixa com uma onça caixa.
Fita Helios, para máquina de escrever, uma.
Fita Pelikan, para máquina de escrever, uma.
Fita para máquina de calcular Original Odner, uma.
Goma arabica em pedra, quillo.
Goma arabica liquida, litro.
Giz branco, caixa.
Giz de cores, caixa, caixa.
Indice formato almasso com 50 folhas, um.
Laere em bastão, dúzia.
Lápis tinta Apollo, dúzia.
Lápis Triunfo, dúzia.
Linha tipos, um.
Lápis de cores Faber — caixa com 12 lápis, caixa.
Lápis de cores Apollo para desenho, um.
Livros em branco — Formato almasso — 150 fls., um.
Livros em branco — Format. almasso — 200 fls., um.
Livros em branco — formato almasso — 100 fls., um.
Lousas, uma.
Lápis para lousa, um

Lápis Faber n. 1 e 2, dúzia.
Lápis de carpinteiro — 605 — Faber, dúzia.
Lápis bi-color 736 — Faber, dúzia.
Lápis vermelho Faber 700, dúzia.
Mata borrão de 80 libras — branco, folha.
Mata borrão de 120 libras, branco, folha.
Mão dourada para prender papeis, uma.
Pasta Slida, uma.
Pasta Del n. 3, uma.
Papél preto lustrosa para alvo (preta), folha.
Perfurador de papeis, um.
Papél milímetros de "Snuleior 106 — 1/4", rolo.
Idem, vegetal, idem, 627 x 1/4, rolo.
Papél manilha pardo 0/1, 1,20 x 0,90, folha.
Papél hectográfico tipo marujo, caixa.
Pasta para papeis, cartolina, uma.
Papél de música com 12 pontas, grammas, resma.
Papél quadriculado 1,12 x 0,76, folha.
Papél Castid m. 56, rolo.
Papél Kraft — para embrulho, caderno.
Papél para cópia de boletim, milheiro.
Idem, idem, á máquina, milheiro.
Idem, officio, milheiro.
Papél grosso para alvo, cento.
Idem, lustroso, para alvo, cento.
Idem, Holanda, caderno.
Papél almasso pautado — 7 quilos, resma.
Idem, idem, sem pauta — 7 quilos, resma.
Penas Hymalaia n. 12, caixa.
Penas Mallat n. 12, caixa.
Penas n. 2, caixa.
Papél couché — formato máquina, milheiro.
Raspadeira Solinger com cabo de osso, uma.
Régua de madeira com escala de 0,60, uma.
Régua de ebonite de . 60, uma.
Tinteiro de vidro, com tampa, um.
Tinta Nankin, vidro de 100 grs., um.
Talões para empenho, um.
Tinta Sardinha azul-preta, litro.
Tinta vermelha Sardinha, litro.
Tinta Pelikan, para carimbo, vidro 100 grs., vidro.
Vale de rações, milheiro.
Grampos, S., 32, 33, 34, 35, 56, 57 58; caixa.

Grupo 2

Antioxido, quillo.
Azeite peixe, quillo.
Cordel de linho de 4 m. m., quillo.
Estopa brancas de 1, quillo.
Idem, de cor, quillo.
Kao, litro.
Querozena, litro.
Óleo de relojoeiro, quillo.
Lixa de esmeril — diversos números, folha.
Tijolo de arcar, pau.

Grupo 3

Alcool de 40° em litros, litro.
Alcool de 40° em toneis de 100 litros, litro.
Balde de zinco n. 14, um.
Creolina em lata, lata.
Idem, á granel, litro.
Escôva de cabelo 0/22 furos, uma.
Espanador de penas, um.
Escôva de esfregar soalho, uma.
Tachas brancas, quillo.
Tachas de latão, quillo.
Tachas 0,1, 1/2, 2 1/2, libra.

Grupo 4

Alcool motor, litro.
Graxa Patente, quillo.
Graxa do Rio Grande, em hexiga, quillo.
Basolina, litro.
Óleo para motor, litro.
Óleo para diferencial (marmelada), litro.
Óleo para lamparina, litro.
Óleo hidráulico, litro.
Óleo para caldeira, tonelada.

Grupo 5

Acido muriático, litro.
Alcool de 36 graus, litro.
Água sanitária, garrafa.
Água-rás Pratt, quillo.
Água-rás Petroras, quillo.
Água-rás oleo-rás, quillo.
Arame de ferro galvanizado n. 16, quillo.

Idem n. 18, quilo.
 Idem n. 20, quilo.
 Idem n. 22, quilo.
 Almagre em pó, quilo.
 Alumínio em pó, quilo.
 Alvaide Ville-Montagne, quilo.
 Anarelo cromo, quilo.
 Azul R. U., quilo.
 Azul da Prússia, quilo.
 Azul comum, quilo.
 Areia grossa, metro cubico.
 Areia fina, metro cubico.
 Azulejo branco nacional de 1", 15 x 15, metro quadrado.
 Idem idem Pattit Nacional, metro quadrado.
 Idem idem estrangeiro, metro quadrado.
 Argola de ferro galvanizado de 1", uma.
 Amianto em folha, quilo.
 Arestas de ferro (diversos tamanhos), quilo.
 Agulha de coser saco, uma.
 Anuela de ferro (diversas bitolas), quilo.
 Arame farpado de quatro farpas, rolo de 40, um.
 Algrabas de ferro (diversos tamanhos), uma.
 Bicu, quilo.
 Betúvia, quilo.
 Brocha para caiação (diversos tamanhos), quilo.
 Brochas A. I., de ns. 8 a 18, uma.
 Bordo de ferro galvanizado de 10" de boca, um.
 Idem idem de 14" de boca, um.
 Idem idem de 16" de boca, um.
 Baldes de madeira compensada, um.
 Batumadeiras (diversas larguras), uma.
 Bainhas de cobre (diversas dimensões), quilo.
 Idem de ferro, quilo.
 Idem de metal amarelo, quilo.
 Dissolvente para purpurina, litro.
 Es. ovão para encerrar soalho n. 2, um.
 Escova para encerrar soalho n. 1, uma.
 Escova para encerrar soalho n. 2, uma.
 Estopa em corda, quilo.
 Flanela, quilo.
 Inseticida, galão.
 Potassa, quilo.
 Palla de aço, diversos números, pacote.
 Rôdo de borfacha, um.
 Soda cáustica, quilo.
 Sabão virgem, quilo.
 Sabão especial, quilo.
 Sabão português, quilo.
 Saponácio, pau.
 Saponácio em pó, lata.
 Vassourinhas para pia, uma.
 Vassourador com cabo, um.
 Vassouras de piassava com 22 furos, uma.
 Vassouras de piassava com 45 furos, uma.
 Vassouras Gari, uma.
 Cera para soalho, lata grande, lata.
 Cera para soalho, lata pequena, lata.
 Depósito para lixo n. 5, um.

Grupo 4

Atalado de 1", pé quadrado.
 Agulha para máquina ns. 2 e 3, papel.
 Agulha para máquina Pfaff, papel.
 Agulha para máquina Singer, papel.
 Bolas de cera Enigma, dúzia.
 Botões rápidos, caixa.
 Botões de pressão, dúzia.
 Cordas de 1, onça.
 Couro de porco, pé quadrado.
 Cera virgem, quilo.
 Cimento Nulime, litro.
 Cerol, quilo.
 Crepon Krambock, quilo.
 Crepon de 1", quilo.
 Crepon de 2", quilo.
 Fio branco C. A. 5, maço.
 Fio Fox n. 5, maço.
 Folha de lixa, folha.
 Facas nacionais, tipo A, uma.
 Fio patente Ullatrehima, mais de 1/2nk, maço.
 Grças nacionais, uma.
 Linha de linho, carretel.
 Linha P. B. M., carretel.
 Ponta de Paris, quilo.
 Preparado Enigma, litro.
 Pasta preta para calçado, quilo.
 Rebites de cobre, quilo.
 Soveas tortas e retas, dúzia.
 Seta do Rio Grande, metro quadrado.
 Seta engraxada de 1", quilo.
 Seta engraxada de 2", quilo.

Brocas americanas para ferro (diversos diâmetros), uma.
 Cal virgem, quilo.
 Cal de marisco, quilo.
 Cal queimado, quilo.
 Cola para caiação, quilo.
 Capacho de coco (diversos tamanhos), um.
 Capacho de ferro (diversos tamanhos), um.
 Cola da Bafa, um.
 Corrente de metal para chuveiro, quilo.
 Colher de pedreiro (diversos tamanhos), uma.
 Cimento Nacional em saco, quilo.
 Cimento branco, quilo.
 Chapa de ferro galvanizada 2,00x1,00 (diversos ns.), quilo.
 Idem, idem, de cobre, quilo.
 Idem, idem, de ferro pretas, quilo.
 Chumbo em lençol, quilo.
 Cano de chumbo para água, 1 1/2", quilo.
 Idem, idem, 5/8", quilo.
 Idem, idem, 3/4", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 3/8", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 1/2", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 3/4", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 1", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 1 1/2", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 2", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 2 1/2", quilo.
 Cano de ferro galvanizado 3", quilo.
 Cano de descarga de 1 1/2", quilo.
 Curvas de 3", quilo.
 Canos galvanizado de 4", quilo.
 Chuveiro niquelado de 12" de diâmetro, um.
 Cabo de manilha de 1 1/2", de diâmetro, um.
 Corda de linha de 0,003, quilo.
 Corda de algodão para carga, quilo.
 Caixilhos com esquadrias para vão de 4,20x0,80, comuns, t.
 bascula, um.
 Idem, idem, para vão de 4,00 x 3,00, um.
 Idem, idem de 2,00 x 2,00, um.
 Idem idem, 2,00 x 2,00, um.
 Idem, idem 2,00 x 1,00, um.
 Idem de idem 4,00 x 1,00, um.
 Caixilhos de ferro tipo bascula; para vão de 4,20 x 80, um.
 Idem, idem de 4,00 x 3,00, um.
 Idem, idem, de 2,00 x 2,00, um.
 Idem, idem, de 2,00 x 1,00, um.
 Idem idem, de 4,00 x 1,00, um.
 Contra-pinos (diversas dimensões), grossa.
 Assentos para cadeira, dúzia.
 Anilina de diversas cores, para álcool, quilo.
 Duchas chuveiro, uma.
 Dobradiças de ferro (de diversas dimensões), par.
 Chave em bruto, uma.
 Espanador de penas n. 10, um.
 Estarho carneiro, quilo.
 Enxadas Jacaré de 3 libras, uma.
 Idem, idem 3 1/2, um.
 Extrato de Nogueira estrangeiro, quilo.
 Fechaduras Gorges, para porta, uma.
 Idem, idem, para armário (diversas dimensões), uma.
 Fêchos americanos para porta, um.
 Fêchos com orelha para porta, um.
 Ferro em vergalhão, redondo (diversas bitolas), quilo.
 Idem, idem, vergalhão quadrado, quilo.
 Ferro em barra chata (diversas bitolas), quilo.
 Folha de Lindes 2 x, folha.
 Idem idem 3 x, folha.
 Folha de zinco de 8 pés, uma.
 Gesso Crê Cavallo marinho, quilo.
 Goma laca de 1", quilo.
 Grampo para cerca, quilo.
 Limas triangulares (diversas dimensões), uma.
 Limas redondas (diversas dimensões), uma.
 Limas facas (diversas dimensões), uma.
 Limas quadradas (diversas dimensões), uma.
 Limas paralelas (diversas dimensões), uma.
 Limas grossas (diversas dimensões), uma.
 Lima meia cana (diversas dimensões), uma.
 Lima gorgos, uma.
 Lixa esmeril (diversas números), folha.
 Microrios de ferro esmaltados, um.
 Manilhas de 6", uma.
 Oleo de linhaça nacional Tigre, quilo.
 Oca comum, quilo.
 Oca lavada, quilo.
 Ouro em carta, quilo.
 Pó leve, quilo.
 Pó de sapato, quilo.
 Peneira de arame para sal, uma.
 Idem para areia, uma.
 Lavatório completo, um.

Oxido do ferro, quilo.
 Pedra de alvenaria, metro cúbico.
 Pedra britada (vários números), metro cúbico.
 Pó de pedra escura, metro cúbico.
 Idem claro, metro cúbico.
 Paralelepípedos, um.
 Parafina, quilo.
 Pixe, quilo.
 Preto marfim, quilo.
 Pomada Omega, quilo.
 Pluma n. 1, uma.
 Parafusos de fenda, ferro, para madeira, diversas dimensões,

grosa.
 Parafuso de fenda, metal amarelo, idem, idem, grossa.
 Parafuso de fenda com porca, diversas dimensões, um.
 Parafuso de ferro, cabeça boleada, com porca e de diversas di-

mensões, um.
 Pregos com cabeças, diversas bitolas, quilo.
 Pregos arpa zinco, quilo.
 Pincel chato para óleo, diversos números, um.
 Pincel redondo de diversos números, um.
 Polassa cáustica, quilo.
 Privada de louça, nacional, tipo paulista, uma.
 Pulverizador para inseticida, tamanho grande, uma.
 Rebite de ferro, cabeça reta, diversas bitolas, quilo.
 Idem, idem, cabeça boleada, diversas bitolas, quilo.
 Idem, idem de cobre, cabeça reta, diversas bitolas, quilo.
 Porta completa de madeira de lei, com almofadas medindo

4,00 x 2,60, uma.
 Idem, idem, 2,30 x 2,60, uma.
 Idem, idem, 2,40 x 2,60, uma.
 Idem, idem, 2,00 x 2,60, uma.
 Palha para cadeira, diversos números, quilo.
 Serra de 12", Griffin ou Victor, folha.
 Solda forte, quilo.
 Torneira de metal amarelo, com macho, de 1/2", uma.
 Idem, idem, de 3/8", uma.
 Torneira de latão niquelado, de macho, com 3/4", uma.
 Talco (pó de jaspé), quilo.

Rôxo rei, quilo.
 Rôxo terra inglês, quilo.
 Rôxo especial, quilo.
 Tinta esmalte, qualquer cor, quilo.
 Tijolos comuns, milheiro.
 Tijolos recosidos, milheiro.
 Tijolos refratários, milheiro.
 Telhas tipo franceza, uma.
 Telhas canal, uma.
 Telhas de vidro, tipo franceza, uma.
 Trincha de cabel, diversos números, uma.
 Trincal, quilo.

Unções de ferro galvanizado, diversas bitolas, uma.
 Vaselina amarela, alemã, quilo.
 Vaselina pura, quilo.
 Verde belga (para óleo), quilo.
 Verde cal, quilo.
 Verde composto, em pó, quilo.
 Verde Londres, quilo.
 Verde R. U., quilo.
 Verde Paris de 1ª qualidade, quilo.
 Vermelhão da China, quilo.
 Vermelhão francês, tipo Blundell Spencer, quilo.
 Vermelhão lavado, quilo.
 Verniz japonês branco, litro.
 Verniz Carreagem, litro.
 Verniz de pincel, litro.
 Vieux-Chené, garrafa.
 Verniz copal, litro.
 Verniz preto isolante, litro.
 Verniz preto japonês, litro.
 Verniz preto nacional, litro.
 Verniz quina noz, litro.
 Vidro fôco laminado, comum, pol. 2.
 Vidro fôco duplo, pol. 2.
 Vidro branco comum, pol. 2.
 Vidro branco duplo, pol. 2.
 Vidro branco de 0,005, pol. 2.
 Zarcão genuíno, quilo.
 Idem tipo Elefante, quilo.
 Secante, pacote.
 Sanefas, uma.

Grupo 8

Milho mesclado, quilo.
 Alfafa fenada, quilo.
 Aveia preta, quilo.
 Aveia branca, quilo.
 Sal grosso, quilo.
 Oleo de fígado de bacalhau, litro.

Grupo 9

Pratos rasos nacionais de granito e areia, um.
 Idem idem idem fundos, um.

Médias de granito e areia nacionais, uma.
 Copos reforçados, brancos, um.
 Garfos estanhados, um.
 Garfos de alumínio, um.
 Facas com cabo de ferro, uma.
 Idem com cabo de alumínio, uma.
 Colheres de alumínio, para sopa, uma.
 Colheres estanhadas, para sopa, uma.
 Colheres de chá, de alumínio, uma.

Grupo 10

Lâmpadas de 500 watts, uma.
 Idem de 50 watts, uma.
 Chaves trifásicas, uma.
 Caixa de entrada, uma.
 Tomadas de transformador, uma.
 Eléctro duto, um.
 Lâmpadas de 15 watts fôscas, uma.
 Lâmpadas de 20 watts fôscas, uma.
 Lâmpadas de 40 watts fôscas, uma.
 Lâmpadas de 75 watts fôscas, uma.
 Benjamim de tres luzes, um.
 Boxes de 1/2", um.
 Idem de 5/8", um.
 Idem, de 1", um.
 Aranha para esporte, uma.
 Câmbrio para baixa tensão, rôlo.
 Chafe monofásica para fusíveis rôla, uma.
 Conquite (vários diâmetros), uma.
 Cloats com parafusos, par.
 Escovas de grafite para motor, uma.
 Fusível rôla, diversos ampéres, renováveis, um.
 Fusível cartucho, diversos ampéres, um.
 Fio, flexível, diversos números, metro.
 Fio para fusível, diversos ampéres, metro.
 Fio preto n. 12 isolado com borracha, 2 mapas, metro.
 Fio preto n. 12 isolado com barracha, 2 capas, metro.
 Idem, idem, n. 10, metro.
 Fio nu para tempo n. 10, quilo.
 Idem, idem, n. 12, quilo.
 Fita isolante, peça grande, uma.
 Isoladores fio réto, um.
 Tubos isoladores para fôrro, um.
 Idem para parede, um.
 Interruptores rotativo, diversos ampéres, um.
 Idem idem idem, com diversas secções, um.
 Interruptores de imbutir, completo, um.
 Idem idem com diversas secções, um.
 Receptáculos de porcelana, um.
 Rozeta para oleats, uma.
 Idem para fôrro, uma.
 Suporte de porcelana, um.
 Idem de metal, com chaves, um.
 Botão para campainha, um.
 Fio para campainha, metro.
 Interruptor para campainha, um.
 Aranha para plaefinier de 0,5 de diâmetro, um.
 Globo para teto, fôco, com 0,05 de diâmetro, um.
 Fio de chumbo, várias fases e números, metro.

Grupo 11

Pneumático nacional, reforçado, 30 x 5, um.
 Idem, idem, idem, 32 x 6, um.
 Idem estrangeiro, reforçado, 30 x 5, um.
 Idem, idem, idem, 32 x 6, um.
 Câmara de ar nacional, 30 x 5, uma.
 Idem idem idem, 32 x 6, uma.
 Pneumático nacional, 6,00 x 20, um.
 Idem estrangeiro, 6,00 x 20, um.
 Câmara de ar, 6,00 x 20, nacional, uma.
 Idem idem estrangeira, 6,00 x 20, uma.
 Pneumático nacional, 4,50 x 20, nacional, um.
 Pneumático estrangeiro, 4,50 x 20, um.
 Câmara de ar, 4,50 x 20, nacional, uma.
 Idem idem, 4,50 x 20, estrangeira, uma.
 Pneumático nacional, 4,50 x 21, um.
 Idem estrangeiro, 4,50 x 20, um.
 Câmara de ar nacional, uma.
 Idem idem estrangeira, uma.

Grupo 12

Cimalha de pinho Paraná de 0,5, metro linear.
 Saca de pinho do Paraná de 0,10, metro linear.
 Camisa de pinho do Paraná de 0,10, metro linear.
 Perna de pinho do Paraná de 0,05, metro linear.
 Idem idem canela ou peroba de Campos, metro linear.
 Idem idem de pinho do Paraná de 0,07, metro linear.
 Idem idem de canela ou de peroba de Campos, metro linear.

Táboas de pinho do Paraná, aparelhadas, de 0,10 x 0,01, metro linear.

Idem idem idem de 0,15 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,20 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,15 x 0,015, metro linear.
Idem idem idem de 0,20 x 0,015, metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 0,015, metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 0,015, metro linear.
Idem idem idem de 0,15 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,20 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,15 x 1", metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 1", metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 1", metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 1", metro linear.

Táboas de canela ou peroba de Campos de 0,10 x 0,11, metro linear.

Idem idem idem de 0,15 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,20 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 0,01, metro linear.
Idem idem idem de 0,15 x 0,15, metro linear.
Idem idem idem de 0,20 x 0,15, metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 0,15, metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 0,15, metro linear.
Idem idem idem de 0,15 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,20 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 0,02, metro linear.
Idem idem idem de 0,15 x 1", metro linear.
Idem idem idem de 0,20 x 1", metro linear.
Idem idem idem de 0,25 x 1", metro linear.
Idem idem idem de 0,30 x 1", metro linear.

Táboas de pinho do Paraná, para andaime, de 0,32, metro linear.

Priso de canela para soalho, metro linear.
Idem idem de peroba Rosa, metro linear.
Ferro de pinho Paraná de 0,10, metro linear.
Idem idem de 0,15, metro linear.
Idem idem de 0,20, metro linear.
Pranchão de Ypê de 9" x 0,06, metro linear.
Idem de Óleo Vermelho, metro linear.
Idem de Guarabú, metro linear.
Idem de Jacutiba mistico, metro linear.
Idem de Guaranhem, metro linear.
Idem de Cedro, metro linear.
Idem de Óleo de Jatohy, metro linear.
Idem de canela prata, metro linear.
Idem de Peroba de Campos, metro linear.
Idem de Peroba Rosa, metro linear.

Grupo 13

Escova de raiz de 1", n. 117, dúzia.
Escova de raiz e piassava, dúzia.
Cravos n. 4, milheiro.
Cravos n. 5, milheiro.
Cravos n. 6, milheiro.
Cravos n. 7, milheiro.
Ferro especial para ferradura, quilo.
Ferro para ferradura frizado, quilo.
Carvão de forja Coke n. 4, quilo.
Facas para casco Peugeot, uma.
Fesoura para crina, uma.
Máquina de tatar, à mão (completa), uma.

Grupo 14

Agulha para bola, uma.
Apito de metal — cronometrista, um.
Apito de metal — juiz, um.
Aparelho para treinamento de regatas, um.
Bandeirola para juiz, uma.
Bola para tenis, dúzia.
Borgeguins para basket — nacional, reforçados, par.
Bolas para ping-pongs — Rex, dúzia.
Capão de couro n. 5 — Gregoric — football, um.
Capão de couro n. 5 — tipo Gregoric — football, um.
Câmara de ar n. 5, uma.
Cronômetros de quintas, um.
Caneleiras, par.
Carretilhas para rede, par.
Capa para bola de Wolley, uma.
Câmara para bola de Wolley, uma.
Capa de bola de basket, uma.
Capa de bola de basket — estrangeira, uma.
Câmara para bola de basket, uma.
Camisa para football, dúzia.
Camisa para basket, dúzia.
Camisa para atletismo, dúzia.
Calções de brim simples, um.

Calções de brim acolchoados, um.
Disco nacional, um.
Disco estrangeiro, um.
Dardo nacional, um.
Dardo estrangeiro, um.
Enfiador, um.
Espada para esgrima, uma.
Florete para esgrima, um.
Joelheiras com tiras, par.
Meias de agodão para football, de 1", par.
Máscara para florete, uma.
Medicine-ball de três quilos, uma.
Medicine-ball de quatro quilos, uma.
Pêso com cinco quilos para arremesso, um.
Pêso com 7,225, para arremesso, um.
Rêde para goal, uma.
Rêde para cesta de basket-ball, uma.
Raquetes nacionais, uma.
Rêde para tenis, uma.
Rêde para volley, uma.
Shooteiras de atnado de 1", par.
Sapato de tenis comum, par.
Sapato de tenis reforçados, par.
Soquetes de lã, par.
Soquetes de algodão, par.
Sapatos para corrida, par.
Sapatos para salto, par.
Sábore para esgrima, um.
Trêna de fita com 50 metro, uma.
Tornezeleiras, par.
Vara nacional, uma.
Vara estrangeira, uma.
Meias de lã para football, par.
Quadro para raquete, um.

Grupo 15

Máquina de escrever, uma.
Máquina de somar, uma.
Máquina de calcular, uma.
Mimeógrafo, um.

Grupo 16

Água destilada — empólas de 10 c/c, caixa.
Ácido benzoico, grama.
Argirol, grama.
Agripan Herp, caixa com 30 empólas, caixa.
Água de lácre, grama.
Ataduras de oito cm., dúzia.
Agulha platina iridiada, de dois cm., uma.
Agulha platina iridiada, de três cm., uma.
Algodão hidrófilo, quilo.
Algodão absorvente, pacote.
Amálgama sobre, caixa.
Amálgama banain, vidro.
Benzoato de sodio, grama.
Benzina, litro.
Brocas revelation, dúzia.
Brocas esféricas, dúzia.
Cafiaspirina, tubo.
Cimento Criptox — S. S. White, caixa.
Caleadores para amálgama, um.
Corda para motor n. 1.806, uma.
Dentímetro, um.
Extrato fluido de crategus, grama.
Éter, litro.
Extrato fluido de tolú, grama.
Empólas de cibacena, caixa.
Essência de gomonol, grama.
Enotina Bruneou, de 0,04, caixa.
Empólas anti-gonococica Brusaretti, caixa.
Empólas de Natrol, caixa.
Empólas de Carpule, uma.
Ferrador de cavidades, vidro.
Fio de seda, tubo.
Gaze hidrófila, metro quadrado.
Gral de vidro para dentista, um.
Imunedina, empóla, uma.
Intestifugo, empóla, caixa.
Matrizes Ivery, dúzia.
Morim para ataduras, metro.
Mercurio crómo, grama.
Malvas, quilo.
Mercurio amálgama, vidro.
Neosalvarsan, de 0,60, empóla, uma.
Natriodina de 5 c/c., caixa.
Omadina, empóla, uma.
Oxipara, vidro.
Polvilho, quilo.
Retentor de matrizes Ivery, um.
Sulfenol, vidro.
Sondas lisas, tubo.
Sondas farpadas, tubo.

Sandarao, vidro.

Seringa de 10 c/c., uma.

Soro Antitetânico, empôla.

Sinalgan de 2 c/c., empôla, caixa.

Seringa de 20 c/c., uma.

Seringa de 2 c/c., uma.

Seringa de 3 c/c., uma.

Sparadrapo de 4", carretel.

Tiocol, grama.

True Dentalory, vidro.

Vacina piógena L. P. B., caixa.

Xilol, grama.

Elixir paregórico, grama.

Guta percha — S. S. White, caixa.

Grupo 17

Junta de cabeça cilíndrica Chevrolet 6, uma.

Junta de espelho Chevrolet, 6, uma.

Diafragma para bomba de gasolina, uma.

Copo (filtro), um.

Vidro para farol, um.

Vidro para farolete, um.

Fio conduíte de 1 pol., metro.

Platinados, um.

Martelete, um.

Lona para freio, metro.

Rebitas para lona, dúzia.

Vidro (pares), um.

Engraxadeiras, uma.

Carlotas, uma.

Tampa de distribuidor, uma.

Gacheta em lençol de 1/4", metro quadrado.

Idem, idem, em corda, metro quadrado.

Velas Champion, uma.

Duco preto, galão, um.

Talco, lata.

Válvula para câmara, uma.

Fuzíveis, caixa.

Lampadas de 1 polo, uma.

Lampadas de 2 polos, uma.

Cortica em lençol, folha.

Grupo 18

Camã patente, "Popular", de 0,70 x 1,80, uma.

Travessieiros de crina, de 0,40 x 0,60 (entrançado de 1"), um.

Colchões de crina de 0,70 x 1,80 (entrançado de 1"), um.

Chinelos de couro, a ponto, par.

Pijamas de refer, um.

Colchas tipo colegial, uma.

Fronhas de cretone, de 0,40 x 0,60, uma.

Lençóis de algodãozinho, de 2,30 x 1,20, um.

Toalhas felpudas para rosto, uma.

As amostras dos artigos se encontram no almoxarifado. — *Wallens-tein Teixeira de Mendonça, capitão, secretário do C. A.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Havendo sido o Sr. Luiz Alves da Silva Pinto, ex-2º oficial, responsabilizado pela importância de 61\$100 (sessenta e um mil e cem réis), quantia paga ao Correio Suíço, pela devolução do cóllis n. 964, conforme portaria n. 177, de 18 de março último, e até a presente data não tendo recolhido aos cofres da tesouraria desta repartição a importância devida, intimo-o que o faça no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada a sua conta de débito e remetida à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — *Raul de Azevedo, diretor regional.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Perfumaria Nunes S. A., pelo Sr. diretor geral, de 2 de agosto do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob o n. 13.345, o seguinte documento: folha do *Diário Oficial* de 9 de julho do corrente ano, que publicou a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de junho do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria e elegeu a nova diretoria. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão, sobre uma estampilha de 20\$ e

um selo de Educação. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de seção.*

Confere com o original. Em 11 de agosto de 1937. — *Francisco de Moura Brandão.*

(C 5.893 — 11-8-937 — 21\$400).

Departamento Nacional de Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral deste departamento, convido o Sr. Carlos Odilon de Faria Martins a comparecer dentro do prazo de oito dias, na sede desta repartição à rua Sacadura Cabral n. 41, 8º andar, afim de tratar de assunto de seu interesse. — *Vitor de Magalhães Bastos, Of. Adm.º "L", dirigindo eventualmente a 3ª seção*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados:

Francisco Magalhães, João Corrêa de Araujo, Armando de Moraes Sarmiento, Silvio Levi Carneiro, Hermes Gomes de Andrade, Bernardo Belo Pimentel Barboza.

Reprovados: doze.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. Artigo 291 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 11 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrículas indistintas — Artigo 366:

Ônibus:

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 11, 37, 258, 310, 752 e 810 — Artigos 248 L e 81, 248 L, 248 E, 248 C, 248 E e 248 E.

Roberto J. Schmidt, ns. 14, 175, 670, 671 e 672 — Artigos 248 L, 248 C, 248 L, 92 e 82.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 47, 64, 73 e 75 — Artigos 242 C, 248 L, 248 L, 82 e 81.

Viação Continental Limitada, ns. 194, 832 e 947 — Artigos 248 C, 248 L e 248 C.

J. Bento Ferreira, ns. 620, 621 e 683 — Artigos 248 C, 248 L e 248 C.

Mário Bianchi, ns. 164, 907 e 985 — Artigos 81, 248 L e 248 L.

Limousine Federal Limitada, ns. 630 e 702 — Artigos 248 L e 248 L.

Francisco Conte, ns. 291 e 483 — Artigos 248 L e 248 L.

José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 192 e 237 — Artigos 248 E e 248 C.

Neves & Braner, ns. 655 e 802 — Artigos 242 C e 104.

Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 823 e 848 — Artigos 248 L e 248 L.

Francisco Penalva Santos, n. 239 — Artigo 248 L.

Emílio Liebert & Companhia, n. 382 — Artigos 248 L e 81.

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, n. 398 — Artigo 248 E.

Ataulpa Pereira da Silva, n. 429 — Artigo 248 L.

José Joaquim de Brito, n. 511 — Artigo 81.

J. G. Feldhaus, n. 526 — Artigo 242 C.

Caldeira & Silva, n. 627 — Artigo 248 C.

M. P. Salgado, n. 684 — Artigo 248 L.

Oscar Dias, n. 692 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Firmino Vicente, n. 221 — Artigo 242 C.

Florianio Lopes Fandinho, n. 3.218 — Artigo 248 L.

Manuel Marques de Sá, n. 3.367 — Artigos 143 e 248 L.

Albino Antônio Visiciano, n. 4.027 — Artigo 242 C.

Manoel R. Neto Filho, n. 6.182 — Artigo 248 L.

Manuel Quaresma, n. 6.714 — Artigo 248 L.

João Gomes Pinho, n. 6.916 — Artigo 242 C.

José Jacinto, n. 7.389 — Artigo 248 L.

José Maria Lucas, n. 7.675 — Artigo 248 L.

José de Queiroz Fernandes, n. 7.869 — Artigo 248 E.

Acrizio Pinto Barbeito, n. 7.930 — Artigo 242 C.

Alberto Augusto Ferreira, n. 8.064 — Artigo 242 C.

José Arias Fernandes, n. 8.076 — Artigo 248 L.

Oscarino Antonio, n. 8.254 — Artigo 144.

Joaquim da Almeida, n. 8.517 — Artigo, 83, parágrafo unico.

Viriato Germano Nascimento Neto, n. 8.944 — Artigo 102.
 José Martins Diniz, n. 9.155 — Artigo 82.
 Valtér de Oliveira, n. 9.254 — Artigo 242 C.
 Alberto Machado da Silva, n. 9.603 — Artigo 248 I.

Autos de passeio:

Antero da Silva Sacres, n. 1.040 — Artigo 248 L.
 Nero de Macedo Júnior, n. 1.072 — Artigo 242 C.
 Guilherme Dantas dos Santos, n. 2.394 — Artigo 248 L.
 João Pinto da Silva, n. 2.451 — Artigo 248 L.
 Valtér Pereira da Rocha, n. 2.476 — Artigo 86.
 Mário Vadrét, n. 2.523 — Artigo 248 L.
 Silvio Galhardo de Castro Araujo, n. 2.572 — Artigo 102.
 Antônio Alves Feitosa Filho, n. 2.799 — Artigo 86.
 Antenor Faria Santos Monteiro, n. 3.242 — Artigo 84.
 Antônio Pereira de Almeida, n. 3.387 — Artigo 86.
 Irineu Alves Teixeira, n. 3.407 — Artigo 242 C.
 Nelson Olimpio Oddone, n. 3.665 — Artigo 98.
 Antônio José de Melo Nogueira, n. 4.057 — Artigo 248 L.
 Alberto Raposo Lopes, n. 4.120 — Artigo 120.
 Alvaro Ferreira Guimarães, n. 4.171 — Artigo 102.
 Henrique Maximiano Leite, n. 4.683 — Artigo 248 L.
 Messias da Costa Monteiro, n. 4.753 — Artigos 248 L e 143.
 Alfredo Severo Valente, n. 4.815 — Artigo 242 C.
 José de Melo, n. 5.178 — Artigos 248 I e L.
 Evaldo Baltazar, n. 5.240 — Artigo 102.
 Augusto Ferreira Serrano, n. 5.925 — Artigo 242 G.
 José Botelho Justino, n. 5.931 — Artigo 86.
 Alcino Alves Gonçalves, n. 6.862 — Artigo 248 L.
 Avelino Rodrigues, n. 6.954 — Artigo 248 L.
 José Mari, n. 6.982 — Artigo 248 L.
 José Maria de Azevedo, n. 7.402 — Artigo 248 L.
 Massilon Saboia de Albuquerque, n. 6.982 — Artigo 248 L.
 Ubaldino Mesquita, n. 7.529 — Artigo 79.
 João Amancio da Silva, n. 7.872 — Artigo 248 L.
 Heitor da Nobrega Leitão, n. 8.433 — Artigo 248 L.
 Armando Serzedelo Corrêa, n. 9.139 — Artigo 248 L.
 João de Barros Freire, n. 9.191 — Artigo 143.
 José Araújo da Mota, n. 9.397 — Artigos 79 e 248 L.
 Daniel Didier, n. 9.438 — Artigo 100.
 Adolfo Galoti, n. 10.402 — Artigo 79.
 Antenor Bento, n. 11.743 — Artigo 79.
 Honório da Silva Bastos, n. 11.772 — Artigo 102.
 Jocelino Carlos de Azevedo, n. 11.78 — Artigo 102.
 José da Fonseca Pinto, n. 13.031 — Artigo 314, parágrafo

único.

José Luiz Gonçalves Filho, n. 14.277 — Artigo 248 L.
 Antero Lemos da Rocha, n. 14.844 — Artigo 79.
 Januário Bordalo, n. 15.170 — Artigos 100 e 144.
 Manuel Joaquim Ferreira, n. 15.303 — Artigos 248 L e 144.
 Manuel José da Silva, n. 16.248 — Artigo 248 L.
 José Nascimento Lopes, n. 16.484 — Artigo 102.
 Manuel Dias de Campos, n. 16.817 — Artigo 248 L.
 Edmundo Tavares de Moraes, n. 16.855 — Artigo 248 L.
 Armando Torres de Lima Dias, n. 16.858 — Artigo 248 L.
 Manuel Duarte, n. 16.988 — Artigo 102.
 Moacir Ribeiro Briga, n. 17.560 — Artigo 248 L.
 Joaquim Honório Ferreira, n. 17.864 — Artigo 79.
 Emilio Champion, n. 18.526 — Artigo 248 L.
 Manuel da Silveira Carneiro, n. 18.531 — Artigo 79.
 Elmano Gomes Cardim, n. 18.602 — Artigo 102.
 João Pimentel de Medeiros, n. 18.713 — Artigo 248 L.
 Sidnei Leal do Couto, n. 19.381 — Artigo 248 L.
 Virgílio Moojen de Oliveira, n. 19.396 — Artigo 79.
 Genaro Ponte de Souza, n. 19.649 — Artigos 248 L e A.
 Justino Alves Lamas, n. 19.684 — Artigo 242 C.
 Ari de Oliveira Braga, n. 20.375 — Artigo 242 C.
 Nestor Moura, n. 20.674 — Artigo 100.
 Henrique Rodrigues da Silva, n. 20.750 — Artigo 248 L.
 Gastão de Oliveira, n. 20.963 — Artigo 79.
 Antônio Cardoso de Oliveira, n. 21.032 — Artigo 248 L.
 Francisco da Silva Valente, n. 21.082 — Artigos 82 e 81.
 Edil Barbosa Moreira Porto, n. 21.408 — Artigo 248 L.
 Afonso Pena Junior, n. 21.5577 — Artigo 248 L.
 Valtér Crebs, n. 21.876 — Artigo 248 L.
 Belmiro Adão de Moraes, n. 21.806 — Artigo 79.
 Adlii Ribeiro de Souza, n. 22.288 — Artigo 248 L.
 Manuel Lopes dos Santos, n. 23.130 — Artigo 248 L.
 Antônio Silvério Vieira, n. 23.540 — Artigo 248 L.
 Edgar Brurd Ribeiro, n. 23.573 — Artigos 248 L e 82.
 Alberto de Carvalho e Silva, n. 23.720 — Artigo 248 L.
 Antenor Novais, n. 23.889 — Artigo 102.
 Nicolau Viggiani, n. 24.388 — Artigos 248 e 143.
 Tomás Hablidai, n. 24.513 — Artigo 248 L.
 Locendario Figueiredo Vilela, n. 24.761 — Artigo 242 C.
 Mário Carlos Pareto, n. 24.776 — Artigo 248 L.
 Heitor Campos, n. 24.893 — Artigo 79.
 Amadeu Antônio Ferreira, n. 24.952 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 de regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto.

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrículas indistintas — Artigo 366:

Onibus:

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 13, 154, 367, 843 e 943 — Artigos 248 L, 248 E, 248 C, 248 C e 248 L.
 Mário Bianchi, ns. 715, 868, 907 e 924 — Artigos 81, 81, 248 L e 248 E.
 Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 170, 691, 796 e 848 — Artigos 248 L, 248 L e 143, 248 L e 143, 248 L e 143.
 Caldeira & Silva, ns. 213, 230 e 887 — Artigos 248 C, 248 CC e 248 C.
 Viação Continental Limitada, ns. 826 e 947 — Artigos 248 C e 248 E.
 José Corrêa Lopes & Companhia, n. 390 — Artigo 96.
 José Joaquim de Brito, n. 512 — Artigo 83, parágrafo único.
 Renascença Auto Onibus, n. 659 — Artigo 248 C.
 Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 686 — Artigo 248 C.
 Américo Duarte da Cruz, n. 744 — Artigo 248 L.
 Roberto J. Schmidt, n. 784 — Artigo 248 C.
 João Ferreira & Martins, n. 813 — Artigo 248 L.
 J. Bento Ferreira, n. 895 — Artigos 248 L e 143.
 J. G. Feldhaus, n. 960 — Artigos 248 L e 143.
 Empresa de Onibus de Luxo Limitada, n. 966 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Albino Miguel, n. 4.478 — Artigo 248 I.
 Valdemar Joaquim, n. 5.220 — Artigo 242 C.
 João Bianchi Filho, n. 5.672 — Artigo 242 C.
 Alvaro Teixeira Marques, n. 8.065 — Artigo 242 C.
 Dorcilio Alves de Oliveira, n. 8.472 — Artigo 248 L.
 Antônio Pereira da Melo, n. 8.955 — Artigo 144.
 Manuel Rodrigues Loureiro, n. 9.102 — Artigo 248 I.
 Volvo do Brasil S. A., n. 9.526 — Artigos 143 e 248 L.

Autos de passeio:

Javio Cota de Almeida Gama, n. 37 — Artigo 102.
 João Ignacio de Souza, n. 264 — Artigos 248 L e 143.
 Clementino del Coelho, n. 1.089 — Artigo 102.
 Augusto da Mota Maia, n. 1.130 — Artigo 248 L.
 João José Araújo, n. 1.247 — Artigo 248 L.
 Ameliano Rodrigues da Costa, n. 1.768 — Artigo 86.
 René Mostardeiro, n. 1.777 — Artigo 102.
 Fernando Martinho Brager, n. 2.380 — Artigo 102.
 Silvio Galhardo de Castro Araujo, n. 2.572 — Artigo 248 L.
 Antônio Alves, n. 2.674 — Artigos 82 e 81.
 Aldemar Servalo da Silva, n. 3.149 — Artigo 102.
 Manuel Antônio da Costa Cruz, n. 3.452 — Artigo 86.
 Severino Pereira Fortes, n. 3.949 — Artigo 102.
 João Lessa de Medeiros, n. 4.730 — Artigo 102.
 José Joaquim de Araújo, n. 4.901 — Artigo 242 C.
 Jaime de Araújo Mota, n. 4.985 — Artigos 102 e 257.
 Aderbal da Rocha Melo, n. 3.170 — Artigo 102.
 Antônio Fonseca Lemos, n. 5.231 — Artigo 242 C.
 Severino Santos Filho, n. 5.822 — Artigo 248 L.
 Manuel dos Santos, n. 5.889 — Artigo 248 L.
 Jovino Augusto Fernandes, n. 5.926 — Artigo 100.
 Venancio dos Santos, n. 6.116 — Artigo 248 L.
 Luiz arreira, n. 6.418 — Artigo 86.
 José Paulo de Guimarães, n. 6.500 — Artigos 102 e 257.
 Alarico Nogueira da Silva Costa, n. 7.098 — Artigo 102.
 Luiz Ferreira Calado, n. 7.322 — Artigo 79.
 Acácio Sampaio, n. 7.532 — Artigo 86.
 Antônio C. Cabral, n. 7.635 — Artigo 146.
 Antônio Candido de Oliveira, n. 8.075 — Artigo 86.
 Raul Pinto de Mendonça, n. 8.291 — Artigos 248 L e 143.
 José Bernardo de Oliveira, n. 8.596 — Artigo 242 C.
 José Carlos da Silva, n. 8.624 — Artigo 86.
 Henrique Donat, n. 9.329 — Artigo 81.
 Antônio Martins Lopes, n. 9.329 — Artigo 81.
 Joaquim Gomes do Amaral, n. 10.338 — Artigo 86.
 Jaci Valentim de Souza, n. 11.448 — Artigo 92.
 Alexandre Tavares, n. 11.980 — Artigos 102 e 257.
 Manuel de Jesus Dias, n. 13.471 — Artigo 86.
 Nelson Vasques, n. 13.884 — Artigo 102.
 Sebastião de Carvalho, n. 13.915 — Artigos 82 e 81.
 João Batista Magno, n. 14.498 — Artigo 248 L.
 João Teixeira, n. 16.461 — Artigo 248 L.
 João Fidelix, n. 16.936 — Artigo 248 L.
 Salvador Ramiro, n. 17.210 — Artigo 248 L.
 José Fernandes Pires, n. 17.248 — Artigo 248 L.
 José Duarte Pereira, n. 18.730 — Artigo 102.
 Serafim Ferreira Barboza, n. 19.056 — Artigos 102 e 257.

Joaquim dos Santos Carneiro, n. 19.371 — Artigo 102.
 Laura Henriques, n. 20.097 — Artigo 102.
 Joaquim Fernandes Ribeiro, n. 20.635 — Artigo 248 L.
 Francisco Teixeira, n. 20.959 — Artigos 248 L e 14.
 Joaquim Marques, n. 21.312 — Artigo 248 L.
 Armando Alves Borges, n. 21.333 — Artigo 79.
 Antônio Martins Leal, n. 21.767 — Artigo 248 L.
 Alberto Nigro, n. 21.862 — Artigo 248 L.
 Carlos Melo Teixeira, n. 22.676 — Artigo 248 L.
 Dionel Vieira de Souza, n. 22.852 — Artigo 102.
 Alexandre José BBraga, n. 23.275 — Artigo 248 L.
 Mário Pacheco da Silva Pinto, n. 23.551 — Artigo 102.
 Otávio Raimundo Dupont, n. 23.649 — Artigo 102.
 Manuel Soares Abrantes, n. 24.344 — Artigo 102.
 Iberé Peri de Freitas, n. 24.495 — Artigo 102.
 Djalma Roque de Amorim, n. 24.692 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, Americo Rouriques.

SOCIEDADES ANONIMAS

S. A. "DIÁRIO DA NOITE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, na sede da "S. A. Diário da Noite", à rua Treze de Maio números trinta e três e trinta e cinco, terceiro andar, reuniram-se os acionistas, em número legal, como acusa o livro de presença, às quatorze horas, segundo a respectiva convocação, publicada no *Diário Oficial*, nos dias 13, 18 e 27, para nos termos da mesma ouvirem a leitura do relatório, aprovarem as contas do exercício de 1936, e parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição da nova diretoria e membros do Conselho Fiscal. Assumiu a presidência dos trabalhos, como presidente da empresa o Dr. Belarmino Austregésilo de Ataíde, servindo de secretário o Sr. Carlos Rizzini. O Sr. presidente em seguida declarou que, achando-se legalmente constituída a assembléia, ia mandar proceder à leitura do edital da convocação. Pelo secretário, foi, então, lido o anúncio da convocação desta assembléia, nos seguintes termos: S. A. *Diário da Noite* — Assembléia geral ordinária — São convidados os senhores acionistas da S. A. *Diário da Noite* a se reunirem em assembléia geral ordinária a se realizar no dia 28 de maio corrente, às 14 horas, na sede da empresa, à rua Treze de Maio números 33-35, 3º andar, afim de ouvirem o relatório da diretoria, balanço do ano de 1936 e contas do mesmo ano, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, ficam também os senhores acionistas, convidados a, na mesma assembléia, elegerem os novos diretores e membros do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — A diretoria. A seguir, o senhor presidente manda proceder à leitura do relatório, contas do ano de 1936 e parecer do conselho fiscal, para que a assembléia de tudo tomasse conhecimento. O Sr. presidente salientou o progresso realizado pela empresa no decorrer do ano de 1936. O acionista Dário de Almeida Magalhães pediu a palavra e propôs a aprovação pelos acionistas presentes das contas apresentadas pela diretoria e dos atos por ela praticados, o que foi feito pela assembléia por unanimidade de votos, deixando de votar os membros da diretoria. O acionista Lincoln Neri pediu a palavra para propor um voto de louvor à diretoria e empregados da empresa pelos trabalhos e progressos realizados. A assembléia aprovou esta proposta, tendo o presidente em nome da diretoria agradecido a prova de confiança, salientando que, em grande parte o resultado deve-se à eficiência dos funcionários da empresa. O presidente diz que nos termos da convocação ia-se proceder a eleição da nova diretoria e conselho fiscal, convidando os acionistas a se munirem das respectivas cédulas para a devida eleição. O presidente levanta a sessão por alguns minutos para que os acionistas confeccionem as cédulas, que apuradas deram o seguinte resultado: para presidente, Belarmino Austregésilo de Ataíde; para diretores, Carlos Eiras e José Segadas Viana. Para membros do conselho fiscal, Damásio S. Dias, Martinho de Luna Alencar, Carlos Rizzini e para suplentes, Alvaro Domienne, Leão Gondim e Luiz Franco da Rosa. O Sr. Austregésilo de Ataíde, presidente eleito pedindo a palavra agradece a distinção recebida no que é secundado pelos outros diretores e conselheiros eleitos. Empossados os novos diretores e membros do conselho fiscal, pede a palavra o Sr. Damásio S. Dias para propor que a mesa fique investida de poderes para, em nome de todos os acionistas, assinar a respectiva ata e as cópias destinadas ao arquivamento das mesmas, como já foi aprovado. E, para constar, levanta a sessão, para a qual a assembléia é aprovada e vai assinada por Carlos Rizzini, secretário, em 28 de maio de 1937.

S. A. "O JORNAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. "O JORNAL"

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às dezesseis horas, reuniram-se, na sede da sociedade, à rua Treze de Maio, trinta e três, trinta e cinco, terceiro andar, os acionistas da S. A. "O Jornal".

Aberta a reunião, por indicação do Dr. Assis Chateaubriand, foi aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Dr. Dário de Almeida Magalhães. Verificada a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social, o presidente convidou para secretariar os trabalhos o acionista Lincoln Neri, determinando que lesse o edital de convocação, publicado pelo "O Jornal" e pelo "Diário Oficial", com a necessária antecedência, o qual estava assim redigido:

"Primeira convocação — Convocamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará a dezoito do corrente, às dezesseis horas, na sede da Sociedade, à rua Treze de Maio número trinta e três e trinta e cinco, terceiro andar, para examinarem as contas e o balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, e ouvirem a leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, são convidados os senhores acionistas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, um de junho de mil novecentos e trinta e sete. — A Diretoria."

Determinou o presidente, em seguida, que fossem lidos o relatório da diretoria e o balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, publicado no "Diário Oficial" do dia dois de junho de mil novecentos e trinta e sete, nos seguintes termos:

"Relatório da Diretoria — Srs. acionistas, conforme ficou deliberado em assembléia geral extraordinária, realizada em vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e cinco, vimos convocar-vos para apresentar-vos e submeter à vossa apreciação, as contas que integram o balanço procedido em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, depois do levantamento de todo o ativo e passivo da empresa, e de meticulosa verificação e perfeita análise de todas as contas, feitas pelos peritos designados pela diretoria, em cumprimento ao que determinastes na referida assembléia.

As dificuldades oriundas da falta de livros, documentos e outros dados, de que nos privaram os agentes de polícia, com a pilhagem que levaram a efeito por ocasião do sequestro e da ocupação ordenados pelo então chefe de polícia, em novembro de mil novecentos e trinta e dois, fatos que já conheceis, aliadas ao nosso escrúpulo em apresentar-vos contas que não pudessem sofrer minucioso exame, máo grado todo nosso esforço retardaram consideravelmente a reorganização da nossa contabilidade; já agora em perfeita ordem.

Embora sessentando-es ainda a empresa dos danos e prejuízos sofridos em mil novecentos e trinta e dois, que gravaram consideravelmente seu patrimônio, depois de decorridos três anos de reaparecimento do "O Jornal", podemos assinalar um desenvolvimento animador dos negócios da empresa, graças à estima que desfruta este matutino, da parte do público e o ampáro inalterável dos meios industriais e comerciais do país. Assim é que, tomando por base os dois últimos anos, verificamos um acréscimo considerável nas principais fontes de receita, como demonstram as cifras abaixo:

1935	1936	Aumento verificado
Publicidade:		
2.634:325\$500.....	2.887:723\$100	253:397\$600
Venda avulsa Capital:		
278:522\$400.....	601.009\$000	322:486\$600
Venda avulsa interior:		
114:741\$200.....	171:521\$200	56:783\$000
Assinaturas:		
438:507\$700.....	633:772\$100	195:264\$400

Isto nos faz crer em um futuro promissor para os negócios da empresa e esta Diretoria não poupará esforços no sentido de renovar todas as dificuldades e apresentar-vos no exercício que ora se inicia, um resultado que reflita bem o nosso empenho de tornar cada vez mais sólida a situação da S. A. "O Jornal".

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Caixa.....	4:142\$800
C/c bancos.....	20:978\$000
C/c anunciantes.....	194:171\$300
C/c agentes.....	276:036\$900
Devedores diversos.....	1.530:376\$800
Imóveis.....	800:000\$000
Ações e valores.....	2.600:000\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Máquinas e acessórios.....	2.648:004\$400

Móveis e utensílios.....	520:123\$000
Veículos.....	27:000\$000
Arquivo de clichês e fotos.....	344:286\$000
Biblioteca.....	38:508\$000
Diversas contas.....	418:387\$200
Título do "O Jornal".....	2.500:000\$000
	11.965:114\$400

Passivo

Capital.....	4.500:000\$000
C/º anunciantes.....	374\$400
C/º agentes.....	13:776\$800
Credores diversos.....	4.112:562\$600
Títulos a pagar, moeda estrangeira.....	397:675\$000
Títulos a pagar, moeda nacional.....	2.526:926\$700
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Debentures.....	35:000\$000
Diversas contas.....	338:799\$100
	11.965:114\$400

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da S. A. "O Jornal", de acordo com as suas atribuições reuniu-se no escritório da referida Sociedade para examinar as contas e o balanço procedido de acordo com o que ficou estabelecido em assembleia geral extraordinária realizada em vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e cinco.

Tendo examinado todos os livros da Sociedade e verificado em todas as contas, a máxima exatidão, propõe que sejam aprovados o balanço e o relatório da Diretoria e todas as contas e atos praticados até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. — Renato Galvão Flores. — Austregesilo de Athayde. — Lincoln Nery.

Finda a leitura, o presidente esclareceu, que conforme constava do relatório, e, de acordo com a resolução da assembleia geral extraordinária de vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e cinco, tinha sido levantada a escritura da empresa por peritos contadores, especialmente contratados para esse fim. Lutando embora com os embaraços e dificuldades, resultantes do desvio de livros e documentos que se verificou por ocasião do assalto de que foi vítima o "O Jornal" em mil novecentos e trinta e dois, haviam os peritos realizado um trabalho consciencioso e seguro, que serviria de base à normalização da escrituração da empresa.

Esclareceu mais o presidente que havia sido integralizado o capital subscrito de acordo com o aumento autorizado pela assembleia de dezeste de novembro de mil novecentos e vinte e sete. Acentuou que se verificara uma melhoria crescente dos negócios da empresa, que continuava a crescer o favor da opinião pública e o amparo comercial, necessário ao seu progresso.

Por fim, disse o presidente que a diretoria estava à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgassem necessários. Ia submeter o relatório e o balanço à discussão e ao voto da assembleia, e por isso passava a presidência ao acionista Lincoln Nery.

Pede a palavra o acionista Austregesilo de Ataíde, o qual, depois de assinalar o zelo e o carinho com que a diretoria se conduziu na gestão dos negócios da empresa, propôs que o seu relatório e as contas apresentadas fossem aprovadas, com um voto de louvor e de aplausos e mais que, fossem ratificados todos os atos praticados pela diretoria. Submetida a votos a proposta do acionista Austregesilo de Ataíde, foi aprovada sem debates, abstenendo-se de votar os diretores presentes. Tomou a palavra a seguir o acionista Assis Chateaubriand, que, comunicou à casa a deliberação do Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, de renunciar à presidência da empresa. Fazendo essa comunicação o Sr. Assis Chateaubriand esclareceu que o Sr. Saboia de Medeiros alegara razões de ordem pessoal diante das quais tinha que ceder a insistência com que todos se batiam para que ele se conservasse na presidência da S. A. "O Jornal".

A seguir o Sr. Assis Chateaubriand assinou que era com o maior pesar que registrava o afastamento do Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, a cujas notáveis qualidades de inteligência, de cultura, de dedicação e desinteresse, fica a dever a empresa os maiores serviços, através de longos anos de uma convivência que fortalecera os vínculos de uma estima duradoura.

Propôs a seguir que para substituir o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, na presidência, fosse eleito o atual vice-presidente, Dr. Dario de Almeida Magalhães, o qual também apresentava relevante acervo de serviços aos Diários Associados, desde o seu ingresso na empresa que datava de mil novecentos e vinte e oito.

O presidente anunciou que se ia proceder à eleição para presidente e para membros do conselho fiscal.

Recolhidas as cédulas apurou-se o seguinte resultado:

Para presidente, Dario de Almeida Magalhães. Para membros do Conselho Fiscal: Renato Galvão Flores, Austregesilo de Ataíde, Arnão de Melo. Para suplentes: Lincoln Nery, Carlos Eiras e Carlos Rizzini.

Pede novamente a palavra o Sr. Austregesilo de Ataíde e propõe que estando vago o cargo de vice-presidente da empresa, seja ocupado pelo Sr. Assis Chateaubriand, até nova eleição, o que foi aprovado sem debates.

Não havendo mais nada a tratar, o presidente suspendeu a assembleia por trinta minutos, para lavratura da presente ata, a qual lida depois de reiniciados os trabalhos, foi aprovada sem discussão. — Dario de Almeida Magalhães. — Lincoln Nery de Fonseca. — Francisco de Assis Chateaubriand. — Carlos Rizzini. — Austregesilo de Athayde. — Victor do Espírito Santo. — Renato Galvão Flores. — Damasio S. Dias. — Arnão de Mello. — Carlos Eiras.

(C. 5.973 — 11-8-937 — 262\$100)

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1937

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Carris Porto Alegre à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, décimo terceiro andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União dos dias 12, 20 e 28 de julho de 1937, reuniram-se os Senhores Acionistas abaixo assinados, representando 43.483 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três) ações do capital desta Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado, por unanimidade, por proposta do Dr. Horácio Penido Monteiro, para dirigir os trabalhos da presente assembleia, o senhor Dr. Eugênio Gudim Filho que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente mandou que o secretário procedesse à leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial*, o que foi feito. A seguir o Sr. Presidente disse que, conforme constava do anúncio que acabava de ser lido, esta assembleia fora convocada para o fim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria e Balanço Geral em 31 de dezembro de 1936, e bem assim eleger nova Diretoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1937, pelo que ia mandar se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o acionista Dr. J. M. Fernandes propôs que fosse dispensada a leitura desses documentos, visto já terem sido os mesmos publicados pela imprensa, proposta esta que foi aprovada resolvendo-se que seria, apenas, lido o Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura deste documento, o Sr. Presidente submeteu à discussão o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1936 e o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1936 e o Parecer do Conselho Fiscal, e, não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e aprovados, tendo deixado de tomar parte na votação os diretores da companhia, presentes a esta reunião. Fazendo uso da palavra, o acionista Sr. Joaquim Servera propôs que fossem apresentadas congratulações à Diretoria e seus auxiliares pelos esforços de bem defenderem os interesses da companhia, proposta que, submetida à apreciação da assembleia, foi unanimemente aprovada. A seguir disse o Sr. Presidente que estando terminada a primeira parte dos trabalhos, passar-se-ia a tratar da eleição dos novos diretores, membros do Conselho Administrativo, Fiscais e seus Suplentes para o exercício de 1937, mandando que o Sr. secretário procedesse à chamada, que foi feita pelo livro da presença. Terminada a votação, o Sr. Presidente consultou os presentes se concordavam com a designação de dois dos senhores acionistas para auxiliarem o trabalho de apuração dos votos, com o que se manifestaram todos de pleno acordo, sendo então convidados para este fim os Srs. Dr. Joaquim Servera e Dr. Horácio Penido Monteiro, que aceitaram a incumbência. Concluída a apuração, verificou-se que foram eleitos: Para diretores os Srs. G. E. Sands, J. E. L. Millender, João Noronha Santos, Plínio Alvim, Firmino da Silva Torelly, Grant O. Hylander, Máximo Coimbra da Luz; Para presidente da companhia, o senhor G. E. Sands; Para membros do Conselho Administrativo, os senhores G. E. Sands, Plínio Alvim e João Noronha Santos; Para suplentes do Conselho Administrativo, os Srs. Grant O. Hylander (1º), Máximo Coimbra da Luz (2º) e Firmino da Silva Torelly (3º); Para presidente do Conselho Administrativo, o Sr. G. E. Sands; Para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Paulo Buarque Macedo, Luís Felix Mandroni e H. A. Mason; Para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. L. F. Ivanhoe, A. Neil e Antônio da Silva Couto Júnior, tendo sido sufragados todos os nomes acima mencionados com 43.483 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três) votos, cada um. O Sr. Presidente proclamou então os nomes dos eleitos, declarando-os desde logo empossados nos respectivos cargos. A seguir, o Sr. Presidente perguntou se alguém desejava fazer uso da palavra, visto como se nenhum outro assunto fosse apresentado a debate, suspenderia a sessão, para ser lavrada a ata dos trabalhos. Pediu então a palavra o acionista Dr. Ramo Siaca, para propor que da ata dos trabalhos ficasse constando um voto especial de agradecimentos aos diretores Drs. Plínio Alvim e Firmino da Silva Torelly pelo dedicado apoio que os mesmos têm prestado à companhia encarecendo o valioso concurso da sua colaboração na Diretoria. O Sr. Presidente, depois de assinar—

a esta homenagem, pôz a proposta em votação, tendo sido a mesma aprovada. O Dr. J. M. Fernandes pediu a palavra e propôs um voto de congratulações à Mesa pelo modo acertado com que conduziu os trabalhos da assembléa, proposta esta que, sem discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente suspendeu a sessão por algum tempo afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. Presidente, por mim Raul Chaves, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Eugenio Gudin Filho.* — *Raul Chaves.* — *Horacio Penido Monteiro.* — *W. F. Routh.* — *Maximo Coimbra da Luz.* — *J. E. L. Millender.* — *Joaquim Servera.* — *Plinio Alvim.* — *Ramon Siaca.* — *J. M. Fernandes.* — Por procuração da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, *J. M. Fernandes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Companhia Carris Porto Alegrense, sociedade anônima. Por despacho do Sr. diretor geral, de 7 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 43.359, os seguintes documentos: ata de assembléa geral ordinária, realizada em 30 de julho do corrente ano, que aprovou as contas da Diretoria, elegeu nova Diretoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Suplentes; fôlha do *Diário Oficial* de 29 de julho do corrente ano, que publicou o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, e certidão referente ao imposto de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 5.900 — 11-8-1937 — 132\$500)

BRASIL VITA FILME

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

Aos 23 do mês de julho de 1937, na sede da sociedade, á rua Conde de Bomfim n. 1.331, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, em virtude de convocação feita, os acionistas da Brasil Vita Filme S. A., que subscrevem esta ata e representam a totalidade do capital social.

Em seguida, na conformidade do art 22 dos estatutos, o diretor presidente pediu aos acionistas que escolhessem o presidente da assembléa, tendo sido aclamado o acionista Sr. Carmen Santos, que convidou para secretário o Sr. Nicolau Braz, aceitando este o convite e tomando lugar á mesa.

O Sr. presidente comunicou á assembléa que havia sobre a mesa uma proposta dos diretores em exercício para a reforma dos estatutos, na parte referente á administração, a qual foi lida, em voz alta, pelo secretário da assembléa, para conhecimento dos Srs. acionistas, cujos termos são os abaixo transcritos.

Exposição justificativa e proposta de alteração dos estatutos.

Os diretores em exercício abaixo assinados da Brasil Vita Filme S. A., considerando o aumento sempre crescente dos encargos da administração, e a conveniência de melhor distribuição das funções atinentes aos seus membros propõem que o número de administradores seja elevado a tres, sofrendo os estatutos as alterações que se seguem:

O art. 10 ficará com a seguinte redação: A sociedade será administrada por tres dentre os seus acionistas, designados diretores, respectivamente, presidente, gerente e secretário, eleitos em assembléa geral, pelo período de quatro anos e podendo ser reeleitos.

O diretor secretário superintenderá o escritório da sociedade, passando á sua competência as atribuições contidas nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 14, a saber: rubricar os livros sociais, ter sob sua guarda imediata os livros da sociedade, trazendo a escrituração em dia e em perfeita ordem; organizar anualmente o relatório e o balanço das operações da sociedade, os quais assinará com os diretores presidente e gerente, para serem apresentados á assembléa geral dos acionistas, precedido de parecer do conselho fiscal.

O diretor secretário substituirá os demais diretores nos impedimentos destes. Perceberá, mensalmente, *pro labore*, a remuneração de 1:000\$000, e participará da percentagem a que se refere a letra d do art. 24 dos estatutos. Assim sendo, ficará restaurado o n. 3 do art. 26, substituída a denominação "Artística" por "secretário".

Rio de Janeiro — *Carmen Santos* — *Augusto Bracet.*

O Sr. presidente, logo em seguida, pôz em discussão a proposta acima prescrita na sua íntegra, e, não havendo quem pedisse a palavra para discuti-la, foi a mesma submetida á votação e aprovada por unanimidade.

O acionista Sr. Dr. Mário Pecanha de Carvalho pediu a palavra e disse que, achando-se presentes todos os acionistas, propunha

que se preenchesse, desde logo, o cargo criado com a alteração dos estatutos que viria de ser aprovada, precedendo-se á eleição. Posta a proposta acima em discussão, não houve oposição; submetida á votação, foi aprovada por todos os acionistas, que, a seguir, por proposta também do Sr. Dr. Mário Pecanha de Carvalho, aclamaram o nome do acionista Nicolau Braz. O Sr. presidente declarou, então, eleito por unanimidade de votos para o cargo de diretor secretário o Sr. Nicolau Braz, o qual disse aceitar o encargo, agradecendo a investidura.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, que, lida em voz alta por mim, foi aprovada e assinada por todos os acionistas. E — *Nicolau Braz*, secretário, a escrevi, subscrevo e assino. — *Nicolau Braz.* — *Carmen Santos.* — *Juliana Gonçalves.* — *Mário Pecanha de Carvalho.* — *Deolinda Gonçalves de Carvalho.* — *Antonio Lartigue Saabra.* — *Augusto Bracet.*

(C — 5.895 — 11-8-937 — 80\$600.)

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES — RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	2:500\$000
Empréstimos em contas correntes	5:528\$540
Valores caucionados	7.855:521\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	19.815:026\$596
Hipotécas	3.133:655\$258

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	141:038\$834
No Banco do Brasil	1.186:327\$300
Em outros Bancos	345:861\$450
Diversas contas	193.922:038\$067

Total do ativo 226.406:597\$054

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	15:902\$422
Depósitos em conta corrente sem juros	197:422\$329
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa matriz	115.642:639\$738
Valores hipotecários	7.753:600\$000
Diversas contas	93.796:627\$045

Total do passivo 226.406:397\$054

— *J. Mirilli*, diretor-geral. — *Tancredo Rosa*, chefe da Contabilidade. (C. 5.965—11-8-37—58\$100)

BRASIL OITICICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL OITICICA S. A., REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1937

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, conforme convocação regularmente publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", reuniram-se na sede social á avenida Barão de Tefé n. 94, os acionistas da Brasil Oitica S. A., portadores de ações ordinárias, em assembléa extraordinária, depois de verificado haver número legal, pela lista de presença, dos que depositaram as suas ações na Tesouraria da sociedade, todos representando mais de dois terços do capital ordinário. Assumiu a presidência o Sr. M. E. Marvin, que convidou para secretariar o senhor Júlio Lacombe Júnior. Aberta a reunião, o Sr. presidente declarou que convocara esta reunião extraordinária para solicitar a diretoria autorização á assembléa geral para aumentar oportunamente o capital, de acôrdo com a proposta que o Sr. secretário passou a lér, do seguinte teor: Srs. acionistas. A diretoria da Brasil Oitica S. A., propõe que o capital social seja aumentado até mais dois mil contos de réis (2.000:000\$000), pois, já se tornou insuficiente para atender ás necessidades do desenvolvimento da sociedade, especialmente pela exigência das instalações das usinas e armazens de depósito de matéria prima no nordeste brasileiro. Esse aumento poderá ser em ações ordinárias ou preferenciais, do valor uniforme de duzentos mil réis cada uma, em proporção conveniente, sendo as preferenciais de dividendos fixos anuais de dez por cento (10 %) cumulativos, resgatáveis facultativamente, depois de dois anos. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *M. E. Marvin*, diretor presidente. — *Samuel Goldstein*, diretor vice-presidente. — *George T. Land*, diretor tesoureiro. — *Julio Lacombe Junior*, diretor secretário. Explicou o Sr. presidente que a proposta deixava de ser assinada pelos Srs. diretor gerente e diretor comercial, por se encontrarem ausentes em Fortaleza, onde exercem as suas atividades. Comunica o Sr. presidente, que o Con-

selho Fiscal deu parecer favorável á proposta, conforme o documento a seguir, lido pelo Sr. secretário. "O Conselho Fiscal da Brasil Oitica S. A. é de parecer que consulta aos interesses da sociedade dar a assembléa geral autorização á diretoria, conforme proposta desta data para um aumento de capital quando e pela forma sugerida, afim de ficar a mesma diretoria habilitada a realizá-la de acôrdo com as conveniências sociais e para atender ao desenvolvimento dos negócios e construções de usinas e armazens no nordeste brasileiro. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Arthur Redig. — Armando Moreira da Silva. — Francisco Buarque Alves. Posto o assunto em discussão e não havendo quem solicitasse a palavra, o senhor presidente submeteu a proposta a votação sendo a mesma aprovada unanimemente pelo que declarou SS. a diretoria autorizada a promover o aumento do capital, pela forma proposta, ficando de convocar oportunamente a assembléa sobre o assunto. E eu, J. Lacombe Junior, secretário, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada. Está de acôrdo com o original. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Julio Lacombe Junior, secretário.

(C. 5.971 — 11-8-37 — 71\$400).

MIGUEL ACSETTA

Casa Bancária

Avenida Rio Branco no. 69/77, 2º andar, sala 3

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Títulos de renda.....	810:100\$000	
Móveis e utensílios.....	11:412\$500	
Hipotecas	1.980:758\$790	
Contas correntes.....	1.519:466\$540	
Letras descontadas.....	5.168:617\$000	
Devedores por valores depositados.....	810:100\$000	
Devedores por títulos em cobrança.....	773:573\$900	
Caixa	3:109\$800	
Diversas contas de despesa.....	98:652\$950	
Ra.	11.175:791\$280	

Passivo

Capital	200:000\$000	
Redescontos	655:777\$000	
Títulos em cobrança, c/própria.....	773:573\$900	
Valores depositados.....	810:100\$000	
Miguel Accetta — Diversas contas.....	5.166:093\$830	
Contas correntes:		
Depósitos a prazo fixo.....	3:000\$000	
Depósitos à vista.....	18:654\$400	
Bancos	2:862\$900	24:517\$300
Diversas contas de resultados.....	645:729\$250	
Ra.	11.175:791\$280	

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937, Miguel Accetta — Casa Bancária. — Miguel Accetta.

(C—5.897—11-8-1937—76\$500)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000	
Empréstimos em c/correntes	3.739:710\$200	
Correspondentes no estrangeiro	357:533\$800	
Letras a receber	502:195\$450	
Títulos em cobrança	116:765\$700	
Títulos descontados	1.323:429\$800	
Títulos caucionados	7:804\$300	
Títulos e ações	1.118:616\$090	
Hipotecas	5.400:000\$000	
Cações e penhores	403:039\$400	
Diversas contas	61:129\$250	

Caixa:

Dinheiro em corre	428:244\$800	
No Banco do Brasil.....	329:293\$300	
Em outros bancos	632:357\$030	1.389:895\$130
19.519:919\$120		

Passivo

Capital	500:000\$000	
Menos:		
Filiais São Paulo-Santos	100:000\$000	400:000\$000
Credores em c/correntes		451:988\$300
Correspondentes no estrangeiro		14:055\$200
Depósitos em c/cobrança		27:688\$700
Depositantes em c/correntes:		
A' ordem	3.236:908\$200	
A prazo fixo	2.400:000\$000	5.636:908\$200
Garantias diversas		6.059:039\$400
Diversas contas		218:791\$500
Sociedade Anônima Martinelli		6.714:447\$820
19.519:919\$120		

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Mario d'Almeida, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(C—5.896—11-8-1937—86\$700)

CASA BANCÁRIA MORAIS, LIMITADA

Avenida Rio Branco n. 64 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1937

Ativo

Caixa		
Em moeda corrente.....	15:822\$200	
Em outras espécies.....	13:593\$200	29:415\$100
Letras descontadas.....		115:905\$000
Cobranças c/alheia.....		52:974\$000
Valores depositados.....		187:250\$000
Títulos de n/propriedade.....		96:340\$000
Devedores gerais.....		56:280\$000
Diversas contas.....		1.028:857\$140
1.567:021\$540		

Passivo

Capital.....	100:000\$000	
Fundo de reserva.....	8:988\$800	
Contas correntes.....	45:356\$000	
Depósitos c/aviso prévio.....	200:000\$000	
Credores, valores depositados.....	187:250\$000	
Credores por cobranças.....	52:974\$000	
Credores gerais.....	346:615\$940	
Diversas contas.....	625:806\$800	
1.567:021\$540		

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. Casa Bancária Morais, Limitada. — Julio de Moraes. — Alfredo Correia Pinto.

(C 5.976 — 11-8-1937 — 73\$400).

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1937

De acôrdo com as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas de nossa gestão, durante o ano findo, com o parecer do conselho fiscal.

Pelos anexos, podeis verificar o movimento da companhia, estando para qualquer esclarecimento á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Pela diretoria, Domingos da Silva Oliveira.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Mercadorias	22:305\$000	
Marcas registradas	22:000\$000	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Móveis e utensílios	12:000\$000	
Títulos de crédito	70:500\$000	
Contas correntes	87:875\$100	
Letras a receber	221\$600	
Caixa	4:521\$100	
Lucros e perdas	132:019\$200	
Filiais	485:759\$400	857:231\$400

Passiva

Capital	500.000\$000	
Cação da diretoria	20.000\$000	
Contas correntes	318.000\$800	
Contas a pagar	18.744\$600	857.291\$400

Diretor, Domingos da Silva Oliveira. — Guarda-livros, Rubem Ribeiro Guimarães.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, por seus membros abaixo assinados, no exame que fez da escrituração, contas e balanço da mesma companhia, referentes ao ano findo em 30 de junho de 1937, encontrou tudo em ordem e exatidão, sendo, portanto, de parecer que sejam aprovados o mesmo balanço, contas e atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — Francisco Teixeira. — Luiz Fernandes Braga. — Romário de Cerqueira Fernandes Braga. (C-5.892—11-8-1937—63\$200)

SOCIEDADES CIVIS

LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL).

RELATÓRIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE AGOSTO DE 1937

Prezados consócios:

Vimos apresentar a essa digna assembleia o resultado do balanço semestral encerrado em 30 de junho último, informando o que de nos oferece do mais interessante no referido período.

Maquinismos: Devemos proceder a uma reforma geral nas calandras que, em trabalho intensivo desde 1932, acham-se com suas peças bem gastas. Para isso já desarmamos uma delas, dando início a reforma.

Com o aumento das máquinas, torna-se indispensável a substituição de uma das caldeiras em uso por outra de maior capacidade.

Automóveis: De conformidade com o exposto em nosso relatório anterior, compramos um chassis Chevrolet, novo, para melhor eficiência em nosso serviço de entregas de roupa.

Imposto de renda: Tivemos ganho de causa no recurso que apresentamos ao Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme acórdão proferido em sessão de 11 de junho, contra o ato da repartição, que visava obrigar-nos ao pagamento de um suplemento de 7.967\$100 sobre o imposto pago em 1933.

Leis trabalhistas: Em breve deverá entrar em vigor o regulamento do Instituto dos Industriários, de que somos contribuintes.

Com referência ao salário mínimo, ainda nada há resolvido, continuando o estudo das tabelas pelas comissões respectivas.

Transferências de ações: Durante o semestre, realizaram-se as seguintes:

Por sucessão, 17 representando 289 ações.

Por re-gasto, 14 representando 924 ações.

Balancete: O semestre findo encerrou-se de modo satisfatório, apresentando a produção um acréscimo de quasi 80 contos de réis sobre o de igual período de 1936. As folhas de pagamento subiram cerca de 15 contos. As demais verbas não sofreram alteração de importância.

E isso, prezados consócios, o que nos ocorre dizer sobre o semestre último, colocando-nos às ordens para quaisquer outros informes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — Presidente, José Joaquim Pereira. — 1º secretário, José da Silva Campos Junior. — 1º tesoureiro, Bernardino C. Machado.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossa missão, vimos informar aos senhores colonistas, que acompanhamos com assiduidade a marcha dos negócios no semestre findo e achamos a escrita da Cooperativa em ordem, pelo que julgamos merecer sua aprovação o balancete que ora lhes é apresentado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Hercules da Silva Ribas. — João Moreira de Souza. — Americo Joaquim de Almeida.

Balancete da Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional), em 30 de Junho de 1937

Ativo

Imóveis: Valor desta conta	268.078\$920
Vila Operária: Valor desta conta	270.289\$000
Maquinismos: Valor desta conta	347.211\$710
Automóveis: Valor desta conta	20.110\$500

Trêm rodante: Valor desta conta	11.500\$000
Semoventes: Valor desta conta	10.400\$000
Móveis e utensílios: Valor desta conta	36.417\$700
Rouparia: Valor desta conta	668.087\$840
Depósitos: Valor desta conta	620\$000
Despesas gerais: Valor desta conta	24.036\$700
Banco Financeiro Novo Mundo: Valor desta conta ..	20.768\$200
Banco Germanico: Valor desta conta	20.675\$200
Banco do Brasil: Valor desta conta	7.378\$200
Impostos, licenças e vistorias: Valor desta conta ..	9.901\$500
Descontos em contas: Valor desta conta	191.001\$800
Contas correntes: Valor desta conta	203.412\$400
Folhas de vencimentos: Valor desta conta	256.428\$400
Representação da diretoria: Valor desta conta	29.700\$000
Honorários: Valor desta conta	1.500\$000
Custeio muare: Valor desta conta	8.329\$500
Custeio de carroças: Valor desta conta	442\$400
Custeio de máquinas: Valor desta conta	8.485\$800
Custeio de automóveis: Valor desta conta	9.728\$400
Custeio de expedição: Valor desta conta	4.554\$050
Custeio Vila Operária: Valor desta conta	4.964\$100
Combustível de automóveis: Valor desta conta	16.550\$350
Combustível de caldeira: Valor desta conta	1.518\$100
Instituto de Aposentadoria: Valor desta conta	906\$000
Material para oficinas: Valor desta conta	4.703\$400
Substancias para lavagem: Valor desta conta	2.915\$200
Fabricação de sabão: Valor desta conta	42.548\$230
Contas em liquidação: Valor desta conta	16.737\$990
Seguros terrestres: Valor desta conta	6.361\$100
Energia elétrica: Valor desta conta	19.887\$500
Luz elétrica: Valor desta conta	1.658\$000
Caixa: Valor desta conta	59.903\$910
Bonificação: Valor desta conta	452.510\$600
Férias a empregados: Valor desta conta	10.279\$500
Títulos de renda: Valor desta conta	64.739\$200
Stocks: Valor dos existentes	24.328\$320
Instalação elétrica: Valor desta conta	51.014\$000
Títulos em depósito: Valor desta conta	80.000\$000
Lucros e perdas: Valor desta conta	2.165\$400
Envelopes e cuntas: Valor desta conta	4.270\$550
	4.365.986\$470

Passiva

Capital: Valor de 17.804 ações	1.780.400\$000
Subscritores de ações: Valor desta conta	2.200\$000
Fundo de reserva: Idem, idem	293.845\$450
Fundo para casas de operários: Idem, idem	116.438\$260
Fundo de seguro de acidente no trabalho: Idem, idem	30.451\$500
Cações: Idem, idem	2.133\$000
Dividendos: Idem, idem	19.305\$300
Depreciações: Idem, idem	920.498\$230
Contas a pagar: Idem, idem	35.724\$000
Folhas de vencimentos a pagar: Idem, idem	43.819\$400
Representação da diretoria a pagar: Idem, idem ...	4.950\$000
Honorários a pagar: Idem, idem	250\$000
Renda da Vila Operária: Idem, idem	26.673\$000
Lavagem extraordinária: Idem, idem	2.672\$500
Produção: Idem, idem	990.295\$100
Faltas em stock: Idem, idem	10.501\$800
Gratificações a empregados: Idem, idem	127\$050
Patrimônio do Centro: Idem, idem	2.976\$350
Juros e descontos: Idem, idem	2.598\$600
Custeio Vila Operária a pagar: Idem, idem	125\$000
Garantia de acidentes: Idem, idem	80.000\$000
	4.365.986\$470

Presidente, José Joaquim Pereira. — Tesoureiro, Bernardino C. Machado. — Contador, Roberto F. Werneck Moreira. C. 5.899—11-8-1937—248\$900).

ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DOS CEGOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1937

As 15 horas do mês de julho, digo, dia 16 de julho de 1937, presentes os associados contribuintes inscritos no livro de presença e internos cegos associados, reunidos na sede social a rua 24 de Maio número 47, realizou-se a assembleia geral ordinária, devidamente convocada para a leitura do relatório da diretoria, prestação de contas e eleição da nova administração para o biênio de 1937 a 1939.

Aberta a assembleia pelo Sr. João Citro, foi por este proposto que presidisse a mesma o Sr. José Cardoso de Cerqueira Marques, o qual aceitando, agradeceu a escolha recaída em seu nome e, iniciando os trabalhos, convidou para 1º secretário o Sr. marechal Antônio Ilha Moreira e para 2º secretário o Sr. Carlos A. de Carvalho Lima, em seguida foi dada a palavra ao Sr. 1º secretário para que procedesse à leitura da ata da assembleia anterior.

Em continuação foi concedida a palavra ao Sr. Deusdedit Rocha, contador da Associação, para que procedesse à leitura do relatório, balanços da receita e despesa do biênio que terminava, assim como, inventários de móveis e utensílios que guarnecem a sede social e movimento das oficinas.

Em seguida, o Sr. presidente José Cardoso designou na forma dos estatutos, os sócios da Associação Srs. Dr. Benjamim Vasconcelos, Hugo Ferreira de Melo e Severino Nunes, como membros da comissão fiscal, para procederem ao exame das contas e balanços apresentados pela diretoria e conselho, que depois de examinados balanço e contas, e verbas de receita e despesa, acharam certos, propondo a referida comissão por intermédio do Dr. Benjamim Vasconcelos, no seu parecer, um voto de louvor aos diretores que terminavam o seu mandato, o que, submetido à assembleia pelo presidente, foi unanimemente aprovado com uma salva de palmas por todos os presentes.

Em seguida foi dada a palavra ao professor da Associação senhor Afonso da Farias Lima, que procedeu à leitura do seu relatório.

Em seguida concedida a palavra ao Sr. Pedro Bacelar da Costa, cego associado, que proferiu um brilhante discurso, exaltando a figura do Sr. Dr. Alvaro de Azevedo Lisboa, finado presidente da Associação, dizendo da saudade eterna de todos os cegos ao seu benfeitor e amigo.

A seguir o Sr. presidente declara que irá proceder à eleição da nova diretoria, quando pede a palavra o cego membro do conselho Sr. Ademar Murat, que propõe em nome do conselho e demais cegos associados, seja eleita por aclamação a seguinte diretoria:

Presidente — Dr. José Viana Marques.

Tesoureiro — João Citro (releito).

Secretário — Faustopinto Frias, digo, Fausto Pinto de Almeida Frias Júnior.

Diretor técnico — Henrique Teotônio de Carvalho.

Esta proposta, submetida pelo Sr. presidente à assembleia, foi por unanimidade aprovada por todos os presentes com uma salva de palmas e vivas entusiásticos dos cegos associados.

Encontrando-se presentes os membros componentes da nova diretoria eleita, é a mesma convidada a tomar posse do seu lugar na mesa, sendo assim empossada ainda sob aclamações.

Usando da palavra o presidente eleito Sr. Dr. José Viana Marques, em breve discurso, exaltou as qualidades de administrador do seu antecessor, prometendo, todavia, fazer o máximo no sentido de tornar a Associação em breve espaço de tempo em uma das primeiras no gênero.

A seguir, fez uso da palavra o Sr. João Citro, tesoureiro releito, que em breves palavras agradeceu a confiança dispensada, prometendo empregar os melhores esforços no seu cargo, afim de corresponder plenamente à confiança e simpatia de todos os cegos associados.

Logo após o Sr. secretário Fausto Frias, recém-eleito, também agradeceu a todos a lembrança do seu nome, declarando que tal prova de simpatia e confiança lhe enchia o coração de alegria.

Em seguida, pediu a palavra o Sr. Dr. Benjamim Vasconcelos, que falou em nome da "União dos Cegos no Brasil".

Em seguida falaram ainda os Srs. Jorge de Lacerda, Hugo de Melo, como representante do "Diário Carioca", professor João Eleutério, que propôs um voto de louvor à diretoria passada, e o professor Afonso Lima, comparando também uma comissão representando a "Associação Fluminense de Amparo aos Cegos".

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi pelo Sr. presidente recém-eleito encerrada a assembleia, seguindo-se uma sessão de arte oferecida pelo Sr. Dr. Antônio Ribeiro da Fonseca e mandado lavrar esta para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1937. — José Cardoso de Cerqueira Marques, presidente da mesa. — Marechal Antonio Ilha Moreira, 1º secretário. — Carlos Affonso de Carvalho Lima, 2º secretário. — José Vianna Marques, presidente eleito. — João Citro, tesoureiro. — Fausto Pinto de Almeida Frias Júnior, secretário.

(C-5.968-11-8-937-110\$200.)

GRÊMIO ACADÊMICO FEMININO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado em 14-7-37, nesta capital (sede e fóro). Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir os estudantes para sua defesa. Administrado por presidente (responsável em juízo ou fora). Secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, não os bens para a Casa dos Estudantes. — A diretoria.

(C. 5.974-11-8-37-13\$200).

"CLUB DOS 40"

REFORMA DOS ESTATUTOS

O conselho deliberativo do "Club dos 40", em sessão de 20 de julho de 1937, presentes os conselheiros, Dr. Sigismundo Caldas Barreto, presidente — Dr. Bolivar Martins Pereira, 1º secretário — Sr. Vicente Caruso, 2º secretário — Sr. Aureolino Gaspar — Sr. Manoel Garcia Novais — Sr. Sebastião Dantas da Rocha — Dr. Tomaz Pires Rebelo — Sr. Helio Cortez — Capitão Alexandre Bahia de Paula Guimarães, resolveu reformar os estatutos, criando e reformando os artigos seguintes: art. 5º — A proposta para concessão do título de socio honorario. Art. 6º

— A proposta para concessão do título de socio honorario. Paragrapho unico do art. 13º — Os socios fundadores estão isentos de contribuições pecuniarias de carater permanente, desde o dia 1 de setembro de 1936. Art. 16º — O numero de socios do club, não computados os benemeritos, honorarios, remidos e fundadores, será limitado em oitenta. Paragrapho unico do art. 22º — Na readmissão, fica totalmente excluido ao ex-associado qualquer direito ou reivindicação ou reversão. Paragrapho unico do art. 26º — A directoria poderá cobrar ingressos aos socios, afim de tornar exequíveis os empenhimentos, quando se tratar de realizações em local não pertencente ao club. Art. 31º — O socio que se julgar prejudicado em direito assegurado pelos presentes estatutos, poderá requerer reconsideração. Art. 39º — Só poderá ser excluido do Quadro Social, a pedido, o socio que não estiver em debito para com o club. Artigo 40º — Por infração do disposto nestes Estatutos ou nos regulamentos em vigor, os socios serão punidos com penas de admoestação, multa, suspensão e eliminação. Art. 47º — São poderes do club: I) a assembleia geral II) o conselho deliberativo; III) a directoria. § 1º do artigo 48º. Os socios remidos podem votar na assembleia geral para eleição dos membros do conselho deliberativo, não sendo porém, votados. Paragrapho 2º do art. 48º — Os socios remidos podem ser eleitos presidente e vice-presidente do club. Paragrapho 3º do art. 48 — Os socios honorarios e contribuintes poderão tomar parte na assembleia, sem, entretanto, o direito de voto. Art. 49º — Reunir-se-á a assembleia geral: a) Ordinariamente; no dia 20 de agosto de cada ano, para eleição de seis socios fundadores e três socios efetivos para o conselho deliberativo sendo os eleitos empossados, immediatamente pelo presidente da assembleia. Art. 59º — O conselho deliberativo será constituído: I) De nove socios eleitos pela assembleia geral, sendo seis fundadores e três efetivos; II) dos benemeritos; III) da directoria. Paragrapho unico do art. 59º — Os membros da directoria não terão direito de voto, mas poderão discutir todos os assuntos trazidos ao conselho deliberativo. Art. 60º — Competirá ao conselho deliberativo: originariamente: a) eleger o seu presidente e seus 1º e 2º secretários, o presidente e o vice-presidente do club; b) votar o orçamento anual para a directoria. Art. 61º — O conselho deliberativo reunir-se-á, convocado pelo presidente do club: I — Ordinariamente: a) no dia 25 de agosto, para eleger o seu presidente, os seus 1º e 2º secretários; o presidente e o vice-presidente do club; e, julgar as contas da directoria; b) no dia 31 de agosto, data do aniversário do club, para tomar conhecimento da nova directoria, apresentada pelo novo presidente do club, e dar posse a mesma; c) nos dias primeiros dos meses de março, junho e dezembro, e vinte e cinco de agosto, para examinar e julgar as contas da directoria. N. XV do art. 88º — ceder ou alugar dependências da sede, desde que não conflite com os estatutos e suas finalidades. Art. 110º — A directoria poderá fazer realizar na sede do club sessões solenes comemorativas de fatos inherentes ao club ou ao país. Art. 111º — Somente em casos excepcionais, reconhecidos pela directoria, terão ingresso na sede do club, as representantes do sexo feminino. Art. 113º — Os socios efetivos que, pelo conselho deliberativo, foram ou forem equiparados em direitos aos socios fundadores, continuarão como efetivos na representação de classe no conselho deliberativo. Art. 114º — O socio do club pode fazer parte de mais de uma classe, ao mesmo tempo, gozando sempre de todos os direitos de cada classe a que pertencer. Art. 117º — No caso de dissolução do club, competirá ao conselho deliberativo, por aprovação de dois terços de seus membros votantes, convocar a assembleia geral que deverá decidir definitivamente. Art. 120º — Revogam-se as disposições em contrário.

(C. 5.977-11-8-37-93\$800).

ANÚNCIOS

Companhia Comercial e Marítima

De acôrdo com o art. 18 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede desta companhia, à rua Beneditinos ns. 1 / 7, loja, no dia 25 do corrente mês, às 15 horas, não só para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e do balanço referente ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, como também para deliberarem a esse respeito e ainda para a eleição da directoria e do conselho fiscal para o novo exercício.

De acôrdo com o art. 8º dos estatutos, só poderão votar nessa assembleia os senhores acionistas que depositarem as suas ações com 15 dias de antecedência na caixa da companhia ou estabelecimentos bancários do Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro.

Assim, desde esta data até o dia 25 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — A directoria.

(C 5.888-9-8-37-86\$200-3 vezes)

Declaração

Gabriel da Cruz declara que perdeu sua carteira de identidade, 1ª e 2ª via, sob o n. 89.057.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Gabriel Cruz.*

Reconheço a firma Gabriel Cruz.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.
(C 5.787 — 10-8-37 — 17\$300)

Companhia Geral Imobiliária S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 11 horas do dia 11 de setembro próximo futuro, na sede desta companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, nesta, a fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1936 e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — *A diretoria*
(C 5.962 — 9-8-37 — 45\$900 — 3 vezes)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

EDITAL

Concurso para professor catedrático de Direito Penal

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.068, de 6 de abril de 1935, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Penal.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira e do requisito do artigo 85 da Constituição estadual (residência no Estado, pelo menos, há 10 anos); d) título de eleitor; e) folha corrida da justiça eleitoral, do juízo federal, do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa da inscrição na importância de 300\$000.

As propostas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos do citado decreto, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 16 de agosto de 1937, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 15 de abril de 1937. — *Flavio Mendes*, secretário.
(C 3.238 — 16-4-37 — 465\$100 — 12 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente mês de agosto, às quatorze horas, na sede social, à rua Coronel Pedro Alves n. 319, nesta cidade, para conhecerem e deliberarem sobre contratos referentes à participação e refinação de açúcar com terceiros e vários casos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.979 — 11-8-37 — 39\$800 — 3 vezes)

Associação Esportiva Automobilística Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, comunico aos senhores sócios que será realizada no dia 16 do corrente mês, às 9 horas da noite, uma assembléia geral extraordinária, para eleição do conselho deliberativo e tratar de interesses gerais urgentes e inadiáveis da nossa associação. Sendo esta a segunda convocação será ela realizada com qualquer número de sócios presentes. — Associação Esportiva Automobilística Brasileira, *Carlos Danbéli Brandão*, presidente.
(C 5.975 — 11-8-37 — 11\$300)

Companhia Industrial Brasileira de Babassú

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas da Companhia Industrial Brasileira de Babassú, são convocados para uma assembléia geral extraordinária, da mesma companhia, a realizar-se no dia 20 de agosto de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, em sua sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, sala 1.101, às 17 horas para, na forma dos estatutos, deliberar sobre os vencimentos que receberão os diretores da companhia, ou nomear uma comissão especial para este fim.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — *Frederico Radler de Aquino*, presidente.

(C 5.970 — 11-8-37 — 47\$900 — 3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspeção de Aguas e Esgotos

RUA DO RIACHUELO N. 274 — FONE 22-7050

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores interessados a apresentarem proposta para a prestação de socorros hospitalares aos associados desta Caixa e aos membros de suas famílias, na conformidade do art. 4º e seus parágrafos, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, bem como exames de Raio X e laboratório, em centros internados.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados com a indicação do conteúdo e nome do proponente, em três vias datadas, assinadas e rubricadas em todas as folhas, até às 9 horas do dia 28 do corrente mês, na sede da Caixa, à rua do Riachuelo n. 274. A primeira via será devidamente selada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas e com os preços em algarismo e por extenso.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os interessados, que se apresentarem para assistir a essa formalidade na hora e dia acima referidos: cada um rubricará, folha a folha, as de todos os outros em presença do secretário da Junta Administrativa, que presidirá esse ato, o qual, por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

A preferência caberá à proposta que melhores vantagens oferecer, levadas em consideração as condições locais e de eficiência, depois de feita a sua classificação, sendo o contrato lavrado dentro de 30 dias, de acordo com a minuta já aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho em o proc. 3.242/34, e a seguir submetido a esse Conselho.

A execução do contrato será garantida por uma caução no valor de 10 % da dotação concedida para tais serviços e sua duração será limitada, podendo, entretanto, ser prorrogada, quando nisso convierem as partes contratantes, devendo sempre terminar no fim de cada período orçamentário.

O preço será dado em moeda corrente nacional e o pagamento desses serviços será feito por mês vencido, até o dia 15 do mês subsequente, mediante as respectivas requisições.

A Junta Administrativa desta Caixa reserva-se o direito de anular, em parte ou no todo, as propostas apresentadas si assim julgar conveniente, sem direito a reclamação alguma por parte dos proponentes, e, bem assim, de exigir as provas de identidade e idoneidade que julgar necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *L. F. Castro Silva*, gerente.

Nota — Encontra-se na Secretaria da Caixa, diariamente, das 8 às 10 horas, à disposição dos interessados as indicações necessárias.
(C 5.967 — 11-8-37 — 31\$209)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14 1/2 horas do dia 26 do corrente, em nossa sede, à rua Maxwell n. 80, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e balancete encerrado em 30 de junho próximo findo;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *José da Silva Campos Junior*, 1º secretário.

(C 5.898 — 11-8-37 — 16\$300)

Companhia Serviços de Engenharia Sociedade Anônima

São convocados todos os subscritores de ações da Companhia Serviços de Engenharia Sociedade Anônima, para a assembléia geral de Constituição definitiva da sociedade, a realizar-se em 15 do corrente mês de agosto, às 14 horas, no edifício n. 4, da rua da Candelária, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Pelos incorporadores*, *Amynthas Jacques de Moraes*.

(C 5.894 — 11-8-37 — 10\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 181

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral.

Dia 10 de agosto de 1937

Registro de marcas

Dr. Raul Leite & Comp. — ADENTIN—classe 3 (térmo 44.132). — Registre-se.

J. Paz — COCAINA EM FLOR — classe 48 (térmo 47.223). — Indeferido. Além de não satisfazer as condições previstas no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, a expressão reivindicada infringe o disposto no art. 25 do decreto n. 20.930, de 1932, conforme já foi resolvido no térmo n. 46.969.

Laboratório Walfer Limitada — DEFÉZIL — classe 3 (térmo 47.547). — Registre-se.

Laboratório Walfer Limitada — HEMO-FIXAN — classe 3 (térmo 47.548). — Registre-se.

Silveira & Magalhães, Ltda. — KALCIOVIK — classe 3 (térmo 48.542). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio Pereira Bastos — SONHO DE COCAINA — classe 48 (térmo 48.580). — Indeferido. Além de não satisfazer as condições previstas no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, a expressão reivindicada infringe o disposto no art. 25 do decreto n. 20.930, de 1932, conforme já foi resolvido no térmo n. 46.969.

Xavier, Moraes & Comp. — TENTADOR — classe 36 (térmo 48.801). — Registre-se.

Silveira & Magalhães — BRONCHENO — classe 3 (térmo 48.868). — Registre-se.

Coimbra & Ferah — DRACONIS — classe 3 (térmo 48.873). — Registre-se.

Mendes Raupp & Martins, Ltda. — S. O. S. — classe 46 (térmo 48.874). — Registre-se.

Darcé Cesar Soares — RIO ICARAHY — classe 60 (térmo 48.875). — Registre-se.

Mário Cordeiro — TACAPE — classe 60 (térmo 48.953). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Reconsiderações de despacho

G. A. Moraes & Comp., Ltda. (8.356/37, recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Kraetan", depositada por Pedro F. Kraemer, sob o n. 43.625). — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que, efetivamente, a marca registrada — Kraetan — colide com a de n. 36.245, constituída da expressão — Kletan — desde que são destinadas a artigos da mesma natureza, da classe 3;

Considerando que o registro já foi concedido, por não haver sido apontada a referida marca;

Resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro do corrente ano (Boletim do D. N. P. I. número 45), afim de indeferir o pedido de registro da marca — Kraetan — apresentada por Pedro F. Kraemer, desta Capital, para distinguir uma especialidade farmacêutica (classe 3), correspondente ao térmo de depósito n. 43.625, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Moerbeck & Comp., Ltda., (23.432, de 15-10-36, recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Ovariofrenina", depositada sob o n. 42.623). — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que a marca internacional impositiva — Ovarosthenin — depositada no "Bureau" de Berna, sob o n. 43.626, não mais goza de proteção no Brasil;

Considerando que desaparece, assim, o único fundamento da decisão recorrida;

Resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1936 (Boletim do D. N. P. I. n. 187), afim de admitir a registro a marca — Ovariofrenina — apresentada pela

firma Moerbeck & Comp., Ltda., destinada a uma especialidade farmacêutica (classe 3) e correspondente ao térmo de depósito número 42.623.

Nome comercial

Abbott Laboratories — ABBOTT LABORATORIES — (térmo 42.592). — Registre-se, de acordo com os arts. 26, n. 2, e 28, decreto n. 24.507, de 1934.

Diversos

Miguel Juliano (47.520/37, junto ao térmo 32.345). — Restituam-se os documentos, mediante a substituição dos mesmos por cópias fotostáticas.

Manoel Alves Martins & Comp., Ltda., (16.339/37, junto ao térmo 41.840). — Restitua-se o documento, mediante recibo.

Contrato de exploração de patente

Libeck & Comp., Ltda., (16.785/37, pede para ser anotado na patente n. 24.131 o contrato de exploração da mesma). — Averbe-se o contrato, de acordo com os pareceres.

Alteração de nome

Química "Bayer" Ltda. (4.485/37 — pede para ser anotado na patente n. 22.298 a modificação de sua firma). — Anote-se a alteração do nome.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 10 de agosto de 1937

Exigências

Íclilio Foresti (térmo 19.710) e Otaviano Moura (térmo 18.412). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

J. Rademaker (19.026/37). — Junte-se.
Per Thure Eulal Monier (19.278/37), Mauser & Comp., Ltda. (19.277/37), Norman Denny's Trevor Oliver e Benedito Campos (19.279/37), Pedrazzo Giovanni (19.333/37), Brogden Company (19.355/37), Gianni Caproni (19.357/37), Wayne Company (19.243 de 1937) e Vitor Franck Hammel (19.354/37 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

J. C. Pentado & Comp. (18.949/37), Sociedade Anônima Martignelli (18.960/36) e Karl Schmidt (18.971/37). — Juntam-se e voltem ao consultor técnico.

Standard Oil Development Company (18.962/37), General Electric S. A. (19.031/37), Dr. Leo Löwenstein (19.065/37) e Walter de Campos Birsfeld (18.965/37). — Juntam-se aos processos.

Joseph Charles Kernot 19.034/37, Radio Corporation of America (19.039/37), Auto Union Aktiengesellschaft (19.179/37) e Alfredo Jordão Júnior (18.991/37). — Juntam-se aos processos e encaminhem-se ao consultor indicado na informação.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 10 de agosto de 1937

Exigências

Companhia Lorenz Sociedade Anônima (16.575/36, junto à marca 25.554). — Reconheço a firma do tabelião que lavrou o documento de fls. 18/26.

Tereira Quiróz & Comp. (19.786/37). — Apresente procuração o signatário de fls. 16.

Dr. Gervásio Pinto de Oliveira (térmo 45.488). — Aguarde-se o cumprimento da exigência de fls. 23 v.

Vereinigte Drehbäck Fabriken (térmo 47.725). — Preste esclarecimentos.

Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda. (térmo 49.191). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Emílio A. Farah (térmo 49.246). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel (Société Pour l'Industrie Chimique à Bâle) (térmo 49.291). — Apresente o original que motivou a tradução a que se refere a fotografia de fls. 3.

The Cola-Cola Company (térmo 49.258). — Aguarde solução do pedido de caducidade da marca n. 22.339.

Guimarães & Comp. (térmo 53.1536). — Satisfazam a exigência de informação.

Dana S/A (térmo 49.237). — Apresente o original que motivou a tradução reproduzida pela pública-forma de fls. 3.

Guimarães & Comp. (térmo 53.175). — Prove o uso da marca nos três últimos nomes de proteção do registro anterior.

Ivo e Joaquim Bosch Tassis (térmo 49.280). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidada a E. P. I. Limitada a comparecer a este departamento, afim de revalidar o selo da petição n. 15.407-37, junto ao termo 37.028.

É convidado o Sr. Valdemar Mascarenhas Monteiro a comparecer a este departamento, afim de efetuar o pagamento da anuidade da patente n. 18.644.

OPOSIÇÕES

Oto Guilherme Rathsam (18.892, de 3 de agosto de 1937), apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.786 pela Inflico Inc.

Carmino Provenzano (19.002, de 3 de agosto de 1937), apresentou réplica à oposição oferecida ao seu modelo de utilidade depositado sob o n. 18.529.

Joaquim de Castro Lessa (19.436, de 9 de agosto de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.145.

Laboratórios Silva Araújo-Roussel S. A. (19.439, de 9 de agosto de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Sihero-Sedan", depositado sob o n. 52.095.

Teodoro Putz & Comp. Ltda., (Sociedade Industrial de Borracha "Elastic" (19.434, de 9 de agosto de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Elastic" depositada sob o n. 52.042.

Paulo Proença & Comp. Ltda., (19.451, de 9 de agosto de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Circulguina", depositada sob o n. 52.682.

Paulo Proença & Comp. Ltda., (19.449, de 9 de agosto de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Iodoctol", depositada sob o n. 52.821.

Paulo Proença & Comp. Ltda., (19.450, de 9 de agosto de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Humocax", depositada sob o n. 53.385.

Comar & Cie., (19.471, de 9 de agosto de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.730, denominada "Syncaïne".

Cerson Monteiro (19.480, de 9 de agosto de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Bonatosse", depositada sob o número 52.816.

Jaime Tórres (19.479, de 9 de agosto de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Buccoform", depositada sob o n. 52.270.

Companhia Química Rhodia Brasileira, S. A. (19.513, de 9 de agosto de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Hemotín", depositada sob o n. 49.853.

Warner Bros. Pictures Inc., (19.503, de 9 de agosto de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o número 52.439.

Rádio Corporation of América (19.502, de 9 de agosto de 1937), protestou contra o registro da marca depositada sob o n. 48.102, por Jaime Landa.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda., (19.486, de 9 de agosto de 1937), apresentaram réplica à oposição apresentada ao registro da marca "Angisan", depositada sob o n. 51.539.

Jaime Tórres (19.485, de 9 de agosto de 1937), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Biocalcina", depositada sob o n. 51.265.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda., (19.483, de 9 de agosto de 1937), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Calsali", depositada sob o n. 51.299.

Andrade Alves & Barbosa (19.488, de 9 de agosto de 1937), apresentou tréplica à réplica oferecida à oposição ao registro da marca "Pharmacia N. S. Aparecida", depositada sob o n. 50.122.

Moura Brasil & Comp., (19.482, de 9 de agosto de 1937), apresentou tréplica à réplica oferecida à oposição da marca "Calsali", depositada sob o n. 49.956.

Renato Palestino, Mammana & Comp., Ltda., (19.481, de 9 de agosto de 1937), apresentaram tréplica à réplica oferecida à oposição da marca "Iodor", depositada sob o n. 49.729.

Neoterápico Nacional Limitada (19.484, de 9 de agosto de 1937), apresentou contestação à oposição ao registro da marca "Odontos", depositada sob o n. 45.864.

RECURSOS

V. Morse & Comp., (19.477, de 9 de agosto de 1937), recorreu do despacho que denegou deferimento a sua marca depositada sob o número 45.846 "Casas Morse".

Teófilo da Fonseca e Silva (19.515, de 9 de agosto de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 47.359.

General Electric S. A., (19.468, de 9 de agosto de 1937), apresentou réplica ao recurso interposto contra a marca "Lumiline", depositada sob o n. 46.107.

Laboratório Brasileiro de Therapeutica Ltda., de São Paulo (19.487, de 9 de agosto de 1937), apresentou tréplica ao recurso interposto referente a marca "Gravidostyl", depositada sob o n. 43.024.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos contantes da relação abaixo, a comparecerem à Seção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no mês de julho último:

N. 51.921 — Moerbeek & Comp., Ltda., marca "THYREORE-TARD-FRENADOR", na classe 3, (t. 38.591.).

N. 51.928 — João Piccinini, marca "NALDOSE", na classe 3, (t. 42.543.).

N. 51.936 — Companhia Swift do Brasil S/A., marca "O GAUCHO", na classe 41, (t. 43.985.).

N. 51.940 — João Gualberto de Melo, marca "SEMPRE TUÁ", na classe 42, (t. 41.471.).

N. 51.943 — Amaro A. Peixoto & Comp., título de estabelecimento "SERRARIA J. VELLOSO", na classe 16, (t. 44.929.).

N. 51.942 — Francisco Antônio Gifoni Filho, título de estabelecimento "FARMACIA E DROGARIA GIFONI", na classe 3, (t. 44.870.).

N. 51.944 — Miguel Habib Bacha, marca M. B. H., na classe 19, (t. 44.940.).

N. 51.947 — João Piccinini, marca "KIARDIASE", na classe 3, (t. 45.766.).

N. 51.948 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos, marca "A FORJA", na classe 60, (t. 45.866.).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 da Regulamento vigente (decreto n. 10.244, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação do que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.163, de 10-8-37.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Pontos característicos da invenção de "Sistema de electrodo envolvendo conductividade assimétrica, Priv. Inv.

1 — Um sistema de electrodo envolvendo uma conductividade assimétrica, no qual dois electrodos de conductividade diferente, um dos quais é um electrodo de selênio, são separados por uma camada isolante intermediária que é parcialmente constituída por um composto químico estável, sólido e isolante, sendo que a substância capaz de produzir este composto por conversão química encontra-se como adição no electrodo de selênio.

2 — Um sistema de electrodo de acordo com o ponto 1, no qual o selênio contém uma adição de halóides que facilmente se hidrolisam com água, enquanto desprendem óxidos metálicos sólidos isolantes, estáveis, contidos na camada intermediária.

3 — Um sistema de electrodo de acordo com o ponto 2, no qual a adição de facilmente voláteis são incorporados como adição no selênio.

4 — Um sistema de eletrodo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, do qual, a quantidade, o peso, das adições é no máximo 10 % e de preferência 1 %.

5 — Um processo de fazer um sistema de eletrodo de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, de acordo com o qual o selênio é fundido para fazer o material do eletrodo de selênio depois do que a adição é misturada com o selênio e este conjuntamente com a adição é dissolvido para fins de purificação.

6 — Um processo de fazer um sistema de eletrodo de acordo com os pontos 3 ou 4, de acordo com o qual, uma corrente seca de gás é empregada para fazer o material do eletrodo de selênio, corrente esta que passa através do selênio derretido e é inteiramente ou parcialmente saturada de um haloide muito volátil a ser adicionado ao selênio.

7 — Um processo de fazer um sistema de eletrodo de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4, 5 ou 6, de acordo com o qual um haloide é adicionado ao selênio, o qual é então comprimido sobre um suporte metálico, sendo esta massa, enquanto é aquecida, influenciada no lado afastado do suporte, por uma substância tendo uma reação alcalina de tal modo que o haloide é convertido em um óxido metálico isolante que forma o revestimento isolante no selênio.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, de acordo com o qual a substância tendo uma reação alcalina é provida na forma de uma delgada camada no selênio antes ou durante a operação de aquecer, necessária à conversão, à modificação cristalina, sendo a dita substância dissolvida de preferência em um solvente capaz de se espalhar de um modo muito conveniente no selênio.

9 — Um processo de acordo com os pontos 7 ou 8, de acordo com o qual a substância tendo uma reação alcalina consiste de uma solução de uma lixívia de soda caustica em um solvente, tendo um elevado ponto de ebulição tal como glicerina.

10 — Um processo de acordo com o ponto 7, de acordo com o qual, a substância tendo uma reação alcalina, consiste de uma base orgânica, tendo um ponto elevado de ebulição, tal como a quinoleína.

11 — Um sistema de eletrodo de condutividade assimétrica substancialmente como foi descrito e representado.

12 — Um processo de fazer um sistema de eletrodo com condutividade assimétrica, substancialmente como foi descrito.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 13 de agosto de 1936, sob n. 39.759, VIII/21 g.

Térmo 19.164 de 10-8-37.

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Pontos característicos da invenção de: "Aparelho receptor de rádio compreendendo dispositivos para facilitar a sintonização". Priv. Inv.

1 — Um aparelho receptor de rádio compreendendo dispositivos para facilitarem a sintonização e que são operados por um relai que é acionado ao se obter uma sintonização perfeita, no qual o relai é ligado no circuito de saída de um amplificador para a amplificação dos sinais do circuito de entrada dos quais, quando o aparelho não está sintonizado, é suprida a voltagem de saída retificada de um canal particularmente seletivo, sendo o receptor ao ser operado o relai manobrado de tal modo a tornar possível uma recepção normal.

2 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com o ponto 1, no qual o relai é obrigado a acionar por meio do impulso de voltagem que se produz ao se obter uma sintonização perfeita.

3 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que se emprega um relai que se conserva na posição ativa depois de desaparecer a voltagem que opera o relai.

4 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, no qual, quando o aparelho não está sintonizado, a voltagem retificada de saída do canal particularmente seletivo é suprida à grade de comando da primeira válvula amplificadora de baixa frequência e o relai é ligado no circuito de anodo da válvula terminal.

5 — Um receptor de rádio de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, no qual o relai ou constitui um freio elétrico magnético ou opera tal freio que freia as peças de sintonização quando esta é perfeita.

6 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, compreendendo dois retificadores que são acoplados ao amplificador de frequência intermediária e um dos quais é precedido por um canal de maior selectividade que o outro, sendo as voltagens retificadas combinadas de modo que a sintonização perfeita envolve um impulso de voltagem, sendo o relai combinado com um dispositivo de manobra por meio do qual, no caso de uma sintonização perfeita, a influência do outro retificador sobre a energia de saída torna-se nula, ao passo que o retificador precedido pelo canal de selectividade mais baixa serve para a de modulação ao mesmo tempo.

7 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com o ponto 6, no qual o circuito de entrada do amplificador de baixa frequência quando não sintonizado, é acoplado a uma impedância no circuito retificador precedido por um canal de mais elevada selectividade e depois do acionamento do relai, é acoplado a uma impedância introduzida no circuito retificador precedido pelo canal de selectividade mais baixa.

8 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 7, no qual o alto falante, na condição de não sintonização, fica inativo, por exemplo, em curto circuito, e é operado pela atuação do relai.

9 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 8, compreendendo um dispositivo para tornar inativo o relai, à mão.

10 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com o ponto 9, compreendendo um dispositivo de freio, no qual o relai se torna inativo, com um retardamento, pelo comando normal do botão de sintonização.

11 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com o ponto 10, no qual um dispositivo de contato é operado fazendo-se girar o botão de sintonização num ângulo definido de encontro à ação de uma mola, devido ao que o freio não se conserva excitado.

12 — Um aparelho receptor de rádio de acordo com o ponto 10, no qual um dispositivo de contato é operado fazendo-se girar o botão de sintonização devido ao que a atuação do freio desaparece de algum tempo.

A requerente, reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 14 de agosto de 1936, sob n. 39.761 VIII a 21 a 4.

Térmo n. 19.165, de 10 de agosto de 1937.

Jacob William Frankel — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos filmes raios X para dentistas".

Priv. Inv.:

1. Um pacote de filme para Raios X, compreendendo meios que formam as superfícies sensíveis aos raios X nos lados opostos de um elemento que protege uma das citadas superfícies, contra os raios X, enquanto a outra se acha exposta, podendo assim cada superfície ser exposta independentemente da outra.

2. Um pacote de filme para Raios-X, compreendendo os meios que formam as superfícies sensíveis aos raios-X nos lados opostos de um elemento opaco ou impenetrável aos mesmos raios, e uns meios que formam um envólucro, impenetrável à luz mas penetrável pelos raios-X, em volta das superfícies sensíveis do citado elemento opaco, de forma que os raios-X de qualquer dos lados do pacote atravessam o envólucro e afetam a superfície sensível aos mesmos raios, entre a fonte destes raios e o elemento opaco, deixando ao mesmo tempo a superfície sensível aos raios-X do outro lado do elemento opaco em condições de ser impressionada.

3. Um pacote de filme Raios-X para dentistas, com espessura de hostia e flexibilidade suficiente para ser metido nas bocas humanas de maneira a receber radiografias dos dentes, compreendendo: — os meios que formam as superfícies fotográficas, sensíveis aos raios-X, nos dois lados de um elemento impenetrável aos raios-X, de forma que as rádio-imagens possam ser formadas na superfície, seletivamente, pelos raios que entram no pacote pelos lados opostos deste; e um envólucro, refratário à luz mas penetrável pelos raios-X, para o elemento opaco e para os meios que formam as superfícies sensíveis aos raios-X.

4. O pacote de filme de acordo com os pontos 1, 2 e 3, em que em volta do elemento opaco se enrola ou dobra um filme simples para formar as superfícies sensíveis aos raios-X nos lados opostos do mesmo elemento opaco.

5. Um pacote de filme Raios-X, compreendendo pelo menos dois filmes, sem envólucros, tendo entre eles um elemento impenetrável aos raios-X, e uma cobertura impenetrável à luz mas penetrável aos raios-X para os filmes.

6. Um pacote de filme Raios-X para dentistas, compreendendo um pacote chato com a espessura de hostia e com a flexibilidade suficiente para ser metido na boca, afim de tomar as radiografias dos dentes, em que o pacote contém pelo menos dois filmes raios-X com um elemento opaco entre eles.

7. O pacote de filme Raios-X de acordo com os pontos anteriores, compreendendo um par de filmes raios-X num lado do elemento opaco ou impenetrável aos raios-X, e um par de filmes iguais no outro lado do mesmo elemento opaco, podendo-se assim fazer imagens duplas ou duplicadas em qualquer dos lados dos filmes, enquanto que o citado elemento opaco protege o outro par de filmes contra a exposição aos raios-X.

8. O pacote de filme, de acordo com os pontos anteriores, tendo um envólucro exterior, refratário à luz e preferivelmente flexível, separado do elemento impenetrável aos raios-X.

9. O pacote de filme, de acordo com os pontos anteriores, em que o envólucro exterior se estende em volta dos filmes e do elemento opaco de maneira que, retirando-se o envólucro, os filmes ficam acondicionados ou preparados para o desenvolvimento fotográfico.

10. O pacote de filme, de acordo com os pontos anteriores, tendo marcas em cada lado do envólucro respectivo, afim de identificar os lados do mesmo pacote e tendo igualmente, de preferência, os meios precisos para identificar as direções em que se acham as superfícies sensíveis durante as exposições.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 14 de agosto de 1936, sob n. 95.465.

Térmo n. 19.166, de 10 de agosto de 1937.

Laurent Bertrán e Benedito da Rocha Lima — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Uma ficha acondicionadora de estampilhas de valores compreendidos entre cem a quinhentos réis, destinada a propaganda". Mod. de utilidade:

Em resumo: reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção do Modelo de Utilidade:

Uma ficha acondicionadora de estampilhas de valores compreendidos entre cem a quinhentos réis, destinada a propaganda, caracterizada por ser constituída por um anel metálico, cuja guarnição ou aro tem a forma de U, em secção transversal, para prender entre os seus lados, por esmagamento, uma folha de cartão ou cartolina com um reclame, um valor representado pelas estampilhas e duas folhas de papel vegetal impermeável, que, envolvendo estas duas peças, as protege do contacto das mãos, suor ou outro qualquer liquido, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto.

Térmo n. 19.167, de 10 de agosto de 1937.

João Lopes Ribeiro — Rio.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um aparelho afim de diminuir o consumo de combustível" (patente de melhoramento).

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

I — Melhoramentos introduzidos na invenção de um aparelho afim de diminuir o consumo de combustível, que faz objeto da patente número 24.250, de 12 de fevereiro de 1937, caracterizados por apresentar na adaptação do encanamento ao depósito, internamente, uma válvula, composta de pino, mola e esfera, destinada a somente permitir a entrada de gaz para o depósito e impedir a volta deste e de ar para o encanamento, afim de evitar qualquer atuação no marcador do combustível.

II — Melhoramentos introduzidos na invenção de um aparelho afim de diminuir o consumo de combustível, que faz objeto da patente n. 24.250, de 12 de fevereiro de 1937, como reivindicados no ponto 1, caracterizados por se achar na direção da válvula do mesmo ponto uma hélice, que, pela entrada do gaz no depósito determina a rotação da mesma distribuindo homogeneamente o gaz no depósito e ao mesmo tempo impedindo a orientação do gaz e ar para o encanamento, o que determina o aumento das vantagens da invenção principal de economia de combustível, precisão e segurança no funcionamento, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.168, de 10 de agosto de 1937.

Komor Henrik-féle fénytechnikai, villamossági és muszaki vállalat k. f. t. — Hungria.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em lampadas" (privilégio de invenção).

Reivindicações:

1 — Aperfeiçoamentos em lampadas, os quais compreendem um globo de vidro fosco e um anteparo refletor em volta do globo, sendo as secções transversais da superfície lateral do globo e do refletor de forma ondulada, estendendo-se por mais de uma ondulação completa, de modo que a reflexão repetida, em um zig-zag, da luz, no espaço entre na superfície do globo e do anteparo auxilia a distribuição uniforme em toda a superfície do globo.

2 — Os aperfeiçoamentos em lampadas reivindicados em 1, caracterizados ainda por serem as ondas do anteparo, com referência às do globo, gradualmente divergentes da linha de suspensão.

3 — Os aperfeiçoamentos em lampadas reivindicadas em 1 ou 2, caracterizados ainda por serem previstas ondas equidistantes, no fundo do globo.

Térmo n. 19.169, de 10 de agosto de 1937.

Dr. Ignaz Kreidl — Austria.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Esmaltes vidrados opacos e o processo de fabricação dos mesmos" (patente de melhoramento).

1° — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Esmaltes vidrados opacos e o processo de fabricação dos mesmos", privilegiada pela patente n. 23.068, concedida em 29 de outubro de 1935, caracterizados por um processo para o turvamento de esmaltes e vidrados, em particular dos esmaltes sobre ferro, de acordo com a patente n. 23.068, caracterizado pelo fato de que em substituição ao turvamento por meio de combinações dos metais de efeito turvante, se desenvolve um turvamento por gaz, partindo-se de outras substancias, combinações ou compostos inorganicos que, adicionados no moinho, separam durante a calcinação do esmalte gazes ou vapores, respectivamente, diretamente ou por efeito alternado com outras substancias; substancias, combinações ou compostos esses nos quais, todavia, não funciona como agente turvante, mesmo quando insolúvel no esmalte, o componente indecomponível que estiver presente.

2° — Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se acrescentar substancias com residuo insolúvel no esmalte, em quantidades tão ínfimas que a cor do residuo não desempenha nenhum papel no turvamento.

3° — Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se realizar com substancias, combinações ou compostos inorganicos cujo componente gazeificável seja solúvel no esmalte.

4° — Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se realizar com uma substancia inorganica solúvel nágua, na qualidade de agente turvante.

5° — Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se realizar com substancias inorganicas, com combinações ou compostos inorganicos de mistura com uma ou mais substancias que provoquem ou promovam a separação de gaz.

6° — Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se acentuar o efeito turvante exercendo-se influencia sobre a permeabilidade do esmalte.

Térmo n. 19.170, de 10 de agosto de 1937.

Robissa S. A. — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "Processo e dispositivo para tingir e padronar estruturas planas, principalmente tecidos textéis" (privilégio de invenção):

1) Dispositivo para tingir, estampar e padronar estruturas planas, principalmente tecidos textéis, compondo-se de um depósito de tinta, construído em forma de bôlso, cujas linhas convergem na direção para a sua extremidade inferior, possuindo, por exemplo, um corte transversal triangular, depósito cuja parte inferior, que permite uma condução desimpedida por sobre o fundo, é munida de uma ou várias aberturas de saída para a tinta, estando prevista, entre as aberturas de saída e o depósito de tinta, uma câmara de coleta e distribuição relativamente pequena para a tinta, cuja ligação com o depósito de tinta pôde ser fechada mediante órgãos reguláveis, por exemplo, válvulas.

2) Dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o depósito de tinta é provido, na sua extremidade inferior, de um bocal convenientemente massivo, que contém a câmara de coleta e de distribuição, e cujas partes entram em contacto com o fundo, não possuem arestas cortantes, por exemplo, de maneira que o bocal, respectivamente a sua parte inferior, se acha arredondada, estando também arredondadas ou achatadas as arestas das aberturas de saída para a tinta.

3) Dispositivo, segundo reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a abertura de saída possui a forma de uma fenda, que, convenientemente, se estende sobre a largura total do depósito de tinta, tendo a câmara de distribuição da tinta, convenientemente, forma idêntica ou semelhante.

4) Dispositivo, segundo reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que a abertura de saída em forma de fenda é subdividida em aberturas de saída de tinta de feições igual ou diferente, por meio de paredes divisorias ou semelhantes, que, possivelmente, podem ser trocadas ou reguladas.

5) Dispositivo, segundo reivindicações 3 e 4, caracterizado pelo fato de que estão previstas várias aberturas de entrada de tinta, reguláveis mediante válvulas ou semelhantes.

6) Dispositivo, segundo reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a tinta existente na câmara de distribuição de tinta e nas aberturas de saída pôde ser removida, por exemplo, por sucção.

7) Dispositivo, segundo reivindicação 5, caracterizado pelo fato de que a ressucção da tinta se efetua simultaneamente com o funcionamento da válvula.

) Dispositivo, segundo reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato de que são previstos dispositivos para o apertamento do bo-

sal ao fundo, de maneira convenientemente regulável, por exemplo, mediante alavancas com saliências e molas.

9) Dispositivo, segundo reivindicações 1 a 8, caracterizado pelo fato de que vários depósitos de tinta são reunidos em uma unidade a ser acionada em comum, montados, por exemplo, em um suporte comum, sendo que os depósitos de tinta podem ser colocados de qualquer forma desejada, por exemplo, em juxtaposição, em escada ou outra disposição, e em que os órgãos de funcionamento podem ser acionados em conjunto ou cada um por si só ou em grupo.

10) Processo para tingir, estampar e padronar estruturas planas, principalmente tecidos textéis, caracterizado pelo fato de que, para a aplicação das tintas, são empregados dispositivos, segundo reivindicações 1 a 9, que podem ser acionados à mão ou mecanicamente, por exemplo, eletro-mecanicamente, quando digo, quanto à sua posição ou, respectivamente, quanto ao seu movimento para com o fundo a ser tratado.

11) Processo, segundo reivindicação 9, caracterizado pelo emprego de dispositivos, segundo reivindicações 1 a 8, usados também para a aplicação de outros líquidos, a não ser tintas, principalmente para a aplicação das assim chamadas reservas.

12) Processo, segundo reivindicações 9 e 10, caracterizado pelo fato de que dispositivos de impressão em cores são conduzidos por sobre o fundo em diversas direções, por exemplo, em sentido transversal, diagonal, em ondulações ou linhas semelhantes.

13) Processo, segundo reivindicações 9 a 11, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de impressão em cores são guiados por meio de trilhões, matrizes estampadas e objetos semelhantes.

14) Processo segundo reivindicações 9 a 12, caracterizado pelo emprego de dispositivos de impressão em cores, suspensos, elasticamente, por cima da mesa de impressão.

15) Processo, segundo reivindicações 10 a 14 caracterizado pelo fato de que os dispositivos de impressão em cores, durante a execução da impressão, são levantados do fundo, cada um por si ou em conjunto, e postos novamente em contacto com o mesmo.

16) Processo para tingir tecidos e materiais semelhantes, segundo reivindicação 10, caracterizado pelo fato de que, pelo emprego de depósitos de tinta relativamente largos, com fendas de saída que, convenientemente, se estendem sobre a largura total do depósito, são produzidos tingimentos totais, por exemplo, o tingimento de tecidos inteiros.

17) Processo, segundo reivindicações 10 a 16, caracterizado pelo fato de que os fundos a serem tratados são cobertos de maneira conhecida, parcialmente por meio de figuras, chapas estampadas ou semelhantes, confeccionados de papel ou outro material idôneo, sendo então, tratados com dispositivos de impressão em cores segundo reivindicações 1 a 9.

Finalmente, a requerente reivindicava, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38, do regulamento, a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade correspondente ao pedido de privilégio, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 15 de abril de 1937, sob o número R 99.109 VII/8*.

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 17.588, de 13/10/36.

Adolfo Huven — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos de gazeificação":

1º — Aperfeiçoamentos em aparelhos de gazeificação, compreendendo um tanque inferior para água ou outro líquido, uma câmara superior com admissão para o gaz carbônico ou anidrido carbônico, e com admissão para a água vinda do tanque inferior a ser gazeificada, uma bomba aspirante-expirante que suga a água do tanque inferior e a expelle para a câmara de gazeificação, que se caracterizam essencialmente por um depósito para receber continuamente a água vinda de uma caixa de água ou outra fonte de suprimento de líquidos, tendo este depósito uma vela filtrante que filtra e dá passagem ao líquido que então vai, por um tubo ligado à mesma vela, para o tanque inferior, por uma válvula de segurança que dá escapamento automático aos excessos de pressão que eventualmente se dêem no gaz da gazeificação, evitando-se assim a necessidade de se interromper a admissão do mesmo gaz; por um motor elétrico para operar a máquina, eliminando assim a necessidade de um operário empregado especialmente para atuar a bomba; por uma ligação direta entre o depósito com filtro e a câmara de gazeificação, podendo assim a água ou outro líquido ser fornecido diretamente à mesma câmara quando a bomba esteja impedida de trabalhar; e por uns agitadores cilíndricos, em vez de espalulados como o são nas máquinas congêneres conhecidas.

2º — O aparelho de acordo com o ponto 1, em que a substituição do fornecimento da água pela bomba, pelo fornecimento da mesma água ou outro líquido mediante um ramal ligado ao depósito-filtro, e o escapamento automático do excesso de pressão no gaz da gazeificação, permitem o trabalho contínuo da máquina.

3º — O aparelho de acordo com os pontos 1 e 2, em que a forma roliça dos agitadores cilíndricos evita a formação de espuma e de bolhas na água batida, hoje inevitável com o emprego das pás ou paletas conhecidas.

4º — O aparelho de acordo com os pontos anteriores, substancialmente descrito, com referência aos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Período único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 63.606, de 9-8-37 (depósito n. 4.560, de São Paulo, de 25-6-37)

Sociedade Datrion Ltda. — São Paulo



Classe 42 — Bebida com álcool

Termo n. 53.607, de 9-8-37 (depósito n. 4.561, de São Paulo, de 25-6-37)

João Vieira de Carvalho — São Paulo



Classe 41 — Cigarros

Termo n. 53.608, de 9-8-37 (depósito n. 4.562, de São Paulo, de 25-6-37)

Edmundo Rodrigues dos Santos — São Paulo



Edmundo Rodrigues dos Santos

Classe 36 — Chapéus, camisas, gravatas, colarinhos, cuecas, lenços, luvas, meias, sapatos e roupas feitas para homens

Termo n. 53.609, de 9-8-37 (depósito n. 4.563, de São Paulo, de 30-6-37)

Alberto Cruz — São Paulo



Classe 55 — Artigos da classe (Renovação)

Termos ns. 53.611 e 53.612, de 9-8-37 (depósitos ns. 4.565 e 4.566, de São Paulo, de 30-6-37)

Bento de Sousa & Comp. — Santos — Estado de São Paulo



Classe 42 — Vinhos em geral

Classe 41 — Cereais, farinhas, sal, conservas alimentícias, azeites, carnes frigorificadas, frutas em conservas, bolachas, azeitonas, cebolas, alhos, bacalhãos, banhas, laticínios, queijos, açúcar, manteiga e demais gêneros alimentícios e ingredientes de alimentos

Termos ns. 53.613 e 53.614, de 9-8-37 (depósitos ns. 4.567 e 4.568, de São Paulo, de 30-6-37)

Bento de Sousa & Comp. — Santos — Estado de São Paulo



Classe 41 — Cereais, farinhas, frutas em conservas, bolachas, azeitonas, cebolas, alhos, bacalhãos, banhas, laticínios, queijos, manteiga e demais gêneros alimentícios e ingredientes de alimentos

Classe 42 — Vinhos em geral

Termo n. 53.615, de 9-8-37 (depósito n. 4.569, de São Paulo, de 30-6-37)

Mário Goulart de Faria Júnior — São Paulo



Classe 38 — Papel carbono, papel de escrever e de encadernação, papel para desenho de toda espécie

Termos ns. 53.618 e 53.619, de 9-8-37 (depósitos ns. 4.571 e 4.572, de São Paulo, de 2-7-37)

Teodoro Putz & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 10 — Instrumentos medicinais, cirúrgicos e veterinários, inclusive instrumentos cortantes e perfurantes para esses fins. Aparatos e máquinas para fins medicinais, instalações hospitalares, de profilaxia, expurgo e fins análogos. Petrechos medicinais e curativos em relação à saúde do homem e dos animais

Classe 36 — Sapatos de borracha, sapatos com sola de borracha, sapatos com partes de borracha, galochas, luvas de borracha para uso caseiro

Termo n. 53.620, de 9-8-37 (depósito n. 4.573, de São Paulo, de 2-7-37)

Teodoro Putz & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 48 — Pentel

Termo n. 53.621, de 9-8-37 (depósito n. 4.574, de São Paulo, de 3-7-37)

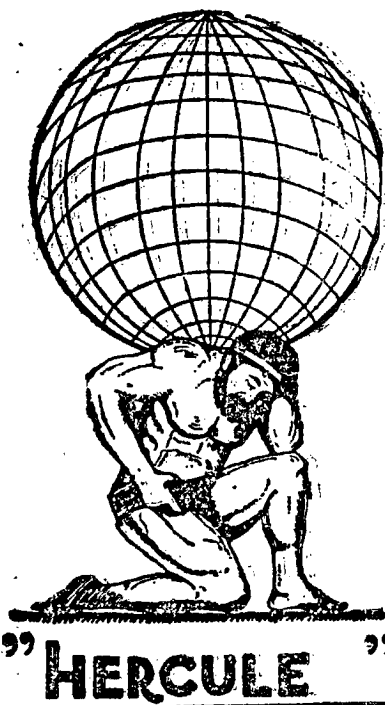
Antônio Jacob — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e cigarrilhos

Termo n. 53.622, de 9-8-37 (depósito n. 4.575, de São Paulo, de 3-7-37)

G. de Castro Ribeiro — São Paulo



Classe 41 — Extrato de tomate

Termo n. 53.623, de 9-8-37 (depósito n. 4.576, de São Paulo, de 3-7-37)

Fábio Bastos & Comp. — São Paulo



Classe 47 — Oicos

Termo n. 53.624, de 9-8-37 (depósito n. 4.577, de São Paulo, de 3-7-37)

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo

Standard
RAMENZONI

Classe 36 — Chapéus de pano, feltro ou palha

Termo n. 53.625, de 9-8-37 (depósito n. 4.578, de São Paulo, de 3-7-37)

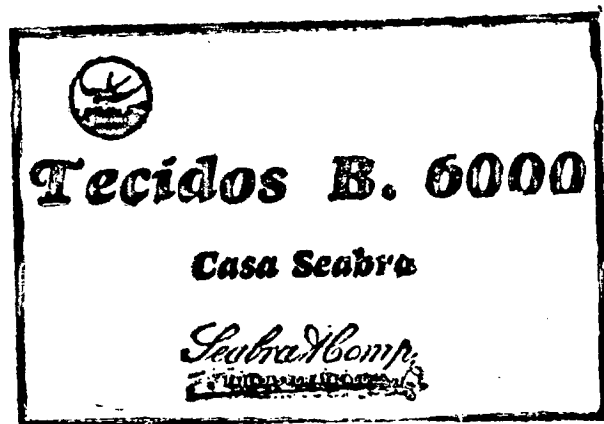
Américo Dinelli & Comp. — São Paulo



Classe 12 — Artefatos de alumínio

Termo n. 53.627, de 9-8-37

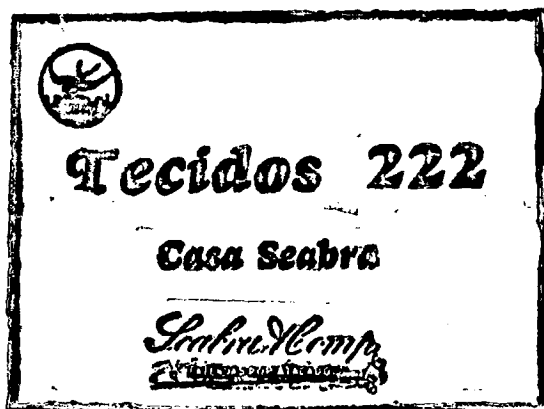
Seabra & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 53.628, de 9-8-37

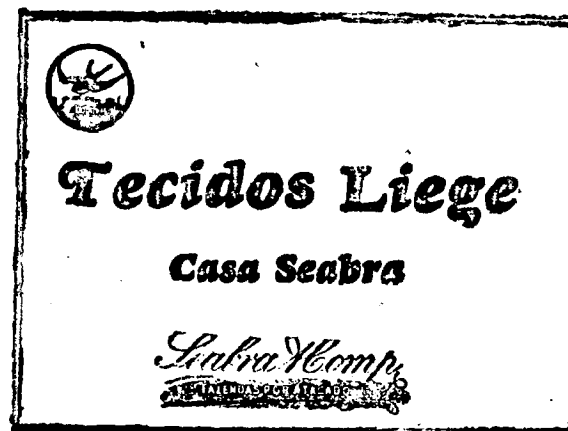
Seabra & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 53.629, de 9-8-37

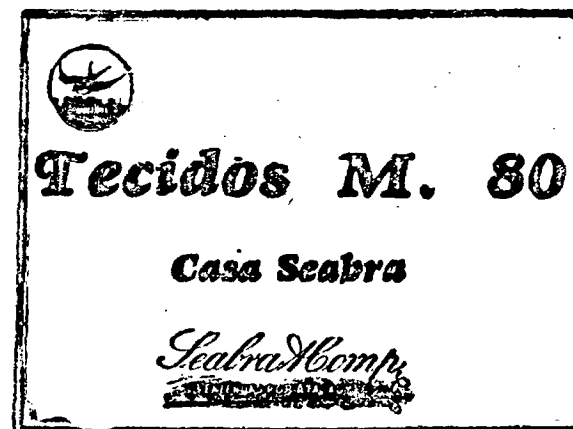
Seabra & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 53.630, de 9-8-37

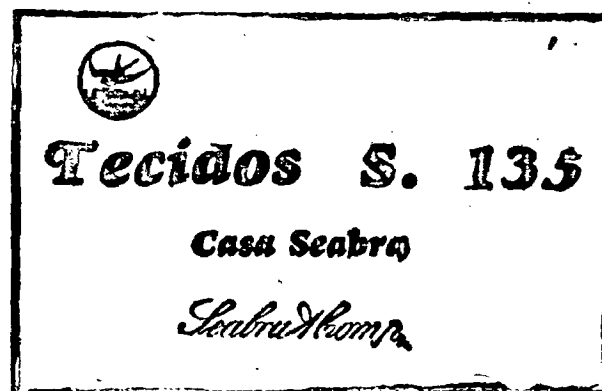
Seabra & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 53.634, de 9-8-37

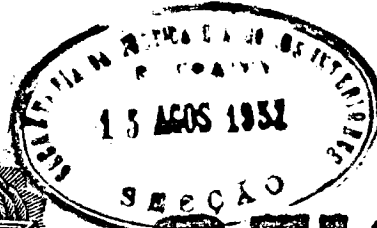
Seabra & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão

Preço do número de hoje \$400

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 183

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1937

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 385

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista o que propoz a Contadoria Central Ferroviária, em officio n. C. T. 6/16, de 1 de fevereiro último, e o parecer da Comissão de Eficiência deste ministério, n. 197, de 24 de maio próximo findo:

Resolve aprovar as instruções para a "Padronização das Contas das Estradas de Ferro", que com este baixam, rubricadas pelo diretor da Contabilidade desta Secretaria de Estado, afim de que sejam observadas nas estradas de ferro administradas pela União e recomendadas às demais.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

Instruções para a "Padronização das Contas nas Estradas de Ferro", aprovadas pela portaria n. 385, de 20 de julho de 1937

NOTA PRELIMINAR

As contas das estradas de ferro terão suficiente individuação de modo a mostrar com clareza, as operações realizadas e a situação da empresa.

Quando nos livros gerais não forem dados, por necessidade de síntese, pormenores da operação escriturada, os lançamentos daqueles livros serão desdobrados em livros auxiliares.

Nos livros haverá referências aos documentos justificativos da escrituração e esses documentos serão arquivados de modo que possam ser prontamente encontrados, quando for necessário o seu exame ou a sua verificação.

Estas disposições regulam apenas a parte contábil das operações, de cuja conveniência ou legalidade não tratam.

CONTAS

	Número das contas
I Contas do capital empregado nas linhas e no aparelhamento da estrada	1.100 a 1.999
II — Contas do exercício ferroviário:	
Receita industrial	2.000 a 2.099
Despesa industrial	2.100 a 2.999
III — Contas da gestão:	
Receita geral	3.000 a 3.099
Despesa geral	3.100 a 3.999
IV — Contas de resultados:	
Lucros	4.000 a 4.099
Perdas	4.100 a 4.999
IV — Balanço geral:	
Ativo	5.000 a 5.099
Passivo	5.100 a 5.999

CONTAS DO CAPITAL EMPREGADO NA LINHA E NO APARELHAMENTO DA ESTRADA

1 — Finalidade das contas:

As contas desta classificação visam demonstrar o emprego do capital em propriedades ou bens destinados propriamente ao serviço de transporte.

O emprego de capital em imóveis não destinados ao serviço de transportes é apurado na conta "Imóveis diversos".

A escrituração deve ser feita de modo que as despesas, para cada acréscimo, melhoramento ou prolongamento executado, fiquem separadas entre si e das relativas ao doprimeiro estabelecimento, referente à via permanente, ao material rodante ou fluante e à restante aparelhagem.

2 — Definições:

Contas de capital representam os bens patrimoniais em que foram empregados os recursos da pessoa jurídica proprietária da estrada, quer procedam do próprio capital da empresa, quer de operações de crédito.

Capital subscrito é o pelo qual se comprometem os acionistas. Capital realizado é o —representado pelas entradas dos acionistas.

Capital reconhecido é o total das importâncias ou valores invertidos nas propriedades da estrada com aprovação da autoridade pública, para o efeito dos contratos celebrados entre a estrada e essas autoridades.

Valor escriturado é o que consta da escrita.

Bens com baixa são os vendidos, demolidos ou, de qualquer outro modo, retirados do serviço.

Material aproveitado é o que se aproveitar dos bens que tiverem baixa. O seu valor será o da avaliação no momento da entrega ao responsável pela sua guarda, ou no de sua utilização.

No caso de venda, o valor será o produto líquido.

Custo representa o total das despesas feitas em delimitado período de tempo para comprar ou construir determinada coisa cu realizar determinado serviço.

Quando parte dos fundos aplicados pela estrada provier de doações ou subvenções (dos governos Federal, Estadual ou Municipal ou de de instituições particulares) devem os valores de tais doações ou subvenções ser considerados para a determinação do custo.

Quando se tratar de obra comum a duas ou mais estradas, será em cada uma delas escriturada somente a respectiva contribuição para o cálculo da parte do custo que lhe corresponde. Se a obra for comum a uma estrada e a outras empresas do poder público, federal, estadual ou municipal, como a construção de armazens ou eliminação de passagens de nível, apenas a parte que couber à estrada, entrará nas contas como elemento de custo.

Linha inicial compreende todos os terrenos adquiridos ou doados, a via permanente e todas as obras, edifícios, depósitos, oficinas e outras instalações necessárias ao serviço de transporte, existentes ou em execução por ocasião da entrega da estrada ao tráfego definitivo, previsto no plano da construção da estrada.

Aparelhamento inicial abrange o material rodante e fluante e os veículos para estradas de rodagem, como automóveis, ônibus, auto-caminhões, carroças arrelas, e animais, utilizados nos serviços de transporte existente por ocasião da entrega da estrada ao tráfego definitivo, previsto no plano de construção da estrada.

Material rodante compreende as locomotivas, automóveis de linha, automotrizes, carros, vagões, guindastes, bem como os veículos para estradas de rodagem, subdividindo-se em material de tração — locomotivas e automotrizes, material de tráfego — carros, vagões e guindastes, e material auxiliar de tráfego — os veículos empregados nas estradas de rodagem.

Aumentos são obras adicionais, tais como: novo material rodante, linhas e desvios, edifícios, pontes, etc., adquiridos ou construídos posteriormente à inauguração do tráfego definitivo, não incluídos no plano da construção da estrada. Assim também devem ser

compreendidos os aparelhos adicionais aplicados em bens patrimoniais já existentes, como a colocação de freios automáticos em carros d'elės desprovidos, ou a de placas de apoio ou retenção, em linhas que não as tinham.

Melhoramentos são todas as obras, que vêem aumentar o valor de bens existentes, pela substituição de algumas de suas partes por outras melhores, como, por exemplo, a substituição de rodas de aço fundido por outras de aros de aço; o emprêgo de trilhos mais pesados, o reforço de pontes, etc. O custo a debitar às contas desta classificação será o excesso do das partes novas sobre o das partes retiradas, pelo valor corrente.

Prolongamentos são as linhas e respectivas obras fixas, inclusive edifícios, construídas em continuação de outras existentes.

Construção compreende todos os trabalhos executados e os bens utilizados até final acabamento da linha ou aparelhamentos iniciais, de acréscimos, melhoramentos e prolongamentos.

Obras fixas são as obras não removíveis realizadas na ou junto à linha, como túneis, pontes, edifícios, aterros, etc., para permitir ou facilitar os transportes.

Despesas financeiras, são as necessárias para obter a receita. Nas estradas particulares são as de custeio; nas administradas pela União são as saídas de caixa.

Despesas industriais são as de custeio.

Despesas financeiro-orçamentárias são as realizadas, de acôrdo com as autorizações e limites dos orçamentos, não tendo em vista se são de custeio ou de obra nova, mas apenas a verba ou autorização orçamentária. As despesas feitas com aquisição de materiais, nas estradas que observam orçamentos, são financeiro-orçamentárias; não despesas de custeio, nem de obras novas, que só serão registradas, quando houver aplicação do material.

Despesa patrimonial, realiza-se quando a uma saída de dinheiro ou aceite de compromisso corresponde uma entrada de um bem patrimonial, objeto ou crédito.

Despesa de capital é a que corresponde ao emprêgo das entradas dos acionistas ou aos empréstimos dos obrigacionistas na aquisição ou construção de um bem patrimonial, objeto ou crédito. Despesa de capital também é a realizada para adquirir ou construir novos bens ou aumentar ou melhorar os bens patrimoniais da empresa.

Despesas de obras novas são as realizadas para adquirir ou construir novos bens ou para aumentar ou para melhorar os bens patrimoniais da empresa.

Despesas de custeio são as pagas ou a pagar para a conservação dos bens da empresa e realização dos serviços, utilizando esses bens.

3 — Débito e crédito das contas:

Ao débito das contas de capital devem ser levados os custos originais da linha, do material rodante ou flutuante, da demais aparelhagem, dos acréscimos, melhoramentos ou prolongamentos, assim como o valor estimado, na ocasião da posse, dos terrenos e outros bens doados para o serviço de transporte.

Os débitos das contas de capital serão baseados no custo da propriedade adquirida. Quanto a indenização por uma compra ou pela execução de um serviço não for em dinheiro, o valor dessa indenização em dinheiro, no momento do contrato ou acôrdo, será debitado, a estas contas, devendo os lançamentos incluir pormenores suficientes para identificá-lo.

As contas de capital serão creditadas pelos valores escriturados dos bens que a estrada, seja qual for o motivo, deixar de possuir.

Admitir-se-á, em consequência, toda a vez que a estrada abrir mão de bens patrimoniais para feito de permuta, ou equivalente, uma valorização ou desvalorização nesses mesmos bens patrimoniais, que deverá ser levada a débito ou a crédito das contas respectivas.

4 — Custo das construções:

O custo das construções (preparo do leito, obras de arte, edifícios, material, rodante, etc.) realizadas administrativamente compreenderá:

- a) despesas de pessoal;
- b) despesas de material;
- c) contas diversas;

O custo das construções inclui as despesas relativas a excavações e sondagens, experimentais ou de ensaio, assim como as de colocação e retirada de linhas férreas provisórias, em uso durante a construção.

a) Despesas de pessoal:

Sob este título escriturados os ordenados, abônos, extraordinários, etc., pagos aos trabalhadores, operários, etc., empregados executores diretos dos serviços.

Os vencimentos dos chefes que prestarem serviços incidentalmente não serão incluídos entre as despesas das construções; se-lo-ão as de viagem e eventuais, quando exigidas pelas mesmas.

Do pessoal são consideradas as despesas relativas ao serviço militar, ao juri, às férias, às licenças remuneradas, e outras pagas em folha aos trabalhadores e operários em serviços ativo.

b) Despesas de material:

Sob este título será escriturado o preço dos materiais retirados dos almoxarifados, ou adquiridos, e empregados nas obras.

Desse preço devem ser excluídos o das partes não utilizadas e o das sobras. Como materiais empregados serão consideradas tam-

bém as pequenas ferramentas distribuídas aos operários ou trabalhadores para e durante a execução dos serviços.

c) Contas diversas:

As despesas que não correspondam a salários, vencimentos, etc., pagos em folha, ou a materiais para cujo recebimento e guarda haja um responsável, são consideradas de "Contas diversas". Tais são as de seguro, acidentes do trabalho, proteção, vigilância e limpeza, alugueis, força, luz, telefone, etc.

Nota — São consideradas de transportes as despesas correspondentes a quantias pagas a empresas ou particulares pelo transporte de pessoal ou materiais destinados à construção.

Quando houver transportes em linhas provisórias as despesas da colocação e retirada destas linhas serão incluídas nas dos transportes; quando os transportes se realizarem nas próprias linhas da estrada, os fretes correspondentes, ainda que calculados em aproximação, será considerados como despesas de construção.

5 — Excavações:

A despesa das excavações para fins de construção será considerada como parte do seu custo, excepto quando os materiais provenientes das excavações forem usados para aterros estranhos à construção, caso em que a despesa de transporte, carga e descarga será equitativamente dividida entre a obra a que serviu a excavação e a que tiver aproveitado a remoção.

6 — Baixas:

Quando houver baixa de algum bem patrimonial, o valor escriturado da unidade retirada do serviço será creditado à conta correspondente do ativo e igual importância será levada a débito do custeio, se a estrada não adoptar as contas de depreciação.

Se estas tiverem sido adoptadas não será debitado o custeio, procedendo-se deste modo: será debitada a conta de depreciação respectiva pela importância que anteriormente lhe tiver sido creditada e o restante — menos o valor do material aproveitado e o seguro porventura recebido — será debitado ao custeio.

O preço do material aproveitado, pela avaliação do momento, será debitado aos armazens que receberem esse material.

Todas as despesas de desmonte e recolhimento serão levadas a débito do custeio, na conta própria.

7 — Depreciações:

A estrada, que entender adotar contas de depreciações, só o poderá fazer depois da aprovação das percentagens respectivas, pela autoridade competente.

8 — Mudança de destino dos bens patrimoniais:

Quando qualquer terreno incluído na conta "Terrenos para fins de transporte" for aproveitado para fins outros, o seu preço escriturado será creditado àquela conta e o da avaliação, no momento em que receber novo destino, será debitado à conta "Imóveis diversos". A diferença entre os dois preços será liquidada pela "Perdas diversas" ou "Lucros diversos", conforme o caso.

Quando um bem patrimonial de uma classe (locomotiva, carro, vagão, casa de turma, etc.) for transformado num de outra classe, o bem patrimonial obtido pela transformação será escriturado pelo preço da avaliação no momento das obras terminarem, não podendo esse preço exceder o custo de um novo de igual capacidade e duração, pelos preços correntes na praça, menos um desconto razoável por se tratar de um bem não completamente novo.

As operações a escriturar são estas, não havendo contas de depreciações:

a) creditar-se-á a conta do bem patrimonial modificado, debitando o *almoxarifado*, pela importância dos materiais aproveitados, e a conta respectiva *Baixas*, pelo restante;

b) as despesas da modificação serão debitadas à conta provisória "Despesas de modificação", creditando-se a *Caixa* ou qualquer outra conta apropriada;

c) debitar-se-á a conta do novo bem patrimonial pelo preço da avaliação, creditando-se a conta interviniente "Despesas de modificação", pelas feitas, pagas ou a pagar, e a conta *Baixas* pelo restante, se não exceder o débito anteriormente feito a essa conta.

O excesso porventura verificado será creditado à conta n. 4.007, "Superveniências ativas". (1)

Se houver contas de depreciação serão observadas estas instruções alterando-se as da letra a) assim:

Credita-se-á a conta do bem patrimonial modificado, debitando-se o *almoxarifado* pela importância dos materiais aproveitados, e uma das contas — "Fundo de depreciação — Bens da Estrada" — "Fundo de depreciação — Bens estranhos ao serviço ferroviário" pela importância da depreciação anteriormente escriturada. Na hipótese da conta do bem patrimonial modificado não ficar saldada, o restante será debitado à conta respectiva *Baixas*.

9 — Despesas conexas e acréscimos e melhoramentos:

O custo da remoção de materiais retirados do material rodante, edifícios, pontes e outras obras fixas será incluído no custo das construções.

O débito incluirá o custo da remoção de materiais de alicerces ou do aterro de excavações, o do restabelecimento das condições dos terrenos, depois dos aumentos e melhoramentos feitos, da recomposição

ou construção em novo lugar de linhas férreas, linhas e postes telegráficos e telefônicos, cercas, sinais, edifícios, pontes, pontilhões, boeiros, passagens para caminho e estrada de rodagem, com suas portelhas e sinais, etc.

O mesmo débito também incluirá as despesas que se fizerem na construção, conservação e desmonte de linhas temporárias, para não prejudicar o serviço normal do tráfego durante as obras de aumento e melhoramento.

10 — Interpretação das especificações:

As especificações que são dadas nas "Normas para movimentação das contas" têm valor meramente informativo; não excluem, portanto, termos análogos, porventura omitidos. De outro lado, a inclusão de um termo só vale para a classificação, quando o texto explicativo da função da conta também o autoriza. Ha termos que figuram nas especificações de diversas contas, como o de *caldeira*, que pode ser incluído nas das contas: *Instalações e caixas d'água* — *Instalações sinaleiras* — *Máquinas para linha* — *Máquinas de oficinas* — *Máquinas de instalações de força*.

11 — Classificação das contas:

Haverá 3 contas gerais:

- I — Via Permanente e Edifícios.
- II — Material Rodante e Flutuante.
- III — Despesas gerais.

Cada uma destas contas gerais será subdividida nas contas primárias adiante indicadas.

12 — Receita durante a construção:

Esta conta será creditada por toda e qualquer receita apurada durante a construção. Por ocasião da entrega da estrada ao tráfego, esta conta será encerrada, sendo o seu saldo levado a crédito da conta 5.0.0 (Linhas férreas e seu aparelhamento).

13 — Dúvidas:

Para o fim de obter a necessária uniformidade nas contas, as estradas submeterão as dúvidas que lhes surgirem na interpretação das presentes instruções, ao exame e decisão do Ministério da Viação.

NORMAS PARA A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

1º — VIA PERMANENTE E EDIFÍCIOS

As diversas contas primárias incluídas nesta conta geral visam mostrar o custo dos terrenos, obras fixas e máquinas e ferramentas para a linha, de propriedade da estrada, destinadas aos serviços de transportes.

1.100 — Estudos preliminares:

Esta conta será debitada por todas as despesas de pessoal e material necessárias para a realização de estudos preliminares.

Nota n. 1 — As despesas de inspeção e exames preliminares para a execução de obras novas serão debitadas a uma conta provisória até que seja resolvido se o trabalho projetado continuará ou não. No caso de continuar, as despesas serão transferidas para esta conta, e no contrário, para a conta n. 1.109 "Perdas diversas".

Nota n. 2 — O custo dos desenhos, projetos e especificações, assim como o da fiscalização da construção do material rodante, entrarão no custo deste.

Nota n. 3 — Honorários e despesas para arquitetos especialmente incumbidos do desenho ou da fiscalização da construção de edifícios serão debitados às contas referentes a estes edifícios.

1.101 — Direção técnica:

Esta conta será debitada pelos vencimentos, diárias, abonos, etc., pagos ao engenheiro-chefe, engenheiros-auxiliares, ajudantes de engenheiros, desenhistas, mestres, escriturários dos escritórios técnicos, etc., assim como pelo preço dos materiais consumidos, pelas despesas complementares e gerais respectivas (vide instrução geral n. 4) e, também, pela diminuição de preços de livros e objetos de engenharia durante a construção.

1.102 — Livros e instrumentos de engenharia:

Esta conta será debitada pelo custo dos livros e instrumentos de engenharia adquiridos.

A diferença entre o preço de custo e o valor residual destes bens na ocasião da entrega da estrada ao tráfego será debitada à conta n. 1.101 "Direção técnica". As baixas ou as depreciações posteriores serão debitadas ao custeio.

(Vide instruções gerais ns. 6 e 7 sobre baixas e depreciações).

1.103 — Terrenos para fins de transportes:

Esta conta registra o custo da faixa de terra, larga suficientemente, adquirida para o leito da linha; dos terrenos para as estações, escritórios, oficinas e outros; dos terrenos para entrar naquelas ou sair das mesmas; das terras para aterros, muros de arrimo e outras dependências da linha, e para guardar materiais nas vizinhanças desta; das terras para cáis e docas; dos direitos dos ribeirinhos nos cursos de água respectivos; da remoção de imóveis do leito da linha para outra localidade e dos terrenos necessários à sua reconstrução.

A escrituração deverá registrar separadamente o custo dos terrenos adquiridos e o seu valor estimativo, quando por doação.

O produto líquido da venda de madeira, lenha e qualquer outro material encontrado nos terrenos adquiridos para a construção, será creditado a esta conta.

Nota n. 1 — No preço dos terrenos serão incluídas as despesas realizadas pelo pagamento das avaliações, impostos, escrituras, traslados, registros, extinções de servidões (vide arts. 674, 695 a 712 do Código Civil Brasileiro), etc.

Nota n. 2 — O custo dos terrenos adquiridos, mas não necessários, para fins de transporte, será incluído na conta n. 5.003 "Imóveis estranhos ao serviço ferroviário".

1.004 — Preparo do leito:

Esta conta será debitada pelo custo do preparo do leito e da construção das obras para proteção do mesmo.

Quando qualquer túnel, viaduto, ponte, pontilhão ou boeiro for suprimido ou demolido, no todo ou em parte, e substituído por aterros, proceder-se-á, quanto à contabilidade, de acordo com a instrução geral n. 8.

Quando um túnel for transformado em corte o custo da transformação será debitado a esta conta.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Aterro de ponte, pontilhões e boeiros.
- 2 — Banquetas.
- 3 — Enrocamentos.
- 4 — Construções provisórias.
- 5 — Desmontes por meio de explosivos.
- 6 — Drenos.
- 7 — Escavações para transformar tuneis em cortes.
- 8 — Ferramentas e utensílios.
- 9 — Muros de arrimo.
- 10 — Operações de escavadores mecânicos.
- 11 — Pagamento pela utilização de materiais de outrem.
- 12 — Reconstrução de estradas de rodagem.
- 13 — Revestimentos.
- 14 — Remoção e transporte de terras.
- 15 — Valas e valetas (não exigidas pelo acordo com os vizinhos), etc.

1.105 — Tuneis e galerias:

Esta conta incluirá o custo dos tuneis e galerias, bem como o dos aparelhos de ventilação, iluminação e segurança, menos o dos sinais.

Nota n. 1 — O custo da linha nos tuneis não é levado a esta conta.

Nota n. 2 — As passagens subterâneas para estações pertencentes à conta "Edifícios e dependências".

1.108 — Viadutos, pontes, pontilhões e boeiros:

Esta conta será debitada pelo custo das construções dos viadutos, pontes, pontilhões e boeiros do leito da linha ferrea, sobre cursos de água, despenhadeiros, estradas de rodagem públicas e particulares ou outras estradas de ferro.

Os viadutos, a que se refere esta conta, são os que não foram construídos exclusivamente para passagens, caso em que a conta a debitar será a de n. 1.114, — "Passagens e acessórios".

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Encontros, pilares e alicerces.
- 2 — Ensecadeiras.
- 3 — Coberturas.
- 4 — Obras de proteção.
- 5 — Máquinas e caldeiras.
- 6 — Pinturas (primeira vez).
- 7 — Muros de arrimo.
- 8 — Enrocamentos, etc.

Nota n. 1 — Quando qualquer viaduto, ponte, pontilhão ou boeiro for suprimido ou demolido, no todo ou em parte, e substituído por aterros, proceder-se-á, quanto à contabilidade de acordo com a instrução geral n. 8.

1.107 — Linhas elevadas.

Esta conta será debitada pelo custo das infra e superestruturas das linhas elevadas.

Consideram-se linhas elevadas as estruturas que têm por fim elevar os trilhos acima do nível das ruas e que não podem ser classificadas na conta n. 1.106 "Viadutos, pontes, pontilhões e boeiros". Os aterros de acesso serão incluídos na conta n. 1.104 "Preparo do leito" e o custo das estações e outras construções, menos o das linhas, nas contas que lhes corresponderem.

1.108 — Dormentes.

Esta conta será debitada pelo custo dos dormentes empregados na construção de linhas, ainda que estas sirvam a oficinas, instalações especiais e pátios.

Quando houver substituição de dormentes por outros da espécie diferente a diferença de preço será debitada ou creditada a esta conta.

Nota n. 1 — A despesa de pessoal para carga, descarga, distribuição e colocação dos dormentes e a dos fretes pagos a companhias estranhas serão levadas a débito da conta n. 1.112 "Assentamento de dormentes, trilhos, acessórios e aparelhos de mudança de via".

Nota n. 2 — O custo dos dormentes empregados na construção dos flutuantes para material rodante será incluído no dos mesmos flutuantes, assim com o dos dormentes empregados na construção de linhas provisórias (linhas para pedreiras, por exemplo) será incluído na conta interferente adequada.

Nota n. 3 — A despesa com a movimentação e guarda dos dormentes nos armazéns, depósitos e pátios será incluída nesta conta.

1.109 — Trilhos e acessórios:

Esta conta será debitada pelo custo dos trilhos e acessórios empregados na construção das linhas e desvios, inclusive os que servem a oficinas, instalações especiais e pátios.

Quando houver substituição de trilhos por outros de peso diverso, a diferença de preço será debitada ou creditada a esta conta.

Nota n. 1 — A despesa de pessoal para carga, descarga, distribuição e colocação dos trilhos e acessórios e a dos fretes pagos a companhias estranhas serão levadas a débito da conta n. 1.112 "Assentamento de dormentes, trilhos, acessórios e aparelhos de mudança de via".

Nota n. 2 — O custo dos trilhos e acessórios empregados na construção dos flutuantes para material rodante será incluído no dos mesmos flutuantes, assim como o dos trilhos empregados na construção de linhas provisórias (linhas para pedreiras, por exemplo), será incluída na conta interferente adequada.

Nota n. 3 — A despesa com a movimentação e guarda dos trilhos e acessórios nos armazéns, depósito e pátios será incluída nesta conta.

1.110 — Aparelhos de mudança de via.

Esta conta será debitada pelo custo dos aparelhos de mudança de via empregados na construção de linhas, ainda que estas sirvam a oficinas, instalações especiais e pátios.

A despesa com o fornecimento e guarda dos aparelhos de mudança de via será incluída nesta conta.

A despesa com o transporte e assentamento destes aparelhos será incluída na conta n. 1.112 "Assentamento de dormentes, trilhos, acessórios e aparelhos de mudança de via".

Especificações

(Vide instrução geral n. 10.)

- 1 — Agulhas.
- 2 — Arruelas.
- 3 — Chaves.
- 4 — Contra trilhos.
- 5 — Corações.
- 6 — Descarriladeira.
- 7 — Grampos.
- 8 — Parachoque.
- 9 — Parafusos.
- 10 — Placas de apoio.
- 11 — Talas.
- 12 — Trefonds.
- Etc.

1.111 — Lastro.

Esta conta será debitada pelo custo do bascalho, pedras, escórias, cinzas areia e materiais semelhantes empregados no lastreamento das linhas e desvios, inclusive os que servem a oficinas, instalações especiais e pátios não lastreados anteriormente e mais pelos fretes e companhias estranhas e despesas de descarga, pelo reforço de lastro e diferença de valor entre o lastro retirado e o novo.

Nota — O custo do lastro, empregado na construção de linhas provisórias, tais como as para pedreiras, será incluído em contas interferentes especiais.

1.112 — Assentamento de dormentes, trilhos, acessórios e aparelhos de mudança de via:

Esta conta será debitada pela despesa realizada no assentamento dos dormentes, trilhos, acessórios e aparelhos de mudança de via empregados na construção de linhas e desvios, inclusive os que servem a oficinas, instalações especiais e pátios; é debitada também pelas despesas de pessoal realizadas na colocação do lastro em trechos não lastreados anteriormente.

1.113 — Cercas e muros divisórios:

Esta conta será debitada pelo custo das cercas e muros ao longo do leito das linhas. O custo das cercas e muros divisórios, que não servirem para a proteção do leito, será incluído no preço das propriedades que se acharem.

1.114 — Passagens e acessórios:

Esta conta será debitada pelo custo das passagens e sinais a ela inerentes, caminhos ou estradas, que cortarem em nível a linha férrea ou a cruzarem por cima ou por baixo, inclusive o custo das respectivas cancelas, porteiros, guaritas para guardas e pavimentações.

Nota — O custo de passagens superiores ou inferiores, para serviço nas estações, oficinas, usinas, etc., será debitado ao dos edifícios a que servem.

1.115 — Edifícios e dependências:

Esta conta será debitada pelo custo:

- a) dos edifícios destinados a estações, paradas, postos telegráficos, armazéns e escritórios;
- b) dos edifícios destinados ao serviço da linha e pelo de suas dependências;
- c) dos edifícios utilizados para oficinas, usinas e depósitos de materiais destinados à conservação do material rodante;
- d) dos edifícios para fins especiais (residências de empregados, escolas, postos médicos, dormitórios, etc.).

Nota — No custo dos edifícios será incluído o de suas dependências como o de oda e qualquer instalação fixa, que os beneficie.

Neste custo serão incluídas também as despesas para nivelar e preparar terrenos ou campos, quer antes, quer depois da construção, as relativas aos passeios, calçadas, cercas e muros divisórios, assim como as dos honorários, etc., pagos aos arquitetos e engenheiros especialmente incumbidos dos projetos e fiscalização das obras.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10.)

Edifícios para estações, armazéns e escritórios

- 1 — Construções para estações, armazéns e escritórios.
- 2 — Calçadas e sargetas.
- 3 — Residências e dormitórios para pessoal;
- 4 — Restaurantes e refeitórios.
- 5 — Cercas, sebes e muros divisórios.
- 6 — Guindastes.
- 7 — Pontes volantes e talhos.
- 8 — Garagens.
- 9 — Balanças para veículos.
- 10 — Abrigos para balanças e mangueiras de incêndio.
- 11 — Pavimentação dentro dos terrenos dos escritórios e das estações.
- 12 — Plataformas, inclusive taboado entre linhas.
- 13 — Lavanderias, etc.

Edifícios da Via Permanente

- 1 — Abrigos para bombas e mangueiras de incêndio.
- 2 — Alpendres.
- 3 — Armazéns para guarda de material.
- 4 — Casas de turma.
- 5 — Carpintarias.
- 6 — Escritórios.
- 7 — Estufas.
- 8 — Garagens.
- 9 — Galpões para guarda de material ou ferramentas.
- 10 — Guaritas.
- 11 — Ferrarias.
- 12 — Residências.
- 13 — Oficinas de reparação.
- 14 — Refeitórios, etc.

Edifícios para usinas e oficinas

- 1 — Abrigo para veículos e materiais.
- 2 — Alpendres.
- 3 — Armazéns.
- 4 — Pontes rolantes.
- 5 — Valetas para desvio de água.
- 6 — Abrigos das bombas e mangueiras de incêndio.
- 7 — Abrigos para compressores de ar.
- 8 — Guaritas para guardas.
- 9 — Abrigos para balanças.
- 10 — Depósitos de óleo e gelo.
- 11 — Depósitos de material inservível.
- 12 — Edifícios para ferrarias, carpintarias, etc.
- 13 — Fossas para cinzas, escórias, etc.
- 14 — Galpões.
- 15 — Gabinetes de ensaio.
- 16 — Giradores.
- 17 — Depósitos de ferramentas.
- 18 — Laboratórios.
- 19 — Lavanderias.
- 20 — Passagens de serviço.
- 21 — Passeios e calçadas.
- 22 — Tanques para óleo, gaz, etc.

1.116 — Caixas d'água e suas instalações.

Esta conta será debitada pelo custo das construções e aparelhos necessários aos serviços de fornecimento de água.

O custo da análise preliminar da água será incluído nesta conta.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Caldeiras.
- 2 — Canalizações.
- 3 — Casas de bomba.
- 4 — Cisternas.
- 5 — Bombas.
- 6 — Filtros.
- 7 — Reservatórios.
- 8 — Tanques.
- 9 — Poços.
- 10 — Moinhos de vento.
- 11 — Represas.
- 12 — Cêrcas.

Nota n. 1 — O custo das instalações exclusivamente para suprir água a oficinas, instalações de energia, estações, hotéis, residências, casas de turma, será debitado às contas das propriedades beneficiadas.

Nota n. 2 — O custo das instalações provisórias, empregadas durante a construção, será debitado no custo das obras, a que servirão.

Nota n. 3 — A despesa para nivelar e preparar terrenos ou campos, quer antes, quer depois da construção das caixas d'água e suas instalações, e a relativa aos passeios, calçadas, cercas e muros divisórios, serão incluídas no custo dessas caixas, assim como a dos honorários, etc., pagos aos arquitetos especialmente contratados ou incumbidos dos projetos e fiscalização da construção.

1.117 — Depósitos de combustíveis e suas instalações.

Esta conta será debitada pelo custo das construções, instalações e aparelhos necessários aos serviços de fornecimento de combustíveis às locomotivas e embarcações a vapor.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10).

- 1 — Alpendres.
- 2 — Aparelhos de carga e descarga.
- 3 — Balanças.
- 4 — Bombas para óleo combustível.
- 5 — Caçambas.
- 6 — Carvoeiras.
- 7 — Cêrcas.
- 8 — Valetas para desvio de águas.
- 9 — Grivos.
- 10 — Elevadores.
- 11 — Estações de carvão (edifícios).
- 12 — Guindastes.
- 13 — Plataformas.
- 14 — Tanques de óleo combustível.
- 15 — Vagonetes e utensílios.
- 16 — Vasilhames para carvão e óleo combustível.

Nota n. 1 — O custo dos depósitos de combustíveis exclusivamente para oficinas, instalações para produção e distribuição de energia, estações, hotéis, moradias, etc., será debitado às contas das propriedades em que se acharem.

Nota n. 2 — O custo dos depósitos e instalações provisórias, durante a construção, será debitado no das obras a que servirão.

Nota n. 3 — A despesa para nivelar e preparar terrenos ou campos, quer antes, quer depois da construção dos depósitos de combustíveis e suas instalações, e a relativa aos passeios, calçadas, cercas e muros divisórios, serão incluídas no custo dos depósitos, assim como a dos honorários, etc., pagos aos arquitetos especialmente contratados ou incumbidos dos projetos e fiscalização da construção.

1.118 — Armazéns gerais, caes e docas:

Esta conta será debitada pelo custo:

- a) dos armazéns destinados à armazenagem de mercadorias para fins comerciais, por conta da empresa ou de terceiros;
- b) dos caes, docas, flutuantes, etc.;

Nota — Idêntica à nota da conta n. 1.115 — "Edifícios e dependências".

Nota n. 2 — O custo dos edifícios construídos nos caes será incluído nas contas correspondentes à natureza desses edifícios.

1.119 — Linhas telegráficas e telefônicas:

Esta conta será debitada pelo custo das linhas telegráficas e telefônicas, inclusive as de selectivo. No custo das linhas serão incluídos os aparelhos.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Aparelhos de transmissão e recepção.
- 2 — Baterias.
- 3 — Canalizações.
- 4 — Dinamos.
- 5 — Fios e cabos (no interior da estação).
- 6 — Fusíveis e protetores mecânicos.
- 7 — Interruptores.
- 8 — Instrumentos para controlar e registrar a corrente elétrica.
- 9 — Motores.
- 10 — Reostatos.
- 11 — Transformadores.
- 12 — Linhas externas.
- 13 — Arames, fios ou cabos.
- 14 — Braçadeiras.
- 15 — Cruzetas.
- 16 — Caixas.
- 17 — Isoladores.
- 18 — Postes.
- 19 — Torres.

Nota — O custo dos postes, que servirem para as linhas telegráficas e telefônicas e simultaneamente para as instalações de transmissão ou distribuição da força elétrica, entrará na conta n. 1.121 — "Instalações transmissoras e distribuidoras de energia elétrica".

1.120 — Instalações de sinais:

Esta conta será debitada pelo custo dos sinais destinados a controlar os movimentos dos trens, inclusive as torres e construções necessárias ao funcionamento desses sinais.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10).

- 1 — Alavancas.
- 2 — Bandeiras.
- 3 — Braçadeiras.
- 4 — Baterias.
- 5 — Caixa de travação.
- 6 — Caldeiras.
- 7 — Compressores de ar.
- 8 — Dinamos.
- 9 — Cordoalhas de aço.
- 10 — Cabines para sinais.
- 11 — Estacas para carretilhas.
- 12 — Lâmpadas.
- 13 — Aparelhos para sinais.
- 14 — Motores.
- 15 — Pontes para sinais.
- 16 — Postes para sinais.
- 17 — Semáforos.
- 18 — Sinais sonoros e luminosos.

1.121 — Instalações rádio-elétricas:

Esta conta será debitada pelo custo das instalações para transmissão ou recepção de rádios, quer funcionem em edifícios, quer em carros.

1.122 — Instalações para força hidráulica:

Esta conta será debitada pelo custo das represas, canais, tubos e acessórios empregados na utilização da força hidráulica, destinada à produção de energia elétrica.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10).

- 1 — Aquedutos.
- 2 — Barragens.
- 3 — Caminhos.
- 4 — Canecias.
- 5 — Cercas.
- 6 — Comportas.
- 7 — Muros.
- 8 — Pontes.
- 9 — Registros.
- 10 — Reservatórios.
- 11 — Viadutos.

1.123 — Edifícios para estações e sub-estações de energia elétrica:

Esta conta será debitada pelo custo dos edifícios para instalações destinadas a produzir energia elétrica e transformá-la, inclusive dependências, instalações de luz, elevadores, ventiladores, água, gás, cimento e toda e qualquer outra instalação que beneficie o prédio.

Nota n. 1 — O custo dos mecanismos e aparelhos das instalações de energia será incluído na conta n. 1.131 — "Máquinas para estações e sub-estações de energia elétrica".

Nota n. 2 — A despesa para nivelar e preparar terrenos ou campos, quer antes, quer depois da construção dos edifícios para estações de energia elétrica, e a relativa aos passeios, calçadas, cercas e muros divisórios, serão incluídas no custo dos edifícios, assim como a dos honorários, etc., pagos aos arquitetos especialmente contratados ou incumbidos dos projectos e fiscalização da construção.

1.124 — Instalações transmissoras e distribuidoras de energia elétrica:

Esta conta será debitada pelo custo:

a) das instalações subterrâneas, superficiais ou aéreas, construídas para transmitir, em alta tensão, a energia elétrica das estações geradoras aos locais onde será distribuída;

b) das instalações de distribuição, subterrâneas, superficiais ou aéreas, para distribuir a energia elétrica das estações geradoras aos lugares onde será utilizada.

Nota n. 1 — O custo do material da linha, que fôr utilizado em conexão às instalações de distribuição, será incluído na conta número 1.110 — "Aparelhos de mudança de via".

Nota n. 2 — O custo das instalações para distribuição de energia elétrica utilizadas exclusivamente no funcionamento dos sinais e bloqueios será incluído na conta n. 1.120 — "Instalações de sinais".

Nota n. 3 — O custo dos postes e acessórios (braços, isoladores, consolos, cabos para segurar os postes, etc.), entrará nesta conta. Só o custo dos postes para as linhas telegráficas e telefônicas entrará na conta n. 1.119 "Linhas telegráficas e telefônicas".

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Cabos.
- 2 — Fios de proteção.
- 3 — Fios de suporte.
- 4 — Fusíveis.
- 5 — Interruptores.
- 6 — Isoladores e acessórios.
- 7 — Transformadores, etc.

1.125 — Máquinas para a via permanente:

Esta conta será debitada pelo custo das máquinas adquiridas para o serviço da via permanente.

A diferença entre o preço do custo e o valor residual destas máquinas, na ocasião da entrega da estrada ao tráfego, será debitada à conta aberta ao bem patrimonial, na construção ou preparo do qual estiveram empregadas.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Bate-estacas.
- 2 — Britadores.
- 3 — Caldeiras portáteis.
- 4 — Carros auto-motores.
- 5 — Carros de inspeção.
- 6 — Compressores a vapor.
- 7 — Guindastes.
- 8 — Destorreadores.
- 9 — Escavadores.
- 10 — Linhas Decauville.
- 11 — Macacos hidráulicos..
- 12 — Betoneiras.
- 13 — Perfuratrizes.
- 14 — Vagões reversíveis.
- 15 — Vagonetes.
- 16 — Velocípedes.
- 17 — Trolis.

Nota n. 1 — Quando um melhoramento, ou a construção de uma nova linha exigir a aquisição de máquinas para a via permanente, ou o aproveitamento de máquinas dessa natureza já existentes, o custo escriturado das mesmas será incluído na conta da obra a ser realizada, creditando à conta "Máquinas para a via permanente".

O valor presumido das máquinas, depois de terminada a obra, será creditado às contas anteriormente debitadas e ao mesmo tempo será levado ao débito da conta "Máquinas para a via permanente".

O produto de qualquer venda destas máquinas será creditado à conta anteriormente debitada.

Nota n. 2 — O custo das máquinas para o aparelhamento das oficinas da via permanente (carpintarias, ferrarias, etc.), será debitado nesta conta.

Nota n. 3 — O custo das máquinas para a via permanente, tais como bate-estacas, guindastes, etc., quando montadas permanentemente para se moverem nas linhas da estrada, será incluído na conta n. 1.206 "Material rodante e flutuante para o serviço da Estrada".

1.126 — Ferramentas e utensílios para a via permanente:

Esta conta será debitada pelo custo das ferramentas adquiridas, destinadas à conservação da via permanente. A diferença entre o preço do custo e o valor residual destas ferramentas e utensílios, na

ocasião da entrega da estrada ao tráfego, será debitada à conta aberta ao bem patrimonial, na construção ou preparo do qual foram utilizadas.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Alavancas.
- 2 — Aviões.
- 3 — Anéis.
- 4 — Baldes.
- 5 — Bigornas.
- 6 — Carrinhos de mão.
- 7 — Chaves para trefonds.
- 8 — Correntes.
- 9 — Corta-fios.
- 10 — Crivos.
- 11 — Curvadores de trilhos.
- 12 — Enxadas.
- 13 — Escadas.
- 14 — Esquadras.
- 15 — Extensores.
- 16 — Filas métricas.
- 17 — Foices.
- 18 — Forjas.
- 19 — Gadanhos.
- 20 — Lanternas.
- 21 — Limas.
- 22 — Macacos.
- 23 — Machadinhas.
- 24 — Machados.
- 25 — Malhos.
- 26 — Martelos.
- 27 — Níveis de pedreiros.
- 28 — Pás.
- 29 — Peças para empurrar carros e vagões.
- 30 — Peneiras.
- 31 — Picões.
- 32 — Picaretas.
- 33 — Pés de cabra.
- 34 — Raspadores.
- 35 — Régoas.
- 36 — Talhadeiras.
- 37 — Tenazes.
- 38 — Tinas.
- 39 — Trados.
- 40 — Vassouras.
- 41 — Verrumas.
- Etc.

O custo das ferramentas e dos utensílios de que não se tomar nota especial, quando distribuídos, será debitado a uma conta provisória, da qual passará para a conta de capital correspondente, findo o trabalho.

1.127 — Linhas férreas adquiridas:

Esta conta será debitada pelo custo das linhas adquiridas.

Quando a escritura de compra incluir no preço, além da linha, material rodante, concessões e outros valores ativos, as importâncias presumíveis destes valores serão deduzidas do total pago e o restante será debitado a esta conta.

Quando a aquisição não se realizar em moeda corrente, serão avaliados os bens que forem entregues em troca da propriedade adquirida. Se para a compra forem assumidas responsabilidades especiais, estas serão incluídas no custo das linhas adquiridas pela sua avaliação na ocasião da escritura de compras.

Esta conta será apenas uma conta interferente, enquanto não fôr aprovada pelo Governo a distribuição do custo das linhas adquiridas, pelas contas correspondentes às suas parcelas.

Nota — A estrada adquirente deverá estar preparada para fornecer ao Governo relatório completo da operação de compra, discriminando os bens adquiridos e os que em troca, porventura, tenham sido cedidos, no caso da aquisição se realizar em moeda corrente apenas em parte.

Deverá também indicar nesse relatório todos os documentos, memoranda, contas, etc., anteriormente em poder da companhia vendedora, relativos à construção e melhoramentos, e conservá-los até decorrer o prazo, estabelecido em lei ou pelo Governo, para a sua extinção.

Na hipótese de que de tais documentos façam parte outros que não possam ser cedidos pela companhia vendedora, a estrada compradora obterá e conservará as certidões ou as cópias dos mesmos, autenticadas pela companhia que conservar os originais, ou então, públicas formas desses documentos.

1.128 — Reconstrução de linhas adquiridas:

Quando a linha comprada necessitar de reconstrução para ser colocada nas condições exigidas pela segurança e rapidez do tráfego, o custo da reconstrução será debitado a esta conta.

Nota — Quando o trabalho da reconstrução estiver terminado, o custo será creditado a esta conta, debitando-se as despesas feitas as contas de capital correspondentes.

1.129 — Despesas diversas para a linha:

Esta conta será debitada pelo que fôr gasto em qualquer obra ou trabalho que não possa ser propriamente classificado numa das contas anteriores, inclusive postes quilométricos, indicadores de declividade ou de nível, etc.

1.230 — Máquinas para oficinas:

Esta conta será debitada pelo custo das máquinas instaladas nas oficinas, usinas, respectivos alicerces e instalações, bem como pelo dos aparelhos, ferramentas e utensílios necessários ao aparelhamento inicial.

Nota — Vide conta n. 1.507 "Baixas e depreciações durante a construção.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Guindastes.
- 2 — Pressas.
- 3 — Rebólos.
- 4 — Forjas.
- 5 — Fornos.
- 6 — Máquinas (ferramentas).
- 7 — Compressores e seus acessórios.
- 8 — Motores.
- 9 — Máquinas de apertar tubos.
- 10 — Geradores de acetileno.
- Etc.

1.131 — Máquinas para estações e sub-estações de energia elétrica:

Esta conta será debitada pelo custo:

- a) das máquinas e aparelhos iniciais instalados para produzir energia nas estações geradoras de energia elétrica.
- b) das máquinas e aparelhos instalados nas sub-estações de energia elétrica.

Nota n. 1 — No custo dessas máquinas serão incluídos o dos alicerces e o das instalações das mesmas máquinas.

Nota n. 2 — O custo das máquinas geradoras de energia instaladas numa oficina como parte do aparelhamento desta, será incluído na conta n. 1.130 — "Máquinas para oficinas".

Nota n. 3 — O custo das máquinas e aparelhos geradores de energia instalados em estações ou escritórios, e utilizados unicamente nos serviços destes, será incluído na conta n. 1.115 — "Edifícios e dependências".

Nota n. 4 — O custo das máquinas e aparelhos de instalações, utilizados apenas para acionar os sinais, será incluído na conta n. 1.120 — "Instalações de sinais".

Nota n. 5 — O custo dos alicerces que não forem construídos exclusivamente para instalações de máquinas e aparelhos não será incluído nesta conta, mas na dos edifícios respectivos.

1.132 — Materiais para construção:

Esta conta será debitada pelo custo dos materiais adquiridos para novas construções, aumentos ou melhoramentos, e creditada pelo custo dos materiais aplicados.

Nota — O custo dos materiais para a construção não utilizados será transferido para a conta n. 5.031 — "Materiais nos almoxarifados e depósitos".

1.133 — Móveis e utensílios:

Esta conta será debitada pelo custo dos móveis e utensílios, inclusive máquinas de escrever, calcular e semelhantes, adquiridos durante a construção e depois.

Nota — A diferença entre o preço de custo e o residual, findos os trabalhos da construção, será levada a crédito desta conta e a débito dos serviços correspondentes da construção ou obra nova.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Móveis e utensílios propriamente ditos.
- 2 — Lustres, globos, refletores.
- 3 — Ventiladores.
- 4 — Tapetes.
- 5 — Reposteiros.
- 6 — Bandeiras.
- Etc.

Nota — As lâmpadas, os capacos e outros objetos de curta duração são considerados objetos de consumo.

2° — MATERIAL RODANTE e FLUTUANTE

Instruções

1) — As contas primárias, em que se subdivide a conta geral "Material Rodante e Flutuante", se destinam a registrar o custo das diversas espécies do material rodante e flutuante de propriedade da Estrada.

Estas contas são debitadas pelo custo do material rodante e flutuante, devidamente aparelhado para a sua utilização, incluindo neste custo as despesas de inspeção, montagem, experiências e transportes nas linhas de outras estradas.

Estas contas serão também debitadas pelo aumento do valor das unidades, quando melhoradas.

2) — Quando qualquer unidade de material rodante ou flutuante fôr retirado do serviço, o seu preço será creditado à sua conta, debitando-se na mesma ocasião:

a) — a conta "Fundo de depreciações — Bens da estrada", pela importância anteriormente creditada a esse fundo;

b) — a conta "Materiais nos almoxarifados e depósitos", pelo valor presumido dos materiais aproveitáveis;

c) — a conta "Baixas", pela diferença que houver.

3 — Todas as despesas com o desmonte e o recolhimento do material aproveitável serão levadas a débito do custeio, em conta própria.

4 — Quando a despesa de uma reparação atingir a mais de metade do valor da unidade, será dada baixa à unidade, observando-se as instruções dos números 2 e 3, e a unidade renovada será escripturada como se fôsse adquirida. O seu preço de estimativa não poderá exceder o de uma unidade nova, no momento do mesmo tipo, igual capacidade e provável duração no serviço, menos um desconto razoável por se tratar de uma unidade não completamente nova.

5 — Quando uma unidade fôr transformada numa outra de classificação contábil diversa, observar-se-á a instrução geral n. 8 "Mudanças de destino dos bens patrimoniais".

6 — Quando a construção de novas linhas, ramais, obras de acréscimos ou melhoramentos exigir a compra de novo material rodante a ser empregado exclusivamente nos trabalhos a executar, o custo desse material será debitado a uma conta interferente, que será fechada, uma vez terminada a obra, deste modo:

a) o valor presumido do material rodante existente, logo após a conclusão dos trabalhos, será creditado àquela conta e debitado às contas dos serviços de construção executados;

b) se qualquer material rodante, terminadas as obras, fôr vendido, o produto da venda será creditado à mencionada conta interferente;

c) o saldo desta conta interferente será levado a débito da conta aberta à obra realizada.

7 — Quando qualquer unidade de material rodante ou flutuante, comprado em segunda mão, exigir reparações para prestar os serviços precisos, a despesa com estas reparações será incluída no custo dessa unidade.

1.200 — Locomotivas a vapor:

Esta conta será debitada pelo custo das locomotivas a vapor e seus tenders adquiridos ou construídos pela estrada, inclusive todos os acessórios, ferramentas, aparelhos e instalações necessárias à sua utilização, bem como pelas despesas de desenhos, projetos, inspeção, ensaios de laboratórios, montagem, experiências e transportes nas linhas de outras estradas.

Especificação

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Areeiros.
- 2 — Cabines.
- 3 — Engates.
- 4 — Extintores de incêndio.
- 5 — Ferramentas.
- 6 — Freios.
- 7 — Janelas.
- 8 — Limpa trilhos.
- 9 — Lampadas de iluminação.
- 10 — Lampadas para sinais.
- 11 — Mangueiras para freios.

1.201 — Locomotivas elétricas:

Esta conta será debitada pelo custo das locomotivas elétricas adquiridas ou construídas pela estrada, inclusive todos os acessórios, ferramentas, aparelhos e instalações necessárias à sua utilização, bem como pelas despesas de desenhos, projetos, inspeção, ensaios de laboratórios, montagem, experiências e transportes nas linhas de outras estradas.

1.202 — Automotrizes:

Esta conta será debitada pelo custo das automotrizes adquiridas ou construídas para o tráfego, inclusive todos os acessórios, ferramentas, aparelhos e instalações necessárias à sua utilização, bem como pelas despesas de desenhos, projetos, inspeção, ensaios de laboratórios, montagem, experiências e transportes nas linhas de outras estradas.

laboratórios, montagem, experiências e transportes nas linhas de outras estradas.

1.203 — Vagões:

Esta conta será debitada pelo custo dos vagões e acessórios, adquiridos ou construídos pela estrada, para transportes de cargas e animais, bem como pelas despesas de desenhos, projetos, inspeção, ensaios de laboratórios, montagem, experiências e transportes em linhas de outras estradas.

Espécies de vagões

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Vagões gondolas.
- 2 — Vagões abertos.
- 3 — Vagões-tanques.
- 4 — Vagões com fundo móvel.
- 5 — Vagões-condelarias.
- 6 — Vagões frigoríficos.
- 7 — Vagões para cal.
- 8 — Vagões para carvão e minério.
- 9 — Vagões para gado.
- Etc.

1.204 — Carros:

Esta conta será debitada pelo custo dos carros e acessórios, adquiridos ou construídos pela estrada, para o transporte de pessoas, bem como pelas despesas de desenhos, projetos, inspeção, ensaios de laboratórios, montagem, experiências e transportes nas outras estradas.

Espécies de carros

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Carros de bagagem.
- 2 — Carros dormitórios.
- 3 — Carros para o correio.
- 4 — Carros para passageiros de 1ª e 2ª classes
- 5 — Carros restaurantes.
- 6 — Carros funebres.
- Etc.

Especificações dos acessórios de carros

- 1 — Almofadas.
- 2 — Aparelhos de cozinha.
- 3 — Aparelhos de freios.
- 4 — Armários.
- 5 — Bancos.
- 6 — Camas.
- 7 — Camapainhas elétricas.
- 8 — Correntes.
- 9 — Cortinas.
- 10 — Espelhos.
- 11 — Ganchos.
- 12 — Geladeiras.
- 13 — Instalações de luz.
- 14 — Instalações sanitárias.
- 15 — Lavatórios.
- 16 — Mangueiras para os freios.
- 17 — Mesas.
- 18 — Poltronas.
- 19 — Registros de velocidade.
- 20 — Sinais de alarme.
- 21 — Ventiladores.
- Etc.

1.205 — Material flutuante:

Esta conta será debitada pelo custo de todas as embarcações (chatas, navios, rebocadores, etc.) de propriedade da estrada, inclusive todo o aparelhamento para as colocar em condições de perfeita e segura navegabilidade.

1.206 — Material rodante e flutuante para o serviço da estrada:

Esta conta será debitada pelo custo do material rodante e flutuante, adquirido ou construído pela estrada, para o seu serviço, inclusive os acessórios, como também pelas despesas de inspeção, ensaios de laboratórios, montagem, experiências e transportes até a linha da estrada proprietária.

Especificações

- 1 — Locomotivas para manobras, trens de lastro, etc.
- 2 — Vagões de lastro.
- 3 — Carros de inspeção.
- 4 — Carros de pagador.
- 5 — Carros de socorro.
- 6 — Carros dinamômetros
- 7 — Carros bate-estacas.
- 8 — Guindastes.
- 9 — Carros aferidores de balanças.
- 10 — Dragas.
- Etc.

1.207 — Aviões:

Esta conta será debitada pelo custo dos aviões, tanto de carga, como de passageiros, utilizados pela estrada, como complemento de seus transportes.

1.208 — Material auxiliar do tráfego:

Esta conta será debitada pelo custo de todo o material rodante não ferroviário.

Especificação:

- 1 — Automóveis.
- 2 — Auto-caminhões.
- 3 — Caminhões.
- 4 — Carroças.
- Etc.

1.209 — Semoventes:

Esta conta será debitada pelo custo dos animais de tração ou carga e seus arreios.

3º — DESPESAS GERAIS

As contas primárias, em que se subdivide a conta geral "Despesas gerais", destinam-se a registrar as despesas que não possam ser incluídas diretamente numa das contas gerais ns. I e II.

1.500 — Despesas de organização:

Esta conta será debitada por todas as despesas de organização da empresa para ser colocada em condições de funcionamento, como: despesas para preparar e distribuir os prospectos destinados aos subscritores de ações, assim como para preparar e emitir os certificados das mesmas; honorários aos promotores da empresa durante a fase preparatória e outras despesas anteriores ao funcionamento regular da empresa.

1.501 — Pessoal administrativo:

Esta conta será debitada pela despesa do pessoal administrativo (chefe de serviço e escriturários) empregado exclusivamente em serviços administrativos durante a construção.

1.502 — Contencioso:

Esta conta será debitada pelas despesas especiais, não debitadas em qualquer outra conta, efetuadas para remunerar o serviço de advogados e seus auxiliares, assim como para defender os interesses da estrada perante os tribunais, nos serviços da construção da linha inicial, seus prolongamentos, melhoramentos ou acréscimos.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Despesas judiciárias.
- 2 — Aluguéis de escritórios
- 3 — Despesas de viagens.
- 4 — Despesas postais e telegráficas.
- 5 — Honorários de advogados e juristas.
- 6 — Despesas de pessoal (advogados, escriturários, taquígrafos, dactilógrafos, etc.).

Nota n. 1 — As despesas judiciárias relativas à aquisição de terrenos destinados à linha serão debitadas à conta n. 1.103 "Terrenos para fins de transportes".

Nota n. 2 — O custo dos livros de direito, repertório de jurisprudência, coleções de leis, etc., será debitado à conta n. 1.102 "Livros e instrumentos de engenharia".

1.503 — Impostos:

Esta conta será debitada pelos impostos federais, estaduais e municipais pagos durante a construção ou pagos para os prolongamentos, melhoramentos ou acréscimos realizados.

1.504 — Trens de serviço:

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal, material e diversas com a movimentação, conservação e reparação dos trens em serviço de construção, quer se destinem a transportes de pessoal ou material, quer a viagens de inspeção.

1.505 — Acidentes do trabalho:

Esta conta será debitada pelas despesas causadas pelo acidente de trabalho de que sejam vítimas os empregados da construção.

Nota n. 1 — Se a liquidação do acidente der lugar a processo judiciário, as despesas deste serão debitadas à conta n. 2.502 "Contencioso".

Nota n. 2 — Se tiver havido seguro contra acidentes do trabalho, as despesas serão escrituradas nesta conta e depois transferidas para a companhia seguradora.

Nota n. 3 — Se a estrada dispuser de um fundo especial para estes acidentes, as despesas debitadas a esta conta serão transferidas para o débito da conta daquele fundo. Este débito não poderá exceder o crédito da conta.

1.506 — Danos em pessoas ou bens estranhos à estrada:

Esta conta será debitada pelas despesas causadas pelos danos em pessoas ou bens estranhos à estrada, devidos à execução dos serviços da construção.

1.507 — Baixas e depreciações durante a construção:

A esta conta serão debitadas as diferenças que forem verificadas entre os preços de custo dos objetos, máquinas (inclusive as de escrever e contar), ferramentas, utensílios, móveis, etc., utilizados em serviços de construção e o seu valor residual na ocasião da entrega da estrada ao tráfego.

Esta conta será fechada, transferindo-se seu débito para as contas dos serviços de construção realizados.

Especificações

(Vide instrução geral n. 10)

- 1 — Livros e instrumentos de engenharia.
- 2 — Máquinas para o serviço da V. P.
- 3 — Ferramentas e utensílios da V. P.
- 4 — Máquinas para oficinas.
- 5 — Máquinas para estações e sub-estações de energia elétrica.
- 6 — Móveis e utensílios.
- 7 — Máquinas de escrever e calcular.

Etc.

1.508 — Despesas não especificadas:

Esta conta será debitada por todas as despesas relativas à aquisição ou construção da via permanente e edifícios, aparelhamento da Estrada ou aos melhoramentos e acréscimos não classificáveis nas demais contas.

CONTAS DO EXERCÍCIO FERROVIÁRIO

INSTRUÇÕES GERAIS

1 — Finalidade das contas:

Estas contas destinam-se a mostrar a receita e a despesa da estrada nas suas operações relativas aos diversos transportes e seus serviços conexos.

2 — Definições:

Transporte abrange a condução de pessoas (passageiros) e o recebimento, condução, baldeação e entrega de coisas (encomendas, bagagens, animais, mercadorias, etc.).

Transporte ferroviário inclui não apenas a condução e a baldeação nas linhas férreas, mas ainda o transporte sobre água entre estações terminais ou entre estação ferroviária terminal e localidade não servida por via férrea.

Transporte fluvial é o entre portos fluviais, ainda que entre estes haja tráfego em estrada de ferro.

Transporte aéreo é o executado em aeronaves, servindo linhas aéreas exploradas pela estrada.

Transporte próprio é o executado na linha de propriedade da empresa.

Transporte em tráfego mútuo é o realizado entre linhas de diversas empresas em contacto ou não.

A palavra estrada, empregada em sentido geral, é a "estrada de ferro" ou "empresa de estrada de ferro", a que estas instruções se destinam.

3 — Contas a liquidar:

As importâncias de receita e despesa, que não possam ser apuradas em tempo de modo a serem incluídas, durante o ano, nas contas do mês da operação, serão levadas por estimativa às contas interferentes "Receita a classificar" ou "Despesas a classificar", até que a receita ou despesa seja apurada definitivamente.

4 — Despesa e receita de exercícios anteriores:

Quando essa despesa ou receita for de tal importância que a sua inclusão nas contas do exercício venha alterar seriamente os resultados deste, o Governo poderá autorizar a sua distribuição por diversos exercícios.

Dentro do exercício, a importância da despesa ou da receita de exercícios anteriores poderá ser debitada ou creditada, no seu total, num determinado mês, ou em parcelas, em meses seguidos.

5 — Operações estranhas ao serviço ferroviário:

A receita e a despesa das operações estranhas ao serviço ferroviário, como as relativas a hotéis, restaurantes, que não os dos trens, instalações especiais de força, frigoríficos, prensas para algodão, etc., não incluídas nas contas do exercício ferroviário, como também não serão as relativas aos trabalhos de oficinas e fornecimento de materiais e prestações de serviços a terceiros.

6 — Dúvidas:

Para a necessária uniformidade nas contas, as estradas submeterão as dúvidas, que lhes surgirem na interpretação das presentes instruções, à decisão do Governo.

RECEITA DO EXERCÍCIO FERROVIÁRIO

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

- 1 — Finalidade das contas
- 2 — Anulação de receita
- 3 — Receita de expedições não retiradas
- 4 — Excesso de fretes e taxas
- 5 — Reposições

1 — Finalidade das contas:

As contas de receita do exercício ferroviário (exploração) destinam-se a mostrar as importâncias que a estrada tem o direito de receber pelos transportes efetuados ou pagos e operações acessórias aos mesmos.

2 — Receita de expedições não retiradas.

Os fretes a receber das expedições não retiradas, quando o transporte se tenha realizado regularmente, serão debitados a uma conta interferente ou provisória, à qual será creditado o produto da venda das cargas abandonadas.

Quando este produto não saldar a conta provisória, a diferença será debitada à conta n. 3.412, "Rendas incobráveis".

Se este produto for superior às importâncias dos transportes, o excesso, quando pertencer à estrada, será creditado à conta n. 4.006, "Lucros diversos".

3 — Excesso de fretes e taxas:

Os excessos de fretes e de taxas, quando apurados, serão creditados à conta n. 5.141, "Credores diversos", e, decorrido um ano, à Caixa de Aposentadoria e Pensões ou como determina a legislação em vigor.

4 — Reposições:

As reposições extraídas pelas deficiências de fretes e demais taxas somente serão apuradas como receita depois de arrecadadas.

RECEITA DO EXERCÍCIO FERROVIÁRIO

As contas da receita do exercício ferroviário se destinam a registrar as quantias arrecadadas ou a arrecadar pela estrada como receita dos transportes efetuados em suas linhas férreas e dos serviços complementares e acessórios a esses mesmos transportes.

Esta receita subdivide-se em:

- I — Receita dos Transportes;
- II — Receita Complementar dos Transportes;
- III — Receita Acessória dos Transportes.

Nas estradas de ferro da União a receita dos transportes requisitados pelas repartições públicas federais será incluída nas classificações respectivas, mas separadamente.

I — RECEITA DOS TRANSPORTES

2.000 — *Viajantes* — Esta conta será creditada pela receita proveniente do transporte de viajantes nos trens, calculada de acordo com as tarifas, e terá as sub-contas, convenientes a cada estrada, como por exemplo:

- 2.000 — 1 — Viajantes de 1ª classe.
- 2.000 — 2 — Viajantes de 2ª classe.
- 2.000 — 3 — Viajantes de subúrbio.
- 2.000 — 4 — Trens especiais.
- 2.000 — 5 — Transportes fúnebres.
- 2.000 — 6 — Leitos e poltronas.

A receita de alugueis de carros, assinaturas, cadernetas quilmétricas, cobrança de multas e diferenças, etc., será incluída na sub-conta correspondente.

A receita de trens especiais que, além de viajantes, transportam animais e mercadorias, será apurada de modo a creditar às contas relativas a estas espécies de transporte, na parte correspondente.

Esta conta será debitada pelas restituições provenientes de erro em taxa, quilometragem ou via de encaminhamento.

2.001 — *Bagagens* — Esta conta será creditada pela receita proveniente dos transportes de bagagens em trens de passageiros e mixtos.

Esta conta será debitada pelas importâncias das reclamações provenientes de excessos de frete, taxas acessórias, etc. As perdas ou avarias serão debitadas à conta n. 2.425.

2.002 — *Encomendas* — Esta conta será creditada pela receita proveniente dos transportes de encomendas em trens de viajantes e mixtos.

Esta conta será debitada pelas reclamações provenientes de excessos de frete, taxas acessórias, etc. As perdas ou avarias serão debitadas à conta n. 2.425.

2.003 — *Animais* — Esta conta será creditada pela receita proveniente dos transportes de animais em trens de viajantes e mixtos.

Esta conta será debitada pelas importâncias das reclamações de excessos de frete, taxas acessórias, etc. As perdas ou mortas serão debitadas à conta n. 2.425.

2.004 — Mercadorias — Esta conta será creditada pela receita proveniente dos transportes de mercadorias e veículos em trens de carga e mistos.

Na receita desta conta está incluída também a das operações de carga, descarga e baldeação e outras acessórias.

Esta conta será debitada pelas reclamações provenientes de excessos de frete, taxas acessórias, etc. As perdas ou avarias serão debitadas à conta n. 2.425.

2.005 — Mercadorias depositadas a entregar — Esta conta será creditada pelos fretes e demais taxas acessórias (menos impostos) de café e outras mercadorias transportadas e depositadas nos armazéns reguladores.

2.006 — Manobras de carros e vagões — Esta conta será creditada pela receita proveniente das manobras de carros e vagões, executadas pela estrada, por conta de outras estradas nas estações de contêito, ou por conta de particulares.

2.007 — Percurso e estadia de carros e vagões — Esta conta será creditada pela receita proveniente dos percursos e estadia nas linhas férreas da estrada de carros e vagões de outras estradas ou de particulares; será creditada ainda pela receita proveniente de seus carros e vagões em trânsito em linhas de outras estradas.

II — RECEITA COMPLEMENTAR DOS TRANSPORTES

(Receita de serviços prestados em conexão aos transportes).

2.020 — Ingressos — Esta conta será creditada pela receita proveniente da venda de bilhetes de ingresso nas estações.

2.021 — Aluguéis ou receita de carros restaurantes — Esta conta será creditada pela receita proveniente dos aluguéis pagos ou a pagar pelos arrendatários dos carros restaurantes ou pela renda desses carros, quando explorados diretamente pela Estrada.

2.022 — Armazenagens — Esta conta será creditada pela receita proveniente da guarda de bagagens, encomendas, mercadorias e veículos, nas estações de destino, antes de sua retirada pelos destinatários.

2.023 — Comissões sobre cobrança para terceiros — Esta conta será creditada pela receita correspondente às comissões como remuneração pelo serviço de cobrança por conta de terceiros.

2.024 — Tomada e entrega a domicílio — Esta conta será creditada pela receita proveniente das operações de tomada e entrega a domicílio de bagagens, encomendas e mercadorias, quando custeadas pela própria estrada ou por terceiros.

2.025 — Receita dos transportes auxiliares em estradas de rodagem — Esta conta será creditada pela receita dos transportes efetuados em auto-caminhões, auto-onibus, automóveis, etc., em estradas de rodagem, como transportes auxiliares dos ferroviários.

2.026 — Receita de transportes aquáticos — Esta conta será creditada pela receita proveniente da exploração de linhas de navegação e terá o desdobramento das contas dos transportes ferroviários, sempre que isso se mostre conveniente e possível.

2.027 — Receita de transportes aéreos — Esta conta será creditada pela receita dos transportes aéreos e terá as sub-contas convenientes a cada estrada.

III — RECEITA ACESSÓRIA DOS TRANSPORTES

Receita proveniente de operações e serviços não ligados diretamente aos transportes).

2.040 — Rádio, Telégrafo e Telefones — Esta conta será creditada pela receita proveniente da expedição, recebimento e entrega de rádios, telegrámas e telefonemas que não sejam em serviço da própria estrada.

2.041 — Concessões — Esta conta será creditada pela receita proveniente da concessão de anúncios nos trens, navios, estações, escritórios, terrenos, etc.; de varejos, cadeiras de engraxates, estantes de livros e revistas, mesas de comestíveis, etc.; de desvios e outras.

2.042 — Venda de material inservível — Esta conta será creditada pela receita da venda de material inservível, como socata, escórias, cinzas, etc.

2.043 — Fornecimento de água — Esta conta será creditada pela receita da concessão de penas de água ou da venda desta, quando de propriedade da estrada.

2.044 — Fornecimento e energia elétrica — Esta conta será creditada pela receita do fornecimento de energia elétrica a particulares ou a empregados, quando produzida pela estrada.

2.045 — Aluguéis de próprios — Esta conta será creditada pela receita proveniente dos aluguéis de edifícios provisoriamente des-necessários aos serviços de transportes da estrada.

2.046 — Receitas diversas — Esta conta será creditada pela receita relacionada aos transportes, não classificada anteriormente, como pesagem de veículos particulares, abandono ou perda de depósitos para requisição de carros e vagões, indenização de avarias em bens da estrada, produtos líquidos de leilões de mercadorias abandonadas, guarda de volumes, multas, aluguel de locomotivas, etc.

DESPESA DO EXERCÍCIO FERROVIÁRIO — (CUSTEIO)

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

- 1 — Finalidade das contas.
- 2 — Despesas de conservação.
- 3 — Custo dos serviços.
- 5 — Baixas.
- 6 — Baixas extraordinárias.
- 7 — Transformação de bens patrimoniais.
- 8 — Pedreiras.
- 9 — Instalações de energia.
- 10 — Sub-estações de energia.
- 11 — Conservação dos sistemas de transmissão e distribuição.
- 12 — Despesas de oficinas.
- 13 — Custeio dos almoxarifados e depósitos de materiais.
- 14 — Seguros.
- 15 — Desdobramento de contas.
- 16 — Pessoal comissionado.
- 17 — Interpretação das especificações.

1 — Finalidade das contas:

As contas de custeio destinam-se a registrar a despesa paga pela execução do serviço de transporte e pela conservação do aparelhamento utilizado nesse serviço.

2 — Despesas de conservação:

As contas abertas para a conservação das obras fixas e do material rodante são as que registram o custo das reparações, as perdas pela depreciação dos bens patrimoniais utilizados (depreciação resultante do desgaste pelo serviço, ação dos elementos, inservibilidade e velustez), assim como as despesas relativas a acidentes, fogo, inundação ou outros fatores de despesa imprevistos ou inevitáveis.

O custo das reparações nas diversas contas incluirá: — a despesa das inspeções para as determinar; a despesa das inspeções e verificações depois das reparações concluídas; o custo accidental das construções ou remoções de obras provisórias; o custo do restabelecimento de instalações retiradas para permitir a reparação; o custo das demolições de obras fixas e da remoção e guarda dos materiais retirados; o custo dos trabalhos de proteção durante o andamento de qualquer trabalho de aumento e melhoramento; o custo da limpeza, nivelamento, drenagem, cercamento, cortes de herva e embelezamento dos terrenos pertencentes a prédios; o custo da reparação de calçadas, caminhos e ruas dentro ou perto desses terrenos; o custo das restaurações periódicas dos jardins, relvados, etc.; o custo do funcionamento de estufas para plantas destinadas ao embelezamento de terrenos; o custo das reparações de calçadas, caminhos, campos, etc., depois dos trabalhos de aumento ou melhoramento; o custo da reinociação de entulho, etc.

As perdas pela depreciação serão escrituradas pelo movimento das contas "Fundo de depreciação — Bens da Estrada" e "Fundo de depreciação — Bens estranhos ao serviço ferroviário". (Vide contas ns. 5.150 e 5.151 e instrução n. 4) ou pelo movimento da conta "Baixas". (Vide instrução n. 5.)

3 — Custo dos serviços:

As contas desta classificação, quando as reparações forem feitas administrativamente, incluirão as despesas seguintes:

- a) Pessoal;
- b) Material;
- c) Contas diversas.
- a) Despesas de pessoal:

Sob este título serão escriturados os vencimentos, abonos, etc., pagos em folha aos empregados executores diretos dos serviços, bem como as despesas relativas ao serviço militar, juri, férias, licenças remuneradas, e outras pagas em folha.

b) Despesas de material:

Sob este título será escriturado o preço dos materiais retirados dos almoxarifados, ou adquiridos, e empregados nas obras. Desse preço devem ser excluídos o das partes não utilizadas e o das sobras. Como materiais empregados serão consideradas também as pequenas ferramentas distribuídas aos operários ou trabalhadores para e durante a execução dos serviços.

Não abrange os fretes dos transportes em serviço da própria estrada.

c) Contas diversas:

As despesas que não correspondam a vencimentos, abonos, etc., pagos em folha ou a materiais, para cujo recebimento e guarda houver um responsável, são escrituradas nesta conta.

São de "contas diversas" as despesas relativas a seguros, acidentes do trabalho, proteção, vigilância, aluguel, força, luz, telefone, etc.

4 — Depreciações:

A estrada que entender adotar contas de depreciação só o poderá fazer depois da aprovação das percentagens respectivas pela autoridade competente.

5 — Baixas:

Quando houver baixa de algum bem patrimonial, o valor escriturado da unidade retirada do serviço será creditado à conta corres-

pendente do ativo e igual importância será levada a débito do custeio, se a estrada não adotar as contas de depreciação.

Se estas tiverem sido adotadas, não será debitado o custeio, procedendo-se deste modo: será debitada a conta de depreciação respectiva pela importância que anteriormente lhe tiver sido creditada e o restante, menos o valor do material aproveitado e o seguro porventura recebido, será debitado ao custeio.

O preço do material aproveitado, pela avaliação do momento, será debitado aos armazéns, que o receberem. Todas as despesas de desmonta e recolhimento serão levadas a débito do custeio, na conta própria.

6 — Baixas extraordinárias:

Quando a quantia a ser considerada como despesa de custeio, em consequência de grandes baixas de bens patrimoniais, for muito alta e a sua escrituração exagerar a despesa do ano em que essas baixas se tiverem dado, o Governo poderá autorizar a distribuição da despesa por diversos exercícios.

O Governo poderá também autorizar que se debite diretamente à conta de "Lucros e Perdas" qualquer quantia, por maior que seja, correspondente ao custo do bem patrimonial retirado do serviço, em vez de debitar essa quantia às contas do custeio.

7 — Transformação de bens patrimoniais:

Deve ser observada a instrução geral n. 3 para as contas relativas ao emprego do capital.

8 — Pedreiras:

Quando se começar a exploração de uma pedreira será aberta a conta "Exploração de pedreiras", com tantas sub-contas quantas forem as pedreiras exploradas.

As contas de capital incluirão o custo das pedreiras e o de todas as instalações necessárias (edifícios, máquinas, linhas férreas de acesso e de movimento interno, material rodante, sinais, linhas elétricas de força e de luz, etc.).

A conta "Exploração de pedreiras" será interferente e assim movimentada:

Será debitada pelo seguinte:

- a) depreciação das pedreiras ou dos imóveis onde estiverem localizadas as pedreiras;
- b) depreciação das instalações;
- c) amortização das despesas antecipadas feitas em benefício de toda a produção da pedreira (despesas de aquisição do direito de passagem em propriedades alheias, escavações e abertura de poços de ensaios, demolições e remoções de bens patrimoniais, tais como cercas, construções, etc.);
- d) reparação de edifícios, máquinas, linhas férreas de acesso e de movimento interno, material rodante, sinais, linhas elétricas de força e luz;

e) despesa de pessoal;

f) despesas de material (explosivos, combustíveis, lubrificantes, baixa de ferramentas, etc.);

g) despesas diversas (conta de força e luz elétrica, alugueis, impostos especiais, etc.).

Será creditada pelo valor das pedras extraídas, pelo preço de custo da exploração.

9 — Instalações de energia:

A escrituração das despesas de conservação e funcionamento das instalações de energia elétrica, térmica ou de outra natureza (edifício e maquinismos), será organizada, tendo em vista o fim para o qual a energia é consumida.

Quando a instalação se destinar a produzir energia unicamente para as operações da estrada proprietária, as despesas de funcionamento serão levadas à conta interferente "Instalação tal, de movimento" que será, depois, mensalmente, creditada pelas importâncias, que forem levadas ao débito das contas de custeio, proporcionalmente às quantidades de energia consumida nos diversos serviços, a que as contas se referirem.

Quando parte da energia for vendida, será movimentada também a conta interferente aludida, que será creditada pelas importâncias que forem levadas a débito das contas de custeio da estrada e da conta "Produção de energia para vender", tudo proporcionalmente à energia fornecida.

Quando a energia for destinada exclusivamente a terceiros, as despesas de capital relativas às instalações serão debitadas à conta n. 5.044 "Imóveis estranhos ao serviço ferroviário" e as relativas à sua conservação e funcionamento serão excluídas das contas, a que se refere esta secção.

10 — Sub-estações de energia:

O plano de escrituração estabelecido para as instalações de energia será observado na contabilização das despesas das sub-estações.

11 — Conservação dos sistemas de transmissão e distribuição:

A escrituração será análoga à das instalações de energia.

12 — Despesas das oficinas:

As oficinas serão debitadas pelos recursos que lhes forem fornecidos, a saber:

- a) pela despesa de pessoal (da direção, administrativo e operário);
 - b) pelo preço dos materiais;
 - c) pelas despesas gerais (fornecimento de luz, energia, água, gás, serviços de trens de manobra e outros).
- Serão creditadas pela produção, pelo material devolvido e pelos serviços prestados (reparação e conservação do material rodante), conforme as especificações das contas adiante indicadas.

13 — Custeio dos almoxarifados e depósitos de materiais:

As despesas de custeio dos almoxarifados e depósitos de materiais, compreendendo os vencimentos e salários do pessoal administrativo e operário, e o custo do material de consumo para esse pessoal e para descarga, arrumação, conservação, guarda e distribuição do estoque, serão debitadas à conta de custeio "Administração geral" do departamento, a que estiverem subordinados.

14 — Seguros:

Para cada conta geral haverá uma conta primária para as despesas consideradas de seguro.

Estas contas primárias serão facultativas.

Estas contas serão debitadas pelos prêmios pagos às companhias de seguro ou pelas importâncias consideradas como despesa de custeio e levadas a um fundo especial de reserva.

15 — Desdobramento de contas:

As contas primárias, adiante indicadas, poderão ser, no interesse das estradas, desdobradas em outras contas, cujos títulos ficarão a cargo de cada interessada.

16 — Pessoal comissionado:

As despesas com o pessoal de um departamento em comissão em outro serão incluídas nas do departamento onde esse pessoal prestar serviço.

17 — Interpretação das especificações:

Como esclarecimento dos assuntos serão dadas, nas instruções a seguir, especificações frequentes, que deverão sempre ser consideradas apenas como explicativas.

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA DESPESA

I — VIA PERMANENTE E EDIFÍCIOS

As contas primárias, em que se subdivide a conta geral *Via Permanente e Edifícios*, se destinam a registrar a despesa feita para conservar as linhas férreas e as obras fixas.

2.100 — Administração geral:

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, abonos, diárias, etc., do chefe da *Via Permanente e Edifícios*, seus auxiliares e pessoal do seu escritório.

Nesta conta serão consideradas também as despesas de pessoal dos depósitos, almoxarifados ou escritórios cujos serviços sejam gerais, interessando todas as linhas da Estrada, e bem assim todas as relativas aos alugueis, fornecimento de luz, energia, serviços telegráficos e telefônicos, quando pagos a particulares, reparações dos móveis, máquinas de escrever e contar, baixas e depreciações respectivas, adaptações de prédios alugados, etc.

NOTA N. 1 — As despesas com os engenheiros residentes e administrações locais serão incluídas nesta conta.

NOTA N. 2 — A despesa com o material de expediente será debitada a esta conta.

2.101 — Conservação do leito:

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal, material e diversas, realizadas nestes serviços:

1 — Trabalhos no leito:

Rocados e remoções de vegetais, excavações de terra para reforço de atêrro, reparação de leito, rampamento e alargamento de corte, ajardinamentos ao longo da linha dentro da faixa de terra da Estrada, remoção de terra ou pedras desmoronadas, reparação de enrocamentos, estacadas, muros de arrimo, mudança de valetas e drene, deslocação da linha, limpeza de valetas, drenos de proteção e boeiros, etc.

2 — Polícia e guarda da linha:

Vigilância e patrulhamento das linhas férreas e cercas, exclusão de edifícios, viadutos, pontes e tuneis.

2.102 — Trens de serviço:

Esta conta será debitada pela despesa de movimentação dos trens destinados à conservação do leito e outros serviços afins à "Via Permanente e Edifícios".

NOTA — A despesa feita com as ferramentas será levada à conta n. 2.124 "Ferramentas e utensílios para o serviço da Via Permanente".

2.103 — Conservação de túneis e galerias:

Esta conta será debitada pelo custo das reparações e dos serviços de ventilação, iluminação e vigilância dos túneis e galerias.

NOTA — O custo da reparação dos sinais e das linhas nos túneis não será incluído nesta conta.

2.104 — Conservação de viadutos, pontes, pontilhões e boeiros:

Esta conta será debitada pelo custo da conservação, reparações e vigilância dos viadutos, pontes, pontilhões e boeiros e limpeza das valetas e drêns de proteção.

NOTA — Esta conta só se refere a estruturas para a passagem dos trens.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17).

Alicerces;
Encontros;
Coberturas;
Corrimões;
Escadas;
Obras de proteção aos pilares das pontes, de pontes e suas dependências;
Pavimentos;
Pinturas;

2.105 — Conservação das linhas elevadas:

Esta conta será debitada pelo custo das reparações e pelas despesas de conservação das linhas elevadas.

2.106 — Dormentes:

Esta conta será debitada pelo custo da aquisição, transporte, carga e descarga dos dormentes utilizados.

Nota — O custo dos dormentes empregados para substituir outros em linhas provisórias, como as que servem caieiras e pedreiras, será levado a uma conta interferente apropriada. (Vide a instrução especial n. 8).

O custo dos dormentes empregados em substituição de outros, nas linhas sobre flutuantes, será debitado à conta n. 2.207 "Reparações do Material Flutuante".

2.107 — Trilhos e acessórios:

Esta conta será debitada pelo custo da aquisição, transporte, carga e descarga dos trilhos e seus acessórios.

Nota n. 1 — A diferença de preço, que for verificada na substituição de trilhos e acessórios, será debitada ou creditada à conta de capital n. 1.109 "Trilhos e acessórios".

Nota n. 2 — O custo dos trilhos e acessórios empregados para substituir outros em linhas provisórias, como as que servem caieiras e pedreiras, será levado a uma conta interferente. (Vide instrução especial n. 8).

O custo dos trilhos empregados em substituição de outros, nas linhas sobre flutuantes, será debitado à conta n. 2.207 "Reparações do Material Flutuante".

2.108 — Aparelhos de mudança de via:

Esta conta será debitada pelo custo de todos os materiais, exclusivos os dormentes, trilhos e acessórios e lastro, empregados na reparação da linha ferrea, e creditada pelo valor estimado do material substituído retirado da mesma.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Agulhas.
Arruelas.
Chaves.
Contratrilhos.
Corações.
Descarriladeiras.
Grampos.
Parachoques.
Parafusos.
Placas de apoio.
Talas.
Tirefonds.

Nota n. 1 — A diferença de preço, verificada na substituição de aparelhos de mudança de via, será debitada ou creditada à conta de capital n. 1.110 "Aparelhos de mudança de via".

Nota n. 2 — O custo dos aparelhos de mudança e outros materiais de linha empregados para substituir outros em linhas provisórias, como as que servem caieiras e pedreiras, será levado a uma conta interferente. (Vide a instrução especial n. 8).

O custo desses materiais empregados em substituição de outros, nas linhas sobre flutuantes, será debitado à conta n. 2.207 "Reparações do Material Flutuante".

2.109 — Renovação do lastro:

Esta conta será debitada pelo custo do cascalho, pedra britada, escórias, cinzas, areia e outros materiais semelhantes empregados na

consolidação das linhas e mais pelo custo dos transportes em serviço e descarga do material empregado.

Quando o lastro, retirado de uma pedreira, não justificar a abertura de uma conta interferente, a despesa com a retirada do cascalho ou pedra, será levada a débito da presente conta. Nessa despesa serão incluídas as importâncias pagas ou a pagar pelos alugueis, indenizações, poços de ensaios, etc.

Nota n. 1 — O custo das cinzas e escórias acumuladas pela estrada e empregadas no lastro não será computado para o débito desta conta.

Nota n. 2 — A despesa de pessoal para a colocação do lastro será debitada à conta n. 2.110 "Assentamentos de dormentes, trilhos e acessórios".

Nota n. 3 — A diferença de preço, que for verificada na substituição do lastro, será debitada ou creditada à conta de capital n. 1.111 "Lastro".

Nota n. 4 — O custo do lastro empregado em linhas provisórias, como as que servem caieiras e pedreiras, será debitado a uma conta interferente. (Vide instrução especial n. 8).

2.110 — Assentamentos de dormentes, trilhos e acessórios:

Esta conta será debitada pela despesa de pessoal nos seguintes itens:

- renovação do lastro;
- substituição de dormentes (carga e descarga, distribuição e assentamento dos dormentes, inclusive retirada e destino dos dormentes substituídos);
- substituição de trilhos (carga e descarga, distribuição, corte, furação e assentamento de trilhos, inclusive retirada e carga dos trilhos substituídos);
- substituição de outros materiais de linha, que não sejam dormentes e trilhos (carga, descarga, distribuição e aplicação do material e retirada e carga do material substituído);
- alinhamento, nivelamento, calçamento (shimming), verificação da bitola e reposição de trilhos, dormentes e lastro, nos casos de enchentes, descarrilamento, desastre, etc.

Nota — As despesas feitas com as ferramentas serão levadas à conta n. 2.124 "Ferramentas e utensílios para o serviço da V. P."

2.111 — Conservação de cercas:

Esta conta será debitada pelo custo das reparações nas cercas, muros e sébes ao longo do leito.

Nota — As reparações das cercas, muros divisorios, sébes, etc., que não servirem à proteção do leito, serão incluídas no custeio das propriedades em que se acharem.

2.112 — Conservação de passagens e acessórios:

Esta conta será debitada pelo custo das reparações das passagens e sinais a ela inerentes, caminhos ou estradas, que cortarem em nível a linha ferrea ou a cruzarem por cima ou por baixo, inclusive as reparações das respectivas cancelas, porteiros, fossos, guaritas para guardas e pavimentações.

Nota n. 1 — As reparações das passagens superiores e inferiores, para serviço, nas estações, oficinas, usinas, edifícios, etc., serão incluídas no custeio dos edifícios em que se acharem.

Nota n. 2 — As reparações dos sinais nos túneis, viadutos, pontes e pontilhões serão incluídas no custeio dessas obras.

Nota n. 3 — Esta conta não se refere a passagens inferiores ou superiores que sirvam para travessia a outras linhas ferreas.

Nota n. 4 — Esta conta não se refere ao lastro, dormentes, trilhos e acessórios sobre ou sob as passagens superiores ou inferiores.

2.113 — Conservação dos edifícios e dependências:

Esta conta será debitada pelo custo das reparações:

- dos edifícios destinados a estações, paradas, postos telegráficos, armazens e escritórios;
- dos edifícios destinados ao serviço da linha e das suas dependências;
- dos edifícios utilizados para oficinas, usinas e depósitos de materiais destinados à conservação do material rodante;
- dos edifícios para fins especiais (residência de empregados, escolas, postos médicos, dormitórios, etc.).

Nota — Será debitada também pela despesa de conservação dos pátios e terrenos correspondentes aos edifícios, assim como das instalações fixas de luz, elevadores, ventiladores, água, esgoto, etc.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Edifícios para estações, armazens e escritórios

Abrigos para balanças e mangueiras de incêndio.
Balanças para veículos.
Calçadas e sargetas.
Cercas, sébes e muros divisorios.
Construções para estações, armazens e escritórios.
Garagens.
Lavanderias.
Pavimentação dentro dos terrenos dos escritórios e das estações.
Plataformas, inclusive taboado entre linhas.
Pontes rolantes e talhas.
Residências e dormitórios para pessoal.
Restaurantes e refeitórios, etc.

Edifícios da Linha Permanente

Abrigos para bombas e mangueiras de incendio.
Alpendres.
Armazens para guarda de material
Carpintarias.
Casas de turma.
Escritórios.
Estufas.
Ferrarias.
Galpões para guarda de material ou ferramentas.
Garages.
Guaritas.
Oficinas de reparação.
Refeitórios.
Residências (casas), etc.

Usinas e oficinas

Abrigos das bombas e mangueiras do incêndio
Abrigos para balanças.
Abrigos para os compressores de ar.
Abrigos para materiais.
Abrigos para veículos.
Alpendres.
Armazens.
Depósitos de ferramentas.
Depósitos de gelo.
Depósitos de material inservível.
Depósitos de óleo.
Edifícios para ferrarias, carpintarias, etc.
Fossas para cinzas, escórias, etc.:

Gabinetes de ensaio.
Galpões.
Giradores.
Guaritas para guardas
Laboratórios
Lavanderias
Passagens de serviço.
Passeios e calçadas
Pontes rolantes
Tanques para óleo, gaz, etc.
Valeas para desvio de água

Nota — As reparações no maquinismo, seus alicerces e aparelhos das usinas e oficinas serão incluídas no custeio das "Máquinas para oficinas". (Conta n. 1.130.)

2.114 — Conservação das caixas d'água

Esta conta será debitada pelo custo das reparações das caixas d'água, respectivas instalações e aparelhos e pelas despesas de conservação dos terrenos, em que estiverem.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Bombas
Caldeiras
Canalizações
Casas de bomba
Cercas
Cisternas
Filtros.
Moinhos de vento
Poços
Represas.
Reservatórios
Tanques

2.115 — Conservação dos depósitos de combustível e suas instalações

Esta conta será debitada pelo custo das reparações nos edifícios destinados a depósitos de combustível e respectivas instalações fixas. Será debitada também pelas despesas de conservação dos terrenos em que estiverem.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Alpendres
Aparelhos de carga e descarga
Balanças
Bombas
Bombas para óleo combustível
Caçambas
Carvoeiras
Cercas
Crivos
Elevadores.
Estações de carvão (edifícios)

Guindastes
Plataformas
Tanques de óleo combustível
Vagonetes e utensílios
Valeas para desvio de águas
Vasilhames para carvão e óleo combustível

2.116 — Conservação de armazéns gerais, cais e docas

Esta conta será debitada pelo custo das reparações:

- a) dos edifícios destinados a armazéns gerais, e dos maquinismos e instalações indispensáveis à sua utilização;
- b) dos cais.

Nota n. 1 — Esta conta será debitada também pelo custo da conservação dos terrenos e pátios respectivos e das instalações de luz, água, esgoto, elevadores, etc.

Nota n. 2 — Esta conta será debitada ainda pela despesa de dragagem nas docas, inclusive a remoção do material retirado nesta operação, bem como pela das reparações nos flutuantes, guindastes e outros aparelhos em serviço no cais e em todas as obras de proteção ao cais e de garantia para a livre entrada e saída nas docas e atracação das embarcações.

Nota n. 3 — As reparações dos edifícios, linhas férreas e maquinismos, excluídos os guindastes e outros aparelhos em serviço no cais, serão incluídas nas contas apropriadas de custeio.

2.117 — Conservação das linhas telegráficas e telefônicas

Esta conta será debitada pelo custo da conservação e reparação das linhas telegráficas e telefônicas (inclusive as do seletivo) e respectivos aparelhos.

Esta conta será debitada também pela despesa dos trens em serviço e pelo custo das ferramentas especiais fornecidas, assim como pelas despesas de pessoal, material e diversas com os escritórios que superintenderem os serviços da conservação e reparação das linhas e aparelhos.

Especificações

Aparelhos de transmissão e recepção
Baterias
Canalizações
Dínamos
Fios e cabos (no interior da estação)
Fusíveis e protetores mecânicos
Interruptores
Instrumentos para controlar e registrar a corrente elétrica
Motores
Reostatos
Transformadores
(Linhas externas)
Aramos, fios ou cabos
Braçadeiras
Cruzetas
Caixas
Isoladores
Postes
Torres

Nota — Os vencimentos, ordenados, diárias, etc., do pessoal incumbido da conservação e ao mesmo tempo do funcionamento das linhas telegráficas serão debitados, em partes iguais, a esta conta e à conta n. 2.420 "Serviço Telegráfico e Telefônico".

2.118 — Conservação das instalações de sinais

Esta conta será debitada pelo custo da conservação e das reparações dos sinais destinados a controlar o movimento dos trens, inclusive as torres e construções, em que os sinais estiverem instalados.

Quando as torres ou construções se destinarem também a outros fins, tais como iluminação, transmissão elétrica, telégrafo ou telefone, etc., será o seu custo de conservação dividido em partes iguais entre esta conta e as contas respectivas atinentes a tais serviços.

Esta conta será debitada também pela despesa dos trens em serviço e pelo custo das ferramentas especiais fornecidas, assim como pelas despesas de pessoal, material e diversas com os escritórios, que superintenderem os serviços da conservação e reparação dos sinais.

Quando o pessoal da conservação dos sinais for incumbido, ao mesmo tempo, da instalação de novos aparelhos, haverá todo cuidado na separação das despesas, pois aquelas são de custeio e estas de capital ou obras novas.

Especificações

Alavancas
Aparelhos para sinais
Bandeiras
Braçadeiras
Baterias
Caixas de travacão
Caldeiras
Compressores de ar
Cordoalhas de aço

Cabines para sinais
Dinamos
Estacas para carretilhas
Lampadas
Motores
Pontes para sinais
Postes para sinais
Semaforas
Sinais sonóros e luminosos.

2.119 — Conservação das instalações rádio-elétricas.

Esta conta será debitada pelo custo da conservação e reparação das instalações para transmissão ou recepção de rádios, quer funcionando em edifícios, quer em carros.

2.120 — Conservação das instalações de força hidráulica:

Esta conta será debitada pelo custo da conservação e reparação das represas, canais, tubos e acessórios empregados na utilização da força hidráulica destinada à produção de energia elétrica.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Aqueduto
Barragem
Caminhos
Cancelas
Cercas
Comporta
Muros
Pontes
Registros
Reservatórios
Viadutos

2.121 — Conservação dos edifícios para estações e sub-estações de energia elétrica:

Esta conta será debitada pelo custo da conservação e reparação dos edifícios para instalações destinadas a produzir energia elétrica e transformá-la; assim como de suas instalações fixas de luz, elevadores, ventiladores, água, esgoto, etc.

Nota n. 1 — Será debitada também pela despesa de conservação dos terrenos e pátios dependentes.

Nota n. 2 — A conservação e as reparações dos edifícios, isolados ou independentes, para instalações de energia elétrica nas oficinas, serão incluídas nesta conta.

Nota n. 3 — A conservação, as reparações nas estações de acumuladores (storage battery station) serão incluídas nesta conta.

Nota n. 4 — O custo da conservação e reparações nos maquinismos será incluído numa conta especial relativa aos mesmos.

2.122 — Conservação das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica:

Esta conta será debitada pelo custo da conservação e reparações:

a) das instalações subterrâneas, superficiais ou aéreas construídas para transmitir, em alta tensão, a energia elétrica das estações geradoras às sub-estações, onde será distribuída;

b) das instalações de distribuição subterrâneas, superficiais ou aéreas, para distribuir a energia elétrica das estações geradoras ou transformadoras aos locais, onde será utilizada.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Cabos
Fios de proteção
Fios para o trolley
Fios ligadores de trilhos
Fios para suporte
Fusíveis
Interruptores
Isoladores
Terceiro trilho
Transformadores

Nota n. 1 — Será debitada também pelas despesas dos trens em serviço e pelo custo das ferramentas especiais fornecidas, assim como pelas despesas de pessoal, material e diversas com os escritórios, que superintenderem os serviços de conservação e reparação das instalações, de que se trata.

Nota n. 2 — Quando o mesmo pessoal cuidar da conservação de linhas para transmissão de energia elétrica e de linhas telegráficas ou telefônicas, serão tomadas providências para separar as despesas de custeio de uma e outra espécie, as umas e outras serão calculadas o mais aproximadamente possível.

Nota n. 3 — As reparações e as substituições de material da linha, como as talas de junções com isolamento, aproveitadas para estas instalações, serão incluídas na conta n. 2.108 "Aparelhos de mudança de via".

Nota n. 4 — O custo das reparações destas instalações no interior dos edifícios será computado no custeio destes.

Nota n. 5 — O custo da conservação e das reparações exclusivamente nas instalações de sinais será computado no custeio destas últimas instalações.

Nota n. 6 — A despesa de conservação e reparação dos postes e acessórios (braços, isoladores, consolos, cabos para segurar os postes, etc.), será incluída nesta conta.

O custeio dos postes das linhas telegráficas e telefônicas entrará na conta n. 2.117.

2.123 — Conservação das máquinas da via permanente:

Esta conta será debitada pelas despesas de conservação e custo das reparações das máquinas destinadas à reparação da via permanente e obras fixas.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Bate-estacas
Betoneiras
Britadores
Caldeiras portatéis
Carros automotores
Carros de inspeção
Compressores a vapor
Destorroadores
Escavadores
Guindastes
Linhas Decauville
Macacos hidráulicos
Perfuratrizes
Trolis
Vagões reversíveis
Vagonetes
Velocípedes.

Nota — A conservação e as reparações das máquinas para a Via Permanente, quando montadas permanentemente sobre trucks, serão incluídas na conta n. 2.208 "Reparações no material rodante para o serviço da estrada".

2.124 — Ferramentas e utensílios para o serviço da via permanente:

Esta conta será debitada pelo custo das ferramentas e dos utensílios distribuídos para os serviços da Via Permanente e pelo custo das reparações respectivas.

Especificação.

(Vide instrução especial n. 17).

Alavancas.
Alvíos.
Ancinhos.
Baldes.
Bigornas.
Carrinhos de mão.
Chaves para tirefonds
Correntes.
Corta-fios.
Crivos.
Curvadores de trilhos.
Enxadas.
Escadas.
Esquadras.
Extensores.
Fitas métricas.
Foiceas.
Forjas.
Gadanhos.
Lanternas
Limas.
Macacos.
Machadinhas.
Machados.
Malhos.
Martelos.
Níveis de pedreiro.
Pás.
Peças para empurrar carros e vagões.
Peneiras.
Picões.
Picaretas.
Pés de cabra.
Raspadores.
Réguas.
Talhadeiras.
Tenazes.
Tinas.
Trados.
Vassouras.
Verrumas.

2.125 — Depreciações.

Esta conta será debitada pelas depreciações relativas aos bens patrimoniais da Via Permanente e Edifícios e terá tantas sub-contas quantas as contas desses bens.

2.126 — Baixas.

Vide n. 5 das instruções especiais das despesas de custeio.

2.127 — Despesas não especificadas.

Esta conta será debitada por todas as despesas de custeio que não possam ser classificadas nas contas anteriores.

II — CONSERVAÇÃO DO MATERIAL RODANTE E FLUTUANTE

As contas primárias, em que se sub-divide a conta geral "Conservação do material rodante e flutuante", se destinam a registrar a despesa feita para conservar e reparar o aparelhamento da estrada, quer próprio, quer alugado ou obtido por cessão ou empréstimo, inclusive os maquinismos para as oficinas de reparação do material rodante e as máquinas e aparelhos das estações e sub-estações de energia.

Esta conta incluirá também os fretes ferroviários, pagos ou a pagar a outras estradas, do material rodante, na sua viagem de ida para as oficinas, para ser reparado, e na viagem de volta, depois de reparado, para a linha onde prestava e continuará a prestar serviços. Nenhum importância, porém, será computada no custeio pelos transportes desse material nos trens de carreira da estrada, antes e depois das reparações.

Haverá uma conta para as "Despesas gerais de oficinas".

Esta conta interferente será debitada por todas as despesas relativas ao custeio e produção de energia das oficinas, tais como reparações e modificações nos seus edifícios, conservação das máquinas e motores, combustível, lubrificantes, ferramentas de uso geral, polias e correias, material de expediente e de limpeza, vencimentos dos funcionários dirigentes e de funções gerais, maquinistas de motores, foguistas, limpadores, guardas, etc.

Estas despesas devem ser distribuídas proporcionalmente aos trabalhos executados nas oficinas em cada mês, debitando-se as diversas contas representativas dos trabalhos efetuados.

2.200 — Administração geral.

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, abonos, diárias, etc., do chefe da Locomoção (oficinas), seus auxiliares, pessoal do seu escritório, pessoal técnico dirigente, pessoal de contabilidade, pessoal dos depósitos de materiais, etc.

Esta conta será debitada também pelas despesas relativas aos fornecimentos de luz, energia elétrica, serviços telegráficos e telefônicos, água e gelo, alugueis, etc., e pelo custo das reparações e depreciação dos móveis, utensílios, máquinas de escrever e de calcular, como ainda pelo custo das reparações e adaptações de prédios alugados.

Nota n. 1 — Quando os serviços da Locomoção e os da Tração estiverem sob o mesmo pessoal dirigente, metade da despesa será considerada na presente conta.

Nota n. 2 — A despesa com o material de expediente será debitada nesta conta.

2.201 — Conservação das máquinas para estações e sub-estações de energia elétrica.

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal empregado na limpeza e reparação de máquinas e aparelhos das instalações para produção e transformação de energia elétrica e pelo custo do material utilizado nesses serviços.

Nota n. 1 — As reparações nos alicerces das máquinas fixas serão consideradas reparações nestas máquinas.

Nota n. 3 — As reparações nos aparelhos geradores de energia em oficinas onde não existirem estações de energia independente serão incluídas na conta interferente "Despesas gerais de oficinas".

Nota n. 3 — As reparações nos aparelhos geradores de energia postos nos edifícios utilizados exclusivamente como estações, ar-lagens e escritórios serão incluídas na conta n. 2.113 "Conservação dos edifícios e dependências".

Nota n. 4 — As reparações nos aparelhos geradores de energia em instalações para o funcionamento de sinais serão incluídas na conta n. 2.118 "Conservação das instalações de sinais".

2.202 — Reparação de locomotivas a vapor.

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal empregado nas reparações das locomotivas, tenders e pertences, pelo custo do material utilizado, assim como pelas despesas gerais que lhes forem distribuídas.

Na despesa de material será incluído o custo das pequenas ferramentas fornecidas para o trabalho.

Especificações

(Pertences e acessórios para locomotivas)

Arreios.
Cabines.
Eugates.
Extintores de incêndio.
Ferramentas.
Freios.
Janelas.

Limpa-trilhos.

Lâmpadas de iluminação.

Lâmpadas para sinais.

Mangueiras para freios.

Faróis.

Registradores de velocidade.

Sinos.

Ventiladores, etc.

Nota n. 1 — As locomotivas de que aqui se trata, são as destinadas aos transportes, com exclusão, portanto, daquelas classificadas na conta n. 1.200 "Material rodante e flutuante para o serviço da estrada".

Nota n. 2 — As reparações das locomotivas de terceiros despachadas como carga serão debitadas à conta n. 2.424 "Pernas e avarias — Cargas".

As reparações das locomotivas, com direito a livre passagem nas linhas da estrada, quando danificadas em desastres, pelos quais a estrada responde, serão debitadas à conta n. 2.505 "Danos em bens alheios".

Nota n. 3 — As reparações das locomotivas empregadas exclusivamente em serviço da estrada, como as dos trens de lastro, manobras, etc., serão debitadas à conta n. 2.208 "Reparação do material rodante em serviço da estrada".

Nota n. 4 — As reparações das locomotivas em serviço da construção serão debitadas às contas desta.

Nota n. 5 — As importâncias das reparações realizadas em oficinas particulares, por conta da estrada, serão escrituradas nesta conta.

2.203 — Reparações de locomotivas elétricas.

Vide as instruções dadas para as reparações das locomotivas a vapor.

2.204 — Reparações das automotrizes.

Vide as instruções dadas para as reparações das locomotivas a vapor.

2.205 — Reparações de vagões.

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal empregado nas reparações de vagões (veículos para carga) e respectivos pertences, pelo custo do material utilizado, assim como pelas despesas gerais que lhes forem distribuídas.

Esta conta registrará também o custo das reparações realizadas nos vagões alugados, pelas quais a estrada for responsável, assim como o prejuízo líquido proveniente da inutilização destes vagões por desastres.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Vagões gondolas.

Vagões abertos.

Vagões tanques.

Vagões com fundo móvel.

Vagões coudelaria.

Vagões frigoríficos.

Vagões para cal.

Vagões para carvão e minério.

Vagões para gado.

Nota n. 1 — O custo das velas, pavios, torcidas, chaminés para lanternas, globos, etc., utilizados nos vagões será debitado à conta n. 2.416 "Materiais e despesas diversas para conservação dos trens".

Nota n. 2 — As reparações dos vagões de terceiros despachados como carga serão debitadas à conta n. 2.424 "Perdas e avarias — Cargas".

As reparações dos vagões com direito a livre passagem nas linhas da estrada, quando danificados em desastres, pelos quais a estrada responde, serão debitadas à conta n. 2.505 "Danos em bens alheios".

Nota n. 3 — As reparações dos vagões empregados exclusivamente em serviço da estrada, como os dos trens de lastro, manobras, etc., serão debitadas à conta n. 2.208 "Reparações do material rodante em serviço da estrada".

Nota n. 4 — As reparações dos vagões em serviço da construção serão debitadas às contas desta.

Nota n. 5 — As importâncias das reparações realizadas em oficinas particulares, por conta da estrada, serão escrituradas nesta conta.

2.206 — Reparações de carros.

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal empregado nas reparações dos carros (veículos para passageiros) e respectivos pertences, pelo custo do material utilizado, assim como pelas despesas gerais que lhes forem distribuídas.

Esta conta registrará também o custo das reparações realizadas nos carros alugados pelos quais a estrada seja responsável, assim como o prejuízo líquido proveniente da inutilização destes carros por desastres.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Carros de bagagem.

Carros dormitórios.

Carros para o correio.

Carros para passageiros de 1ª e 2ª classes.

Carros restaurantes.

Especificações dos acessórios de carros

Almofadas.
Apanhadores de malas do correio.
Aparelhos de aquecimento e iluminação.
Aparelhos de cozinha.
Aparelhos do freio.
Campainhas elétricas.
Correntes.
Cortinas.
Ganchos.
Geladeiras.
Mesas.
Registros de velocidade.
Sinais de alarme, etc.

Nota n. 1 — O custo das velas, pavios, torcidas, chaminés para lanternas, globos, etc., utilizados nos carros, será debitado à conta n. 2.416 "Materiais e despesas diversas para a conservação dos trens".

Nota n. 2 — As reparações dos carros de terceiros, despachados como carga, serão debitadas à conta n. 2.424 "Perdas e avarias — Cargas".

As reparações dos carros, com direito à livre passagem nas linhas da estrada, quando danificados em desastres, pelos quais a estrada responde, serão debitadas à conta n. 2.505 "Danos em bens alheios".

Nota n. 3 — As reparações dos carros empregados exclusivamente em serviço da estrada, serão debitadas à conta n. 2.208 "Reparações do material rodante em serviço da estrada".

Nota n. 4 — As reparações de carros em serviço da construção serão debitadas à esta conta.

Nota n. 5 — As importâncias das reparações realizadas em oficinas particulares, por conta da estrada, serão escrituradas nesta conta.

2.207 — Reparções do material flutuante.

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal empregado nas reparações do material flutuante e seu aparelhamento, pelo custo do material utilizado e pelas despesas gerais que lhes forem distribuídas.

Esta conta registrará também o custo das reparações do material flutuante alugado e respectivo aparelhamento, pelas quais a estrada for responsável.

Nota n. 1 — As importâncias escrituradas nesta conta incluem também as reparações feitas em oficinas particulares por conta da estrada.

Nota n. 2 — O custo das reparações ou o prejuízo líquido proveniente de acidentes ou sinistros será debitado a esta conta, si o material não estiver segurado ou si não houver um fundo de seguro para tais sinistros.

Nota n. 3 — Si o material estiver segurado, o custo das reparações correrá por conta da companhia seguradora; si houver fundo de seguro, a este fundo será debitado o custo das reparações.

Si o fundo de seguro não for suficiente para cobrir o custo das reparações, a diferença será levada a débito da presente conta.

2.208 — Reparções do material rodante em serviço da estrada:

Esta conta será debitada pela despesa de pessoal empregado nas reparações do material rodante para o serviço da estrada, pelo custo do material utilizado nas mesmas e pelas despesas gerais que lhes forem distribuídas.

O custo das reparações dos pertences desse material rodante também é debitado a esta conta.

Esta conta registrará também o custo das reparações realizadas nos vagões alugados pelas quais a estrada for responsável, assim como o prejuízo líquido proveniente de desastre ou sinistros, desde que o material sinistrado não esteja segurado ou não exista um fundo de seguro para tais sinistros.

Serão também debitadas a esta conta:

- a) a despesa para transformar o material rodante para transportes remunerados em material rodante para o serviço da estrada;
- b) a despesa para fazer voltar o material rodante para o serviço da estrada em material rodante para transportes remunerados;
- c) a despesa das reparações das locomotivas quando utilizadas exclusivamente na conservação da linha e seu aparelhamento.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Carros de inspeção.
Carros de pagador.
Carros de socorro.
Carros dinamômetros.
Carros bate-estacas.
Carros aferidores de balanças.
Eragas.
Guinchos.
Guindastes.
Locomotivas para manobras, trens de lastro, etc.
Material flutuante.
Vagões de lastro.

Nota — O custo das reparações no material utilizado em serviço da construção será debitado às contas desta.

2.209 — Reparções do material auxiliar de tráfego:

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal empregado nas reparações, pelo custo do material utilizado nas mesmas e pelas despesas gerais que lhes forem distribuídas.

Esta conta registrará também o custo das reparações realizadas nos veículos alugados pelas quais a estrada for responsável.

As importâncias escrituradas nesta conta incluem também as reparações feitas em oficinas particulares por conta da estrada.

Nota — As reparações dos veículos em serviço da construção serão debitadas às contas desta.

2.210 — Depreciações:

Esta conta será debitada pelas depreciações relativas aos bens patrimoniais representados pelo material rodante e flutuante e terá tantas sub-contas quantas as contas desses bens.

2.211 — Baixas:

Vide n. 5 das instruções especiais das despesas de custeio.

2.212 — Despesas não especificadas:

Esta conta será debitada por todas as despesas de custeio, que não possam ser classificadas nas contas anteriores.

III — TRÁFEGO (SECÇÃO COMERCIAL)

As contas primárias, em que se subdivide a conta geral "Tráfego" se destinam a registrar as despesas da atividade comercial da estrada para vender os transportes.

Nessa atividade é incluído:

- a verificação dos resultados da aplicação do regulamento sobre circulação dos trens e dos horários;
- o estudo, organização e modificação das tarifas;
- a investigação da possibilidade de novos transportes;
- o estudo permanente das condições econômicas das zonas servidas pela estrada;
- o estudo das questões de tráfego mútuo, sob o ponto de vista de possibilidade dos transportes;
- entendimento constante com as associações comerciais para ouvir suas reclamações e conhecer suas necessidades.

2.300 — Administração geral:

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, diárias, etc., do chefe do Tráfego — Secção Comercial, auxiliares e pessoal do seu escritório, inclusive da Secção de Reclamações.

Será debitada também pelas despesas relativas aos fornecimentos de luz, energia elétrica, serviços telegráficos e telefônicos, água e gelo, alugueis, etc., pelo custo das reparações e depreciações dos móveis e utensílios, como ainda pelo custo das reparações e adaptações de prédios alugados.

Nota n. 1 — Quando o pessoal do tráfego desempenhar também outras funções, a despesa de pessoal e outras serão distribuídas equitativamente pelos diversos serviços beneficiados.

Nota n. 2 — A despesa com o material de expediente será incluída nesta conta.

2.301 — Agências de informações e propaganda:

Esta conta será debitada pelas despesas de pessoal e outras, que forem feitas para manter essas agências e realizar a necessária propaganda dos serviços que a estrada oferece ao público.

Especificações

(Vide instrução especial n. 17)

Albums.
Anúncios.
Boletins.
Cartazes.
Cartões.
Guias.
Horários.
Mapas.
Opúsculos.
Fotografias.
Quadros.
Etc.

Nota n. 1 — Nesta conta serão incluídos os donativos e auxílios para exposições, festas, etc., visando aumento dos transportes.

Nota n. 2 — Nesta conta serão incluídas também as porcentagens abonadas às agências de despachos particulares pela venda de passagens da estrada.

IV — MOVIMENTO

As contas primárias, em que se subdivide a conta geral "Movimento" servirão para registrar as despesas com os transportes de passageiros e cargas, inclusive os dos materiais da Estrada nos trens de serviço.

Estas despesas se referem aos serviços nas estações, trens e pátios.

2.400 — Administração geral.

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, diárias, etc., do chefe do Movimento, auxiliares e pessoal do seu escritório.

Será debitada também pelas despesas relativas aos fornecimentos de luz, energia elétrica, serviços telegráficos e telefônicos pagos a terceiros, água e gelo, alugueis, etc., pelo custo das reparações e depreciações dos móveis e utensílios, como ainda pelo custo das reparações e adaptações de prédios alugados.

Nota — Quando o pessoal do Movimento desempenhar também outras funções, a despesa de pessoal e outras serão distribuídas equitativamente pelos diversos serviços beneficiados.

2.401 — Pessoal das estações.

Esta conta será debitada pela despesa do pessoal em serviço nas estações.

Os limites das estações, relativamente às linhas, são marcados pelas chaves de entrada e saída.

Os serviços das estações compreendem a venda de passagens, o recebimento, despacho, carga e descarga, baldeação e entrega das bagagens, encomendas, mercadorias, animais e veículos, arrecadação de fretes, impostos, taxas; armazenamento das expedições não despachadas ou não retiradas; destino das expedições de animais não procurados e das expedições sujeitas a fácil deterioração; desinfecções e limpeza das estações, plataformas, pátios, calçadas, passeios, etc.

Especificações

Agentes.
Bilheteiros.
Chefes de estação.
Conferentes.
Encarregadas de salas de senhoras.
Guardas-chaves.
Guardas de armazem.
Guardas-salão.
Porteiros.
Serventes.
Trabalhadores.
Vigias.
Etc.

Nota — Nesta conta não será incluída a despesa com os manobreadores, telegrafistas, telefonistas, despachadores, etc., que trabalham exclusivamente nos serviços de manobras, telégrafo, telefone ou seleetivo.

2.402 — Manobras dos trens a vapor.

Esta conta indicará a despesa das manobras na composição, recomposição e triagem dos trens a vapor.

Especificações

Pessoal dos pátios.
Pessoal das locomotivas.
Combustível.
Água.
Lubrificantes.
Materiais diversos para as locomotivas.
Materiais diversos para os pátios.
Despesas diversas.

Nota n. 1 — A despesa com guardas rondantes, guardas-chaves, cabineiros e demais pessoal da sinalização, em serviço nos pátios de triagem e composição de trens, será considerada nesta conta.

Nota n. 2 — O custo das reparações dos aparelhos nas estações de combustíveis (calhas, caçambas, guinchos, guindastes, etc.), será debitado à conta n. 2.115 "Conservação dos depósitos de combustíveis e suas instalações".

Nota n. 3 — O custo do combustível consumido pelas locomotivas dos trens, eventualmente em serviço de manobras, será debitado à conta n. 2.409 "Combustível". O custo do combustível consumido pelas locomotivas de lastro será debitado aos serviços realizados de conservação ou obra nova.

Nota n. 4 — Nas despesas para suprir de água as locomotivas a vapor em serviço de manobras serão incluídos: os alugueis de águas ou fontes, o direito de passagem em terras estranhas para conservação de aquedutos, tubos, etc., o custo da água adquirida, as despesas de transporte nos trens de serviço, as despesas de funcionamento de caldeiras, bombas, etc.

Nota n. 5 — Entre os materiais diversos fornecidos às locomotivas em serviço de manobras serão considerados os utensílios, as ferramentas e outros objetos em uso nas locomotivas, bem como as reparações desses utensílios, ferramentas e objetos.

Nota n. 6 — O custo dos materiais diversos fornecidos a locomotivas eventualmente em serviço de manobras será debitado à conta n. 2.413 "Fornecimentos diversos às locomotivas".

Nota n. 7 — Entre outros são materiais para os pátios de triagem e composição de trens: Carvão para lampadas elétricas, globos para lampadas elétricas, bandeiras, oleos para iluminação, lanternas, chaminés para lanternas, vidros e globos para lanternas, estopa, lubrificantes, lampadas para chaves, lampadas para semáforos, lampadas para sinais.

Nota n. 8 — Entre outras constituem despesas diversas dos pátios de triagem e composição de trens: Luz elétrica para os pátios, reparações de móveis e utensílios, gaz para iluminação dos pátios, energia elétrica para as chaves e sinais, telefones, luguéis de edifícios, etc.

2.403 — Manobras dos trens elétricos.

Esta conta indicará a despesa das manobras na composição, recomposição e triagem dos trens elétricos.

Especificações

Pessoal dos pátios.
Pessoal das locomotivas.
Energia elétrica própria.
Energia elétrica adquirida.
Lubrificantes.
Materiais diversos para as locomotivas.
Materiais diversos para os pátios.
Despesas diversas.

Nota n. 1 — As despesas de pessoal, material e outras referentes a serviços de pátios são debitadas integralmente a esta conta, se não houver também no mesmo pátio tração a vapor. Dando-se este fato, as despesas, a que aqui se alude, são repartidas entre as duas contas "Manobras dos trens a vapor" e "Manobras dos trens elétricos", proporcionalmente ao número das locomotivas de cada espécie em serviço.

Nota n. 2 — A despesa com os guardas rondantes, guarda-chaves, cabineiros e demais pessoal da sinalização em serviço nos pátios de triagem e composição de trens será considerada nesta conta.

Nota n. 3 — O custo da energia elétrica própria incluirá:

a) a despesa do pessoal das estações e sub-estações de energia;
b) o custo do carvão, óleo, gaz ou outro combustível, inclusive a despesa para o descarregar e guardar;
c) o custo da água para produzir o vapor ou o da força hidráulica para movimentar as turbinas, dinamos, etc.
d) o custo do material fornecido como lubrificante, carvões, fusíveis, lampadas, etc.

Nota n. 4 — Entre os materiais diversos fornecidos às locomotivas em serviço de manobras serão considerados os utensílios, as ferramentas e outros objetos em uso nas locomotivas, bem como as reparações desses utensílios, ferramentas e objetos.

Nota n. 5 — O custo dos materiais diversos fornecidos às locomotivas eventualmente em serviço de manobras será debitado à conta n. 2.413 "Fornecimentos diversos às locomotivas".

Nota n. 6 — Entre outros, são materiais para os pátios de triagem e composição de trens: Carvão para lampadas elétricas, globos para lampadas elétricas, bandeiras, oleos para iluminação, lanternas, chaminés para lanternas, vidros e globos para lanternas, estopa, lubrificantes, lampadas para chaves, lampadas para semáforos, lampadas para sinais.

Nota n. 7 — Entre outras constituem despesas diversas dos pátios de triagem e composição de trens: Luz elétrica para os pátios, reparações de móveis e utensílios, gaz para iluminação dos pátios, energia elétrica para as chaves e sinais, telefones, alugueis e edifícios, etc.

2.404 — Serviços nos casis para carvão e minérios:

Esta conta será debitada pela despesa de pessoal e material realizada nas operações de recebimento, tratamento, mistura, guarda, carga e baldeação, com o auxílio ou não dos aparelhos e instalações respectivas, do carvão e minérios nos casis especialmente construídos para essas operações.

2.405 — Fornecimentos às estações:

Esta conta será debitada pelo custo do material fornecido às estações, para os seus serviços, assim como pelas despesas diversas (fornecimento de luz, força, etc.) relativas a esses serviços.

Nota — As despesas com o pessoal que trabalha nas estações serão apuradas na conta n. 2.401 "Pessoal das estações".

2.406 — Tração a vapor — Pessoal.

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, diárias, etc., dos maquinistas, foguistas e graxeiros em serviço nas locomotivas empregadas na tração de trens ou escoteiras nas linhas da estrada.

Nota — A despesa do pessoal que servir em locomotivas a vapor em serviço de lastro e outros da estrada será debitada aos respectivos serviços realizados.

2.407 — Tração elétrica — Pessoal.

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, etc., pagos aos motoristas e auxiliares em serviço nas locomotivas elétricas empregadas na tração de trens ou escoteiras nas linhas da estrada.

Nota — A despesa do pessoal que servir em locomotivas elétricas em serviço de lastro e outros da estrada será debitada aos respectivos serviços realizados.

2.408 — Automotrizes.

Esta conta será debitada por todas as despesas que forem efetuadas para o funcionamento das automotrizes.

2.409 — Combustível.

Esta conta será debitada pelo custo do carvão, óleo, combustível, lenha, etc., consumidos nas locomotivas empregadas na tração dos trens ou escoteiras nas linhas da Estrada.

Será debitada também pela parte, que lhe couber, do custeio das estações de combustível, abrangendo as despesas de pessoal e de material (ferramentas, graxa, estopa, etc.) para a movimentação do combustível e dos aparelhos para esta movimentação.

Nota n. 1 — O custo das reparações dos aparelhos nas estações de combustíveis (calhas, caçambas, guinchos, guindastes, etc.), será debitado à conta n. 2.415 "Conservação dos depósitos de combustíveis e suas instalações".

Nota n. 2 — O custo do combustível consumido pelas locomotivas de trens eventualmente em serviço nos pátios de composição, será debitado à conta n. 2.409 "Combustível". O custo do combustível consumido pelas locomotivas em serviço de lastro e outros da estrada será debitado aos respectivos serviços realizados.

2.410 — Tração elétrica:

Esta conta será debitada pelo custo de produção e distribuição da energia elétrica destinada às locomotivas para os trens.

Este custo incluirá:

- a) a despesa de pessoal das estações e sub-estações de energia;
- b) o custo do carvão, óleo, gaz ou outro combustível e a despesa para o descarregar e guardar;
- c) o custo da água para produzir o vapor necessários para movimentar turbinas, etc.;
- d) o custo do material (lubrificantes, carvão, fusíveis, lâmpadas, estopas, etc.) fornecido às estações e sub-estações de energia;
- e) despesas diversas para a iluminação, aquecimento, ventilação, etc., dos edifícios das estações e sub-estações de energia elétrica.

Nota n. 1 — Quando a energia for adquirida esta conta será debitada pelas contas dos fornecimentos respectivos.

Nota n. 2 — O custo da energia elétrica consumida pelas locomotivas de trens eventualmente em serviço de triagem ou composição de trens será incluído nesta conta.

O custo da energia elétrica consumida pelas locomotivas em serviço de lastro e outros da estrada será debitado aos respectivos serviços realizados.

2.411 — Água para locomotivas:

Esta conta será debitada pelo custo da água suprida às locomotivas para tração de trens.

Esta conta será debitada também pelo aluguel de aguadas, ou fontes, lagoas, etc., pelo valor das concessões de passagens de aquedutos e tubos, pelo custo da água adquirida, pelas despesas de transporte de água destinada às locomotivas, pelo custo de análise, como também pelo custeio (pessoal e material) das instalações de filtração, purificação, reservatórios, tanques e caixas d'água.

2.412 — Lubrificantes para locomotivas:

Esta conta será debitada pelo custo dos lubrificantes usados nas locomotivas empregadas na tração dos trens.

Nota — O custo dos lubrificantes empregados nas locomotivas eventualmente em serviço de triagem ou composição de trens será incluído nesta conta.

O custo dos lubrificantes consumidos nas locomotivas em serviço de lastro ou outros da estrada será debitado aos respectivos serviços realizados.

2.413 — Fornecimentos diversos às locomotivas:

Esta conta será debitada pelo custo dos materiais, excluídos os combustíveis, água e lubrificantes, fornecidos às locomotivas empregadas na tração dos trens.

Entre esses materiais serão considerados os utensílios, as ferramentas e outros artigos móveis em uso nas locomotivas.

Devem ser debitadas a esta conta também as reparações desses utensílios, ferramentas e artigos.

Especificações

(Vide Instrução especial n. 17).

Alcoates.
Almotolias.
Areia.
Aticadores.
Balões.
Bandeiras.
Caixas de ferramentas.
Caixas portáteis para graxa.
Chaves de parafuso.
Chaves para porcas.
Cordas para sino.
Escovas para tubos.
Estopas.
Ródos.
Graxas.
Lanternas.

Limas.
Macaços.
Machados e machadinhas.
Mangueiras.
Martelos.
Óleo para lâmpadas, lanternas e sinais.
Pás para cinza e carvão.
Pavios e mechas.
Sabão.
Serras.
Tapa-tubo.
Torquezes.
Etc.

Nota — O custo dos materiais diversos fornecidos a locomotivas eventualmente em serviço nos pátios de triagem e composição de trens, será debitado a esta conta. O custo desses artigos fornecidos a locomotivas de lastro e outras em serviços da Estrada será debitado aos respectivos serviços realizados.

2.414 — Depósitos e abrigos de locomotivas:

Esta conta será debitada pelas despesas necessárias para cuidar, abrigar e preparar locomotivas empregadas na tração dos trens.

Pessoal — Ordenados, salários, etc. do pessoal encarregado da limpeza, vigilância e despacho das locomotivas; preparo ou conservação de fogo, retirada de cinza, lavagens de caldeiras, limpeza e inspeção de chaminés e outras partes da locomotiva.

Material — Custo das ferramentas, utensílios e materiais necessários ao serviço.

Contas diversas — Despesas de alugueis, iluminação, aquecimento, ventilação, etc.

Nota — As despesas com as reparações de locomotivas levadas a efeito nesse depósitos e abrigos serão debitadas à conta n. 2.202 "Reparações de locomotivas a vapor" — n. 2.203 "Reparações de locomotivas elétricas" e n. 2.208 "Reparação do material rodante em serviço da Estrada".

2.415 — Condução de trens:

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, diárias, etc. dos condutores, inspetores de trens, bagageiros, fiéis, guardas-dermitórios, guarda-freios e outros empregados em serviço nos trens.

Nota a despesa com a condução dos trens da administração será incluída na conta da despesa dos trens em serviços da Estrada.

2.516 — Materias e despesas diversas para conservação dos trens:

Esta conta será debitada pelo custo dos materiais fornecidos aos carros e vagões dos trens e pelas despesas diversas de sua conservação e pelo despesa de pessoal, isto é, ordenados, salários, etc. do pessoal encarregado da limpeza interna e externa dos carros e vagões, sua iluminação e lubrificação, etc.

Como material se compreende o destinado à conservação interna e externa dos carros (vassouras, ar comprimido, desinfetantes, esponjas, sabão, água, mangueiras, etc.). Como despesa de lubrificação se compreende a de graxa, óleo, etc.

2.417 — Material e despesas diversas para abastecimento dos trens:

Esta conta será debitada pelo custo dos materiais destinados ao abastecimento dos carros e vagões dos trens, tais como colchões, travessieiros, fronhas, correntes, escarradeiras, cadeados, baldes, bandeiras, ferramentas, fusíveis, lanternas, toalhas, saboneteiras, sabão, papel higiênico, etc. e pelo pessoal encarregado do abastecimento (ordenados, salários, etc.).

2.418 — Sinalização:

Esta conta será debitada pelo custo dos serviços de sinalização em todas as linhas da Estrada, com tantas sub-contas quantos os sistemas adotados.

Pessoal — Vencimentos, ordenados, diárias dos cabineiros, guardas-chaves, chefes, inspetores, etc.

Material — Tudo o material fornecido para o funcionamento dos sinais.

Contas diversas — O custo da energia elétrica própria ou adquirida para o funcionamento dos sinais.

2.419 — Vigilância nas passagens de nível:

Esta conta será debitada pelos vencimentos, ordenados, diárias, etc. dos guarda-cancelas e sinalheiros em serviço nos pontos em que as ruas e as estradas de rodagem atravessam, em nível, as linhas da Estrada, bem como pelo custo do material utilizado pelos referidos empregados (bandeiras, lanternas, óleo, torcidas, etc.) e da energia (ar comprimido ou eletricidade) empregada para acionar as cancelas.

2.420 — Serviço telegráfico e telefônico:

Esta conta será debitada pelas despesas necessárias ao funcionamento das linhas telegráficas e telefônicas, inclusive as do seletivo (radio-dispatching).

LINHAS TELEGRÁFICAS

Pessoal — Despesas com os chefes, inspetores, escriturários, telegrafistas, mensageiros, etc.

Material — Material necessário à limpeza dos aparelhos e à renovação das cargas das baterias.

Contas diversas — Aluguéis de salas e custo da energia elétrica para o funcionamento das linhas.

Nota — Os vencimentos, ordenados, diárias, etc. do pessoal incumbido da conservação e ao mesmo tempo do funcionamento das linhas telegráficas serão debitados em partes iguais, a esta conta e a de n. 2.417 "Conservação das linhas telegráficas e telefônicas".

LINHAS TELEFÔNICAS

Pessoal — Despesas com os chefes, inspetores, escriturários, telefonistas, mensageiros, etc.

Material — Material necessário à limpeza dos aparelhos e renovação das cargas das baterias.

Contas diversas — Aluguéis de salas e custo de energia elétrica para o funcionamento das linhas.

2.421 — Serviço de embarcações:

Esta conta será debitada pelo custo da movimentação e operações das embarcações nos transportes de cargas e passageiros em rios ou portos lacustres ou marítimos.

Administração — Vencimentos, ordenados, diárias, etc. dos chefes, inspetores, escriturários, etc.

Equipagens — Vencimentos, ordenados, diárias (soldadas), etc. do pessoal de bordo das embarcações.

Estiva — Despesa com as operações de carga, nos pontos de embarque, arrumação de volumes a bordo, retirada e descarga de volumes nos portos de desembarque, inclusive as demais operações para colocar a carga nos armazéns, no pátio das estações ou em vagões.

Material — Custo do combustível, dos lubrificantes e dos demais artigos e gêneros fornecidos às seções de convés, máquinas e câmara das embarcações.

Contas diversas — Despesas nas capitânicas de portos, repartições de saúde pública, etc.; para desembarque e despacho das embarcações.

Nota n. 1 — Quando se tratar de embarcações afretadas (tomadas a frete), o aluguel ou afretamento, ainda quando abranja a conservação e a movimentação das embarcações afretadas, será debitada à conta n. 3.107 "Afretamento de material flutuante".

Nota n. 2 — Quando o embarque de carga for feito entre vagões e embarcação pelo pessoal da estiva, a despesa será debitada a esta conta. Quando na operação de embarque trabalhar pessoal da estação e pessoal da estiva, a despesa do pessoal da estação será debitada à conta n. 2.401 "Pessoal das estações".

2.422 — Tomada e entrega a domicílio:

Esta conta será debitada pelo custeio do serviço de tomada e entrega a domicílio feito administrativamente ou por terceiros.

Pessoal — Vencimentos, ordenados, diárias, etc., do pessoal incumbido da condução, limpeza e guarda dos veículos (carroças, caminhões, auto-caminhões, etc.) utilizados neste serviço e respectivos animais.

Material — Custo do material fornecido para o serviço (uniformes, sacos, cordas, encerados, etc.) alimentação dos animais, gasolina, lubrificantes, etc.

Contas diversas — Aluguéis de estabulos e garagens, ferragens de animais, despesas de veterinários, etc.

2.423 — Vasamento, evaporação, quebras etc. de materiais:

Esta conta será debitada pela diminuição no valor dos materiais, consequente a vasamento, evaporação, quebras etc. que se verificarem sem responsabilidade dos guardas desses materiais, almoxarifes, armazenistas, etc.

As importâncias debitadas a esta conta serão creditadas à conta n. 5.031 "Materiais nos almoxarifados e depósitos".

2.424 — Perdas e avarias — Cargas:

Esta conta será debitada pelas indenizações que forem pagas aos destinatários de cargas, animais despachados em trens de carga e veículos, extraviados ou danificados.

Nota n. 1 — O produto da venda de volumes avariados será creditado a esta conta.

Nota n. 2 — Se a liquidação da reclamação der lugar a processo judiciário, as despesas deste serão debitadas à conta n. 2.502 "Contencioso".

2.425 — Perdas e avarias — Bagagens e encomendas:

Esta conta será debitada pelas indenizações, que forem pagas aos destinatários de bagagens e encomendas (inclusive animais) despachadas em trens de passageiros, extraviadas ou danificadas.

Nota n. 1 — O produto da venda de volumes avariados será creditado a esta conta.

Nota n. 2 — Se a liquidação da reclamação der lugar a processo judiciário, as despesas deste serão debitadas à conta n. 2.502 "Contencioso".

2.426 — Baldeação:

Esta conta será debitada pelas despesas feitas nos entroncamientos e nos pontos de mudança de bitola com o transbordo dos volumes.

2.427 — Armazéns reguladores:

Esta conta será debitada pelas despesas ocasionadas pela manutenção dos armazéns reguladores.

2.428 — Percurso e estadia de carros e vagões:

Esta conta será debitada pelas taxas ou aluguéis pagos pela estrada quando seus veículos transitarem pelas linhas de outrem, por força de concessão ou convênio, assim como pelas taxas e aluguéis relativos à permanência dos veículos de estradas estranhas em suas linhas.

2.429 — Despesas não especificadas:

Esta conta será debitada por todas as despesas de custeio, que não possam ser classificadas nas contas anteriores.

V — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A contas primárias, em que se subdivide esta conta geral, destinam-se a registrar as despesas relativas aos serviços gerais, como as da Administração Superior e das Administrações econômicas e financeiras.

2.500 — Administração superior:

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, diárias, abonos, etc., a que tiver direito os chefes e funcionários da diretoria, inspetoria ou superintendência central.

Será debitada também pelas despesas de material e contas diversas relativas à mesma.

2.501 — Administração econômica e financeira:

Esta conta será debitada pelos vencimentos, salários, diárias, abonos, etc., que tiverem direito os chefes e funcionários dos departamentos econômicos e financeiros (tesouraria, pagadoria, contabilidade, contadorias, almoxarifados, seções de compras, etc.).

Será debitada também pelas despesas de material e contas diversas relativas à mesma.

2.502 — Contencioso:

Esta conta será debitada pela despesa do departamento (pessoal, material e despesas diversas), incumbido do estudo das questões jurídicas; pelas importâncias dos pareceres de juriconsulto; pelos honorários dos consultores jurídicos e advogados, que a estrada contratar, e por todas as despesas judiciárias.

2.503 — Acidentes do trabalho:

Esta conta será debitada pelas despesas causadas pelos acidentes do trabalho de que sejam vítimas os empregados da estrada e pelos prêmios de seguros correspondentes, quando houver.

Nota n. 1 — Se a liquidação do acidente der lugar a processo judiciário, as despesas deste serão debitadas à conta n. 2.502 "Contencioso".

Nota n. 2 — Se a estrada dispuser de um fundo especial para estes acidentes, as despesas debitadas a esta conta serão transferidas para o débito da conta daquele fundo. Este débito não poderá exceder o saldo credor do fundo.

2.504 — Acidentes em pessoas estranhas à Estrada:

Esta conta será debitada pelas despesas causadas pelos acidentes de que sejam vítimas pessoas estranhas à estrada, devidos à execução de seus serviços e pelos prêmios de seguros correspondentes, quando houver.

Nota n. 1 — Se a liquidação do acidente der lugar a processo judiciário as despesas deste serão debitadas a conta n. 2.502, "Contencioso".

Nota n. 2 — Se a estrada dispuser de um fundo especial para estes acidentes, as despesas debitadas a esta conta serão transferidas para o débito da conta daquele fundo. Este débito não poderá exceder o saldo credor do fundo.

2.505 — Danos em bens alheios:

Esta conta será debitada pelas importâncias dos danos causados pelos serviços da estrada em propriedades de terceiros, inclusive ani-

mais, ao longo da linha, com exclusão das bagagens, encomendas, animais e cargas despachados, e pelos prêmios de seguros, quando houver.

Nota n. 1 — Os danos acusados nas bagagens, encomendas e cargas despachadas serão debitados às contas e ns. 2.424 e 2.425 "Perdas e avarias — Cargas" e "Perdas e avarias-Bagagens e encomendas".

Nota n. 2 — Se a liquidação dos danos der lugar a processo judiciário, as despesas deste serão debitadas à conta n. 2.502 "Contencioso".

Nota n. 3 — Se a estrada dispuser de um fundo especial para estes danos, as despesas debitadas a esta conta serão transferidas para o débito da conta daquele fundo. Este débito não poderá exceder o saldo credor do fundo.

Nota n. 4 — Os danos causados pelos trens da estrada em bens de sua propriedade em caso de colisão, abalroamento ou descarrilamento, serão levados a débito das contas de custeio da estrada.

2.506 — Seguros:

Esta conta será debitada pelos rêmios de seguro contra incêndios, inundações e quaisquer outros danos que vierem a sofrer os bens da Estrada.

Nota — Se a estrada entender deixar de se segurar contra esses riscos, em companhias particulares, nesta conta será debitada a quota de reserva para a contribuição do fundo despectivo.

2.507 — Impostos:

Esta conta será debitada pelas despesas provenientes de impostos que recaírem sobre os serviços ou bens patrimoniais do exercício ferroviário.

Nota — O imposto sobre a renda, assim como os impostos territorial, predial, de saneamento, etc., sobre prédios, hortos, florestais, fazendas e outros imóveis estranhos à indústria de transportes, não excluídos desta conta.

2.508 — Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Esta conta será debitada pela contribuição a que, na forma da lei, a estrada obrigada.

2.509 — Quota de fiscalização:

Esta conta será debitada pelas importâncias que a estrada tiver de pagar pela fiscalização a ser exercida pelos Governos.

2.510 — Contribuição para a Contadoria Central Ferroviária:

Esta conta será debitada pelas importâncias que forem pagas pelas estradas às contadorias centrais incumbidas da liquidação das contas de tráfego mutuo ferroviário.

2.511 — Ensino e seleção profissional:

Esta conta será debitada pelas despesas do pessoal, material e contas diversas, destinadas à manutenção do serviço.

2.512 — Despesas não especificadas:

Esta conta será debitada pelas despesas decorrentes de publicações, editais, anúncios, telegramas de serviço externo, comissões, perituras pagas, auxílios, despesas extraordinárias de viagem e representações, aforamento de terrenos, bonificação pela utilização ou aluguel de zonas estranhas e outras despesas consideradas como gerais.

CONTAS DA GESTÃO

RECEITAS E DESPESAS DA EMPRESA.

Instruções gerais

1 — *Contas de receitas e despesas* — Estas contas são abertas para registrar, em cada exercício, as importâncias que a empresa tem o direito de receber pelos serviços que prestar e os juros dos seus investimentos, assim como as despesas de custeio pagas ou a pagar dos serviços a seu cargo, as perdas, os impostos, os juros e alugueis pelo uso do dinheiro ou propriedades de outrem.

2 — *Receitas e despesas distribuídas por diversos exercícios* — Quando uma receita ou uma despesa se referir a operação, cujos efeitos interessarem a mais de um exercício, as importâncias correspondentes poderão ser distribuídas pela receita ou pela despesa de diversos exercícios, ouvida a autoridade competente.

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO

1 — RECEITA GERAL

3.000 — Receita do exercício ferroviário:

Esta conta será creditada pela importância total das receitas dos transportes, das complementares e das accessórias aos mesmos transportes.

3.001 — Arrendamentos de próprios (receita):

Esta conta será creditada pela receita de alugueis de imóveis não aproveitados para o serviço dos transportes.

3.002 — Alugueis de material rodante (receita):

Esta conta será creditada pelas importâncias recebidas e a receber pelos arrendamentos de material rodante da estrada em poder de outra ou de particulares.

Nota n. 1 — Se o contrato de arrendamento abranger também a linha, sem discriminação das parcelas da receita relativa à linha e ao material rodante, as contas n. 3.004 (Arrendamentos de linhas férreas (Receita)) e n. 3.002 "Alugueis de material rodante (Receita)" serão creditadas proporcionalmente aos respectivos valores de inventário.

Nota n. 2 — Esta receita não é a do material rodante utilizado em serviço de tráfego mutuo.

3.003 — Fretamentos de material flutuante:

Esta conta será creditada pelas importâncias recebidas ou a receber pelo fretamento de unidades do material flutuante.

3.004 — Arrendamentos de linhas férreas (receita):

Esta conta será creditada pelas importâncias recebidas e a receber pelos arrendamentos de linhas férreas.

Nota n. 1 — Se o arrendamento abranger também material rodante, no silêncio do contrato as contas n. 3.004 "Arrendamento de linhas férreas (Receita)" e n. 3.002 "Alugueis de material rodante (Receita)" serão creditadas proporcionalmente aos respectivos valores de inventário.

3.005 — Arrendamentos diversos (Receita):

Esta conta será creditada pelas importâncias recebidas e a receber pelo arrendamento de propriedades não aproveitadas para o serviço dos transportes e que não possam ser consideradas pertencentes às contas ns. 3.001, 3.002, 3.003 e 3.004.

3.006 — Receita de Títulos:

Esta conta será creditada:

- a) pelos dividendos de ações de companhias de propriedade da empresa;
- b) pelos juros que produzirem as debentures e outros títulos de dívida particular;
- c) pelos juros das apólices da dívida pública e bonus dos Governos.

Nota n. 1 — Os dividendos podem ser creditados a esta conta depois de anunciados ou recebidos. Os dividendos, de que aqui se trata, não são os das ações da própria empresa.

Nota n. 2 — Os dividendos de ações e os juros de títulos separados para constituir qualquer fundo de reserva serão creditados à conta n. 3.008.

Nota n. 3 — A empresa no fim do exercício, poderá creditar a esta empresa a parte dos juros ainda não vencidos das debentures, apólices, bonus, etc. correspondente ao exercício a ser encerrado.

3.007 — Juros (Receita):

Esta conta será creditada pelos juros provenientes de depósitos nos bancos ou de qualquer empréstimo da empresa.

3.008 — Receita de fundos de reserva:

Esta conta será creditada pelos juros que vencerem os títulos de crédito ou os depósitos em dinheiro nos bancos, adquiridos aqueles e realizados estes para constituir qualquer fundo de reserva ou amortização.

3.009 — Receita de empreendimentos diversos:

Esta conta será creditada pela receita das indústrias estranhas aos transportes, exploradas diretamente pela estrada, como pedreiras, calcarias, minas, fontes de águas minerais, serrarias, cultivo de fazenda, criação de gado, exploração de hortos florestais, hotéis e restaurantes produção de energia elétrica para fornecimento exclusivo ao público, etc.

3.010 — Garantias de juros:

Esta conta será creditada pelas importâncias de que a empresa se tornar credora dos Governos, em virtude de garantia de juros.

3.011 — Subvenções:

Esta conta será creditada pelas importâncias das subvenções concedidas pelos poderes públicos à empresa.

3.012 — Receita de trabalhos e fornecimentos a terceiros:

Esta conta será creditada pelas contas de serviços e fornecimentos feitos a terceiros.

3.013 — Comissões sobre despesas por conta de capital aprovado:

Esta conta será creditada pelas porcentagens contratuais levadas à conta do capital das empresas arrendatárias das estradas.

Nota — As importâncias creditadas a esta conta serão debitadas ao capital aprovado.

3.014 — Receitas não especificadas:

Esta conta será creditada pela receita não relacionada aos transportes e não classificada nas contas anteriores.

II — DESPESA GERAL**3.100 — Custeio do exercício ferroviário:**

Esta conta será debitada pela importância total das despesas de conservação e do funcionamento de todo o aparelhamento da estrada destinado à indústria dos transportes.

3.101 — Despesas de próprios dados em arrendamento:

Esta conta será debitada: pelas despesas ocasionadas à empresa proprietária decorrentes do arrendamento dos prédios, pelas importâncias da depreciação, assim como pelas despesas de conservação, reparação e impostos, quando aquelas e estes ficarem a cargo da empresa arrendadora.

3.102 — Despesas de material rodante dado em arrendamento:

Esta conta será debitada: pelas despesas ocasionadas à empresa proprietária decorrentes do arrendamento deste material, pelas importâncias da depreciação, assim como pelas despesas de conservação, reparação e impostos, quando aquelas e estes ficarem a cargo da empresa arrendadora.

3.103 — Despesas de material flutuante fretado:

Esta conta será debitada: pelas despesas ocasionadas à empresa proprietária decorrentes do fretamento deste material; pelas importâncias da depreciação, assim como pelas despesas de conservação, reparação e pelos impostos, quando aquelas e este ficarem a cargo da empresa fretadora.

3.104 — Despesas de linhas férreas dadas em arrendamento:

Esta conta será debitada: pelas despesas ocasionadas à empresa proprietária e decorrentes do arrendamento de linhas férreas, pelas importâncias da depreciação assim como pelas despesas de conservação, reparação e impostos, quando aquelas e estes ficarem a cargo da empresa arrendadora.

3.105 — Despesas de arrendamento diversos:

Esta conta será debitada: pelas despesas ocasionadas à empresa proprietária e decorrentes dos arrendamentos diversos, cujas receitas forem creditadas à conta n. 3.005 "Arrendamentos diversos (Receita)"; pelas importâncias da depreciação dos bens arrendados, assim como pelas despesas de conservação, reparação e impostos, quando aquelas e estes ficarem a cargo da empresa arrendadora.

3.106 — Aluguéis de material rodante (Despesa):

Esta conta será debitada pelos aluguéis do material rodante recebido para ser utilizado nos transportes.

Nota n. 1 — As despesas de conservação e reparação, assim como as de impostos, quando ficarem a cargo do locatário, serão debitadas às respectivas contas de custeio.

Nota n. 2 — Quando se tratar de material rodante utilizado em serviço de obras novas, o débito desta conta será transferido para a do custo das mesmas obras.

3.107 — Afretamentos de material flutuante:

Esta conta será debitada pelos afretamentos do material flutuante recebido para ser utilizado nos transportes.

Nota n. 1 — As despesas de conservação e reparação, assim como as de impostos, quando ficarem a cargo do afretador, serão debitadas às respectivas contas de custeio.

Nota n. 2 — Quando se tratar de material flutuante utilizado em serviços de obras novas, o débito desta conta será transferido para a de custo das mesmas.

3.108 — Quotas de arrendamento:

Esta conta será debitada pelas importâncias devidas pelo arrendamento de linhas férreas com ou sem transportes fluviais.

3.109 — Juros de dívidas garantidos:

Esta conta será debitada pelos juros, relativos aos exercícios, de debentures, hipotecas, penhores e outras dívidas garantidas.

Nota — Quando os juros tiverem de ser pagos por dívida contraída para a construção ou aquisição de novas linhas, aumentos ou melhoramentos (obras novas) serão levados a débito das contas de capital, durante a construção, apenas os juros correspondentes às quantias a pagar efetivamente aplicadas.

3.110 — Juros de dívidas comuns:

Esta conta será debitada pelos juros, relativos ao exercício, que tiverem de ser pagos sobre dívidas comuns ou em conta corrente.

Nota — Quando os juros tiverem de ser pagos por dívida contraída para a construção ou aquisição de novas linhas, aumentos ou melhoramentos (obras novas) serão levados a débito das contas de capital, durante a construção, apenas os juros correspondentes às quantias a pagar efetivamente aplicadas.

3.111 — Impostos:

Esta conta será debitada por todos os impostos (municipais, estaduais e federais), que incidam nas atividades ou propriedades da empresa estranha aos transportes.

Nota n. 1 — Os impostos que incidirem em propriedades tomadas ou dadas em arrendamento serão incluídos nesta conta pela empresa, que as tiver de pagar.

Nota n. 2 — Os impostos de indústrias e profissões, as taxas de saneamento, de pena d'água e outras, que venham influir diretamente no custeio dos serviços de transportes, serão debitados à conta número 2.507 "Impostos".

Nota n. 3 — Os impostos, que incidirem em propriedades ou serviços de obras novas (novas construções, acréscimo e melhoramentos) serão debitados a estas obras, de modo a incluí-los no preço das mesmas.

3.112 — Rendas incobráveis:

Esta conta será debitada pelas importâncias correspondentes à receita de transportes e serviços acessórios, debitada a companhia de tráfego mútuo ou particulares, quando se verificar que os devedores não mais as pagarão, devido a falência, morte, etc.

3.113 — Despesas de empreendimentos diversos:

Esta conta será debitada por todas as despesas realizadas com empreendimentos diversos, cujas receitas forem apuradas na conta n. 3.009.

3.114 — Despesas com a administração no estrangeiro:

Esta conta será debitada pelas despesas que forem feitas com a administração da empresa no estrangeiro.

3.115 — Quota para o fundo de resgate do capital reconhecido:

Esta conta será debitada pela importância que anualmente deve ser considerada como despesa, afim de constituir, no fim da concessão, uma importância igual à do valor dos bens patrimoniais, que deixarão de pertencer à estrada para reverterem a favor do Governo.

A fórmula para determinar esta quota será a das anuidades de capitalização, isto é

$$a = \frac{cr(1+r)^n}{(1+r)^n - 1}$$

As importâncias debitadas a esta conta serão creditadas à conta n. 5.110 "Fundo de resgate do capital reconhecido".

3.116 — Despesas de trabalhos e fornecimentos a terceiros:

Esta conta será debitada pelo custo dos serviços e fornecimentos feitos a terceiros.

3.117 — Despesas não especificadas:

Esta conta será debitada pelas despesas relativas a operações estranhas aos transportes, não classificadas em outras contas.

ESTRADA DE FERRO.....

EXERCÍCIO DE 193.....

Receita e Despesa da Empresa

Receita				Despesa			
1	2	3	4	5	6	7	8
	Contas				Contas		
1	3.000	Receita do exercício ferroviário.....	\$	1	3.100	Custo do exercício ferroviário.....	\$
2		Prejuízo desse exercício.....	\$	2		Lucros desse exercício.....	\$
			\$				\$
3	—	Lucro do exercício ferroviário.....	\$	3	—	Prejuízo de exercício ferroviário...	\$
4	3.001	Arrendamento de próprios.....	\$	4	3.100	Despesas de próprios dados em arrendamento	\$
5	3.002	Aluguéis de material rodante.....	\$	5	3.101	Despesas de material rod. idem idem.....	\$
6	3.003	Fretamentos de material flutuante.....	\$	6	3.102	Despesas de material flutuante fretado.....	\$
7	3.004	Arrendamentos de linhas férreas.....	\$	7	3.103	Despesas de linhas férreas dadas em arrendamento	\$
8	3.005	Arrendamentos diversos.....	\$	8	3.104	Despesas de arrendamentos diversos.....	\$
9	3.006	Receita de títulos.....	\$	9	3.105	Aluguéis de material rodante.....	\$
10	3.007	Juros.....	\$	10	3.106	Afretamentos do material flutuante.....	\$
11	3.008	Receita de fundos de reserva.....	\$	11	3.107	Quota de arrendamento.....	\$
12	3.009	Receita de empreendimentos diversos.....	\$	12	3.108	Juros de dívidas garantidas.....	\$
13	3.010	Garantia de juros.....	\$	13	3.109	Juros de dívidas comuns.....	\$
14	3.011	Subvenções.....	\$	14	3.110	Impostos.....	\$
15	3.012	Receitas de trabalhos e fornecimentos e terceiros.....	\$	15	3.111	Rendas incobráveis.....	\$
16	3.013	Comissões sobre despesa por conta de capital aprovado.....	\$	16	3.112	Despesas de empreendimentos diversos	\$
17	3.014	Receitas não especificadas.....	\$	17	3.113	Despesas com a administração no estrangeiro	\$
			\$	18	3.114	Quota para o fundo de resgate do capital reconhecido...	\$
			\$	19	3.115	Despesas de trabalhos e fornecimentos a terceiros.....	\$
18		Saldo devedor.....	\$	20	3.116	Despesas não especificadas.....	\$
			\$	21	3.117	Saldo credor.....	\$
		Total	\$			Total	\$

CONTAS DE RESULTADOS

LUCROS E PERDAS

Instruções especiais

1 — Contas de lucros e perdas — Estas contas são destinadas a venientes os aumentos e diminuições patrimoniais do exercício, provenientes das receitas e despesas, da liquidação contábil de operações referentes a exercícios anteriores dos lucros e prejuízos não especificados nas contas de receita e despesa, assim como a registrar a distribuição dos lucros na data do balanço.

2 — Perdas a distribuir por diversos exercícios — Quando, não havendo fundos de reservas suficientes, fato imprevisto ou excepcional (queda de uma obra de arte de preço elevado, estragos vultuosos devidos a inundações, incêndios, etc.) vier ocasionar prejuízos que, se escriturados num único exercício, o sobrecarregariam, de modo a ferir profundamente os interesses da empresa, a autoridade competente poderá autorizar distribuição do prejuízo por vários exercícios.

3 — Bens excluídos do exercício ferroviário — Quando for abandonado o tráfego de linhas férreas, todos os bens patrimoniais, que as compuzerem, serão transferidos para a conta n. 5.006 "Bens excluídos do exercício ferroviário".

Estes bens serão avaliados, tendo em vista sua possível alienação, ou novo destino, levando-se a diferença entre os valores da escrituração e os da avaliação à conta provisória n. 5.062 "Prejuízo pelo abandono de linhas férreas".

Haendo aproveitamento de materiais, o valor destes, pela escrituração, será debitado aos almoxarifados, que os recolherem, e será creditado à conta "Bens excluídos do exercício ferroviário".

Todas as despesas de desmonte, transportes, etc., serão levadas a débito da conta n. 5.062 "Prejuízo pelo abandono de linhas férreas".

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE CONTAS DE RESULTADOS

1 — CRÉDITO

4.000 — Saldo anterior (lucros):

Esta parcela indica o saldo credor da conta de "lucros e perdas", no fim do exercício anterior.

4.001 — Saldo credor das contas da gestão:

Esta parcela indica o saldo credor da conta "receitas e despesas da estrada", no fim do exercício.

4.002 — Premios sobre ações:

Na emissão de ações a estrada pôde colocá-las a um preço acima do par. A diferença apurada escriturar-se-á a crédito da conta do balanço n. 5.101, que representa uma espécie de capital adicional. Si a diferença, pela resolução da assembleia tiver que ser distribuída entre os acionistas, o total a distribuir será debitado àquela conta n. 5.101 e creditado a esta conta de lucros n. 4.002.

4.003 — Lucros na venda de bens patrimoniais:

Esta conta será creditada pelos lucros que forem apurados na venda de bens patrimoniais inventariados.

4.004 — Doações:

Esta conta será creditada pelo valor das doações feitas à estrada. Quando a doação depender de condição, a sua importância será creditada à conta n. 5.163 "Diversas contas a liquidar".

As doações vindas dos municípios, Estados ou da União, de terras, edifícios e outros imóveis para a construção das linhas férreas ou sua exploração, serão creditadas à conta n. 5.102 "doações".

4.005 — Diferenças de câmbio:

Esta conta será creditada pelas diferenças de câmbio a favor da empresa.

4.006 — Lucros diversos:

Esta conta será creditada pelas importâncias que representarem aumentos patrimoniais não classificáveis nas contas da receita ou nas contas anteriores. Dentre tais importâncias indicam-se as relativas a:

Cancelamentos de débitos, devidos à prescrição ou outros motivos.
Lucros provenientes da venda de ações, debêntures e outros títulos de crédito anteriormente escriturados no ativo da estrada.
Recebimentos de contas anuladas em exercícios anteriores.

4.007 — Superveniências ativas:

Esta conta será creditada pelas importâncias que vierem aumentar o ativo da estrada, escriturado em seus livros, procedentes de omissões ou erros na escrituração de exercícios encerrados.

4.008 — Insubstâncias passivas:

Esta conta será creditada pelas importâncias que vierem diminuir o passivo da estrada, escriturado em seus livros, procedentes de erros ou omissões na escrituração de exercícios encerrados.

II — DÉBITO

4.100 — Saldo anterior (perdas):

Esta parcela indica o saldo devedor da conta "lucros e perdas", no fim do exercício anterior.

4.101 — Saldo devedor das contas de gestão:

Esta parcela indica o saldo devedor da conta "receitas e despesas da estrada", no fim do exercício.

4.102 — Amortização de descontos na emissão de obrigações:

Na emissão de debêntures e outras obrigações, a estrada pôde ser forçada a colocar os títulos de seu débito a um preço abaixo do par. O prejuízo proveniente do desconto feito não deve ser escriturado como prejuízo do exercício, mas distribuído em vários exercícios, a critério da administração da estrada. A parte do prejuízo que couber a cada exercício será debitada a esta conta. (Vide conta n. 5.061).

4.103 — Amortização de prejuízos de exercícios anteriores:

Esta conta será debitada pela quota, correspondente ao exercício, dos prejuízos de exercícios anteriores, mas não escriturados integralmente, com autorização da autoridade competente no exercício próprio. Vide a instrução especial n. 2 "perdas a distribuir por diversos exercícios".

4.104 — Perdas na venda de bens patrimoniais:

Esta conta será debitada pelos prejuízos decorrentes da venda de bens patrimoniais inventariados.

4.105 — Diferenças de câmbio:

Esta conta será debitada pelas diferenças de câmbio contra a empresa.

4.106 — Quota do prejuízo pelo abandono de linhas férreas:

Esta conta será debitada pela quota, correspondente ao exercício, do prejuízo sofrido no abandono do tráfego em linhas férreas. (Vide instrução especial n. 3).

4.107 — Superveniências passivas:

Esta conta será debitada pelas importâncias procedentes de omissões ou erros na escrituração de exercícios encerrados e que diminuirão o ativo da estrada, escriturado em seus livros.

4.108 — Insubstâncias ativas:

Esta conta será debitada pelas importâncias procedentes de omissões ou erros na escrituração de exercícios encerrados e que aumentarem o passivo da estrada, escriturado em seus livros.

4.109 — Perdas diversas:

Esta conta será debitada pelas importâncias que representarem diminuições patrimoniais não classificadas nas contas da despesa ou nas anteriores.

Dentre tais importâncias indicam-se as relativas a:

— Cancelamento de créditos devidos à prescrição ou outros motivos;

— Prejuízos provenientes da venda de ações, debêntures e outros títulos de crédito anteriormente escriturados no ativo da estrada;

— Pagamento de contas indevidamente anuladas de exercícios anteriores.

4.110 — Lucros — Provisões para riscos diversos:

Esta conta será debitada pelas importâncias separadas dos lucros para constituírem provisões contra os riscos de incêndios, acidentes de trabalho, explosões, roubos, furtos, desfalques incobráveis e outras eventualidades.

As importâncias debitadas a esta conta serão creditadas à conta n. 5.161 "Provisões para riscos diversos".

4.111 — Lucros — Reservas para aumentos e melhoramentos:

Esta conta será debitada pelas importâncias que, de acordo com os estatutos sociais ou resoluções de assembleia, forem separadas dos lucros para formar um fundo especial para aumentos e melhoramentos nas linhas férreas existentes ou para construção ou aquisição de novas linhas.

Nota n. 1 — As importâncias debitadas a esta conta serão creditadas à conta n. 5.172, "Reservas para aumentos e melhoramentos".

Nota n. 2 — Convém verificar a diferença entre as contas n. 5.103 "Adicional de 10 % sobre tarifas" e n. 5.172 "Reservas para aumentos e melhoramentos".

4.112 — Lucros — Reserva para amortização de dívidas:

Esta conta será debitada pelas importâncias que, de acordo com os contratos de empréstimos, hipoteca, penhor, etc., disposições legais ou estatutárias, forem separadas dos lucros para formar algum fundo de amortização ou resgate de compromisso assumido.

Nota — As importâncias devidamente a esta conta serão creditadas à de n. 5.173 "Reservas para amortização de dívidas".

4.113 — Lucros — Dividendos:

Esta conta será debitada pelas importâncias dos dividendos declarados à assembleia.

As importâncias debitadas a esta conta serão creditadas à conta n. 5.143 "Dividendos".

ESTRADA DE FERRO.....

EXERCÍCIO DE 193....

Conta de lucros e perdas

Contas	Debito	Importância	Contas	Credito	Importância
4.100	Saldo anterior (Perdas).....	\$	4.000	Saldo anterior (Lucros).....	\$
4.101	Saldo devedor das contas de gestão.....	\$	4.001	Saldo credor das contas de gestão.....	\$
4.102	Amortização de descontos na emissão de obrigações.....	\$	4.002	Premios sobre ações.....	\$
4.103	Amortização de prejuízo no exercício anterior..	\$	4.003	Lucro na venda de bens patrimoniais.....	\$
4.104	Perdas na venda de bens patrimoniais.....	\$	4.004	Doações.....	\$
4.105	Diferenças de cambio.....	\$	4.005	Diferenças de cambio.....	\$
4.106	Quota de prejuízo pelo abandono de linhas terreas.....	\$	4.006	Lucros diversos.....	\$
4.107	Superveniências passivas.....	\$	4.007	Superveniências ativas.....	\$
4.108	Insustituições ativas.....	\$	4.008	Insustituições passivas.....	\$
4.109	Perdas diversas.....	\$			
4.110	Lucros — Provisões para riscos diversos.....	\$			
4.111	Lucros — Reservas para aumentos e melhoramentos.....	\$			
4.112	Lucros — Reservas para amortização de dividas.....	\$			
4.113	Lucros — Dividendos.....	\$			
		\$			\$
	Saldo a transportar (Lucros).....	\$		Saldo a transportar (Perdas).....	\$
		\$			\$

BALANÇO GERAL

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 — Finalidades do balanço:

O balanço geral tem por finalidade mostrar, no fim de cada exercício, o ativo, o passivo, o capital inicial e o aumento ou diminuição desse capital.

2 — Modelo:

O balanço terá o modelo indicado no anexo A, no qual a situação de um exercício será comparada à do exercício anterior.

3 — Preço de custo e preço corrente:

Os bens móveis e imóveis entrarão nos inventários pelos preços de custo. Quando a administração de uma empresa entender, nos inventários, para os títulos de crédito, os preços correntes ou do mercado, a diferença entre o preço de custo e o corrente, se este for superior, será creditada à conta do passivo "valorizações de títulos", e, se inferior, será debitada à conta do ativo "desvalorizações de títulos". (Contas ns. 5.102 e 5.064).

Os bens imóveis entrarão nos inventários pelos respectivos preços de custo. Se estes preços se distanciarem dos correntes durante cinco exercícios pelo menos, a empresa interessada poderá pedir à autoridade competente a avaliação de seus bens, para o fim de serem retificadas para mais ou para menos as contas correspondentes; as diferenças, aumento ou diminuição do ativo, não representarão lucro, nem perda e serão escrituradas como superveniências ativas ou passivas. (Contas ns. 4.007 e 4.107).

4 — Prêmio na emissão de ações:

Este prêmio ou ágio é a diferença entre o preço nominal das ações e o preço efetivo acima do par.

O prêmio não será escriturado como lucro do exercício, mas creditado à conta n. 5.101.

Pela distribuição parcial ou total entre os acionistas, resolvida pela assembleia geral e de acordo com as leis, será debitada à mesma conta n. 5.101 e creditada a conta n. 4.002 "Prêmios sobre ações".

5 — Desconto na emissão de obrigações:

Este desconto, conhecido também por "prêmio de reembolso", é a diferença entre o preço nominal das obrigações e o preço abaixo do par efetivamente arrecadado.

Nesta conta serão incluídas também despesas ocasionadas pela emissão, tais como: gravação e impressão das obrigações, anúncios, comissões aos corretores, etc.

As importâncias debitadas a esta conta não são consideradas despesas do exercício em que forem gastas, mas amortizáveis em tantos exercícios quantos os necessários à extinção da dívida ou quantos forem estabelecidos pela autoridade competente.

6 — Bens excluídos do exercício ferroviário:

Quando for abandonado o tráfego de linhas ferreas, todos os bens patrimoniais, que as compuserem, serão transferidos para a conta 5.006 "Bens excluídos do exercício ferroviário".

Estes bens serão avaliados, tendo em vista sua possível alienação, ou novo destino, levando-se a diferença entre os valores da escrituração e os da avaliação à conta provisória n. 5.062 "prejuízo pelo abandono de linhas ferreas".

Havendo aproveitamento de materiais, seu valor escriturado será debitado aos Almoxxarifados, que os recolherem, e será creditado à conta n. 5.006 "bens excluídos do exercício ferroviário".

Todas as despesas de desmonte, transporte, etc., serão levadas a débito da conta n. 5.062 "prejuízo pelo abandono de linhas ferreas".

7 — Contas de compensações:

Estas contas serão incluídas no balanço geral, logo depois das contas do ativo e passivo.

8 — Contas de riscos:

Para registrar como manda o Código Comercial (art. 12) as responsabilidades eventuais da estrada, consequentes de fianças, avais, endossos, etc., serão abertas contas especiais que serão consideradas no fim do balanço geral, logo em seguida às contas de compensações (1).

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO BALANÇO GERAL

ATIVO

Investimen

5.000 — Linhas ferreas e seu aparelhamento:

Esta conta será debitada pelo capital investido nas linhas ferreas e seu aparelhamento até a data do balanço. (Vide instruções gerais, item n. 1).

NOTA N. 1 — Esta conta terá duas sub-contas, uma para os valores pertencentes ao capital reconhecido pelo Governo, outra para os valores pertencentes ao capital ainda não reconhecido ou não dependente do reconhecimento do Governo.

NOTA N. 2 — Esta conta não será debitada por qualquer importância correspondente à aquisição de títulos de crédito.

(1) Art. 12 do Código de Comércio — No diário é o comerciante obrigado a lançar com individuação e clareza todas as suas operações de comércio, letras e outros quaisquer papéis de crédito que passar, aceitar, afiançar, ou endossar, e em geral tudo quanto receber e despendar de sua ou alheia conta, seja por que título for.

NOTA N. 3 — Quando para adquirir linhas férreas e aparelhamento, em todo ou em parte, forem emitidos títulos de dividas, cujo valor nominal seja superior ao da colocação, a diferença será debitada à conta n. 5.061 "descontos na emissão de obrigações".

NOTA N. 4 — Nas estradas da União ou dos Estados arrendadas, esta conta consignará o valor dos bens entregues aos arrendatários, na data do arrendamento, assim como das modificações posteriores na data dos balanços. O total do valor desses bens aparecerá no passivo do balanço sob o título "patrimônio da União" ou "patrimônio do Estado".

5.001 — Aumentos e melhoramentos nas linhas férreas arrendadas:

Esta conta será debitada pelo custo de todas as obras de aumento e melhoramento, realizadas dentro das condições contratuais, em linhas férreas tomadas em arrendamento.

NOTA N. 1 — Esta conta terá duas sub-contas, uma para os valores pertencentes ao capital reconhecido pelo Governo, outra para os valores pertencentes ao capital ainda não reconhecido ou não dependente do reconhecimento do Governo.

5.002 — Melhoramentos custeados por taxas adicionais:

Esta conta será debitada pelas importâncias retiradas da conta n. 5.050 "depósitos do adicional de 10 % sobre tarifas" e aplicadas no melhoramento da via permanente e na renovação do material rodante.

O balanço anual deverá ser acompanhado de uma relação sumária das obras realizadas e do material rodante adquirido.

NOTA N. 1 — Esta conta terá duas sub-contas, uma para os valores pertencentes ao capital reconhecido pelo Governo, outra para os valores pertencentes ao capital ainda não reconhecido ou não dependente do reconhecimento do Governo.

NOTA N. 2 — Esta conta não tem aplicação nas estradas de ferro administradas pela União.

5.003 — Imóveis estranhos ao serviço ferroviário:

Esta conta será debitada pelas importâncias investidas na aquisição ou construção de bens imóveis estranhos ao exercício ferroviário, como matas, minas de carvão e minério, instalações de força para fins comerciais, hotéis, restaurantes, fábricas, serrarias e outras instalações para indústrias independentes das dos transportes.

5.004 — Títulos da dívida pública:

Esta conta será debitada pelas importâncias empregadas na aquisição de títulos, cuja responsabilidade caiba aos poderes públicos da União, Estados e municípios.

Esta conta terá tantas sub-contas quantas forem as espécies desses títulos.

5.005 — Títulos de crédito diversos:

Esta conta será debitada pelas importâncias empregadas na aquisição de obrigações de companhias particulares.

5.006 — Bens excluídos do exercício ferroviário:

Esta conta indicará o valor dos bens patrimoniais de linhas férreas abandonadas em consequência de construção de novas linhas ou por outros motivos, retirados, portanto, da exploração técnico-comercial ferroviário. (Vide a instrução geral n. 6).

5.007 — Investimentos em companhias filiadas:

Esta conta será debitada pelas importâncias investidas, como adiantamentos, a companhias filiadas à estrada ou investidas em títulos de crédito das mesmas companhias.

NOTA — As companhias filiadas à estrada compreendem:

a) companhias controladas, quer pela estrada, apenas, quer pela estrada e outras empresas conjuntamente;

b) companhias controladoras, quer as que controlam a estrada, sozinhas, quer as que a controlam com outras conjuntamente;

c) companhias controladas pelas referidas companhias controladoras;

d) companhias controladas pelas referidas companhias controladoras.

Por controle entende-se o poder de determinar a ação administrativa de uma sociedade.

Este poder vem da posse da maioria das ações, que asseguram a maioria de votos nas assembleias, ou de contratos que autorizem, como estipulam as vezes os de empréstimos ou adiantamentos, a nomeação ou designação da maioria dos diretores ou administradores da companhia controlada.

VALORES DISPONÍVEIS

5.020 — Caixa:

Esta conta indicará o dinheiro em espécie, os cheques e as letras à vista existentes, na data do encerramento do exercício, em poder dos tesoureiros, caixas ou pagadores.

5.021 — Estações c) de caixa:

Esta conta indicará o total das quantias em poder dos chefes das estações, no último dia do exercício, ainda não recolhidas à Tesouraria da empresa.

Nas estradas de ferro administradas pela União, esta conta não funcionará, visto como, pelo Código de Contabilidade, não é permitido às estações a transferência de qualquer saldo de caixa de um exercício para outro.

Os saldos de caixa do último dia do exercício não recolhidos à Tesouraria da empresa são considerados nas referidas estradas alcanças e, por isto, debitados à conta n. 5.030 "Agentes responsáveis".

5.022 — Renda em trânsito:

Esta conta indicará as importâncias em poder dos condutores de trens ou fiéis, em trânsito para a Tesouraria.

5.023 — Bancos:

Esta conta indicará o total dos depósitos em dinheiro pertencentes à empresa, existentes em estabelecimentos bancários no último dia do exercício.

Haverá duas sub-contas: — uma para os depósitos com retiradas à vista e outra para os em conta corrente.

VALORES REALIZÁVEIS

5.030 — Agentes responsáveis:

Esta conta indicará o total dos débitos dos funcionários responsáveis por:

a) adiantamentos de que não tenha havido prestação de contas no devido tempo;

b) pagamentos ilegais ou glozados;

c) admissão e execução de alterações em contratos não autorizados pelo ministro da Viação, tratando-se de Estrada administrada pela União;

d) perecimento culposos de bens imóveis ou móveis

e) extravio de materiais ou valores.

5.031 — Materiais nos almoxarifados e depósitos:

Esta conta indicará o total do custo dos materiais existentes nos almoxarifados e nos depósitos no fim do exercício.

5.032 — Materiais em trânsito:

Esta conta será debitada pelo custo dos materiais em trânsito, isto é, fóra dos almoxarifados ou depósitos semelhantes e ainda não em poder dos almoxarifados ou depósitos destinatários.

5.033 — Obras em andamento nas oficinas:

Esta conta indicará o valor das obras em fabricação nas oficinas no fim do exercício.

5.034 — Títulos a receber:

Esta conta indicará as quantias de créditos não debitados a outras contas, representados por títulos, letras, duplicatas, etc., a receber.

Haverá duas sub-contas: — uma para os títulos exigíveis à vista, outra para os exigíveis a prazo.

5.035 — Depósitos especiais e cauções:

Esta conta indicará as importâncias depositadas em mãos de terceiros, como cauções de contratos ou como garantias de pagamentos líquidos e acessórios.

2.110 — Assentamentos de dormentes, trilhos e acessórios: futuros (depósitos para fornecimentos de luz, para pagamento de dividendos, juros, etc.)

Nota — Não entram nesta conta os depósitos a que se referem as contas ns. 5.050, 5.051 e 5.052.

5.036 — Bens em poder de terceiros:

Esta conta indicará o total do custo dos bens móveis em poder de terceiros, sem vínculo de caução ou penhor, entregues em virtude de contrato ou acordo para serem reparados, para serem empregados em reparações, para simples guarda, por empréstimo, etc.

5.037 — Tráfego mútuo:

Esta conta indicará o saldo devedor das vias férreas em tráfego mútuo ou direto com a estrada, de cuja contabilidade se tratar.

5.038 — Receita a receber (Dívida ativa):

Esta conta indicará o total da receita apurada e registrada, mas não arrecadada até o fim do exercício.

A expressão "dívida ativa" será usada somente pelas estradas administradas pela União.

5.039 — Juros e dividendos a receber:

Esta conta indicará as importâncias dos juros a receber, no fim do exercício, sobre títulos de créditos de propriedades da empresa, ou empréstimos feitos, bem como as dos dividendos já declarados, não recebidos.

5.040 — Aluguéis a receber:

Esta conta indicará os aluguéis a receber no fim do exercício.

5.041 — Governo Federal:

Esta conta indicará a importância devida à empresa, no fim do exercício, pelas repartições federais.

Terá as duas sub-contas:

- transportes;
- fornecimentos e serviços.

5.042 — Governos Estaduais e Municipais:

Esta conta indicará a importância devida à empresa, no fim do exercício, pelas repartições dos Estados e dos Municípios.

Terá as duas sub-contas:

- transportes;
- fornecimentos e serviços.

5.043 — Companhias filiadas (débito):

Esta conta indicará o total do débito das companhias filiadas, por fornecimentos, empréstimos, etc., não considerados emprego de capital, caso em que a conta a ser debitada será a de n. 5.007.

5.044 — Contas devedoras diversas:

Esta conta do ativo indicará o total das devedoras, que não possam ser classificadas em outras contas do balanço.

VALORES PARA FINS ESPECIAIS**5.050 — Depositários do adicional de 10 % sobre tarifas:**

As importâncias creditadas à conta n. 5.103 "Adicional de 10 % sobre tarifas", serão debitadas aos bancos aos quais forem recolhidas, onde ficarão depositadas até a sua aplicação.

A presente conta indicará, portanto, o saldo, em poder do banco, ainda não aplicado.

As despesas, que forem efetuadas com os referidos melhoramentos e citada renovação, serão levadas a débito da conta n. 5.008 e a crédito desta.

Os juros que os depósitos renderem virão aumentar os recursos disponíveis para os melhoramentos a efetuar; serão debitados à esta conta n. 5.050 e creditados à conta n. 5.103 "Adicional de 10 % sobre tarifas".

5.051 — Depositários de reservas:

Esta conta será debitada pelas importâncias em dinheiro ou em títulos pelo valor corrente, na data do balanço, depositadas em mãos de terceiros ou separadas na Tesouraria da própria empresa, para o fim especial de atender às eventualidades, a que as diversas reservas corresponderem. Haverá um sub-título para cada espécie de reserva.

5.052 — Depositários de provisões para riscos diversos:

Esta conta indicará o total das importâncias, em dinheiro ou em títulos, depositadas em mãos de terceiros ou separadas na Tesouraria da própria empresa, para o fim especial de garantir a indenização dos riscos, a que se refere a conta n. 5.161 "Provisão para riscos diversos".

5.053 — Depositários de cauções do pessoal:

Esta conta será debitada pelas importâncias depositadas em títulos de crédito, correspondentes às cauções feitas em dinheiro pelo pessoal ou descontadas em folhas de seus vencimentos.

VALORES DIFERIDOS E AMORTIZÁVEIS**5.060 — Despesas antecipadas:**

Esta conta indicará as despesas efetuadas, relativas a exercícios futuros, de pessoal, material e serviços.

5.061 — Descontos na emissão de obrigações:

Na emissão de debentures e outras obrigações, a empresa pode ser forçada a colocar os títulos de seu débito a preço abaixo do par. O prejuízo proveniente do desconto feito — prêmio de reembolso — não deve ser escriturado como despesa do exercício em que se realizar a emissão e sim distribuídos por vários exercícios.

O prejuízo inicial será considerado uma despesa amortizável, como, por exemplo, a de luvas, e, portanto, parcela do ativo. Desta parcela anualmente será deduzida a importância a ser debitada à conta n. 4.102 "Amortização de descontos na emissão de obrigações" até extinguir-se.

6.062 — Prejuízo pelo abandono de linhas férreas:

Esta conta, que é amortizável, indicará o saldo do prejuízo, ainda não amortizado, proveniente do abandono de linhas férreas, em consequência da construção de novas linhas ou por outro qualquer motivo. (Vide instrução especial n. 6).

Vide conta n. 4.106 "Quota de prejuízo pelo abandono de linhas férreas".

5.063 — Prejuízos amortizáveis:

Esta conta indicará os prejuízos eventuais ou extraordinários, distribuíveis por diversos exercícios ainda não amortizados.

5.064 — Desvalorização de títulos:

Esta conta indicará a diferença entre o preço de custo dos títulos em carteira e o preço corrente ou de bolsa no último dia do exercício, se este preço inferior àquella servir de base para o investimento.

5.065 — Contas duvidosas:

Serão reunidas nesta conta todas aquelas, cuja cobrança for julgada duvidosa.

5.066 — Juros durante a construção:

Esta conta será debitada pelos juros vencidos, durante a construção, das obrigações assumidas para adquirir ou construir linhas, respectivos aparelhamentos ou quaisquer melhoramentos em linhas e aparelhamentos existentes.

Esta conta será creditada pelos juros que os bancos ou outros depositários concederem sobre os saldos das quantias destinadas ao financiamento dos trabalhos.

5.067 — Prejuízos do tráfego provisório:

Esta conta será debitada pelo prejuízo do tráfego provisório, prejuízo a ser amortizável em diversos exercícios.

A parte amortizada anualmente será creditada a esta conta e debitada à de n. 4.109 "Perdas diversas".

CONTAS DE RETIFICAÇÃO DO PASSIVO**5.070 — Ações em carteira emitidas pela empresa:**

Esta conta indicará o total do valor ao par das ações emitidas pela empresa, resgatadas ou adquiridas, ainda não anuladas, em poder ou à disposição da mesma Estrada.

5.071 — Obrigações em carteira emitidas pela empresa:

Esta conta indicará o total do valor ao par das obrigações emitidas pela empresa, resgatadas ou adquiridas, ainda não anuladas, em poder ou à disposição da mesma empresa.

5.072 — Acionistas:

Esta conta indicará o total das entradas a realizar dos acionistas.

VALORES DE COMPENSAÇÃO**5.080 — Títulos recebidos em caução:**

Esta conta indicará o total do valor nominal dos títulos pertencentes a terceiros recebidos como caução.

5.081 — Bens de terceiros:

Esta conta indicará o total do valor pela avaliação dos bens móveis, em poder da empresa, pertencentes a terceiros, incluído o dinheiro.

Terá tantas sub-contas quantas as espécies de bens.

5.082 — Valores pertencentes à União:

Esta conta, aberta somente nas estradas administradas pelo Governo Federal, indicará o total dos títulos caucionados revertidos a favor da União e ainda não remetidos ao Tesouro Nacional.

CONTAS DE RISCOS**5.090 — Fianças da empresa:**

Esta conta indicará a importância total dos compromissos dos afiançados para com a empresa, correspondente à responsabilidade assumida pela mesma a favor desses afiançados para com terceiros.

5.091 — Avais e endossos da empresa:

Esta conta indicará a importância total dos compromissos dos beneficiados pelos avais e endossos da empresa, em letras de câmbio e outros documentos de crédito, correspondentes à responsabilidade da empresa oriunda desses avais e endossos.

PASSIVO**5.100 — Capital:**

Esta conta indicará a importância do capital subscrito pelos acionistas.

Esta importância será desdobrada em duas parcelas, uma correspondente às ações em circulação e outra às ações em cofre, debitadas à conta do ativo n. 5.070 "Ações em carteira emitidas pela empresa".

O capital não realizado figurará no ativo na conta n. 5.072 — "Acionistas".

As ações adquiridas, recebidas como doação ou aceitas em pagamento de algum crédito (1) figurarão na conta n. 5.070 "Ações em carteira emitidas pela empresa", até serem anuladas ou colocadas novamente.

Nota — Nas estradas da União ou dos Estados arrendadas, esta conta será substituída por outra denominada "Patrimônio da União", ou "Patrimônio do Estado tal...", e indicará o valor dos bens entregues ao arrendatário, na data do arrendamento, assim como das modificações posteriores na data do balanço.

5.101 — Prêmio sobre ações:

Na subscrição de novas ações ocorre às vezes o pagamento de um prêmio, ágio ou excesso sobre o preço nominal. Este prêmio será creditado a esta conta. (2)

(1) A legalidade da operação de receber ações em pagamento de dívidas é muito controvertida. Carvalho de Mendonça, Ulisses Vilana, Souza Ribeiro e outros consideram esse recebimento contrário ao decreto n. 434, de 4-7-1891, que proíbe às sociedades anônimas a compra das próprias ações, e ilegal, porque seria um ato de liquidação disfarçada com provável benefício de acionistas, que seriam embolsados de suas ações antes de solvido o passivo. Silva Costa, Lafaiete e outros sustentam o contrário.

(2) — Pela nossa legislação, o prêmio sobre ações constitui um lucro distribuível, como os demais, pois não adota o princípio, como a legislação alemã, por exemplo, de o considerar acréscimo de capital só distribuível em caso de dissolução social.

Constituindo lucro disponível, seria imprudente pelo seu vulto, considerá-lo lucro do exercício que o tiver produzido, por elevar demasiadamente o respectivo dividendo. Assim, creditado a esta conta, resolverá a administração da estrada por quantos períodos deverá ser distribuído.

Nota — Serão escrituradas também nesta conta as entradas das ações declaradas perdidas pela sociedade emitente (rts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4-7-1891), quando o acionista não tender a nova chamada de capital.

5.102 — Doações:

Esta conta indicará o valor total dos bens (terras, edifícios, dinheiro, etc.) doados pela União, Estados, Municípios ou particulares, para auxiliar a construção e melhoramentos da estrada.

5.103 — Adicional de 10 % sobre tarifas:

O produto do adicional de 10 % sobre as tarifas nas estradas de ferro da União, não arrendadas, será escriturado como renda desta, e não propriamente da estrada, sob o título de "Renda com aplicação especial".

Nas estradas de ferro da União arrendadas será escriturado, pela arrendatária, nesta conta n. 5.103 "Adicional de 10 % sobre tarifas".

A importância correspondente figurará no ativo, nas contas número 5.002 "Melhoramentos custeados por taxas adicionais" e número 5.050 "Depositários do adicional de 10 % sobre tarifas".

Estas duas contas, nas estradas de União arrendadas, representam um acréscimo do valor dos bens entregues à arrendatária.

As estradas estaduais, municipais ou de particulares farão aparecer nos seus balanços, no ativo e no passivo, o produto desse adicional e a sua aplicação, como está estabelecido para as estradas da União arrendadas.

RESPONSABILIDADES ESPECIAIS

5.110 — Fundo de resgate do capital reconhecido (crédito da União):

Esta conta será creditada anualmente pela importância a ser debitada à conta n. 3.115 "Quota de resgate de capital reconhecido" se o capital, no fim da emissão, tiver que reverter à União.

Nota — Esta conta é destinada a indicar, no fim de cada exercício, a parte do capital virtualmente revertida a favor da União. No fim da concessão, a importância deste fundo deverá ser equivalente à do capital reconhecido.

5.111 — Fundo de resgate do capital reconhecido (crédito dos Estados ou Municípios):

Esta conta será debitada anualmente pela importância a ser debitada à conta n. 3.115 "Quota de resgate de capital reconhecido", se o capital, no fim da concessão, tiver que reverter a favor de Estados ou Municípios.

Nota — Esta conta é destinada a indicar, no fim de cada exercício, a parte do capital virtualmente revertida a favor do Estado ou Município concedente. No fim da concessão, a importância deste fundo deverá ser equivalente à do capital reconhecido.

RESPONSABILIDADES A LONGO PRAZO

5.112 — Obrigações:

Esta conta indicará a importância dos empréstimos contraídos para investimentos na empresa, mediante a emissão de obrigações, de acordo com o decreto n. 177-A, de 15-9-1893, ou de *bonds e debentures*. (1)

A importância das obrigações será indicada no balanço deste modo:

Obrigações emitidas.	\$	
Menos:		
Obrigações resgatadas.	\$	\$

A parte que couber a cada exercício será debitada a esta conta e creditada à conta n. 4.002 "Prêmio sobre ações".

Bonds e Debentures são termos da legislação inglesa, americana e canadense, análogos a "obrigação".

— Pela legislação brasileira (decreto n. 177-A de 15-9-1893) o valor total das emissões de obrigações de uma estrada de ferro pode exceder o capital estipulado nos estatutos sociais, o que não é permitido às sociedades anônimas em geral.

Nota N. 1 — As obrigações compradas serão incluídas na conta n. 5.071 "Obrigações em carteira emitidas pela empresa", como ativo, até serem anuladas ou colocadas novamente.

Nota N. 2 — As obrigações reembolsadas ou resgatadas serão debitadas à conta "Obrigações" e as importâncias despendidas à conta n. 5.020 "Caixa" ou n. 5.051 "Depositários de reservas". Nessa ocasião será debitada à conta n. 5.173 "Reserva para amortização de dívidas" e creditada à conta n. 5.171 "Reservas empregadas no resgate de dívidas".

5.113 — Créditos das companhias filiadas:

Esta conta indicará o total do que a empresa deve às companhias filiadas.

(1) — As obrigações têm por fiança todo o ativo da estrada devedora, podendo ainda ser garantidas por hipotecas, antichreses e penhoras.

RESPONSABILIDADES COM GARANTIAS ESPECIAIS

5.120 — Credores hipotecários:

Esta conta indicará o total das dívidas garantidas por hipoteca em bens da empresa. (1)

5.121 — Credores com garantia de cauções em títulos:

Esta conta indicará o total das dívidas garantidas pelo depósito em estabelecimento de crédito de títulos (apólices, ações de outras companhias, debentures, etc.) como caução.

Nota — O valor de inventário desses títulos será incluído na conta n. 5.036 "Bens em poder de terceiros".

5.122 — Credores com garantia bancária:

Esta conta indicará o total das dívidas garantidas por um ou mais estabelecimentos de crédito, percebam ou não taxas de *del credere*.

RESPONSABILIDADES CORRENTES

5.130 — Títulos a pagar:

Esta conta indicará o total das responsabilidades da empresa representadas por operações estranhas a fornecimento de materiais e serviços.

Nesta conta não serão incluídos os títulos a pagar emitidos a favor das companhias filiadas.

Nota — Nas estradas de ferro administradas pela União esta conta não é aberta.

5.131 — Pessoal a pagar:

Esta conta indicará o total dos salários, vencimentos, adicionais, etc., que não tiverem sido pagos dentro do exercício. Nas estradas administradas pela União esta conta será subdividida em três: uma para indicar as importâncias não pagas por folha de verba; outra para mostrar as importâncias não pagas por não terem sido procuradas e outra ainda para indicar os vencimentos do último mês do exercício a pagar no primeiro mês do exercício seguinte.

Será observado este modelo:

Pessoal a pagar

1 — Por falta de verba.	\$	\$
2 — Por vencimentos em suspenso.	\$	—
3 — Restos a pagar (dezembro).	\$	\$

Nota — Haverá uma conta para cada exercício.

5.132 — Contas a pagar:

Esta conta indicará o total das contas apresentadas por fornecedores feitos ou serviços prestados à empresa, não pagas dentro do exercício.

Nas estradas administradas pela União esta conta será subdividida em duas: uma para indicar as importâncias não pagas por falta de empenho ou por denegação de registro da respectiva despesa por parte do Tribunal de Contas e suas Delegações; outra para indicar as despesas registradas pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações e não pagas dentro do exercício por qualquer motivo.

Será observado o seguinte modelo:

1 — Contas em processo.	\$	\$
2 — Restos a pagar (contas registradas no Tribunal de Contas).	—	—

Nota N. 1 — Haverá uma conta para cada exercício.

Nota N. 2 — As contas ou medições dos tarefeiros poderão ser incluídas nesta conta n. 5.132 ou poderão formar uma outra, que terá a numeração de 5.132 A, e será denominada "Tarefeiros a pagar".

5.133 — Juros a pagar:

Esta conta indicará o total dos juros vencidos ainda não pagos no fim do exercício.

Esta conta não deve ser confundida com a de n. 5.134 sob o título "Juros corridos não vencidos".

5.134 — Juros corridos não vencidos:

Esta conta indicará o total dos juros corridos até o fim do exercício, porém ainda não exigíveis nessa data. (1)

5.135 — Alugueis a pagar:

Esta conta indicará os alugueis vencidos ainda não pagos no fim do exercício.

(1) — Hipoteca Ferroviária no Código Civil, arts. ns. 352 e 355.

(1) No caso de uma letra, por exemplo, emitida em 1 de outubro, com vencimento em 31 de maio, os juros serão escriturados nos exercícios que lhes corresponderem isto é os de 1 de outubro a 31 de dezembro num exercício, e os de 1 de janeiro a 31 de maio no exercício seguinte.

5.136 — Aluguéis corridos não vencidos:

Esta conta indicará o total dos aluguéis corridos até o fim do exercício, porém ainda não exigíveis nessa data. (1)

5.137 — Impostos a pagar:

Esta conta indicará o débito da empresa correspondente a impostos ainda não pagos em 31 de dezembro, quer sejam os da conta n. 2.507 (impostos considerados como despesa do exercício ferroviário), quer os da conta n. 3.111 (impostos considerados como despesa indireta ou geral de custeio, ou despesa de obra nova).

5.138 — Tráfego mútuo:

Esta conta indicará o total credor das companhias em tráfego mútuo e da Contadoria Central Ferroviária a que a estrada estiver filiada.

NOTA — O total devedor deve ser incluído na conta de ativo n. 5.037 "Tráfego Mútuo".

5.139 — Credores por depósitos:

Esta conta indicará o total arrecadado ou recebido pertencente a terceiros. Desdobrar-se-á em tantas sub-contas quantas necessárias. Exemplo:

Valores depositados (saldo de leite, sobras de caixa, trocos não reclamados, depósitos para carros e leitos, reclamações descontadas em folha, etc.);

Gratificações dos Estados (remuneração dos empregados pelos serviços de arrecadação dos impostos estaduais);

Consignações (descontos em folha a favor de terceiros);

Impostos arrecadados para a União;

Impostos arrecadados para os Estados;

Impostos arrecadados para os Municípios.

5.140 — Credores por cauções em dinheiro:

Esta conta será creditada a débito da Caixa pelas importâncias recebidas como cauções de responsabilidade de empregados ou terceiros.

Terá as seguintes sub-contas:

1 — Cauções de propostas.

2 — Cauções de contratos.

3 — Cauções diversas (percentagens deixadas pelos empreiteiros, depósitos para construção de serviços, etc.).

4 — Cauções de carregadores.

5 — Cauções de empregados.

5.141 — Credores diversos:

Esta conta indicará o total dos débitos da estrada para credores não incluídos nas demais contas do passivo.

5.142 — Caixas de aposentadoria e pensões:

Esta conta indicará o total do débito das estradas à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões de acordo com a legislação em vigor.

5.143 — Dividendos:

Esta conta indicará a responsabilidade da empresa proveniente de dividendos a pagar, que aparecerão no balanço nas sub-contas: 1 — Dividendos não reclamados; 2 — Dividendos a distribuir.

CONTAS DE RETIFICAÇÃO DO ATIVO

5.150 — Fundo de depreciação — Bens da estrada:

Esta conta indicará o saldo entre as quantias debitadas ao custeio, de acordo com as taxas de depreciação adotadas para cada espécie de bens, e as creditadas à conta interferente "Baixas". (Vide instrução especial n. 5, para as despesas de custeio).

5.151 — Fundo de depreciação — Bens estranhos ao serviço ferroviário:

Esta conta indicará o saldo entre as quantias debitadas ao custeio de bens estranhos ao serviço ferroviário e as creditadas à conta interferente "Baixas", relativa àqueles bens. (Vide instrução especial n. 5, para as despesas de custeio).

LUCROS DIFERIDOS

5.161 — Provisão para riscos diversos:

Estas provisões contra os riscos de incêndio, acidentes do trabalho, explosões, roubos, furtos, desfalques incobráveis e outras eventualidades, podem ser constituídas, retirando dos lucros determinadas quantias.

A empresa tem a faculdade de não constituir os fundos desta conta e recorrer para se garantir contra os riscos às companhias de seguros.

(1) Se o contrato de aluguel for, por exemplo, de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte, nesta conta entrarão apenas os aluguéis relativos ao prazo de 1 de julho a 31 de dezembro, embora não pagos e não exigíveis.

No caso de sinistro, a indenização do prejuízo correrá por conta destas provisões ou por conta das companhias de seguros, conforme os casos.

5.162 — Valorizações de títulos:

Esta conta indicará a diferença entre o preço de custo dos títulos em carteira e o preço corrente ou de bolsa no último dia do exercício, se este preço superior àquele servir de base para o inventário.

Esta conta não funcionará se os títulos figurarem no balanço pelo preço de custo.

5.163 — Diversas contas a liquidar:

Esta conta será considerada pelas importâncias debitadas à de n. 4.404 "Doações", quando as doações forem condicionadas à realização de fatos futuros.

LUCROS E RESERVAS

5.170 — Reservas empregadas em aumentos e melhoramentos:

Esta conta indicará o total das importâncias empregadas em aumentos e melhoramentos retirados das reservas.

Os livros de escrituração registrarão, com os pormenores precisos, esses aumentos e melhoramentos.

5.171 — Reservas empregadas no resgate de dívidas:

Esta conta indicará o total das dívidas extintas com os recursos escriturados nas respectivas contas de reserva.

5.172 — Reservas para aumentos e melhoramentos:

Esta conta indicará o saldo das importâncias retiradas dos lucros com o fim especial de reunir recursos destinados a aumentos e melhoramentos ou à realização de determinadas obras ou operações de emprego de capital.

A conta terá sub-contas para indicar a reserva disponível, se representada por títulos de crédito ou dinheiro depositado em bancos, e a realizável, quando garantida indistintamente por qualquer parcela do ativo realizável.

5.173 — Reservas para amortização de dívidas:

Esta conta indicará o saldo das importâncias retiradas dos lucros com o fim especial de serem aplicadas no resgate ou pagamento de determinadas obrigações ou compromissos.

A conta terá sub-contas para indicar a reserva disponível, se representada por títulos de crédito ou dinheiro depositado em bancos, e a realizável, quando garantida indistintamente por qualquer parcela do ativo realizável.

5.174 — Lucros ainda não aplicados:

Esta conta indicará o total das importâncias separadas dos lucros, para fins determinados, não previstos nas contas anteriores, porém, ainda não aplicados.

5.175 — Saldo da conta de Lucros e Perdas:

Esta conta indicará o saldo da conta de Lucros e Perdas no último dia do exercício, depois de creditadas as contas de reservas e outras constituídas de lucros.

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

5.180 — Credores de cauções em títulos:

Esta conta indicará o total do valor nominal dos títulos pertencentes a terceiros, recebidos como caução.

Terá tantas sub-contas quantos os credores.

5.181 — Credores dos bens de terceiros:

Esta conta indicará o total do valor, pela avaliação, dos bens móveis, em poder da estrada, pertencentes a terceiros, excluído o dinheiro.

Terá tantas sub-contas quantos os credores.

5.182 — União Federal:

Esta conta indicará, nas estradas administradas pela União, a importância dos títulos caucionados a ela revertidos.

CONTAS DE RISCOS

5.190 — Responsabilidades por fianças:

Esta conta indicará a importância total das fianças prestadas pela empresa a favor de terceiros.

5.191 — Responsabilidades por endossos e avais:

Esta conta indicará a importância total da responsabilidade da empresa assumida em endossos de títulos e avais assinados pela estrada.

BALANÇO GERAL DA ESTRADA DE FERRO.....

ATIVO

ANO DE 193....

Ano anterior		Contas	Ano de 193....	
Parcial	Total		Parcial	Total
		Investimentos		
		5.000 Linhas férreas e seu aparelhamento.		
		5.001 Aumentos e melhoramentos em linhas férreas arrendadas.		
		5.002 Melhoramentos custeados por taxas adicionais.		
		5.003 Imóveis estranhos ao serviço ferroviário.		
		5.004 Títulos da dívida pública.		
		5.005 Títulos de crédito diversos.		
		5.006 Bens excluídos do exercício ferroviário.		
		5.007 Investimentos em companhias filiadas.		
		Valores disponíveis		
		5.020 Caixa.		
		5.021 Estações, C/de Caixa.		
		5.022 Renda em trânsito.		
		5.023 Bancos.		
		— depósitos com retiradas de aviso prévio.		
		— depósito em conta corrente.		
		Valores realizáveis		
		5.030 Agentes responsáveis.		
		5.031 Materiais nos almoxarifados e depósitos.		
		5.032 Materiais em trânsito.		
		5.033 Obras em andamento nas oficinas.		
		5.034 Títulos a receber.		
		— à vista.		
		— a prazo.		
		5.035 Depósitos especiais e cauções.		
		5.036 Bens em poder de terceiros.		
		5.037 Tráfego mútuo.		
		5.038 Receita a receber (dívida ativa).		
		5.039 Juros e dividendos a receber.		
		5.040 Aluguéis a receber.		
		5.041 Governo Federal.		
		— C/de transportes.		
		— C/de fornecimentos e serviços.		
		5.042 Governos Estaduais e Municipais.		
		— C/de fornecimentos e serviços.		
		5.043 Companhias filiadas (débito).		
		5.044 Contas devedoras diversas.		
		Valores para fins especiais		
		5.050 Depositários do adicional de 10 % sobre tarifas.		
		5.051 Depositários de reservas.		
		5.052 Depositários de provisões para riscos diversos.		
		5.053 Depositários de cauções do pessoal.		
		Valores diferidos e amortizáveis		
		5.060 Despesas antecipadas.		
		5.061 Descontos na emissão de obrigações.		
		5.062 Prejuízo pelo abandono de linhas férreas.		
		5.063 Prejuízos amortizáveis.		
		5.064 Desvalorização de títulos.		
		5.065 Contas duvidosas.		
		5.066 Juros durante a construção.		
		5.067 Prejuízo do tráfego provisório.		
		Contas de retificação do passivo		
		5.070 Ações em carteiras emitidas pela empresa.		
		5.071 Obrigações em carteiras emitidas pela empresa.		
		5.072 Acionistas.		
		Valores de compensação		
		5.080 Títulos recebidos em caução.		
		5.081 Bens de terceiros.		
		5.082 Valores pertencentes à União.		
		Contas de riscos		
		5.090 Fianças da empresa.		
		5.091 Avals e endossos da empresa.		

BALANÇO GERAL DA ESTRADA DE FERRO.....

ANO DE 193....

PASSIVO

Ano anterior		Contas	Ano de 193....	
Parcial	Total		Parcial	Total
		5.100 Capital. Ações em circulação. Ações em coíre. 5.101 Premio sobre ações. 5.102 Doações. 5.103 Adicional de 10 % sobre tarifas. Responsabilidades de especial 5.110 Fundo de resgate do capital reconhecido (credito da União). 5.111 Fundo de resgate do capital reconhecido (credito dos Estados ou Município.). Responsabilidade a longo prazo 5.112 Obrigações. — em circulação. — em coíre. Menos — obrigações resgatadas. 5.113 Creditos das companhias filiadas. Responsabilidades c/garantias especiais 5.120 Credores hipotecarios. 5.121 Credores com garantia de cauções em títulos. 5.122 Credores com garantia bancaria. Responsabilidades correntes 5.130 Títulos a pagar. 5.131 Pessoal a pagar. — por falta de autorização. — por vencimentos não reclamados. — restos a pagar de 19.... 5.132 Contas a pagar. — contas em processo. — contas registradas pelo Tribunal de Contas. 5.133 Juros a pagar. 5.134 Juros corridos não vencidos. 5.135 Aluguéis a pagar. 5.136 Aluguéis corridos não vencidos. 5.137 Impostos a pagar. 5.138 Tráfego Mutuo. 5.139 Credores por depósitos. 5.140 Credores por cauções em dinheiro. 5.141 Credores diversos. 5.142 Caixa de Aposentadoria e Pensões. 5.143 Dividendos. — Dividendos não reclamados. — Dividendos a distribuir. Contas de retificação do ativo. 5.150 Fundo de depreciação - Bens da Estrada. 5.151 Fundo de depreciação - Bens estranhos ao serviço ferroviário. Lucros diferidos 5.161 Provisão para riscos diversos. 5.162 Valorizações de títulos. 5.163 Diversas contas a liquidar. Lucros e reservas 5.170 Reservas empregadas em aumentos e melhoramentos. 5.171 Reservas empregadas no resgate de dividas. 5.172 Reservas para aumentos e melhoramentos. — disponível. — realizavel. 5.173 Reservas para amortização de dividas. — disponível. — realizavel. 5.174 Lucros ainda não aplicados. 5.175 Saldo da conta de lucros e perdas. Passivo de compensação 5.180 Credores de cauções em títulos. 5.181 Credores dos bens de terceiros. 5.182 União Federal (títulos caucionados revertidos á União). Contas de risco 5.190 Responsabilidades por fianças. 5.191 Responsabilidades por endossos e avais.		

PADRONIZAÇÃO DAS CONTAS NAS PEQUENAS EMPRESAS

(Receita bruta até 5.000:000\$ anuais)

TÍTULOS DAS CONTAS

I — Contas de capital

1° — Via Permanente e Edifícios

Estudos preliminares:

- 1—(1101)—Direção técnica.
2—(1102)—Livros e instrumentos de engenharia.

Via Permanente:

- 3—(1104)—Preparo do leito
4—(1107)—Linhas elevadas
5—(1108)—Dormentes
6—(1109)—Trilhos e acessórios
7—(1110)—Aparelhos de mudança de via
8—(1111)—Lastro
9—(1112)—Assentamento de dormentes, trilhos, acessórios e aparelhos de mudança de via
10—(1113)—Cercas e muros divisórios
11—(1114)—Passagens e acessórios
12—(1119)—Linhas telegráficas e telefônicas
13—(1120)—Instalações de sinais
14—(1121)—Instalações rádio-elétricas
15—(1124)—Instalações transmissoras e distribuidoras de energia elétrica
16—(1127)—Linhas férreas adquiridas
17—(1128)—Reconstrução de linhas adquiridas
Obras de arte
18—(1105)—Túneis e galerias
19—(1106)—Viadutos, pontes, pontilhões e boeiros
Imóveis (terrenos, edifícios e dependências)
20—(1103)—Terrenos para fins de transportes
21—(1115)—Edifícios e dependências
22—(1116)—Caixas d'água e suas instalações
23—(1117)—Depósito de combustíveis e suas instalações
24—(1123)—Edifícios para estações e sub-estações de energia elétrica

Máquinas e ferramentas

- 25—(1125)—Máquinas para a Via Permanente
26—(1126)—Ferramentas e utensílios para a Via Permanente
27—(1130)—Máquinas para oficinas
28—(1131)—Máquinas para estações e sub-estações de energia elétrica.

Armazéns, cais e docas

- 29—(1118)—Armazéns, cais e docas
Móveis e utensílios
30—(1133)—Móveis e utensílios
Materiais para construção
31—(1132)—Materiais para construção

2° — Material rodante e flutuante

- 32—(1200)—Locomotivas a vapor
33—(1201)—Locomotivas elétricas
34—(1202)—Automotrizes
35—(1203)—Vagões
36—(1204)—Carros
37—(1205)—Material flutuante
38—(1206)—Material rodante e flutuante para o serviço da estrada
39—(1207)—Aviões
40—(1208)—Material auxiliar do tráfego
41—(1209)—Semoventes

3° — Despesas gerais

- 42—(1501)—Pessoal administrativo
43—(1502)—Contencioso
44—(1503)—Impostos
45—(1504)—Trens de serviço
46—(1505)—Acidentes do trabalho
47—(1506)—Danos em pessoas ou bens estranhos à estrada
48—(1507)—Baixas e depreciações durante a construção.
49—(1508)—Despesas não especificadas.

4° — Contas da receita

Receita de transporte

Viajantes:

- 50—(2000)—Viajantes

Bagagens e encomendas:

- 51—(2001)—Bagagens.
52—(2002)—Encomendas

Animais:

- 53—(2003)—Animais

Mercadorias:

- 54—(2004)—Mercadorias
55—(2005)—Mercadorias depositadas em armazém

Armazenagens:

- 56—(2022)—Armazenagens.

Rádio, telégrafo e telefone

- 57—(2040)—Rádio, telégrafo e telefone.

Alugueis diversos:

- 58—(2021)—Alugueis de carros restaurantes
59—(2045)—Alugueis de próprios.

Serviços a terceiros

- 60—(2023)—Comissões sobre cobrança para terceiro
61—(2043)—Fornecimento de água
62—(2044)—Fornecimento de energia elétrica

Venda de material

- 63—(2042)—Venda de material inservível.

Receita de transporte auxiliar

- 64—(2024)—Tomada e entrega a domicílio
65—(2025)—Receita de transportes auxiliares em estradas e rodagem
66—(2026)—Receita de transportes aquáticos
67—(2027)—Receita de transportes aéreos.

Receitas diversas

- 68—(2006)—Manobras de carros e vagões
69—(2067)—Percursos e estadia de carros e vagões
70—(2020)—Ingressos
71—(2044)—Concessões
72—(2046)—Receitas diversas.

2° — DESPESAS DE CUSTEIA

a) Conservação da Via Permanente

Administração geral

- 73—(2100)—Administração geral

Conservação da linha

- 74—(2101)—Conservação do leito
75—(2105)—Conservação das linhas elevadas
76—(2106)—Dormentes
77—(2107)—Trilhos e acessórios
78—(2108)—Aparelhos de mudança de via
79—(2109)—Renovação do lastro
80—(2110)—Assentamento de dormentes, trilhos e acessórios
81—(2112)—Conservação de passagens e acessórios
82—(2118)—Conservação das instalações de sinais.

Conservação de edifícios e dependências

- 83—(2113)—Conservação dos edifícios e dependências
84—(2114)—Conservação das caixas d'água
85—(2115)—Conservação dos depósitos de combustíveis e suas instalações
86—(2121)—Conservação dos edifícios para estações e sub-estações de energia elétrica.

Conservação das obras de arte

- 87—(2103)—Conservação de túneis e galerias
88—(2104)—Conservação de viadutos, pontes, pontilhões e boeiros

Conservação de cercas e porteiros

- 89—(2111)—Conservação de oércas
90—(2112)—Conservação de passagens e acessórios

Conservação das linhas e instalações telegráficas, telefônicas e rádio-elétricas

- 91—(2117)—Conservação das linhas telegráficas e telefônicas
92—(2118)—Conservação das instalações rádio-elétricas

Conservação das instalações elétricas

- 93—(2120)—Conservação das instalações para força hidráulica
94—(2122)—Conservação das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica

Conservação de máquinas e emprego de ferramentas e utensílios

- 95—(2123)—Conservação das máquinas da Via Permanente
96—(2124)—Ferramentas e utensílios para o serviço da Via Permanente

Conservação de armazéns, cais e docas

- 97—(2116)—Conservação de armazéns gerais, cais e docas

Trens de serviço

- 98—(2102)—Trens de serviço.
Despesas não especificadas
99—(2127)—Despesas não especificadas
Depreciações
100—(2125)—Depreciações
Baixas
101—(2126)—Baixas

b) — CONSERVAÇÃO DO MATERIAL RODANTE E FLUTUANTE

Administração Geral

- 102—(2200)—Administração Geral
Reparação do material rodante
103—(2202)—Reparações de locomotivas a vapor
104—(2203)—Reparações de locomotivas elétricas
105—(2204)—Reparações de automotrizes
106—(2205)—Reparações de vagões
107—(2206)—Reparações de carros
108—(2208)—Reparações do material rodante em serviço da estrada.

Reparação do material flutuante

- 109—(2207)—Reparações do material flutuante
Reparação do material auxiliar do tráfego
110—(2209)—Reparações do material auxiliar do tráfego
Conservação das máquinas de instalação elétrica
111—(2201)—Conservação das máquinas para estações e sub-estações de energia elétrica

Depreciações

- 112—(2210)—Depreciações
Baixas
113—(2211)—Baixas
Despesas não especificadas
114—(2212)—Despesas não especificadas

c) — TRÁFEGO MOVIMENTO E TRACÇÃO

Administração Geral

- 115—(2400)—Administração Geral
Estações
116—(2401)—Pessoal das estações
117—(2419)—Vigilância nas passagens de nível
118—(2426)—Baldeação
119—(2405)—Fornecimento às estações
Trens

- 120—(2102)—Manobras dos trens a vapor
121—(2403)—Manobras dos trens elétricos
122—(2406)—Tração a vapor — pessoal
123—(2407)—Tração elétrica — pessoal
124—(2411)—Água para as locomotivas
125—(2413)—Fornecimentos diversos às locomotivas
126—(2415)—Condução de trens
127—(2416)—Materiais e despesas diversas para a conservação dos trens

- 128—(2417)—Materiais e despesas diversas para o abastecimento dos trens

- 129—(2423)—Vasamento, evaporações, quebras, etc., de materiais.

- 130—(2428)—Percurso e estadia de carros e vagões Automotrizes

- 131—(2408)—Automotrizes
Combustível e lubrificação

- 132—(2409)—Combustível

- 133—(2410)—Tração elétrica

- 134—(2412)—Lubrificantes para locomotivas

- Depósitos e abrigos

- 135—(2411)—Depósitos e abrigos de locomotiva

- Telefones e telégrafos

- 136—(2420)—Serviço telegráfico e telefônico

- Sinalização

- 137—(2418)—Sinalização

- Perdas e avarias

- 138—(2424)—Perdas e avarias — cargas

- 139—(2425)—Perdas e avarias — bagagens e encomendas

- Tomada e entrega a domicílio

- 140—(2422)—Tomada e entrega a domicílio

- Serviços de Cais, Docas e Embarcações

- 141—(2404)—Serviços nos cais para carvão e minérios

- 142—(2421)—Serviço de embarcações

- Armazéns reguladores

- 143—(2427)—Armazéns reguladores

d) — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- 144—(2500)—Diretoria, Inspetoria ou Superintendência Geral

- 145—(2501)—Administração econômica e financeira

- 146—(2502)—Contencioso

- 147—(2503)—Acidentes do trabalho

- 148—(2504)—Acidentes em pessoas estranhas à estrada

- 149—(2506)—Seguros

- 150—(2507)—Impostos

- 151—(2508)—Contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões

- 152—(2509)—Quota de fiscalização

- 153—(2510)—Contribuição para a Contadoria Central Ferroviária

- 154—(2511)—Ensino e seleção profissional

- 155—(2512)—Despesas não especificadas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — A Comissão de Redacção:
Alberto Gaston Sençes. — Victor Resse de Gouvêa. — Thomaz Freire de Carvalho. — Luis Arthur Lopes. — Ubaldo Lobo.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral de Contabilidade, 20 de julho de 1937. — Fernando A. A. Brandão, diretor da Contabilidade.

Preço deste suplemento \$400